



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 251

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1923

Assignaturas do "Diário Oficial"
no anno de 1923

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adan-
tadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do "Diário Oficial", con-
vém que os particulares e funcio-
narios publicos providenciem, com
a necessaria antecedencia, quanto
à reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em
folhas serão tomadas a partir do
1º do mez seguinte áquelle em que
fôr feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.187, que altera o Regu-
lamento dos Collegios Militares.
Ministerio da Marinha — Decretos de 26
do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 17
e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res — Portarias — Expediente das Di-
rectorias da Justiça, do Interior e Con-
tabilidade, do Departamento Nacional
de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente da
Directoria Geral do Thesouro Nacio-
nal, da Contadoria Central da Republi-
ca, da Directoria de Contabilidade, da
Recebedoria do Distrito Federal, da
Inspectoria Geral dos Bancos, da Im-
prensa Nacional e Diário Oficial.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Expediente das Directorias Geraes de
Contabilidade, Expediente e Correios,
da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Expediente da Direc-
toria de Meteorologia.
Tribunal de Contas — Diário dos Tribu-
naes — Termos do contracto — Noti-
ciario — Parte Commercial — Rendas
publicas — Marcas registradas — Edi-
caes e avisos — Sociedades anonymas
— Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.187 — DE 27 DE OUTU-
BRO DE 1923

Altera o Regulamento dos Collegios
Militares

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil, usando da attribuição
que lhe confere o art. 48, n. 1 da Consti-
tução, resolve alterar da fôrma abaixo
indicada, o art. 124 e seu paragrapho
unico do Regulamento para os Collegios
Militares, aprovado por decreto numero
15.416, de 27 de março de 1922:

Art. 124 — O director de cada collegio
será coronel effectivo do Exercito, com o
curso de sua arma, ou coronel ou general
do quadro de docentes militares.

Poderão, contudo, ser tenentes-coro-
neis effectivos, com o curso de sua arma,
os directores dos collegios de Porto Ale-
gre, Barbacena e do Ceará.

Paragrapho unico. O fiscal será major
effectivo do Exercito, com o curso de sua
arma.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923,
102ª da Independencia e 35ª da Repu-
blica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 26 do corrente:

Foi nomeado o lente cathedratice, actual-
mente em disponibilidade, capitão de fraga-
ta engenheiro machinista Henock Ramdoff,
para reger a 2ª cadeira do 2º anno da Escola
Naval.

Foi transferido, por permuta, de accôrdo
com o art. 347 do regulamento anexo ao
decreto n. 16.022, de 25 de abril do corren-
te anno, o lente cathedratice, contra-almi-
rante reformado Dr. José Maria da Fonseca
Neves, da 2ª cadeira do 4º anno da Escola
Naval para a 2ª cadeira do 2º anno da mesma
escola.

Foi transferido, por permuta, de accôrdo
com o art. 347 do regulamento anexo ao
decreto n. 16.022, de 25 de abril do corren-
te anno, o lente cathedratice, capitão de
fragata honorario Dr. Ignacio Manoel Aze-
vedo do Amaral, da 2ª cadeira do 2º anno
da Escola Naval para a 2ª cadeira do 4º anno
da mesma escola.

Foi declarado em disponibilidade o actual
lente cathedratice da 2ª cadeira do 2º anno
da Escola Naval, contra-almirante reforma-
do Dr. José Maria da Fonseca Neves.

Foi promovido, no Corpo de Engenheiros
machinistas Navaes, por merecimento, ao
posto de capitão de corveta engenheiro ma-
chinista, o graduado Abeillard de Santa
Rosa Araujo.

Foi promovido no Corpo de Engenheiros
Machinistas Navaes, por antiguidade, ao
posto de capitão tenente engenheiro machi-
nista, o primeiro tenente Octacilio Pereira
Alexandre.

Foi graduado, no Corpo de Engenheiros
Machinistas Navaes, no posto de capitão te-
nente engenheiro machinista, o primeiro te-
nente Heitor Canido Corrêa.

Foi concedida, de accôrdo com a legisla-
ção em vigor, ao lente da Escola Naval de
Guerra, contra-almirante reformado Dr. Jo-
sé de Figueiredo Costa, a gratificação addi-
cional de 33 % sobre seus vencimentos, a
partir de 24 de outubro de 1921, visto haver
completado na vespéra 25 annos de profes-
sorado, cessando na mesma data a gratifi-
cação que então percebia.

Attendendo ao que requerem o 1º tenente
commissario reformado, capitão-tenente ho-
norario, por serviços na guerra do Para-
guay, Firmo Alves de Souza; e

Considerando que o decreto legislativo
n. 4.740, de 24 de setembro do corrente
anno, mandou contar aos officiaes reforma-
dos com serviços na guerra em campanha
contra o Governo do Paraguay, que estive-
ram ou estejam ao serviço das repartições
militares, desempenhando funcções de acti-
vidade, nos termos do artigo 12 da lei nu-
mero 2.290, de 13 de dezembro de 1910,
para melhoria de suas reformas, o tempo
prestado nas mesmas repartições, sendo-
lhes assegurado como das reformas, para os
effeitos do artigo 16 da dita lei, os postos
de honorarios, obtidos por serviços naquella
campanha;

Considerando que o requerente conta 42
annos, um mez e cinco dias, sendo 14 annos,
tres mezes e 17 dias como reformado e 27
annos, nove mezes e 18 dias de reformado
em exercicio de repartições militares da Ma-
rinha;

Foi rectificado, de accôrdo com o alvará
de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 29, de
8 de janeiro de 1892, o acto de sua reforma,
para o effeito de ser o mesmo considerado
como reformado no posto e com o soldo de
capitão de corveta e a graduação de capitão
de fragata commissario, percebendo mais
17 quotas na razão de 2 % sobre o dito sol-
do annual.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente, foi nome-
ado commandante do sector de costa
de artilharia de costa o coronel da arma
de artilharia Archimimo Pinto Amado.

— Por outros de 27, também do corrente:

Concedeu-se troca de cargos entre si, conforme pediram, aos capitães do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz), Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque e Amadeu Susini Ribeiro, este ajudante e aquelle commandante da 3ª bateria do 1º grupo.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão medico aggregado ao respectivo quadro, doutor Laudelino de Araujo Sá, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço.

Declarou-se que os capitães da arma de artilharia Canrobert Pereira da Costa e Cleisthenes Barbosa foram, este classificado na 1ª bateria do 3º grupo de artilharia de costa e aquelle transferido da 3ª bateria do 1º grupo do 4º regimento (Ilhú) para a 5ª do 2º grupo do 9º regimento (Curityba), e não como foi mencionado no decreto de 17 do corrente.

— Foi concedida, de accordo com o art. 4º, letira a, do regulamento annexo ao decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, ao coronel medico do Exercito da 2ª linha Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, a Cruz de Campanha de 1914 a 1915, com dous semestres de serviço de guerra no estrangeiro.

— Foram nomeados:

Commandante da 2ª brigada de artilharia o general de brigada Carlos Arlindo;

1º adjunto de promotor da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar o bacharel Armando Dias de Azevedo e 1º e 2º supplentes da auditores da mesma circumscripção, pelo prazo de dous annos, respectivamente, os bachareis Sylvestre Pericles de Góes Monteiro e José Luiz de Almeida Martins Costa.

Foram reformados:

Os coroneis Armando de Oliveira de artilharia e Hygino Pantaleão da Silva Junior de infantaria e o capitão de cavallaria Tancredo de Mello Carvalho, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e com o art. 150, § 7º, do decreto Legislativo n. 4.555, de 6 de janeiro do corrente anno, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

De accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os capitães Antonio Prudencio de Lima, de cavallaria, Herminio Castello Branco e José de Carvalho Lima, de infantaria, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

De accordo com o disposto no art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, com o soldo por inteiro, os sargentos-ajudantes Albino Peixoto de Carvalho, do 1º batalhão de engenharia e Alexandre Padilha, do 6º regimento de artilharia montada, segundos sargentos Joaquim Barbosa Nobre, do 25º batalhão

de caçadores, João Manoel Brasil, do 3º regimento de cavallaria independente, Eugenio Murilo dos Santos e ansepçada Januario de Souza Soares, este da 1ª companhia de estabelecimentos e aquelle do 5º regimento de cavallaria divisionaria, 2º sargento archivista Orlando Baptista, do 3º regimento de infantaria e 3º sargento artifice Joaquim Moreira, do 1º batalhão de engenharia, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

— Foram transferidos:

Os capitães Armando Eugenio Mariante, de engenharia, do quadro ordinario para o suplementar e João de Moraes de Niemeyer, de infantaria, por conveniencia do serviço, da companhia de metralhadoras mixta do 1º batalhão de caçadores (Capital Federal) para a 2ª companhia do 25º batalhão, também de caçadores (Therezina).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Dia 27 de outubro de 1923

Por portaria desta data foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao guarda civil de 3ª classe Jose Benedicto de Souza Ramos.

Requerimentos despachados

José Maria, pedindo cancellamento de nota a Deferido.

João Jacinho Fernandes, guarda civil invalido, pedindo pensão. — Indeferido o pedido de pensão. Ao requerente, terminado o segundo anno de licença, será applicado o que dispõe o § 2º do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dulce Melrellas Pinto, viuva do soldado do Corpo de Bombeiros Domingos Souza Pinto, pedindo pensão. — Indeferido á vista das disposições do artigo 225, 250 e 251 do regulamento approved pelo decreto 9 043 de 18 de outubro de 1911.

Fernando Pinto Correia, pedindo reconsideração do despacho que negou o cancellamento de nota no Gabinete de Identificação. — Mantenho o despacho anterior.

Heitor Dantas, pedindo alteração de nome. — Indeferido; não ha que rectificar visto que o nome constante do registro é o seu verdadeiro nome, que pode ser simplificado para fins commerciaes, mas não para fins civis, atendendo a que são coisas diversas — assignatura e nome — não podendo neste ser feitas alterações fóra dos casos previstos e das regras determinadas pelo decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888, não tendo effeito juridico taes alterações feitas arbitrariamente e que não podem ser permitidas por este ministério, ao qual fallece a competencia para isso; em accordam de dezembro de 1919 sob n. 3.341, já a Corte de Appellação declarou que, em face do disposto no art. 25 do decreto n. 9.886 citado só se permite a rectificação do registro civil quando se verificar erro, ergao, inexactidão ou omissão de facto ou circunstancia essencial; ao requerente cabe rectificar pelos meios legais, os registros de nascimento e casamento.

Arthur de Andrade, ajudante do director da Casa de Correccão. — Indeferido, visto ter se apresentado á Região Militar antes da resolução deste ministerio.

Directoria do Interior

Por portarias de 29 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Emilio Placsek, natural da Hungria e residente no Estado do São Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Alfredo Braz, natural de Portugal e residente nesta capital;

Bertholdo Auerbach, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo;

Eugenio Constantino, natural da Italia e residente nesta capital;

João Manoel Fernandes, natural de Portugal e residente nesta capital;

Manoel Augusto Teixeira, natural de Portugal e residente nesta capital;

Shojiro Muneno, natural do Japão e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se ao governo do Estado de S. Paulo as portarias dos que allí residem.

Expediente de 25 de outubro de 1923

Concedeu-se a João de Arruda Camera, amanuense do Archivo Nacional, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de presente data, seis mezes de licença, para tratamento de saude, com os vencimentos intertaes e demais vantagens estabelecidas no alludido dispositivo.

Requerimentos despachados

Levino Albano da Conceição. — Indeferido.

Dia 26

Pedro Maria da Costa Santos Filho. — O requerimento foi remetido á Recebtoria do Distrito Federal, para a competente avaliação do selo.

A brio Balissara. — Não cabe a este ministerio fazer a equiparação de remuneração, maxime tratando-se de logar que não consta do quadro annexo ao decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Dia 27

Albino Louzada. — Justifique a divergencia de nome existente entre a certidão de reservista e os demais documentos que se acham juntos ao processo.

Euzébio Ferreira. — Decida-se quizes os documentos cuja restituição solicita.

Juan Linares Pa'an. — Justifique a divergencia de residência, e prove que o imóvel não está onerado.

Carlos Henrique Hermann Fisher, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão de registro civil dos filhos brasileiros; justifique as divergencias entre os nomes constantes do registro de imóveis, nascimento dos filhos e demais documentos; e prove o valor do imóvel.

José Antonio Valente, residente no Estado de S. Paulo. — Requeira por intermedio do procurador legalmente constituído.

Directoria da Contabilidade

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 22 de outubro de 1923

Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, paragens e telegrammas expedidos em 1922. — Apresente requerimento solicitando pagamento por «Exercícios findos».

Montepio:

D. Eudoxia Duarte dos Santos, viúva de Carlos Antonio dos Santos, tenente-coronel da Polícia Militar, pedindo pensão e auxílio de funeral para si e seus filhos menores.— Habilitando-se nos termos do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1863, apresentando as certidões de pagamento da joia e contribuições e do termo da tutela dos filhos do primeiro matrimonio.

D. Josephina Leal Rodrigues Lima, pedindo pensão de montepio e auxílio, na qualidade de viúva do Dr. Antonio Rodrigues de Lima, professor aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.— Apresentando prova de pagamento das contribuições pelo allicado.

D. Maria de Lourdes Teixeira Brandão, pedindo que seja desentranhada do seu processo de montepio a certidão de seu casamento, ficando traslado.— Dirija-se ao Ministério, da Fazenda.

Additamento ao expediente de 23 de outubro de 1923

Sociedade Benemérita Luz Pro Santo Amaro-Bahia, pedindo pagamento de subvenções de 1921 e 1922.— O pedido deve ser encaminhado ao governador do Estado, como determina o decreto n. 10.103.

Montepio:

Dr. Aureliano de Campos Brandão, contribuinte, na sua qualidade de anuense dos Correios, pedindo para contribuir com quotas correspondentes ao cargo de sub-inspector sanitário rural, em comissão desde 1921.— Indeferido.

Expediente do dia 24 de outubro de 1923

Ao commandante da Polícia Militar do Distrito Federal, communicou-se ter sido aprovado o balanço e contas concernentes às operações de despesa e receita da caixa daquela corporação relativas aos meses de outubro a dezembro de 1922 (aviso numero 3.459).

Ao ministro da Fazenda transmittiu-se o processo de dividas de exercicios todos na importância de 4:387.000 (aviso numero 3.471).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste ministerio, transmittiu-se cópia do officio em que o director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, presta esclarecimentos a respeito da caldeira que se encontra na Colônia Correccional de Dous Rios, afim de que se informe sobre o valor da referida caldeira e verifique si convem transporta-la ou pol-a á disposição do Património Nacional, para vendel-a (aviso n. 3.433).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste ministerio solicitou-se providencias no sentido de ser transmittido a este ministerio a lista dos concorrentes com os preços que apresentarem para a execução do trabalho a que se refere a conta que acompanhou o officio n. 437, de setembro ultimo (aviso n. 3.462).

Ao ministro da Fazenda solicitou-se a restituição da caução de 8:100\$ depositada no Thesouro Nacional por Luiz Pestana & Comp., como garantia de fornecimento a repartições deste ministerio (aviso numero 3.464).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste ministerio declarou-se ter sido approvada a despesa de 1:500\$, feita com a elevação do reservatorio da agua para abastecimento da lavanderia e cozinha vapor da Casa de Detenção (aviso n. 3.470).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste ministerio em referencia ao officio n. 64, de outubro corrente, recommendou-se informar qual a parte do orçamento

a que elle se refere, que pode ser executada até 31 de dezembro proximo vindouro, e em quanto importa a despesa (aviso numero 3.461).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se restituição do deposito de 1:00\$ feito por Magalhães Tavares & Comp., no Thesouro Nacional, proveniente da garantia de proposta para fornecimento a repartições deste ministerio (aviso n. 3.465).

Ao juiz Federal em Santa Catharina reiterou-se informações sobre o numero de eleições que irão funcionar no pleito eleitoral vindouro (telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se estar este ministerio providenciando sobre o fornecimento do material eleitoral necessario nas eleições de fevereiro vindouro (telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no estado do Amazonas reiterou-se com urgencia informações sobre o material eleitoral existente em saldo (telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz communicou-se que da tabella da distribuição geral dos creditos da verba n. 31 do orçamento vigente consta a distribuição aquella delegacia do soldo do coronel reformado do Corpo de Bombeiros, Eugenio Rodrigues Jardim (telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, communicou-se que na tabella de distribuição geral dos creditos da verba n. 3., registrada pelo Tribunal de Contas, consta a distribuição do credito de 730\$ áquella delegacia para pagamento no corrente anno, do soldo da praça do pret reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Paulino Francisco Alves (telegramma).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitou-se o transporte de oito volumes contendo material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul (officio n. 1.175).

Ao presidente do Estado de Sergipe communicou-se haver este ministerio providenciado sobre o fornecimento á Delegacia Fiscal naquella Estado do material necessario ao serviço eleitoral para o pleito de fevereiro vindouro (aviso n. 3.482).

Ao juiz Federal em Sergipe communicou-se terem sido dadas providencias junto á Delegacia Fiscal do Thesouro para fornecer o material eleitoral necessario ás eleições de fevereiro vindouro (aviso numero 3.487).

Ao presidente do Estado de Matto Grosso communicou-se haver este ministerio providenciado sobre o fornecimento do material eleitoral para as eleições de fevereiro vindouro (aviso n. 3.483).

Ao juiz Federal em Matto Grosso communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral necessario ás eleições federaes de fevereiro vindouro (aviso n. 3.485).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro reiterou-se o pedido de embarque de um volume contendo material eleitoral destinado ao Estado do Paraná (officio n. 1.174).

Ao collector de rendas federaes em Niteroy recommendou-se providenciar sobre o fornecimento de talões eleitoraes ao juiz de direito de Vassouras (telegramma).

Requerimentos despachados**Montepio:**

D. Theodora Ferraz de Araujo Rego, pedindo pensão, na qualidade de viúva de Antonio Ferreira Rego, professor do Instituto Benjamin Constant.— Prove o destino da filha indicando nas declarações, ou certidão de seu casamento si é a mesma a que

se refere a certidão de obito do contribuinte.

Antonio Teiveira de Andrade, 1º official do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo ser admitido como contribuinte de montepio, na qualidade de 1º official daquele departamento. Prove a sua qualidade de 1º official e que o cargo de escripturario anteriormente exercido, lhe dava direito ao contribuir nos termos do art. 2º, do decreto n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1891.

Expediente do dia 25 de outubro de 1923

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo solicitaram-se informações sobre a possibilidade de transporte de um armario para o serviço de alistamento eleitoral na Comarca de Taquaritinga (officio numero 1.182).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo remetteu-se o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de um volume contendo material eleitoral, destinado áquella delegacia (officio n. 1.178).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, remetteu-se o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil relativo ao embarque de 12 volumes contendo material eleitoral destinado ás eleições federaes naquella Estado em fevereiro vindouro (aviso n. 1.180).

Ao secretario do Tribunal de Contas remetteram-se os pedidos relativos e o fornecimento feito a esta Secretaria de Estado no corrente mez (officio n. 1.176).

Ao juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal communicou-se haver este ministerio providenciado sobre o fornecimento do material eleitoral solicitado (officio n. 1.179).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes remetteu-se o conhecimento relativo ao embarque de dois volumes contendo material eleitoral para o serviço de alistamento destinado áquella delegacia (officio n. 1.177).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará communicou-se estar esta directoria providenciando sobre o fornecimento de material eleitoral necessario á comarca de Breves (officio n. 1.183).

Requerimentos despachados

City Improvements.— Apresente-se nesta directoria.

Fred. Figner, fornecimento de uma machina de escrever Royal á Secretaria de Policia em 1923.— Requeira pagamento por «Depositos».

Dr. Laudelino de Araujo Falcão, differença de vencimentos que lhe competem em 1922.— Solicite pagamento por «Exercicios findos».

Dia 26

Ao director da Casa de Detenção solicita ram-se providencias afim de que se ajuizem remetidas em separado as contas de fornecimentos feitos áquella repartição, segundo a origem dos mesmos (telegramma circular).

Idêntico telegramma circular ao expedido ás demais repartições deste ministerio.

Ao collector de rendas federaes em Niteroy recomendoou-se providencias sobre o fornecimento de material eleitoral solicitado pelo juiz de direito de Vassouras (telegramma).

Montepio:

Ao delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco, transmittiu-se devadamente apostillado o titulo e certidão requeridos por Leocília Fragoso Didier e Maria da Conceição Pinto, afim de serem cobrados os emolumentos naquella delegacia (officio n. 248).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará transmittiu-se as duas certidões dos títulos de pensionistas do montepio S. bellia Oth na do Amara e He melinda Otr do Amara, a fim de ser em cobrados os emolumentos officio n. 253;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará transmittiu-se a certidão requerida por D. Benvidi Barroso V. de Andrade, a fim de ser cobrado emolumento officio n. 254;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará transmittiu-se as certidões e títulos de Philomena dos Santos Pina e La ra da Trindade Henriques, a fim de serem cobrados os emolumentos officio n. 253;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia transmittiu-se a certidão requerida por D. Gorgina Diniz de Pinho, a fim de serem cobrados emolumentos officio numero 252;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo transmittiu-se o título de pensão de montepio requerido por D. Rita de Cassia Frões Garrido, a fim de ser cobrado emolumento officio n. 251.

Ao director da Despesa do Thesouro remetteram-se os documentos de pagamento de montepio que compete a D. Alice Paranhos de Lossio Seibitz, viuva do Dr. Jorge Vardartaro de Lossio Seibitz officio n. 250).

Ao mesmo director da Despesa solicitaram-se em additamento ao officio 143, de fevereiro, as providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia relativa ao funeral e luto, que compete a DD. Maria e A. elina da Silva Pereira, viuva e filha de Antonio Joaquim da Silva Pereira tenente-coronel reformado do Corpo de Bombeiros officio n. 249).

Ao mesmo director transmittiu-se título de pensão de montepio que compete a D. Adelaide Margarida Xavier de Azevedo, viuva do Dr. Mancel Pereira Reis, lente aposentado na Escola Polytechnica officio n. 247).

Dia 27

Ao inspector federal das escolas subvencionadas no Rio Grande do Sul communicou-se já ter sido solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição do credito para pagamento dos seus vencimentos aquella delegacia fiscal do Thesouro naquella Estado (telegramma).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 27 de outubro de 1923

Solicitou-se á Superintendencia do Serviço de Enfermeiros para providenciar a fim de que seja organizada e remettida a esta secção uma discriminação de todos os enfermeiros que se alimentam no Hospital Geral de Assistencias, deve do constar da mesma a categoria de cada uma, a fim de ficar perfeitamente esclarecido o assumpto (officio n. 4.333).

Solicitou-se ao Inspector dos Serviços de Prophylaxia que seja designado um tecnico para proceder á avaliação de dois animaes que se encontram no Hospital D. Pedro II e que deverão ser vendidos em concorrência aberta pelo Almoarifado Geral (officio numero 4.332);

Remetteu-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural o officio n. 1.220, de 26 do corrente, da Directoria da Casa de Correção, relativo a contas de fornecimentos feitos por aquelle estabelecimento em setembro ultimo, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 4.331);

Restituiu-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural o p. d. n. 524, relativo ao empenho da quantia de 611\$, para occor-

rer ás despesas com o transporte de 12 volumes de tinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, por não constar o empenho por estimativa da importancia de 1.000\$, a que se refere o citado pedido, para attender as dispendios daquela natureza, e sim de 00\$, cujo saldo não comporta a despesa em questão (officio n. 4.330).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 27 de outubro de 1923

Revetteram-se:

Ao Dr. director geral, acompanhando a cópia do officio n. 1.015, do Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o officio numero 213, de 8 do corrente, do Dr. director do Serviço de Hygiene do municipio de Penedo (officio n. 2.834);

Ao Dr. secretario geral, em resposta ao officio n. E. 1.081, as photographias dos guardas fiscaes de 2.ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Antonio Felix de Lima e Waldemar Labat Laceda (officio n. 2.822).

Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 25 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Carlos Senos e Pedro Pizolato (officios ns. 2.822 e 2.823);

Ao mesmo, que, por despacho de 25 do corrente, o Dr. director indifferencia as petições de Theresia Francisco Rôlo, Maria de Carvalho va-concellos, Luiz dos Anjos Augusto de Oliveira, Manoel Francisco Viveiros, Souza Mattos & Comp., Antonio da Motta Bastos, Rosaria del Vecchio e Manoel Moreira L. al, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.814/15/16, 2.818/19/20/21 e 2.823).

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem prestadas a esta directoria, informações relativas ao assumpto tratado na petição anuexa (officio n. 2.835);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, no sentido de ser apreendido a esta directoria, para attender ás necessidades do serviço, o terceiro official interino Pedro Ennes Siqueira (officio n. 2.833).

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carece o predio n. 197 da rua da Alfama (officio n. 2.835).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização e Generos Alimenticios: em 1.000\$ cada um, Carvalho & Mesquita, Montez & Villa e V. S. Monteiro, e, em 200\$, Antonio de Souza Carvalho;

Pela 1.ª Delegacia de Saude, em 20\$, Teixeira Martins;

Pela 2.ª Delegacia de Saude, em 100\$, Albina de Souza Santos;

Pela 4.ª Delegacia de Saude, em 400\$ e 500\$, Manoel Ferreira de Viveiros (duas multas de 200\$) e Elisio Ferreira Afonso, respectivamente.

Requerimentos despachados

Directoria:

Viuva Haddad (3.165).—Deferido, devendo ser abertos as bandeiras em questão.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Porfirio de Oliveira Lima (3.205—3535).—Deferido quanto á re-exportação para o fabricante, devendo o petionario apresentar á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, documento que prove haver dado este destino ao producto em questão.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Antonio R. Cardoso (3.212 193).—Indeferido.

Irene Ferreira (3.211—1.8).—Sim, por 4 dias

Bento & Moreira (371—195).—Só depois de ter feito as modificações a que allude na presente petição, poderá ser attendido.

Primeira Delegacia de Saude:

Arlinda V. Silva (3.195—145).—Deferido somente quanto ao que não deverá ser utilizado como dispensa, respeito aos fins, Indeferido, visto haver a petição se comprometido a cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias, quando lhe foi concedido o habite-se condicional.

Joaquim Gonçalves Moreira Junior (3.153 e 42).—As autoridades sanitarias providenciaram, logo que verificarem a infracção a que allude o requerente.

Alice de Freitas Amaral (3.193 e 452).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Carlos da Silva Rocha (3.182 e 433).—Sim, por 30 dias.

Rafino Augusto Pires (3.047).—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Joaquim Alves Pradella Junior (3.196 e 43).—Sim, por 30 dias.

José Gomes Lopes (2.827 e 2.345).—Deferido.

Antonio Martins (3.195 e 444).—Nada ha que deferir.

Joaquim Moreira Gomes (3.175 e 431).—Prove ter requerido a licença a que allude.

Octacilio Santos Rodrigues (2.900).—Deferido, a vista do memorandum n. 194, da Segunda Delegacia de Saude.

Terceira Delegacia de Saude:

Cavalho Paes & Comp. (3.189 e 272).—Provem o que alegam.

Quarta Delegacia de Saude:

Julietta e Cecilia da Silva Lima (3.106).—Deferido.

Bernardo Guercenstein (3.040).—Indeferido.

José Afonso Miranda (3.197 e 684).—Declare qual o genero de negocio a que destina o armazem de predio em questão.

Wladimir do Nascimento Motta (3.198 e 711).—Aguarde a marcha do processo de multa já iniciado.

Antonio José Martins Tinoco (3.200 e 689).—Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1923

José de Oliveira Martins (1.859).—Concedido.

Julio Domingos de Queiroz Medina (1.832).—Deferido.

America do Vall (1.983).—Deferido, pagos os emolumentos.

Eugenia Gonçalves Ferreira (1.984).—Concedido.

Maurelio Chlorboli & Comp. (1.742).—Deferido.

Imael Libanio (1.851).—Deferido, nos termos do parecer.

Miguel Afonso Correia (1.930).—Deferido.

Camillo Ermelindo da Silva (1.993).—Concedido.

Geneville Hermsdorff (1.993).—Deferido, pagos os emolumentos.

Camillo Ermelindo da Silva (1.991).—Indeferido.

Cândido de Andrade (1.745).—Compareça nesta Inspectoria.

Leclerc & Co. (565). — Compareçam nesta Inspectoria.

O tacião Faro Marques Henriques (1.910). — Deferido.

Antônio Leivas Leite (1.687). — Deferido, nos termos do parecer.

Francisco Pérez Cabrera (1.547). — Deferido, nos termos do parecer.

Antonio Leivas Leite (1.59). — Deferido, nos termos do parecer.

Antonio Leivas Leite (1.688). — Deferido.

Pinarlo Custodio Ferreira (1.939). — Deferido.

Hermann Kaebble (1.018). — Compareçam nesta Inspectoria.

Leão Crstini (1.828). — Certifique-se.

José de Moura Machado (1.623). — Compareçam nesta Inspectoria.

Antonio da Rocha Pinto (627). — Achi-se.

Jononymo Fernandes Gesleira (1.794). — Aceita a opção. Annote-se no livro de registro competente.

Jacomo Pelosi (1.912). — Deferido, nos termos do parecer.

Jacomo Pelosi (1.913). — Deferido, nos termos do parecer.

Ismael Liabio (1.850). — Deferido.

M. Nelck Verneho (1.571). — Deferido.

Mar a José Meira de Vasconcellos (1.476). — Deferido.

D. 29

Octavio Henrique da Silveira (1.924). — Não ha que deferir.

Alvaro de Moraes (1.475). — Nada mais ha que deferir. Archive-se.

José Monteiro de Araripe Sucupira (1.474). — Deferido.

A. Chaves (373). — Compareçam nesta Inspectoria.

Pedro Americo Wernec. (1.428). — Não ha que deferir.

F. nisco Caeta o Le Jesus (1.502). — Compareçam nesta Inspectoria.

Demistienes da Silveira Lobo (1.418). — Não ha que deferir.

Ph. leon Patraculo (1.717). — Indeferido, de accordo com a informação.

Hamilton Assumpção Ramos (1.466). — Achi-se.

Olvario Pilar de Mattos (1.720). — Deferido.

Duarte Pozo (1.040). — Deferido.

E genio D. rão (1.535). — Não ha que deferir.

Gi. lherme da Silva Araujo (1.81). — Deferido.

Hamilton Assumpção Ramos (1.130). — Deferido, nos termos do parecer.

R. A bert l (1.719). — Deferido.

Tob as P. reira (832). — Deferido, nos termos do parecer.

José Moura Machado (1.67). — Indeferido, de accordo com o parecer.

José Teixeira Agaçes (1.847). — Deferido, de accordo com a informação.

O. car de Góes Conato (53). — Indeferido, de accordo com a informação.

He mana Kieble (1.07). — Deferido, de accordo com o parecer.

Ismael Liabio (1.846). — Deferido, sendo que to ao «phospho serol» restrictamente nos termos do parecer.

Alvaro Fagundes Calçado (1.896). — Sciencie.

C. cero de Magalhães Bomtempo (1.697). — Deferido, rago os emolumentos.

Joiquim Alves da Cunha (785). — Não ha que deferir.

Jão Nunes Sarmiento (1.855). — Indeferido.

Luiz Tromesi (1.836). — Indeferido, de accordo com o parecer.

Alenor Ferreira Praga (1.800). — Deferido.

Alenor Ferreira Praga (1.479). — Deferido.

Jo é de Moura Machado (1.633). — Compareçam nesta Inspectoria.

José de Moura Machado (1.629). — Indeferido, de accordo com o parecer.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1923

P. Pinheiro & Comp. (2.539). — Cumpram a intimação expedida sob o n. 416.

Abel Rodrigues (2.522). — Concedo 30 dias improrrogáveis.

Ayres José Lopes (2.521). — Concedo 30 dias.

Dias, Ramalho & Comp. (2.592). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Albino Lopes (2.521). — Cumpra a intimação expedida para melhoramentos.

E. genio Machado Neves (2.486). — Facilita a entrada.

Francisco José de Barros (2.524). — Póda funcionar.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1923

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 53 — Remetto-vos a portaria da licença concedida a Claudemiro Tavares da Silva.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 126 — Transmitto-vos o processo relativo á denuncia apresentada pelo fiscal Dr. Thomaz Newlands Junior, contra o Banco Real do Canadá, afim de ser examinada a questão de sello arguida no processo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 132 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 265, de 3 de setembro proximo findo, no qual DD. Helena, Guiomar e Edith Guerreiro de Castro e o Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, este na qualidade de tutor de seu filho menor Thomaz, recorrem do despacho dessa delegacia, exigindo declarassem o fim para que queriam as certidões de apolices em nome delles inscriptas nessa mesma repartição, resolveu por despacho de 11 do corrente, dar provimento ao recurso, para o fim de serem passadas as certidões requeridas, independentemente do cumprimento de tal exigencia, não só porque a ordem n. 264, de 6 de setembro de 1858, invocada no processo, não tem applicação ao caso, pois envolve materia de interesse de terceiros, como ainda, por não se tratar de materia de segredo ou compromettimento alheio, e, sim, de documento de que cogita, clara e positivamente, o disposto no art. 96 do regulamento anexo ao decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

N. 133 — Envio-vos a portaria da licença concedida a João Evangelista Leite.

Sr. delegado fiscal em Minas Gerais.

N. 83 — Devolvo-vos um officio dirigido ao Patronato Agrícola «Casa dos Ottonis», que, por engano, foi encaminhado ao Thesouro Nacional.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 21 — Remetto-vos a portaria da licença concedida a José Leoncio de Mabeo.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 46 — Transmitto-vos a portaria da licença concedida a Olavo Carneiro da Cunha.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 29 de outubro de 1923

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officio n. 788 — Accusando o recebimento do officio, daquella repartição, n. 156 G, de 26 do corrente mez, acompanhado de uma cópia do contracto numero 5, firmado entre aquella estrada e Sylvio Kronauer para o fornecimento de carvão e respondendo a consulta do mesmo.

Ao Sr. director geral do Thesouro Central do Brasil:

Officio n. 789 — Lembrando a conveniencia de ser dada fiel execução ao disposto nos arts. 9.º e 10.º das Instruções annexas ao decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Officio n. 790 — Solicitando explicações sobre a differença existente no balanço de fevereiro do actual exercicio, daquella repartição.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 791 — Enviando, para os devidos effeitos, as demonstrações dos creditos excluidos da relação de «Restos a pagar de 1922», do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1923

Alberto Martins de Oliveira, 3.º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi indeferido seu requerimento solicitando antiguidade de classe. — De accordo com o parecer. Mantenho o despacho anterior.

Dia 27

Samuel Nestor Madruga Costa, pedindo para continuar como fiador de João Appolonio dos Santos Padua, no cargo de escriptão da Collectoria Federal do Paraty, Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1923

Requerimentos despachados

N. 11.361 — Leonor da Silva de Lora e Oliveira. — Proce-da-se precisamente de accordo com a informação do Sr. Tavares, officiando-se em termos á Directoria da Receita Publica.

N. 19.368 — Arnaldo Pinto Tavares. — Inscreva-se, nos termos propostos, de

acôrdo com o laudo e o parecer, cobrando-se a diferença do imposto, na forma indicada. Imponho ao collectando Arnaldo Pinto Tavares a multa de 100\$, minimum da lei.

Sem numero — Christodolindo de Moraes. — Entregue-se, nos termos do parecer, a quantia de 2:000\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — M. C. Peixoto. — Entregue-se ao requerente, nos termos propostos, a quantia de 2:400\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado, N. 15.290 — F. Alves Nogueira. — Entregue-se, nos termos propostos e de acôrdo com o parecer, a quantia de réis 500\$, escripturando-se a despeza pela forma indicada.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1923

Autos de infração

N. 465, de 12 de julho de 1923, contra Cerbino & Orofino. — Cerbino & Orofino, estabelecidos com fabrica de calçados a rua dos Invalidos n. 63, desta cidade, foram autuados por não apresentarem ao agente fiscal o patente de registro do seu estabelecimento e não possuírem o livro de escripta fiscal, conforme tudo se constata do auto de fls. 2, infringindo assim os arts. 28 e 111, § 1º, letra b, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimados a apresentar defesa, no próprio auto, que assignaram, não o fizeram, pelo que foi lavrado o termo de revella de fls. 3.

Visto, pois, o que consta deste processo, imponho aos autuados Cerbino & Orofino a multa de 400\$, maximo do artigo 111, § 1º, b, citados, combinados com o art. 222 do referido decreto.

Intimem-se a recolher a multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promovam-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto no prazo de 15 dias,

Notificações

N. 514, de 26 de setembro de 1923, contra Contucci & Cardone. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 519, de 1 de outubro de 1923, contra Avelino Alves Rodrigues. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 492, de 18 de setembro de 1923, contra E. C. Tahoker. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 523, de 1 de outubro de 1923, contra José Martins Silva. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 489, de 18 de setembro de 1923, contra Augusto Pereira. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 524, de 1 de outubro de 1923, contra Oswaldo Reis. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 479, de 14 de setembro de 1923, contra Cabral & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario A. C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Cabral & Irmão, estabelecida à Avenida Mem de Sá n. 7, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intimem-se.

N. 480, de 14 de setembro de 1923, contra Colombo Gamberini & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario A. C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Colombo Gamberini & Comp., estabelecida à Avenida Mem de Sá n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de accessorios para automoveis, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intimem-se.

N. 481, de 14 de setembro de 1923, contra Clementine Dieriche ou C. Portella, successor. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Clementine Dieriche ou C. Portella, estabelecida à Avenida Mem de Sá n. 20 (loja), desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de artefactos de tecidos, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intimem-se.

N. 482, de 14 de setembro de 1923, contra Eva Chesquis. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario A. C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Eva Chesquis, estabelecida à Avenida Mem de Sá n. 31, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de artigos para homem, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intimem-se.

N. 484, de 14 de setembro de 1923, contra Irene de Andrade Souza ou Rogerio Gonçalves, successor. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario A. C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Irene de Andrade ou Rogerio Gonçalves, estabelecida à Avenida Mem de Sá n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de artefactos de tecidos, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro

de 1921, a qual deverá recolher juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intimem-se.

N. 494, de 18 de setembro de 1923, contra J. J. Almeida. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma J. J. Almeida, estabelecida à rua da Alfandega n. 170, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tintas por grosso, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa ao emolumento de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intimem-se.

N. 497, de 19 de setembro de 1923, contra J. M. Fernandes Junior. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma J. M. Fernandes Junior, estabelecida à rua Uruguayana n. 79, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de ourives, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intimem-se.

N. 505, de 25 de setembro de 1923, contra Cabral & Ferreira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario A. C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Cabral & Ferreira, estabelecida à Avenida Mem de Sá n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botiquim, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intimem-se.

N. 508, de 25 de setembro de 1923, contra J. Campos & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario A. C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma J. Campos & Comp., estabelecida à Avenida Mem de Sá n. 96, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de fabrica de fumos para chapéus a commercio de chapéus de feltro, a multa de réis 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º,

Letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 511, de 25 de setembro de 1923, contra Rubin & Moysés. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario A. G. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Rubin & Moysés, estabelecida à Avenida Mem de Sá n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 512, de 25 de setembro de 1923, contra Santos & Guerra. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Santos & Guerra, estabelecida à Avenida Mem de Sá n. 149, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de material electrico, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 40\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 518, de 25 de setembro de 1923, contra Borges & Motta. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Borges & Motta, estabelecida à rua Buenos Aires n. 113, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de joias e objectos de adorno, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 525, de 1 de outubro de 1923, contra Alberto Gomes & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Alberto Gomes & Comp., estabelecida à rua Buenos Aires n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tintas por grosso, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento ex-

pedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 450\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 530, de 10 de outubro de 1923, contra L. Lion & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma L. Lion & Comp., estabelecida à rua do Rosario n. 145 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de objectos de adorno, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 532, de 15 de outubro de 1923, contra Nasser Assaf ou Annibal Nassaf. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Nasser Assaf ou Annibal Assaf, estabelecida à rua Senhor dos Passos n. 218 da cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 533, de 16 de outubro de 1923, contra Maria da Conceição. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Maria da Conceição, estabelecida à rua Buenos Aires n. 244 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de artefactos de tecidos, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 90\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 531, de 16 de outubro de 1923, contra Mario da Silva Pinto. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Mario da Silva Pinto, estabelecida à rua Buenos Aires n. 192 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de fazendas, a

multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 240\$ relativa a diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 535, de 16 de outubro de 1923, contra J. Machado. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma J. Machado, estabelecida à rua S. Luiz Gonzaga n. 150, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botiquim, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 135\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 536, de 17 de outubro de 1923, contra Rodolpho Gonçalves Pereira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Rodolpho G. Pereira, estabelecida à rua S. Luiz Gonzaga n. 468, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botiquim, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 538, de 18 de outubro de 1923, contra J. A. Pontes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo J. A. Pontes, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma J. A. Pontes, estabelecida à rua dos Andradeas n. 53, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de moveis, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 530, de 19 de outubro de 1923, contra Joaquim Alves de Souza. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Joaquim Alves de Souza, estabelecida à rua Justino de Souza n. 24, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de moagem de café,

a multa de 150\$ por infracção dos artigos 6º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Requerimentos despachados

N. 14.704 — Joaquim Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 10.677 — João Augusto Martins. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 23.680 — Maria José Macedo Bitencourt. — Transfira-se depois de pagar a taxa de penna d'agua do corrente exercício.

N. 6.209 — Abilio José de Andrade. — Reconheça a firma do signatário do documento de fls. 34, podendo retirar-o para esse fim, mediante recibo.

N. 10.689 — João Polito. — Transfira-se.

N. 13.060 — Jorge Tahan. — Idem.

N. 7.025 — João Rodrigues da Matta. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.875 — Maria do Carmo Antunes. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.489 — Manoela Nathalia Firmino. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 8.419 — José Constantino. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 6.205 — Anna Carvalho Carneiro de Mendonça. — Transfira-se. Imponho a requerente a multa de 20\$ por infracção regulamentar.

N. 6.045 — Pedro José Pinto Paes e outros. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.893 — Mitra Archiepiscopal do Rio de Janeiro. — De acordo com o parecer, archive-se.

N. 11.626 — Hans Klussmann. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 15.824 — Francisco Alves Ramalho. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 345 — Fabio Moraes do Souto. — Transfira-se. Imponho a vendedora Adelaide Cunha do Souto a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 13.172 — Emilia da Costa Maia. — Officie-se a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de acordo com o parecer.

N. 11.099 — Diogo Figueiredo Moreira. — Transfira-se.

N. 15.041 — Benjamin Pinto de Vasconcellos. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.802 — Chrispim Mauricio. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 10.782 — Alzira dos Santos Leilão. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 6.874 — Antonio Mariz dos Santos & Comp. — Após termo de responsabilidade, assignado pela firma Antonio Mariz dos Santos, de acordo com a declaração de fls. 2, de 4 de outubro corrente, faça-se a transferencia, nos termos propostos. Preliminarmente, deve ser pago o imposto do 2º semestre corrente.

N. 13.274 — Agostinho M. de Souza. — Averbese a mudança.

N. 1.591 — A. Machine. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Alberto Kenoworthy & Comp. — Archive-se, de acordo com o parecer.

N. 5.712 — Amelia Lobão Ludovico. — Transfira-se.

N. 9.163 — Antonio Leite da Costa. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Manoel Ribeiro de Souza a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 3.972 — Damião Alves de Oliveira Magalhães. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.924 — Francisco R. de Araujo. — Transfira-se. Imponho a Z. Stein a multa de 50\$, mínimo da lei, de acordo com o parecer.

N. 5.720 — Emilia Magalhães. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 10.314 — Hermes S. Porfirio. — Transfira-se.

N. 9.887 — João Duarte. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.673 — J. M. Cardoso & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 6.347 — J. J. Aoulla Irmão & Comp. — Averbese a mudança.

N. 6.924 — José Ribeiro da Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 15.799 — Joaquim Moreira da Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 16.159 — João de Freitas Brandão. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 9.099 — José Palazzo. — Transfira-se.

N. 12.197 — Manoel da Costa. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.575 — Mathias Figueiredo. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 15.874 — Paulino da Fonseca Lagos. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 18.644 — Serafim de Souza Machado. — Transfira-se.

N. 15.300 — Vidal Domingues & Lopes. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.365 — Viriato Marques Ribeiro. — Transfira-se.

N. 4.314 — Rosalina de Paiva Grenha. — Transfira-se, de acordo com o parecer. Imponho a requerente a multa de 20\$, mínimo da lei.

Pedidos de certidão

N. 2.672 — José de Abreu. — Dirija-se a repartição competente.

N. 2.670 — José dos Santos Novaes. — Dirija-se a repartição competente.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de outubro de 1923

N. 10.137 — Antone Rigone. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.811 — Jayme de Souza Cardoso. — Idem.

N. 15.783 — Alfredo Figueiras. — Idem.

N. 15.356 — Isaura Maranhão de Abreu. — Idem.

N. 15.708 — Vicente Celono. — Idem.

N. 10.886 — J. R. Barros & Comp. Ltd. — Idem.

N. 20.149 — Adelino Gomes de Seixas. — Idem.

N. 15.396 — E. Pereira. — Idem.

N. 10.435 — Alfredo Mesquita Bastos. — Idem.

N. 1.931 — Pierre Labarth. — Idem.

N. 10.600 — Alexandre de Souza Tavora. — Idem.

N. 9.280 — Olga Pacca Corrêa. — Idem.

N. 14.069 — Vicente Ferreira Costa Piragibe. — Idem.

N. 4.010 — Guiomar Martins Ribeiro da Silva. — Idem.

Representação de Francisco Leilão. — Intime-se, por via postal, para allegar o

que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo devidamente informado pelo encarregado do livro da porta.

N. 9.923 — Adelio Vieira Neves. — Pague o imposto de 1921 e 1922.

N. 4.295 — Antonio Martins Pereira. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1921 e 1922 e agua de 1923.

N. 1.153 — Antonio Nominato Leira. — Pague o debito de penna d'agua de 1923.

N. 15.957 — Maria Candida Lucia. — Legalize a assignatura da petição.

N. 11.199 — Elisa Tosta de Gouvêa. — Prove ser a proprietaria do predio.

N. 14.520 — Francisco Luiz Fernandes. — Apresente o conhecimento do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 10.753 — Francisco Souza Napoleão. — Prove ser o proprietario do predio.

N. 14.445 — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura Municipal.

N. 15.844 — Carlos Vieira de Souza Braga. — Prove o aluguel na forma regulamentar.

Sem numero — Charles Agostinho Coffier. — Junte o titulo de propriedade do immovel.

N. 19.447 — Frederike Wilhelmine Catharine Hoyer. — Prove o pagamento da penna d'agua do corrente exercício.

N. 15.148 — Manoel Vieira Goulart. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do exercício de 1922.

N. 22.109 — Henrique Ferreira Moraes. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do exercício de 1921.

N. 12.686 — Paul Joseph Bodin. — Prove o allegado.

N. 14.589 — Francisco Olympio Guimarães. — Faça a prova exigida na informação.

N. 9.745 — Antonio Ferreira de Jesus Brito. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do exercício de 1921.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1923

Ao Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

Officio n. 1.708, devolvendo o processo com o requerimento de Vicente Talarico e Tricarico, solicitando autorização para abrir uma casa bancaria em Descalvado, naquella Estado.

Ao Sr. delegado regional em Minas Geraes:

Officio n. 1.710, respondendo o officio n. 272, de 24 do corrente, communicando que os estabelecimentos bancarios a que se refere seu officio não estão obrigados a tirar cartas-patentes.

Requerimentos despachados

Banco Hypothecario do Brasil, requerimento de 28 de agosto de 1923. — Procedem as observações do fis al Dr. Fernando Graça no final do parecer supra.

Uma vez obtida a autorização para operar em câmbio, a directoria do banco, por si só, não tem competencia para resolver, em definitivo, a cessação da faculdade.

N ssas condições é imprescindivel q e a medida seja proposta e aprovada em assembleia g ral, a unica competente para re-

solver o assumpto, nos termos do art. 128 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Fernando Alvares de Souza e Paulo Alvares de Souza, corretores de fundos publicos, requerimento de 29 de outubro de 1923.—Junte-se ao processo e volte este a despacho.

Custodio de Almeida Magalhães & Comp., requerimento de 20 de julho de 1922.

Custodio de Almeida Magalhães & Comp., estabelecidos com casa bancaria nesta Capital, em requerimento dirigido a esta Inspectoria geral, pediram fosse declarado si, nos termos do art. 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, podem os requerentes ser depositarios da decima parte, da quota em dinheiro, do capital de uma sociedade anonyma.

O Sr. Dr. Ramalho Ortigão, por esse tempo sub-inspector geral, foi de parecer, em face do dispositivo citado e tratando-se de um estabelecimento acreditado sob a fiscalização da inspectorie, que se devia fazer a declaração.

Designado pelo Sr. Dr. Nuno Pinheiro, então inspector geral, para emittr parecer a respeito, tendo em vista o despacho proferido pelo mesmo Dr. Nuno Pinheiro em requerimento do Banco do Rio de Janeiro e publicado no *Diário Official* de 17 de dezembro de 1921, o fiscal Dr. Josephino Felicio dos Santos sustentou opinião contraria a do Sr. Dr. Ramalho Ortigão.

Ouvindo este novamente, por elle foi desenvolvida copiosa e erudita argumentação na defesa do seu ponto de vista, havendo réplica do Sr. Dr. Felicio dos Santos e tréplica do Sr. Dr. Ramalho Ortigão.

Nesse ponto ficou o processo paralyzado. Parecendo-me, entretanto, que o assumpto pede uma solução, pelo interesse que desperta e pela possibilidade de ser novamente ventilado a cada momento, resolvi dal-a, para que se firme doutrina a respeito.

O fiscal Dr. Felicio dos Santos baseia a sua opinião nas palavras empregadas pelo proprio dispositivo invocado, — o art. 65 do decreto n. 434, — que é assim redigido: «depositada (a quantia) em um Banco de emissão, ou em outro sujeito á fiscalização do governo», apoiadas pelo elemento historico e pela significação especial e estrita que tem a palavra *Banco* na legislação brasileira.

O Sr. Dr. Ramalho Ortigão sustenta o seu modo de ver, baseado em que não ha differença entre banco e casa bancaria, sinão para os effeitos do regulamento bancario, e que se traduz tão somente no facto de dar-se o nome de Banco aos estabelecimentos de capital superior a 500 contos, e casa bancaria aos de inferior a essa quantia, o que equivale a dizer que para o regulamento o nome dado ao estabelecimento de banco ou casa bancaria em nada influe na sua classificação.

No campo da doutrina estou inteiramente de accordo com o Sr. Dr. Ramalho Ortigão. Em verdade, não ha motivo algum, de qualquer ordem que seja, para que se negue a um estabelecimento de credito, por maior que seja o conceito de que o mesmo gose, a faculdade de receber o deposito a que se refere o art. 65 do decreto n. 434, só porque tal estabelecimento não tem o nome de Banco. Casas Bancarias ha que valem por muitos bancos reunidos e seria injusto negar-lhes o que se concede a estes, maxime tratando-se de uma medida legal que é imposta exactamente para acautelar interesses.

Entretanto essa injustiça está consagrada na legislação brasileira, razão pela qual, sob o ponto de vista legal, o criterio sustentado pelo Sr. Dr. Felicio dos Santos é o que deve prevalecer, no caso em fôco. Vejamos.

Na legislação brasileira a palavra *banco* tem uma significação especial, que não pôde ser confundida com a de casa bancaria, embora um e outra pratiquem as mesmas operações.

A distincção está em que o banco é sempre uma companhia ou sociedade de responsabilidade Limitada, ao passo que a casa bancaria nunca o é.

Chega-se a essa conclusão, facilmente pelo estudo do elemento historico de que promana o conceito.

Temos de ir buscal-o na lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, regulamentada pelo decreto n. 2.711, de 19 de dezembro do mesmo anno.

Diz este ultimo no § 3º do art. 1º «Reputar-se-ão bancos as companhias ou sociedades anonymas sem firma social, e administradas por mandatarios...»

Eis ahi uma definição legal clarissima que não admite a menor duvida de interpretação. Perante esse dispositivo legal uma casa bancaria, que é sempre uma sociedade com firma, não pode jamais aspirar as prerrogativas que a lei só concede aos bancos.

Ora, o deposito de que trata o art. 65 do decreto n. 434 constitue uma dessas prerrogativas, segundo se deduz das proprias palavras no mesmo empregadas pelo legislador.

«As sociedades anonymas não se podem definitivamente constituir senão depois de subscripto o capital social todo, e effectivamente depositado em um banco de emissão, ou em outro sujeito á fiscalização do governo, ou que para esse fim se sujeitar a ella, á escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte em dinheiro do capital subscripto».

Isso diz o art. 65. O art. 68 assim começa.

«O deposito feito nos bancos fiscalizados pelo Governo prova-se...etc.»

Que a lei quer que o deposito só possa ser feito em bancos, prova-o ainda o facto desse dispositivo ter alterado as disposições de leis anteriores que permittiam o deposito tambem «em mão de pessoa abonada», tal como se vê na lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, art. 3º; no decreto n. 8.821, de 30 de dezembro do mesmo anno, art. 34; no decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3º.

O primeiro dispositivo legal que retirou a faculdade de receber o deposito ás pessoas abonadas, que não bancos, foi o art. 5º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, assim redigido:

«O deposito, a que se refere o artigo 1º, só poderá effectuar-se nos Bancos de emissão e em outros sujeitos á fiscalização do Governo».

Como se vê foi esse dispositivo a fonte directa do art. 65 do decreto n. 431.

Da interpretação combinada desse dispositivo com o que se contem no art. 1º, § 3º, do decreto n. 2.711, de 9 de dezembro de 1860, que regulamentou a lei n. 1.033, de 22 de agosto do mesmo anno, não ha como se fugir á conclusão de que, perante a nossa legislação em vigor, as casas bancarias não podem receber o deposito a que se refere o art. 65 citado, qualquer que seja o capital com que se apresentem e por maior que seja o conceito de que gosem.

Consequentemente, a consulta de Custodio de Almeida Magalhães & Comp. deve ser respondida, pela negativa, como de facto a deixo respondida, lastimando sinceramente que a isso seja obrigado pela contingencia da lei, cuja revogação se me afigura aconselhavel.

Entende o fiscal Dr. Felicio dos Santos que o legislador, assim estatuinto, fê-lo tomando em consideração que os bancos,

sendo obrigatoriamente companhias ou sociedades anonymas, administradas por directorias, fiscalizadas pelos respectivos conselhos e por qualquer accionista nas assembleas geraes, de mandato temporario e revogavel em qualquer tempo, offereceriam mais garantias aos depositantes do que uma firma individual ou sociedade com firma ou razão social, sob o controle exclusivo dos socios, sempre em numero reduzido.

A razão não é bastante para justificar a restricção legal, conforme a pratica de outros paizes e mesmo do nosso o está demonstrando todos os dias.

Os mais poderosos banqueiros do mundo, aquelles que manobram a alta finança nas relações internacionaes, merecendo a confiança dos governos, que os tomam para seus intermediarios, são firmas commerciaes conhecidas pelos nomes de seus chefes, bastando citar as casas Rotschild, Baring, Schroeder, Speyer, Rosenthal, Hugo Stinnes Edmond Schluter, Dillon Read, etc.

Succede o mesmo entre nós, com a relatividade, já se comprehendendo, do meio bancario. A propria firma requerente, do mais solido credito e da mais absoluta idoneidade é um eloquente exemplo, não sendo possivel, sem flagrante injustiça, negar-lhe uma faculdade que se concede a certos bancos que não podem ser postos com ella em paralelo sob qualquer dos aspectos, que devem pesar no animo do legislador quando concede a faculdade.

Para mim a restricção legal foi apenas uma resultante do momento.

Era condição para o goso da faculdade que fosse fiscalizado pelo Governo quem recebia. Ora estando as sociedades commerciaes, com firma, isentas dessa fiscalização, ao tempo em que a lei fôra promulgada, é claro que esta não se lhes poderia referir.

Sendo outra a situação actual, já não mais se justifica a restricção, allás bem comprehensivel no momento em que foi estabelecida, por que então só os bancos, obrigatoriamente companhias ou sociedades anonymas, podiam ficar sujeitos á fiscalização do Governo.

Disto se conclue que se faz aconselhavel a abrogação do dispositivo legal, em vigor, que só permite o deposito em bancos, uma vez que as casas bancarias, por força do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, estão sujeitas á fiscalização do Governo e não ha razão alguma de ordem ecanomica ou juridica que justifique a preferencia por aquelles, em detrimento destas, uns e outras com capacidade para praticarem as mesmas operações e podendo offerecer garantias identicas aos depositantes. A não ser que o Governo, dada a organização especial do Banco do Brasil, prefira deixar a este a faculdade exclusiva de receber taes depositos.

Afim de que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda tome conhecimento da materia e firme doutrina a respeito, suggerindo ao Poder Legislativo as medidas aconselhaves no momento, si o julgar opportuno, para S. Ex. recorro *ex-officio* desta minha decisão.

Officie-se ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettedo o processo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — O inspector geral dos Bancos, Interino, Luciano Peretra.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.461 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicitando empenho de despeza.

N. 2.462—Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem idem

N. 2.463—Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, idem idem.

N. 2.464—Ao Sr. director do Património Nacional, idem idem.

N. 2.465—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, informando sobre *Diário Official*.

N. 2.466—Ao Sr. commandante do 3º Regimento de Infantaria, respondendo ao officio n. 2.807, de 20 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1923

Manoela Teixeira, Prisco de Oliveira Rocha, João Augusto de Souza. — Sim, em termos.

Dina do Couto Dias, Alice Marques Ramos — Como requerem.

Felippe José de Andrade, Godofredo Aguiar. — Encaminhem-se.

Maio do Nascimento Braga. — Sim, por equidade.

Antonio Ferreira de Brito. — De accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1923

Do ministro da Marinha ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.665 A — Assumpto: Registro de contracto.

1—Para os efeitos de registro por esse Tribunal, transmitta a inclusa cópia do contracto celebrado com a firma Medeiros, Sartore & Comp., para a instalação de uma bomba electrica de tira a ao abastecimento d'agua no edificio onde funciona a Escola da Armada e Directoria do Expediente da Marinha.

2—O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 14 do corrente.

3—A mencionada firma contractante não apresentou a esta data o documento comprobatorio da sua existencia legal, ficando, por isso, de offiça perante esse Tribunal.

4—Fica assim, accusado o recebimento de vosso officio n. 3.502, de 8 de setembro ultimo.

—Do ministro da Marinha ao ministro da Fazenda:

N. 4.839 — Assumpto: Pagamento por exercicios findos:

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser pago no Thesouro Nacional a importância de 3:4\$00, de que é credor o 3º sargento, asyado, Sebastião Antonio da Silveira, conforme consta do incluso processo de exercicio findos sob n. 7.755.

N. 4.690 — Assumpto: Adiantamento de quotas.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Parahyba a entregar, por adiantamento, na forma da ar. 267, letra c do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, ao commissario da Escola de Aprendiziz Mariheiros ali estabelecida, as quotas 200\$, para cada uma das sub-consignações mencionadas na distribuição geral dos creditos, para a lavagem de roupa da enfermaria e para concertos do instrumental de musica da alludida escola.

N. 4.691 — Assumpto: Pagamento por exercicios findos.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 3:9\$500,

de que é credor o 1º sargento, asyado João Cy llo Lisboa, conforme consta do processo de exercicios findos que a este acompanha sob n. 7.757.

N. 4.692 — Assumpto: Pagamento por exercicios findos.

1—Rogo vossas dignes de providenciar no sentido de ser pago, no Thesouro Nacional, a importância de 3:849\$500, de que é credor o guardião asyado, João Christino de Souza Andrade, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.756, que a este acompanha.

—Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.693 — Assumpto: Abono de diarias ao capitão-tenente Theobaldo Gonçalves Pereira.

1—Affim de satisfazer a uma exigência da delegação do Tribunal de Contas, rogo vossas dignes de informar-me si ao capitão-tenente Theobaldo Gonçalves Pereira tem sido feito abono de diarias por conta desse ministerio, a disposição do qual se encontra em commissão de limites inter-estaduaes ao Norte da Republica.

—Do ministro da Marinha ao ministro da Guerra:

N. 4.694 — Assumpto: Pedido de informações sobre tempo de serviço.

1—Solicito sejam prestadas informações a este ministerio acerca do tempo em que serviu no Exército, como peça de um batalhão e como alumno da Escola Militar, o actual capitão de corveta Fabiano Moreira Caldas, conforme allega no requerimento que a este acompanha.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.695 — Assumpto: Registro de contracto.

1—Para os efeitos de registro por esse Tribunal, transmitta a inclusa cópia do contracto celebrado com Miguel Souto Mayor para fornecimento de lenha á Escola de Grumetes na enseada Amirante Baptista das Neves em Agudos Reis, Estado do Rio de Janeiro, durante tres mezes do corrente anno.

2—O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 24 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1923

Ao Sr. engenheiro Mario Castilhos:

N. 4.798 — Assumpto: Agracimento.

1—De ordem do Sr. ministro, venho agradecer-vos o empenho, solicitude e dedicação com que, sem o menor onus para a Marinha, vosses proceder ao reparo das avarias do navio escola *B. njanin Constant* pelo pessoal das obras do porto do Recife.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1923

Ao Sr. commandante da 8ª região militar, mandando providenciar no sentido de ser resta eleida, por força federal, a guarda do edificio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, conforme pediu o Ministerio da Fazenda.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é fixado da forma abaixo indicado o numero de alumnos que poderão frequentar as Escolas de infantaria, em 1924:

E-col. Superior de Intendencia—12; Escola de Administração Militar—20; Curso Especial de Contadores—40.

Ministerio da Guerra—N. 14—Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923.

Em officio n. 35, de 2 de agosto ultimo á Directoria Geral de Cortabilidade da Guerra, communica a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte que, de conformidade com o que ficou resolvido relativamente ao processo n. 7.604, anexo, por cópia áquelle officio, foram consideradas autonomas as thesourarias do 12º regimento de infantaria, na mesma cidade, e do 10º batalhão de caçadores, em Ouro Preto.

Em solução, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, declarar á mesma Delegacia, para os efeitos de prestação de contas mediante balancetes mensaes:

que nos corpos e estabelecimentos militares não ha precisamente thesourarias e sim apenas thesoureiros com funcções nos conselhos administrativos;

que a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, na Capital federal, e as delegacias fiscaes nos Estados, deve effectuar os pagamentos aos proprios officiaes ou funcionarios, a menos que não entreguem as importancias das folhas por adiantamento aos encarregados dos mesmos pagamentos nas unidades e estabelecimentos militares, os quaes por seu turno lhes prestarão contas, como se procede com qualquer outro adiantamento;

que as thesourarias em questão não comportam a amplitude que se lhes quer dar, pois tal medida, que terá de ser extensiva a todas, traria serios embaraços á fiscalização;

que, pelas razões expostas, deve ser respondida negativamente a consulta do 2º escripturario da dita repartição Humberto de Oliveira, de quem trata o citado processo — *Alexandrino Faria de Alencar*.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda pedindo que sejam postos á disposição do Ministerio da Guerra, para servir em juntas de alistamento militar, os funcionarios José de Senna e Silva, da Casa da Moeda, e Marcial José Tavares do Couto, da Imprensa Nacional.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Belo-Horizonte, para attender ao pagamento do aluguel do predio destinado a enfermaria-hospital daquelle cidade, de outubro a dezembro do corrente anno.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o requerimento e mais papeis em que o soldado do 9º batalhão de caçadores Arthur Lima de Athayde pede a concessão da medalha humanitaria.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, do credito de 183\$, para pagamento de soldo vitalicio ao voluntario da patria João Evangelista de Sene (aviso numero 149).

—Ao Sr. commandante da 2ª região militar, declarando que é deferido o requerimento em que Jayme Cardoso Americano pede dispensa do loar de interno do Hospital Militar da mesma região.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o major de infantaria Absalão Henriques Mendes Ribeiro para terminar o trabalho relativo á criação do projecto de alterações ao regime da biblioteca do Exército e systema de catalogação ali adoptado;

Com os postos á disposição do interventor do Estado do Rio de Janeiro o tenente coronel Christiano Alves Pinho e capitão Luiz Antunes Vianna, ambos da arma de infantaria, para servirem no regimento policial do mesmo Estado, visto terem pedido demissão o tenente-coronel Oscar Gualberto de Moura e capitão João Augusto Mendes, ambas, também de infantaria, que ali servem.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923 — N. 17.

Sr. chefe da Directoria Geral do Tiro de Guerra — Para bem interpretar o disposto nos artigos 44 e 63 do regulamento dessa directoria, como allega, consulta o inspector do Tiro e instrução da 3.ª região militar, no officio que di-giuzo o commandante desta em 6 de fevereiro ultimo, sob n. 75.

Quanto ao art. 44, por quel deverão ser authenticadas as duas copias da acta a que se refere o mesmo artigo, lavrada e assignada em livro especial, depois de terminados os exames e das quaes uma será enviada a essa directoria e a outra ao commandante da região, se pelo secretario da sociedade ou se por um dos membros da commissão examinadora;

Quanto ao art. 63, se por occasião dos concursos officiaes, são os socios reservistas e os das escolas que recebem instrução no anno, obrigados ou não a comparecer fardados ao certamen.

Em solução vos declaro:

Que só a acta original lavrada no livro especial destinado para esse fim, recebe as assinaaturas de toda a commissão;

Que as copias da mesma acta devem ser cofeidas e ascriptas pelo secretario e visadas pelo presidente, ambos da commissão examinadora;

Que o uso do uniforme pelos socios dos Tiros de Guerra só e o obrigatorio nas formalidades da sociedade e nos exercicios das escolas de instrução, não devendo como tal ser considerados os concursos officiaes de tiro.

Saúde e fraternidade, Alexandrino Faria de Alencar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1923

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicado, de ordem do Sr. ministro, que, segundo participa em aviso de 10 do corrente o Ministerio da Justiça e Negocios interiores resolveu pensar os funcionarios do Tiro de Guerra á disposição da commissão executiva da exposição internacional comemorativa do Centenario da Independencia do Brasil.

Requerimentos despachados

Ademar Mallet Nobrega, 3.º sargento, pedindo pagamento de um uniforme — Indeferido, de accordo com a informação da Directoria G. I. G.

Candido Prat, 3.º sargento, pedindo praticar em radiotelegraphia no 1.º batalhão de engenheiros, indeferido.

Jeronymo Teixeira Braga, 1.º tenente, pedindo fazer exames no corrente anno. — Deferido, em vista da informação.

João Alves de Moura, pedindo emprestimo de 20.000\$. — Requeira ao Ministerio da Fazenda, querendo.

Joé Balduino de Albuquerque, major, pedindo trancamento de matricula do aluno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Mario Netto de Albuquerque. — Deferido.

José Ovidio de Oliveira, pedindo augmento de vencimentos. — Deferido, nos termos do parecer do Departamento Central.

Rui Corrêa Bandeira de Mello, major, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido,

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1923

Ao chefe da Contadoria Central da Republica:

Apresentando os guarda-livros extranumerarios dessa contadoria Armando Vieira e Olympio Garcez que se achavam prestando serviços nesta contabilidade (officio numero 1.463).

Requerimento do 1.º tenente veterinario Victor Hugo Theodoro de Jesus, pedindo certidão — Despacho do Sr. director: «Declarar o fim para que deseja a certidão».

Dia 10

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas:

Remettendo o processo sobre prestação de contas da quantia de 77.116\$, que a titulo de adiantamento, foi feito ao coronel Alfredo Malan d'Angrogné, para pagamento de trabalhos urgente e extraordinarios (officio n. 1.461).

Remettendo o processo de prestação de contas da quantia de 8.074\$700, recebida pelo capitão Leon de Campos Parede, a titulo de adiantamento, para a despesa de conservação de predios do 4.º Regimento Militar, durante o corrente anno (officio numero 1.467).

Remettendo o processo sobre a restituição da quantia de 1.000\$, caucionada nesta contabilidade pelo negociante Marques Couto & Comp., para garantia de um contracto (officio n. 1.468).

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remettendo o processo relativo a D. Maria Emilia Ribeiro Machado, de reversão de montepio na qualidade de filha de D. Sirena Petronilha de Albuquerque Machado e do Dr. Joé Francisco Ribeiro Machado (officio n. 1.469).

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

Remettendo o processo de habilitação do soldo viatico reclamado pelo alferes voluntario da Patria José Cassiano Corrêa, para se informado (officio n. 1.463).

— Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Remettendo o processo em que o capitão Alfredo Carlos de Souza Brito pede pagamento de ajuda de custo, para ser informado (officio n. 1.464).

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

Transmittindo o requerimento do capitão Alvaro Peltado de Azevedo, em que pede annullação de carga, além de ser informado (officio n. 1.465).

— Ao commandante do 23.º batalhão de caçadores:

Remettendo a provisão de reforma do sargento ajudante reformado do Exército Miguel Archango de Mello, conforme pedido feito pelo interessado (officio n. 1.466).

Dia 11

Ao delegado fiscal na Parahyba: Declarando que a consignação de 129\$, estabelecida pelo 1.º tenente Gualberto do Nascimento Cunha, foi suspensa a partir de 1 de junho findo (officio n. 1.470).

Declarando não poder ser feito a supplementação do credito de 16.778\$, visto se acha exportada a subconsignação respectiva (officio n. 1.473).

Ao delegado fiscal no Ceará:

Communicando que na esta repartição foi descontada dos vencimentos do 1.º tenente José Liberato da Cruz Barroso a consignação de 200\$, relativa ao mez de agosto findo (officio n. 1.471).

Ao delegado fiscal em São Paulo:

Pede esclarecimentos a respeito dos vencimentos do capitão Miguel Cardoso de

Souza Filho e bem assim de quaisquer vantagens recebidas, durante o periodo de janeiro a junho do fluente anno (officio numero 1.474).

Ao general commandante da Região Militar:

Transmittido o processo relativo á concorrência publica do Hospital — Erfe marim de Ouro Preto, para serem satisfeitas as exigencias necessarias (officio n. 1.475).

Requerimento de D. Frminia Pereira da Silva, por ser procurador Gamaliel Pereira da Silva, pedindo reversão de montepio, deixado por sua mãe, D. Maria Philomena da Silva.

Despacho: «Sejam satisfeitas as exigencias do p-rocer, de que se dará conhecimento aos interessados».

Dia 13

Ao Sr. director da directoria de Tomadas de Contas do Tribunal de Contas:

Solicitando a remessa de 10 exemplares das instruções de serviço de tomadas de contas por esse tribunal (officio n. 1.472).

Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas, remettendo o balanço da receita e despesa desta contabilidade, referente ao mez de março findo, exercicio do corrente anno (officio n. 1.479).

— Ao chefe da Contadoria Central da Republica remette o balanço da receita e despesa desta repartição, referente ao mez de março findo, exercicio do fluente anno (officio n. 1.840).

Dia 17

Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

Remettendo o processo relativo ao Dr. Raulinho Bocayuva Cunha, pedindo ordenados atrasados, além de ser revalidado o selo opposto no mesmo processo (officio numero 1.485).

Remettendo tres contas dos negociantes Domingos Joaquim da Silva & Comp., nas importancias de 2.600\$ e 400\$, além de ser cobrado a devida revalidação do selo dos respectivos recibos (officio n. 1.490).

— Ao delegado fiscal de Londres, solicitando para ser revalidada a esta contabilidade a gula de vencimentos do major Alvaro Octavio de Alencastro (officio numero 1.483).

— Ao director da Imprensa Nacional, pedindo suspensão da remessa do *Diário Official* de que é assignante o 2.º tenente José Carlos Braga, 4.º official desta contabilidade (officio n. 1.486).

— Ao director geral do Thesouro Nacional, pedindo a remessa do processo sobre concessão de gratificação addicionaes do professor José Alípio Macedo da Fontoura Costallat, actualmente marechal reformado do Exército (officio n. 1.487).

— Ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo a discriminação da receita arrecadada por esta contabilidade, durante o mez de setembro findo (officio n. 1.488).

— Ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Remettendo a quitação n. 2, passada nesta contabilidade e relativa ao andamento da quantia de 66.230\$897 (officio numero 1.489).

Devolvendo o processo sobre concorrência publica aberta por essa contabilidade, para compra de machinas de lavandaria, além de serem collocados novos selos nos documentos indicados (officio n. 1.491).

Dia 18

Ao director geral da Intendencia da Guerra com o uniao do registro pelo Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro ultimo, ao contracto para o fornecimento de

um gabinete de sciencias naturaes (officio n. 1.44).

— Ao commandante da 5.ª Região Militar, remettendo os documentos relativos á prestação de contas das quantias de 26:851\$93 e 1:07\$7, recebidas pelo ex-lieute 11.º regimento de infantaria (officio n. 1.43).

— Ao commandante da Escola de Aviação Militar, comunicando o registro pelo Tribunal de Contas, em sessão de 3 de setembro, ultimo, do contracto celebrado para aquisição de duas locomotivas com motor a gaz (officio n. 1.49).

— Ao director da Despesa Publica do Thezour Nacional, restituindo o processo de habilitação ao montepio de D. Luiz Ferreira Jetze e outros, filhos do fallecido mandador do Arsenal de Guerra desta Capital, Luiz Ferreira (officio n. 1.45).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo, restituindo o processo da compra pelo Ministerio da Guerra, de dous terrenos em Pirassununga, re-se Estado, sendo um de propriedade do Dr. Fernando Costa e outro de D. Maria Rita de Jesus, respectivamente, por 30 (60\$43 - 26:000\$ (officio n. 1.496).

— Ao deleg. do fiscal em Mato Grosso, remettendo o processo relativo ao fallecido alferes voluntario da Patria José Mariano Ribeiro sobre pagamento de soldo vitalicio que o mesmo deixou de receber e ora reclama pelo seu herdeiro Joaquim Mariano Ribeiro, affirm de serem dadas informações (officio n. 1.497).

— Ao director do Material Bellico, apresentando o 3.º officio de a contabilidade do Alenço, para tomar parte na commissão de armamento e c., da escripta da Fábrica de Cachimbo e Artelactos de Guerra (officio n. 1.498).

— Ao secretario do Supremo Tribunal Militar, transmittindo o requerimento de Manoel Ferreira da Silva, em que pede a restituição de pagamento de sellos correspondentes aos seus vencimentos, affirm de ser informado (officio n. 1.49).

Dia 19 de outubro de 1923

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo documentos relativos ao termo de contracto de 4 do corrente, celebrado entre a Directoria Geral de Intendencia da Guerra e H. A. Malerm, para aquisição de artigos militares francezes, typ. Bidal, affirm de ser registrado por esse intuito (officio n. 1.500).

Dia 20

— Ao director do *Diário Official*, pedindo a publicação, no dia 21 do andante, do termo de contracto celebrado para o aluguel de uma casa para o quartel general da 7.ª brigada de infantaria (officio n. 1.501).

— Ao chefe da Contadoria Geral da Republica, transmittindo a demonstração da receita e despesa do mez de setembro findo, da pagadoria desta contabilidade (officio n. 1.502).

Dia 23

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo documentos relativos ao contracto de 9 do corrente, pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para o fornecimento de um automovel «Buick» e dous «Chevrolet», affirm de ser o mesmo registrado (officio n. 1.503).

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas, remettendo o processo da restituição da caução de 65:00\$ dos negociantes Ferreira, Faurello & Comp., que cumpriram o seu contracto com a Directoria Geral de Intendencia da Guerra para o fornecimento de artigos de fardamento — (officio n. 1.505).

— Ao chefe de delegação do Tribunal de Contas, remettendo, á vista da decisão do Tribunal de Contas, o processo da despesa

de 662\$, affirm de ser a mesma registrada (officio n. 1.506).

— Ao 1.º representante do Ministerio Publico, junto ao Tribunal de Contas, remettendo o processo relativo ao contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para o fornecimento de — minitor e lãs de carvão Cardil, typ. Almirante, affirm de ser registrado por esse intuito (officio n. 1.507).

— Ao delegado fiscal em Pernambuco, comunicando ter sido desconatada dos vencimentos do 2.º tenente reformado do exercito Antonio dos Santos Coelho — a consignação mensal de 51, referente ao periodo de janeiro de 1922 até a presente data (officio n. 1.503).

— Ao director da Fábrica de Polvora da Estrella:

Declarando, á vista da resolução do Sr. ministro da Guerra, que os vencimentos do operario dessa fabrica Rosendo Rolando de Vasconcellos, dispensado do ponto, sejam tirados por esse estabelecimento e não nas pela Collectoria Federal em Petropolis (officio n. 1.509).

Dia 24

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remettendo o processo relativo ao contracto celebrado a 4 do corrente, pelo commando da 7.ª brigada de infantaria com D. Julia do Amaral Sobreira, para aluguel de uma casa destinada ao quartel general da mesma brigada, pelo aluguel mensal de 600\$000 (officio n. 1.510).

— Ao chefe do Departamento Central da Guerra:

Pedindo para ser examinada, com urgencia, a instalação electrica da parte do edificio onde funciona a pagadoria desta repartição visto effecer perigo (officio n. 1.511).

Dia 26

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas:

Submittendo á consideração dessa delegação o officio do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo restituição de cédulas depositadas nesta Contabilidade por va os negociantes que se desobligaram dos compromissos contractaes (officio n. 1.512).

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

Declarando, em resposta ao pedido da concessão de diversos creditos, por conta da verba 10, para pagamento, no corrente anno, a officinas reformadas, que, em se tratando de differença de soldo com edificação a lei n. 4.691, de 19 de fevereiro ultimo, tal pagamento deverá correr á conta do credito special a ser solicitado ao Congresso Nacional, e não pela verba dos activos (officio n. 1.513).

— Ao Sr. coronel director do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar:

Pedindo para não mais ser fornecido medicamento algum ao contínuo des a Contabilidade Arthur Americo de Oliveira, enquanto o mesmo estiver em debito para com esse estabelecimento, visto se achar licenciado e com prejuizo de vencimentos (officio n. 1.51).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Submittendo á consideração desse Instituto o processo e o exemplar do *Diário Official* de 24 do fluente, tudo relativo ao contracto celebrado pelo Hospital Militar da Bahia, para aquisição de generos alimenticios para o corrente anno, affirm de ser registrado (officio n. 1.515).

— Ao chefe da Contadoria Central da Republica:

Remettendo o balanço da receita e despesa desta contabilidade, relativo ao mez

de abril findo, do actual exercicio (officio n. 1.516).

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas enviando o balanço de receita e despesa desta repartição, do mez de abril findo e relativo ao actual exercicio (officio numero 1.517).

— Ao secretario do Supremo Tribunal Militar, remetendo um processo, affirm de serem prestadas e esclarecidas sobre a situação dos serventes desse tribunal (officio n. 1.518).

— Ao delegado fiscal em Cuyabá:

Declarando estar suspensa, desde 1 de julho findo, a consignação de 18\$, estabelecida pelo capitão Romão Veriano Pereira da Silva, a favor da Irmã e de Santa Cruz dos Milhares e ter direito á restituição das importancias que tem de estado daquela data em diante (officio n. 1.519).

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1923

— Joaquim Lino, reservista, pedindo inclusão no Serviço Geographico Militar. — Indeferido, não ha vaga.

Dia 26

— João Alves Junior, pedindo expedição de patente. — Complete o sello do titulo annexo.

Dia 27

— Martinho Marciano de Oliveira, reservista, pedindo restituição da sua caderneta. — Entregue-se, mediante recibo.

Dia 29

— José Jurucê de Medeiros Chaves e Joaquim Pinto pedindo expedição de patentes. — Indeferidos. As certidões annexas não são documentos sufficientes para prova de nacionalidade.

— José Rodrigues Martins, pedindo annexação de justificação. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 23 de abril de 1923.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS EXPEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exp. diente do dia 25 de outubro de 1923

— Aviso n. 1.343, requisitando pagamento a Occlio Nures de Souza do quartel de 24:420\$, pelo fretamento do vapor *Carinhosa*, ao periodo de 23 de novembro de 1911, a 9 de fevereiro de 1912.

Dia 30

— Aviso n. 1.344, remettendo para o respectivo registro o contracto entre a Administracão dos Correios de São Paulo e Jose de Campos Penteado e sua mulher, para arrendamento de um prédio.

— Aviso n. 1.345, requisitando pagamento da conta de L. Malafaisa & Comp., de reis 3:09\$200, de fornecimentos feitos a Inspectoria Geral de Illuminação.

— Aviso n. 1.346, idem, idem, da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de 803\$, relativamente ao aluguel do prédio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação.

— Aviso n. 1.347, idem, idem, de J. G. Pereira & Comp., de 2:833\$400, de forneci-

mentos feitos à Inspectoria Federal de Navegação.

Aviso n. 1.348. Item, idem, do Lloyd Brasileiro de 3:030\$690, de transporte de material effectuado pela mesma companhia à requisição dos Telegraphos.

Aviso n. 1.349, solicitando distribuição à Delegacia do Tesouro no Estado de São Paulo, como reforço à despesa da Administração dos Correios naquella Estação, da quantia de 40.000\$, para occorrer às despesas da mesma administração.

Aviso n. 1.350, requisitando pagamento de 450\$ ao official da Inspectoria Geral de Iluminação; Alfred, da Rocha Moreira, para attender às despesas miúdas e de prompto pagamento da mesma repartição.

Aviso n. 1.351, solicitando providencias afim de que o credito de 239:40\$ distribuido ao Tesouro Nacional por conta da consignação «Pes oal efectivo da verba 7ª, et...», seja annullada e transferida à Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, à disposição do encarregado dos serviços da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 3:131\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos do conductor de 1ª classe, um Cesar Alves Barcellos.

Aviso n. 1.352, requisitando pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 11:08\$73, de consumo de luz electrica pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Aviso n. 1.353, solicitando a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Parahyba do credito de 9:600\$ à disposição do chefe do 4º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para occorrer ao pagamento das despezas «perfuração e aparelhamento de poços, naquella Estado».

AVISOS EXPEDIDOS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Expediente de 23 de outubro de 1923

A Central do Brasil.

Aviso n. 810, autorizando a convocar concorrência administrativa para aquisição de 1.000 barricas de cimento para a mesma estrada.

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Aviso n. 811, autorizando a approvar a proposta de Norton Griffiths & Comp. Ltd., para adquirir no estrangeiro os materiais e accessorios para as obras do porto de Fortaleza, pelo preço total de £ 988-0-0, P. O. B., conforme a relação que acompanhou o officio n. 3.024, de 19 de janeiro e officio n. 3.056, de 21 de fevereiro do corrente anno, da mesma repartição.

A Repartição dos Telegraphos:

Aviso n. 812, autorizando a adquirir o material de que trata o officio n. 3.097, de 10 do corrente mez, da mesma repartição.

Aviso n. 813, item, idem, os impressos necessarios ao serviço da mesma repartição, até a importância de 25:000\$, conforme o officio n. 3.081, de 9 do corrente mez, da mesma repartição.

Aviso n. 814, item, idem, o material constante da relação que acompanhou o officio n. 3.075, da mesma repartição.

Aviso n. 815 — Item, idem, seis baterias de acumuladores 30 a. h. de 60 e elementos de zinco, conforme o officio n. 3.042, de 5 do corrente mez e da mesma repartição.

Aviso n. 815 — Idem, idem, o material constante da relação que acompanhou o officio n. 3.041 de 5 do corrente mez e da mesma repartição.

A Central do Brasil:

Aviso n. 817 — Autorizando a adquirir de Arthur Savassi & Comp. os tijolos esmaltados compridos para a construção de

50 metros de muro necessario a fechamento do pteo da estação de Belo Horizonte, ao preço de 4-00 o metro.

Aviso n. 818 — Autorizando a aceitar a proposta de João Maciel e Faiva, para fornecimento de 150.00 tijolos para a construção do armazem de encomendas em Belo Horizonte, ao preço de 55 o milheiro.

Aviso n. 819 — Autorizando a adquirir os materiais citados no officio n. 876, de 8 deste mez, da mesma repartição.

Aviso n. 820 — Appovando o edital de concorrência pública para venda de 1.170 quintais vazios de oco com dois tampos e 760 com um tampo.

AVISOS EXPEDIDOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

Expediente de 26 de outubro de 1923

Aviso n. 1.904 — Comunicando que o estado dos saldos em deposito, disponiveis no estrangeiro e esesalientemente destinados ao pagamento dos administradores e segundobarragens e portos do Noroeste é o seguinte:

Em Londres:

A credito de Norton Griffiths & Co Ltd.....	£ 169.103-0-0
A credito de C. H. Walker & Co Ltd.....	£ 91.660-0-0
	£ 260.763-0-0

Em Nova York:

A credito de Dwight P. Robinson & Co Inc.....	\$ 345.624,00
---	---------------

Aviso n. 1.907 — Consultando sobre a possibilidade de ser effectuado o pagamento de £ 45-0-0, equivalente a 400\$, ouro, ao cambio de 27 d, com a aquisição de material da firma Siemens Brothers & Comp.

Aviso n. 1.908 — Requisitando pagamento da conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 437.267, de transportes effectuados á requisição dos Telegraphos.

Directoria Geral de Expedientes

Tercelra secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1923

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por aviso desta data, dirigido à Inspectoria Federal das Estradas, autorizei o transporte gratuito, na Rede de Viação Ferearrendada a esse Estado, dos 37 bovinos de raça a que se refere o telegramma de V. Ex., de 3 do corrente mez.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada e distincta consideração (aviso n. 141).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu o Sr. presidente do estado d. Rio Grande do Sul, em telegramma que informastes por officio n. 792/S, de 16 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo o transporte gratuito, na Rede de Viação Ferearrendada ao referido Estado, dos 37 bovinos de raça, a que se refere o telegramma, sendo:

Para Porto Alegre, um, procedente de Cachoeira; quatro, de Bagé; 24, de Alegrete e 6, de Julio de Castilhos;

Para Julio de Castilhos, um, de Bagé;

Para Cachoeira, um, de Julio de Castilhos (aviso n. 103).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1923

Sr. inspector federal dos Portos, Rios e Canaes:

Não tendo sido recebido nesta Secretaria de Estado o officio n. 1.035, de 9 de junho do corrente anno, do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, ao qual se refere o de n. 1.237, de 27 de julho, da Secretaria das Obras Publicas do mesmo Estado, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, este ultimo officio, com o documento nelle citado, afim de que o annexo aquelle, caso se encontre nessa inspectoría; caso contrario, peço-vos a sua devolução immediata (officio n. 86).

Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo o engenheiro chefe de 2ª classe da inspectoría José Cesar de Mello, em requerimento datado de 13 de agosto ultimo, pedido solução ao que apresentou em 27 de junho de 1914, informado pelo officio n. 389, de 16 de julho seguinte, dessa repartição, no qual reclamou contra a sua nomeação para o cargo de engenheiro-ajudante e solicitou fosse declarado addido no de chefe de secção, de categoria superior e que anteriormente occupava, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho em 23 do corrente mez: «Indeferio. A addição que o requerente pede «ao menos, por equidade» não é acto que possa ser decretado com esse fragil fundamento; mas que deve ser rigorosamente limitado por exigencias do direito consagrado em lei expressa. Este não assiste ao requerente, que procura basear-se no exercicio de logares de extranumerario, ou de commissões» (officio n. 87).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem enviadas a esta Secretaria de Estado, com urgencia, as informações solicitadas por circular de 13 de agosto do corrente anno que fica assim reiterada (officio n. 134).

De ordem do Sr. ministro, reitero a essa directoria os termos do officio desta directoria geral, n. 87, de 18 de julho, reiterados no de n. 126, de 10 de outubro ultimo, relativamente ao cumprimento das formalidades mencionadas no officio-circular n. 8, de 16 de maio do anno findo (officio n. 135).

Com relação ao vosso officio n. 904, de 16 de outubro corrente, communico-vos que o Sr. ministro deseja saber quaes os trabalhos a cargo do auxiliar de escripta da Intendencia dessa via ferrea, Antonio Sizenando Machado e si, alastado este, o cargo que exerce é, entretanto, necessario (officio n. 136).

De ordem do Sr. ministro, reitero a essa directoria a recommendação transmitida com os officios desta directoria geral n. 85, de 16 de julho ultimo, n. 5, de 11 de agosto, e 12, de 10 de outubro corrente, sobre uma relação das desapropriações por fazer, para a duplicação das linhas dessa estrada do ramal de S. Paulo (officio n. 137).

De ordem do Sr. ministro, reitero a essa directoria a recommendação constante dos officios desta directoria geral, ns. 26 e 125, respectivamente, de 22 de agosto e 10 de outubro findos, relativamente a exigencia, da Directoria do Patrimonio Nacional no processo referente á doação de um terreno situado no kilometro 28 da Linha Auxiliar (officio n. 138).

Sr. inspector federal das Estradas:

Havendo o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul solicitado, por telegramma, a approvação das «Especificações» que acompanharam a tabela de preços apresentada com o seu officio de 14 de junho deste anno, e não tendo essa inspectoría se pronunciado a respeito daquellas «Especificações» no officio n. 103/S, de 3 de outubro

corrente, no qual propuzestes a aprovação apenas da tabela de preços organizada pela inspectoría em substituição á apresentada pelo Governo do Estado, para a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, o Sr. ministro recommenda que informeis sobre as ditas «Especificações».

Para esse fim junto vos restituo as duas vias dos documentos apresentados com o mencionado officio do Governo do Estado (officio n. 194).

— Sr. 1.º secretario do Conselho Municipal, Distrito Federal:

Tendo ouvido a directoria da Leopoldina Railway Company, Limited, a respeito da instalação approvada por esse Conselho e transmitida com v. s. officio n. 193, de 13 de setembro proximo passado, no sentido de se conseguir transporte gratuito, naquella estrada, ás creanças pobres que frequentem as publicas localizadas em Bomsuccesso Ramos, Olaria, Penha, Braz de Pina e Vigário Geral, S. Ex. o Sr. ministro manda remetter-vos, por cópia, a resposta que lhe foi enviada por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas e lamenta não estar na autoridade do Governo providenciando satisfactoriamente (officio n. 206).

— Sr. director geral Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, reitero a essa directoria a recommendação constante do officio desta directoria geral n. 107, de 15 de junho ultimo, reiterada nos de ns. 132, de 20 de julho, e 16, de 10 de outubro deste anno, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada a este ministerio uma relação completa dos hydropmetros que essa repartição entende devem ser installados nas repartições federaes, e bem assim o respectivo custo (officio numero 207).

— Sr. general commandante da 1.ª Região Militar:

Sa istazendo ao ped do constante do vosso officio n. 92, de 20 de agosto ultimo, passo as vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a relação que a esta Secretaria de Estado foi enviada pela Repartição Geral dos Telegraphs das pessoas que tem obtido permissão para fazer uso de estações receptoras radiotelegraphicas, com declaração de suas residencias, o que vos será feito todos os mezes, conforme determinou o mesmo Sr. ministro (officio n. 208).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De accordo com a recommendação do Sr. ministro, constante da papeleta numero 3.431-23, de 6 de agosto ultimo, incluso vos remetto, devidamente despachado, o requerimento de Albert Victor Buchan, pedindo permissão para installar em sua residencia um aparelho receptor radiotelephonico (officio n. 301).

Com referencia ao vosso officio n. 3.184, de 18 de outubro corrente, communico-vos que nos requerimentos de Afonso Celso, Aristoteles Coutinho, Ernesto Fernandes da Silva, Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, Ernani Pedro Bolato, Helcio Eugenio de Lima e Silva, Manoel Dias dos Santos e Paulo Odorico Jordão de Brito, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radio telephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Autoriso a installação de aparelhos receptores (officio n. 302).

Para cumprimento do que determina o Sr. ministro no seu despacho de 24-X-23 e com referencia ao vosso officio n. 3.189, do corrente mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remetida mensalmente, a esta secretaria de Estado, uma relação das pessoas que tem obtido permissão para fazer uso de estações receptoras radiotelegraphicas, com a declaração

de suas residencias, afim de ser enviado ao commando da 1.ª Região Militar (officio numero 3.3).

Requerimentos despachados

Horacio Machado e outros, pedindo que a canalisação de agua da avenida Londres, em Bomsuccesso, seja prolongada até o lote n. 56. — Aguardem os requerentes disponha a Repartição de Aguas de recursos e material para o serviço reclamado.

Antonio Bardy, Antonio José Ribeiro de Freitas Junior, C. M. Mauseau, J. Cancela, Nelson de Castro Barbosa, P. R. Panton e Sebastião Lopes dos Santos, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico. — Como requerem.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente do Sr. director geral, foi nomeado João Paulo dos Santos para o cargo de thesoureiro da agencia do Correo de Poata Nova, Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1923

Agenor Guedes de Mello. — Certifique-se.

Agenor Guedes de Mello. — Tendo em vista o informado, requeira, querendo, ao Sr. ministro.

Raul Mario da Silveira Castro. — Não se tratando de reconsideração e não tendo mais cabimento o recurso, indeferido.

Aida Vell so da Natividade. — Submetta-se a inspecção de saude no Estado do Paraná, onde se encontra.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1923

José Alvino da Rocha, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Theodoro Pereira de Mello, idem. — Idem idem.

Odorico Soares, idem. — Idem idem.

Manoel Tallina, idem. — Idem idem.

Manoel Moreira, idem. — Idem idem.

Manoel Povoa Sobrinho, idem. — Idem idem.

Martinho Antonio Pereira, idem. — Idem idem.

Marcellino Felix, idem. — Idem idem.

Luiz Gonçalves, idem. — Idem idem.

Luiz de Souza, idem. — Idem idem.

José Rodrigues da Silva, idem. — Idem idem.

José Joaquim Primeiro, idem. — Idem idem.

Guilherme da Silva, idem. — Idem idem.

Gabriel Pedro, idem. — Idem idem.

Albuquerque Gaspar Lopes, idem. — Idem idem.

Antonio Mala, idem. — Idem 15 dias, com dous terços da diaria.

Turibio Alves Ferreira, idem. — Idem idem.

Feraando Cabral, idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Guilherme dos Santos, idem. — Idem idem.

Brasil Trading Company S. A., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Belga, Bordeaux & Comp., idem. — Idem.

Hime & Comp., idem. — Idem.

Fonseca, Almeida & Comp., idem. — Deferido.

Vitoria Maria Alves de Deus, pedindo pagamento. — Deferido.

Candida Proença dos Santos, idem. — Idem, de accordo com a informação.

Washington Alves da Silva, pedindo permissão para a venda ambulante de frutas e doces na estação de Caçapava. — Idem, de accordo com o parecer do trafego.

Hildebrando Corrêa de Sá da Costa, pedindo abono com dous terços. — Idem, á vista da informação.

Eduardo Pinto Caldeira, pedindo amortização de debito em prestações de 20.000. — Idem, de accordo com o parecer do trafego.

Erothides de Souza Cruz, pedindo readmissão. — Indeferido.

Mariano da Silva, idem. — Idem.

Miguel dos Santos, idem. — Idem.

Idem e Martins Ramos, pedindo permissão para manter um vendedor de balas na plataforma da estação de Deodoro. — Idem.

Tullio Silvestre Guerra, pedindo relevação de punição. — Idem, á vista do parecer do trafego.

Juvenal Fraga, pedindo licença para construir uma casa em terreno pertencente a esta estrada. — Não convem.

Reginaldo de Almeida, pedindo transferencia. — Idem.

José Raymundo do Nascimento, idem, idem. — Não ha vaga.

Israel da Silva Fonseca, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Martinho da Rocha, pedindo collocação. — Idem.

Antonio B. Rodrigues, idem. — Idem.

João Mattos, pedindo transferencia. — Attendido como trabalhador extranumerario, á vista da informação.

Vidal José Gomes, idem, idem. — Idem, á vista da informação.

Florisno Peixoto Pinheiro, pedindo férias. — Idem, a luz da respectiva subdirectoría.

Flavio do Amaral Vasconcellos, pedindo relevação de punição. — Idem, em vista do que informa a 2.ª divisão.

Antonia Francisco da Silva Netto, idem idem. — Mantenho a punição.

Sylvio de Medeiros Manoel Gomes, pedindo readmissão, e Antonio Pereira Lopes, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Corrêa, Irmão & Comp., pedindo restituição de importancias. — Dirijam-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Villas Boas & Comp., pedindo restituição de caução. — Não ha que deferir.

International Machine & Company, Moniz de Aragão & Comp., Ferreira Souto & Comp., e F. Andrade Veiga & Comp., idem idem Companhia Industrial Textis, pedindo restituição e importancia, e Manoel Lourenço, pedindo restituição de uma certidão. — Compareçam á secretaria.

João Baptista Augusto Pereira, pedindo vista de processos. — Á vista do processo que deu causa á dispensa do requerente e do despacho que o readmitiu, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 24 de outubro de 1923

Ao chefe do Serviço Geologico Militar, remetto dous modelos de diagramas para anemographo, sollicito o obsequio de ordenar a impressão de 2.000 exemplares de cada especie (officio n. 556).

Ao chefe da estação de Campos, accusando recebimento do officio n. 78, de 19 do cor-

rente, e autorizando o despenho da quantia de 122\$400, para pagamento das despesas constantes da relação aqui recebida (ofício n. 5.539).

Ao superintendente da Estrada de Ferro Linhões a Conquista, accusando recebimento de oito cartões pluviométricos modelo 1.03, referentes às observações feitas durante o mez de setembro, em diversas estações dessa via-ferrea (ofício n. 5.571).

Ao Sr. Severino Teixeira Lima, estação pluviométrica de Misericórdia responde ao ofício de 2 do corrente e agradece a remessa da ficha 1.003, preenchida com as observações pluviométricas relativas ao mez de setembro ultimo (ofício n. 5.571).

Ao observador da estação de Nova Cruz, pedindo informar qual o nome do actual proprietario do terreno em que a ha installada essa estação (ofício n. 5.572).

Ao Sr. Henrique Bandeira Martins, em Atalaia, confirmando o ofício n. 5.332, de 17 do corrente, e enviando, por cópia, o ofício n. 86, da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, etc. (ofício numero 5.573).

Ao observador da estação de Cabo Frio, respondendo ao ofício n. 33, de 20 do corrente, e informando que esta directoria attenda ao pagamento da despesa com a ligação de luz para a torre (ofício numero 5.574).

Ao Sr. Maximiano Affonso de Andrade, em Gargalú, Estado do Rio, comunicando ter o Sr. Hermanno Moreira, observador da estação thermo-pluviométrica nessa localidade, scientificado a e ta directoria de que recebeu o quadro affixador de previsões do tempo, etc. (ofício n. 5.575).

Ao observador da estação de Gargalú, accusando recebimento do ofício n. 2, de 18 do corrente e comunicando que esta directoria endereçou ao Sr. Maximiano Affonso de Andrade o ofício n. 5.575, de hoje datado (ofício n. 5.576).

Ao tenente Antonio Guedes Muniz, no Campo de Aviação dos Affonsos, consultando sobre a possibilidade de ser indicada mais uma praça para servir de ajudante ao observador que for indicado (ofício numero 5.577).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, respondendo ao ofício n. 2.431, de 26 de junho da secretaria desse tribunal e informando a respeito, etc. (ofício numero 5.578).

Ao mesmo, relativamente às contas enviadas a esse tribunal, etc. (ofício numero 5.579).

Ao Dr. Alvaro Catão, em Imbituba, comunicando ter o Sr. ministro da Viação, em aviso n. 325, de 10 do corrente, autorisado a Repartição Geral dos Telegraphos a receber e transmitir, como officiaes, os telegrammas que forem apresentados no posto telegraphico local, endereçados para Meteoros (ofício n. 5.580).

Ao observador da estação de Porto Nacional, identica comunicação (ofício numero 5.581).

Identica comunicação, aos observadores das estações de Alcaná e Meteoros-Agraria de Agua Preta (ofícios ns. 5.582 e 5.583).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento, na importância de 600\$, da ajuda de custo concedida ao Sr. Erico Couto, a uida e da estação Aerologica de 2ª classe de S. Paulo dos Agudos (ofício n. 5.584).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 37, effectuado em favor do Sr. Erico Couto (ofício n. 5.585).

Ao mesmo, remetendo a primeira via da conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importância de 33\$15, etc. (ofício numero 5.586).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (ofício numero 5.537).

Ao chefe da estação de Campos, enviando o conhecimento n. 84.539 do despacho de um caixa contendo um thermographo, etc. (ofício n. 5.583).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal — Tenho o prazer de accusar o recebimento do vosso officio numero 782, de hoje datado; muito vos agradeço pela prestação da resposta ao meu officio n. 5.553 de hontem datado, e tenho a honra de vos informar que esta dire tor a comunicará, pelo telephone com a precisa antecedencia, sempre que necessitar do a to-caminhão para o serviço da mudança, e confirmo que as despesas correrão por conta desta directoria, conforme o officio acima mencionado.

Rei e o-vos os meus protestos de elevado apreço (ofício n. 5.583).

Ao director geral de Contabilidade, respondendo o ofício n. 5.467, de 15 do corrente D. C. n. 15.351-1923 e informando sobre os artigos de expediente e o material a que se referem as contas remetidas (ofício n. 5.580).

Ao sub-director interino da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo o ofício n. 64/128 de 19 do corrente e informando ter expedido no dia 16 deste 150 cartões mod. 1.003, afim de serem distribuidos pelos postos pluviométricos dessa via-ferrea (ofício n. 5.531).

Ao observador da estação de Natal, devolvendo o recibo n. 13 (talão mod. 351) por não se achar preenchido de accordo com as instruções em tempo expedidas (ofício numero 5.532).

Ao director geral de Contabilidade, relativamente a autorização solicitada para empenho da quantia de 1:000\$, etc. (ofício n. 5.593).

Ao delegado fiscal do Thesouro em São Paulo, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de 2ª classe, especial, em S. Carlos do Pinhal, etc. (ofício n. 5.594).

Informando sobre pagamento, ao observador da estação de S. Carlos do Pinhal (ofício n. 5.595).

Ao observador da estação de Linhões, comunicando a existencia de enganos em seu trabalho, e instruindo sobre a precisa correção (ofício n. 5.596).

Ao observador da estação de S. Luiz de Cáceres, respondendo telegramma n. 93, de 22 do corrente e remetendo as ultimas instruções sobre phenologia, de 17 de agosto (ofício n. 5.597).

Aos Srs. F. Brigueit & Comp., encomendando livros, etc. (Mem. D. 1.455).

Carta ao Sr. chefe da Estação Central da Repartição dos Telegraphos relativamente ao despacho diario para Aracajú, etc.

Carta ao director do Serviço Meteorologico em Marrocos, Africa, agradecendo as informações recebidas etc.

Carta ao bibliotecario da Escola Polytechnica em Paris, accusando recebimento da carta de 2 do corrente e informando não ter recebido até a presente data, o 2º Cahier du Journal de l'Ecole Polytechnique.

— Telegrammas :

Ao observador da Estação de Natal, respondendo ao ofício com recibos e informando ter seguido a importancia pelo Correio de hoje.

Ao observador da Estação de Ondina, informando estar attendidas as reclamações constantes do ofício n. 43.

Ao observador da Estação de Olinda, pedindo para obter da estação telegraphica, transmissão immediata dos despachos dessa estação.

Ao observador da Estação de Jacobina, informando estarem chegando com grande

atrazo, em Ondina, os despachos do boletim n. 8.7.

Identica comunicação, aos observadores das estações de Joazeiro e Macalé.

Ao observador da Estação de Caxias, relativamente às observações sobre o vento.

Ao mesmo recomendando fazer o lançamento do vento, nos mappas mensaes, bem assim como o archivo do posto, na columna velocidade metros por segundo, etc.

Informando sobre pagamento, aos observadores das estações de Macalé e Boa Vista Tocantins.

Ao observador da estação de Gargalú, informando que o material scientifico reclamado, já deu entrada nes e instituto.

Ao observador da estação de Jaguarahyva, informando ter pedido providencias ao chefe do serviço telegraphico para transmissão immediata do serviço dessa estação.

—Ao chefe da estação de Curitiba, informando ter pedido providencias ao chefe do Districto Telegraphico, afim de serem transmitidos, rapidamente, os despachos dessa estação.

Ao chefe da estação de Florianopolis, comunicando remessa dos boletins meteorologicos, 1911 a 1919 e informando sobre o de 1920.

Ao observador da estação de Paranaquá, sciente do ofício n. 21, informando ter solicitado providencias do chefe do Districto Telegraphico curso rapido dos despachos dessa estação.

Comunicando remessa de material, aos observadores das estações de Franca, Florianopolis e Barra do Pirahy.

Resumo: 30 officios, um memorandum, tres cartas e 18 telegrammas.

Expediente do dia 25 de outubro de 1923

Ao director da Estação Experimental de Pendencia, confirmando o telegramma de hoje e informando ter anotado o adiantamento de 3.0\$ para as despesas com a montagem da estação meteorologica agraria nessa localidade (ofício n. 5.598).

Ao director da Secção de «Estudos da Marinha no Brasil», remetendo um quadro de chuvas do 2º semestre de 1921 e 1º de 1922, das estações climatologicas de Friburgo, Therezopolis e Sítio da Batalha (ofício numero 5.599).

Ao director geral de Agricultura, comunicando que o Sr. Newton Goulart, observador de estação climatologica desta directoria, reassumiu o exercicio de seu cargo, em data de 10 do corrente, por haver concluido o seu tempo de serviço no Exercito (ofício n. 5.600).

Ao director geral de Contabilidade, identica comunicação (ofício n. 5.601).

Identica comunicação, ao director da Despesa Publica (ofício n. 5.602).

Ao director geral de Agricultura, comunicando que o Sr. Manoel Innocencio dos Santos, assistente da estação de Santos, foi desligado do exercicio do seu cargo em data de 15 do corrente, afim de prestar serviços nas fileiras do Exercito, etc. (ofício numero 5.603).

Identica comunicação, aos directores geral de Contabilidade e Despesa Publica, e ao delegado fiscal em S. Paulo (ofícios ns. 5.604, 5.605 e 5.606).

Ao observador da estação de Paratuba, agradecendo a remessa de nove fichas modelo n. 1.003, preenchidas com as observações pluviométricas de janeiro a setembro do corrente anno (ofício n. 5.607).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo as primeiras e segundas vias de pedidos devijamente visados, conforme solicitação feita em ofício n. 5.575, de 18 do corrente (ofício n. 5.608).

Ao chefe da 4ª secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, informando já se achar comparado o barometro que acompanhava o officio n. 151, de 21 de setembro (officio n. 5.609);

Communizando a remessa de material para o 1º semestre do anno de 1924, aos observadores das estações de Remate de Males, R. Gabriel e S. Gabriel do Rio Negro, Conceição do Araguaia, Imperatriz, Senna Madureira, Santa Cruz (General Carneiro), Cleveândia, Parintins, Santa Maria Taguatinga, Porto Nacional, Coary, Floiano Peixoto, Fonte Boa, Carolia, Boa Vista, Palma, Boa Vista, Tocantins e Macaós (officios ns. 5.610 a 5.624);

Ao observador do Posto da Ilha das Cobras, informando sobre remessa de material;

Ao observador da estação de Laguna, sobre o mesmo assumpto (officio n. 5.630);

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a terceira via do pedido n. 22 de aquisição de material (officio n. 5.631);

Ao mesmo, remetendo a terceira via do pedido de material sob o n. 293, etc. (officio n. 5.632);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa, em segunda via (officio n. 5.633);

Ao mesmo, remetendo a segunda via do pedido de material, sob n. 232 (officio numero 5.634);

Ao director da Estrada de Ferro de Goyaz em Araguaia, relativamente á conta dos despachos telegraphicos transmittidos por essa estrada, etc. (officio n. 5.635);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via da conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 3x100, etc. (officio n. 5.636);

Ao director geral da Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio numero 5.637);

Ao observador da estação de Nazareth, enviando, por cópia, o officio n. 43, de 16 do corrente, do Sr. de'c. do fiscal do Thesouro nesse Estado, etc. (officio n. 5.638);

Ao observador da estação de Pesqueira, identica remessa (officio n. 5.639);

Identica remessa ao observador da estação de Goyanna (officio n. 5.64);

Ao director geral de Contabilidade, remetendo o requerimento do Sr. Maivino Horta, observador da estação de Itaperuna, etc. (officio n. 5.641);

Ao mesmo, remetendo o requerimento da ajudante da estação de Itaperuna (officio numero 5.642);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as 1ª vias das contas de Ribeiro, Costa & Comp. (duas), na importância de 292.000 (officio n. 5.643);

Ao director geral de Contabilidade, fazendo identica remessa, em 2ª vias (officio n. 5.644);

Ao observador da estação de Itaperuna, communicando que os requerimentos enviados por essa estação (observador e ajudante) foram encaminhados com os officios ns. 5.641 e 5.642 desta data (officio numero 5.645);

Ao Inspector da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, accusando o recebimento do officio n. 87 de 23 do corrente e que se refere aos elementos climatologicos de estações desta directoria, situadas no nordeste, correspondentes aos annos de 1919, 1920, 1921 e 1922, que essa inspectorja deseja obter, etc. (officio n. 5.646);

Ao Sr. governador do Estado da Bahia, communicando que uma das maiores preocupações desta directoria desde a sua criação em 1921, tem sido a da conservação

e eficiencia de seus inumeros postos meteorologicos em todo o paiz, e que varios inspectores teem procedido á remodelação destes postos, atacando a rede pelo norte, sul e centro do Brasil.

Infelizmente as verbas da Directoria não foram suficientes para terminar os serviços iniciados este anno no Estado sob a sabia e patriótica direcção de V. Ex. Foi reconstruída a estação de Ilhéos, assim como montados dous postos meteorológico-agrícolas para o estudo do cacão.

Afim de evitar a interrupção de tão valioso trabalho até abril proximo, quando a repartição poderá obter novos recursos, tomo a liberdade de solicitar a V. Ex. quaesquer auxílios, directos ou indirectos, afim de poder esta directoria proseguir na referida tarefa. Estes poderiam consistir em:

a) recursos para o custeio de transpor e do inspector e sua bagagem onde não existirem estradas de ferro;

b) recursos ou materiais e mão de obra, fornecidos pelo Estado ou pelas municipalidades, afim de serem concertadas as actuaes estações meteorologicas da Bahia.

Desde já agradecendo a attenção que V. Ex. puder dar ao meu pedido, aproveito o feliz ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada consideração (officio n. 5.647).

Identico ao Sr. governador do Estado do Maranhão (officio n. 5.648).

Communicando a existencia de varios enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correcção, aos observadores das estações de Jambeiro e Santa Branca (officios ns. 5.65) e 5.651).

Ao capitão de corveta Mario Espinola, commandante do Batilhão Naval, respondendo o officio n. 2.296 e sciencificando que o serviço de sign. es. de previsão de tempo deverá ser executado pelo encarregado desse posto e informando sobre a maneira de executar o alludido serviço (officio numero 5.652).

Ao observador da estação de São Carlos do Pinhal, remetendo as correcções para a redução da pressão ao nível do mar e á gravidade normal, etc. (officio n. 5.653).

Aos observadores de São Francisco e Macaço, relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas, livros de registros de observações, etc. (officios numeros 5.654 e 5.655).

— Telegrammas :

Ao Sr. Dr. Camargo Cabral, em Penedia, Estado da Parahyba, informando ter anotado despeza de 300\$, etc.

Aos observadores das estações de Goyaz e Cuyabá, agradecendo felicitações enviadas em telegramma de 23 do corrente, pelo regresso do director.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em S. Luiz, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Caxias.

Ao observador da estação de Caxias, informando sobre pagamento.

Aos observadores das estações de Jaguarahyva e de São Bento, idem.

Ao inspector Custodio Cardia, em Santa Luzia, pedindo enviar recibos seu transporte até Palma, com declaração e com a maxima urgencia.

Ao observador da estação de Agua Preta, pedindo informar qual o deficit notado no termometro da maxima.

Aos observadores das estações de Porto Bello e Pesqueira e ao chefe da estação de Santos, informando sobre remessa de material.

— Resumo : 57 officios e 12 telegrammas.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 29 de outubro de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas;

N. 4.146 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.022, de 22 de setembro proximo findo, desse ministerio, com a cópia do contracto celebrado em 11 desse mez pela Inspectoria Federal das Estradas com Mayrink, Veiga & Comp. para o fornecimento de 11.228 kilogrammas de fio telegraphico galvanizado á Estrada de Ferro de Goyaz, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 4.145 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.136, de 4 de outubro corrente, consultando si pôde ser aberto a esse ministerio o credito especial de 1.000.000\$, autorizado no numero VIII do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, para attender á despeza com o proseguimento da construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a partir de Lages, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda sobre os recursos do Thesouro Nacional, conforme a cópia do aviso n. 363, de 27 de setembro proximo findo, daquelle ministerio, encaminhada pelo citado aviso n. 1.136 resolveu, em sessão de 15 de outubro citado, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.144 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso numero 1.068, de 26 de setembro proximo findo, desse ministerio, acompanhado da cópia do contracto celebrado em 21 do mesmo mez, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de materias de pintura, neste anno, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.143 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso numero 1.048, de 26 de setembro proximo, desse ministerio, acompanhado da cópia do contracto celebrado em 6 desse mez entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o coronel Pedro Antonio da Fonseca, para o arrendamento do predio destinado á instalação da estação telegraphica de «São João da Veiga» no Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão de 8 de outubro corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.142 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.636 C, de 24 de agosto proximo findo, referente ao pagamento, ao encarregado Salvador Proes e outros, operarios do Instituto Oswaldo Cruz, na importancia de 1:053\$, a titulo de remuneração por serviços prestados, em julho proximo passado na re-

forma da instalação electrica daquelle instituto, conforme a folha que inclusa devolve a V. Ex., resolveu, em sessão de 14 de setembro ultimo, recusar registro á despesa, por comprehender diaria superior a 10\$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 4.141 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 2.823 C, de 11 de setembro ultimo, referente ao pagamento, a A. Gomes Pereira & Comp., e outros, da importancia de 1:390\$730, por fornecimentos feitos e serviços prestados a esse ministerio, em julho proximo findo, solicito de accordo com o despacho proferido em sessão de 14 de setembro citado, se digne V. Ex. rubricar a inclusa relação dos credores, que acompanhou o citado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.140 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 3.085, de 29 de setembro proximo findo, pedindo para que o credito de 130:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul á conta da verba 33ª da vigente lei orçamentaria em virtude do aviso n. 2.131, de 7 de julho ultimo, seja entregue, como subvenção, ao laboratorio de Vaccinas e Seros naquelle Estado, de accordo com o decreto n. 4.384, de 8 de dezembro de 1921, solicito, de conformidade com a resolução em sessão de 10 do corrente mez, se digne V. Ex., de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal devidamente informado visto que o citado decreto n. 4.384 concede á Escola de Engenharia de Porto Alegre um premio, que é atendido pela verba propria 37ª Subvenções, na importancia de 50:000\$, e a dotação orçamentaria á conta da qual foi distribuido o credito destina-se a «construções, reconstruções e instalações», do referido laboratorio, não tratando de subvenção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.139 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal tendo presente o aviso n. 943, de 7 de julho proximo passado, desse ministerio, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 19 de maio ultimo no aviso n. 689, de 8 desse mez, o qual negou registro ao contracto celebrado em 26 de abril anterior entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado de Minas Geraes, para a construção de tres leprosanos no dito Estado, resolveu, em sessão de 3 de outubro corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.138 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.798-C, de 5 de setembro proximo findo, consultando si podem ser legalmente abertos os creditos supplementares de 488:250\$ e 1.631:000\$ ás verbas 6ª e 7ª do art. 2º da vigente lei orçamentaria para attender ao pagamento do subsidio aos senadores e deputados, durante a prorogação da actual legislatura, até 3 de novembro vindouro, na conformidade do decreto n. 4.725, de 29 de agosto proximo passado, e de 72:000\$ e 92:000\$ ás consignações «Impressões e publica-

ções de debates», em 5 mezes, respectivamente das verbas 6ª e 7ª do mesmo art. 2º, para attender ás despesas dessa natureza na alludida prorogação, e tendo sido ouvido o Ministerio da Fazenda, conforme o aviso n. 254, de 25 de setembro citado, annexo áquelle, resolveu, em sessão de 3 de outubro corrente, responder affirmativamente á referida consulta.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.137 — Para que este tribunal possa resolver sobre o aviso n. 3.394, de 16 de junho ultimo, desse ministerio, solicitando, nos termos do disposto no art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio, pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, combinado com as letras a, c e e, do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, o adiantamento da quantia de 1:000\$, ao encarregado de despachos desse ministerio, Joaquim Siverio da Costa, para attender a despesas miudas de prompto pagamento, no corrente anno, peço de accordo com o despacho proferido em sessão de 29 de agosto proximo findo, vosas providencias no sentido de ser o mesmo tribunal informado qual o prazo em que terá applicação o alludido adiantamento.

N. 4.136 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.688, de 31 de agosto proximo findo, referente ao pagamento da folha, que inclusa vos devolve, de differença de vencimentos, na importancia de 215\$, a que faz jós, em junho proximo passado, o ajudante de Seção de Enzootias Epizootias da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Domingos Vanzellotti, por ter substituido, naquelle periodo, o respectivo chefe, resolveu, em sessão de 10 de outubro corrente, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação da parte relativa á gratificação de que trata o art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, que deve correr á conta de credito especial.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 4.135 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 4.214, de 25 de setembro proximo findo, desse ministerio, com cópia do contracto celebrado em 11 desse mez, no Arsenal de Marinha, com E. Silvestre & Comp., para execução de obras no encouraçado São Paulo, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, recusar registro ao referido contracto, por não constar a prova da existencia legal da firma contractante.

N. 4.133 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 4.209, de 25 de setembro proximo findo, desse ministerio, com a cópia do contracto celebrado em 13 desse mez, entre a Directoria Geral de Contabilidade e Alberto Guedes da Silva para prestação de seus serviços tecnicos profissionais ao Ministerio da Marinha, como taxidermista, pelo prazo de tres annos, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, ordenar o registro do referido contracto.

N. 4.132 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio numero 73, de 1 de setembro ultimo, do Sr. 1º representante do Ministerio Pu-

blico, acompanhado do exemplar do *Diario Official* de 21 de agosto anterior, em que vem publicado o termo de contracto celebrado em 16 do mesmo mez, entre a Escola de Grumetes, na casuada «Almirante Baptista das Neves», e Eduardo Galindo para o fornecimento de artigos do grupo «Padaria», durante o resto do corrente anno, resolveu, em sessão de 12 de setembro proximo findo, recusar registro ao alludido contracto, porque, tendo sido o mesmo celebrado em virtude da concorrência administrativa, ainda não foram presentes a este tribunal os documentos relativos á mesma concorrência, nem consta que tenham tido publicidade.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.131 — Levo ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o officio do director da Casa da Moeda, n. 3.642, de 27 de agosto ultimo, concernente ao pagamento de 4:690\$ á The Ault & Wiborg Brasil Company, proveniente de fornecimentos feitos em junho ultimo, aquella repartição, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, recusar registro á despesa, porque, sendo a mesma referente á concorrência administrativa, ainda não foram presentes ao mesmo tribunal as respectivas listas organizadas pela repartição officiante.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 4.130 — Levo ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo remettido ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, com o officio do director da Imprensa Nacional, n. 1.818, de 13 de agosto ultimo, concernente ao pagamento de réis 1:618\$500 á The Ault & Wiborg Company, proveniente de fornecimentos feitos á dita imprensa este anno, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, recusar registro á despesa, porque, sendo a mesma referente á concorrência administrativa, ainda não foram presentes ao mesmo tribunal as respectivas listas, organizadas pela repartição officiante.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 4.129. — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo a que estão annexos os sofficios ns. 3.190, de 14 de junho e 2.517 de 12 de julho ultimo, da Casa da Moeda, referente ao pagamento a Vinha, Fernandes & Comp. da importancia de 229\$, proveniente de fornecimentos feitos aquella repartição, em abril deste anno, resolveu, em sessão de 19 de setembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, porque, tendo sido a mesma feita em virtude de concorrência administrativa, ainda não foram presentes a este tribunal as respectivas listas organizadas pela repartição officiante.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 4.128 — De conformidade com a representação da Terceira Directoria deste tribunal, de 1 do corrente, e para os effectos do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, desde 31 de agosto ultimo, não comparece ao expediente daquelle directoria, levo ao conhecimento de V. Ex. que,

onde tem exercício, o 4º escripturário deste tribunal, Dr. Dollino Freire de Rezende Junior.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.127 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.156, de 8 do corrente mez, com a cópia do contracto n. 38, celebrado a 28 de setembro anterior entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrink Veiga & Comp., e outros, para fornecimento, neste anno, de ferro e outros artigos á 4ª Divisão daquella estrada, e os documentos relativos ao processo de concorrência publica realizada, e, ainda, os que as firmas Brasil Trading Company, R. Petersen & Comp., Limitada, Internacional Machinery Company, Muniz Aragão & Comp., Marvim & Comp., Limitada e Holmberg Boeh Limitada, provam sua existência legal, resolveu, em sessão de 22 de outubro citado, recusar registro ao alludido contracto, porque, devendo ser entendido o art. 767, letra f. do Regulamento do Código de Contabilidade, de accordo com o art. 232 do mesmo regulamento, ao empenho da despesa devia preceder o expediente a que se refere a parte final da letra b deste ultimo dispositivo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 4.128 — Communico a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.155, de 8 do corrente mez de outubro, consultando sobre a legalidade da abertura a esse mesmo ministerio, em virtude da autorização constante do decreto legislativo n. 4.718, de 13 de agosto proximo passado, do credito especial de 74:588\$055, destinado á liquidação de compromissos referentes ao custeio e á conservação da Estrada de Ferro Santa Catharina, resolveu, em sessão de 15 de outubro citado, responder affirmativamente á referida consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.125 — Levo ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 24 do corrente mez, ordenou o registro da distribuição do credito total de 2:500\$, sendo de 250\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Goyaz e Matto Grosso, para occorrer, á conta da consignação «Diversas despesas», do «Material», da verba 7ª, do vigente orçamento desse ministerio, aos dispendios com despesas miudas e de prompto pagamento, até 31 de dezembro proximo futuro, das delegações do mesmo Tribunal junto ás citadas delegacias.

Rogo outrossim, se digne V. Ex. ordenar as providencias necessarias para effectivar as distribuições de que se trata, as quaes ficarão á disposição dos respectivos chefes das delegações, cabendo-me declarar a V. Ex. que foi feita neste Tribunal a devida dedução na escripturação da verba supramencionada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 29 de outubro de 1923

Officio:

Sr. syndico da Junta dos Corretores: N. 4.104 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presentes os vossos officios ns. 831, de 23 de junho, e 460, de 20 de agosto ultimo, relativos ao pagamento a Benjamin de Aguiar e Henrique Braga & Companhia, da importancia de 209\$900, proveniente de fornecimentos feitos em proveito dessa repartição e a que se referem os documentos que incluso vos devolvo, resolveu, em sessão de 14 de setembro proximo findo, recusar registro á despesa por inobservancia do disposto no art. 263 do Regulamento do Código de Contabilidade, e art. 103, 9º, do decreto n. 15.776, de 1 de novembro de 1923, visto não mencionarem os citados officios a consignação e sub-consignação por onde deverá correr a mesma despesa, nem a repartição que deve satisfazer ao pagamento.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul

ACTA N. 44

No 1º dia do mez de outubro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officios ns. 125 e 143, de 23 de abril e 5 de maio do corrente anno, da Mesa de Rendas Federaes de Itaquy, pedindo pagamento a Pasqual Minoggio e Benta Jacques, das quantias de 60\$ e 150\$, respectivamente, de alugueis das casas occupadas de janeiro a março, deste anno, pelo destacamento fiscal e pela revisora do Serviço de Repressão de Contrabando. — A delegação ordenou o registro das alludidas despesas.

Officio n. 264, de 4 de agosto proximo findo, da Mesa de Rendas Federaes de Itaquy, pedindo pagamento de 88\$ a Atilio Mondadori, de fornecimentos feitos ao destacamento fiscal do Serviço de Repressão de Contrabando. — A delegação ordenou o registro da despesa citada.

Officio n. 223, de 17 de setembro ultimo, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, requisitando 600\$, para pagamento de ajuda de custo a Mario de Araujo Góes. — A delegação recusou registro, de accordo com o parecer.

Officio n. 224, de 17 de setembro ultimo, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, requisitando 323\$500, para pagamento de diarias aos alumnos do Aprendizado Agricola nos mezes de julho e agosto deste anno. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 227, de 17 de setembro ultimo, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, remetendo á Delegacia Fiscal a 3ª via do empenho n. 5. — A delegação resolveu encaminhar á Delegacia Fiscal a citada guia de empenho, visto nada haver que deliberar sobre o assumpto.

Officio n. 238, de 21 de setembro ultimo, do Aprendizado Agricola de São

Luiz de Missões, remetendo a 2ª via dos empenhos ns. 106 e 107. — A delegação resolveu «visar» as citadas vias dos empenhos ns. 106 e 107.

Officio n. 500, de 27 de setembro ultimo, da Alfandega de Livramento, remetendo a 2ª via da guia do empenho n. 13. — Foi resolvido que seja «visada» a citada guia de empenho.

Officio n. 175, de 28 de setembro ultimo, da 10ª Circumscripção de Justiça Militar, informando sobre concorrência para fornecimento de expediente. — Foi convertido o julgamento, em diligencia, para os fins indicados no parecer.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Requerimento de Barcellos, Bertaso & Comp., pedindo pagamento de réis 2:088\$500, de fornecimentos feitos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado. — Foi ordenado o registro da citada despesa.

Officio n. 1.158, de 1 do corrente mez, da Delegacia Regional da Inspectoria geral dos bancos pedindo pagamento de 300\$ e 70\$, respectivamente a Ernesto Chaves Abbade e Clovis Ferreira Soares. — Foi ordenado o registro das despesas citadas.

Officio n. 95, de 15 de janeiro do corrente anno, da 3ª Região Militar, remetendo um requerimento em que Pedro Adams & Filho pede entrega de uma caução da importancia de 1:205\$. — A delegação converteu o julgamento em diligencia, visto nada haver que deliberar no presente processo.

Officio n. 214, de 27 de setembro ultimo, do Patronato Agricola Visconde da Graça, remetendo as segundas vias das guias de empenho.

Officio n. 373, de 30 de agosto deste anno, da Alfandega de Pelotas, pedindo pagamento de 2:625\$700 a E. Behrens-dorf & Comp. — Foi ordenado o registro da despesa de 2:625\$700.

Officio n. 856, de 29 de setembro ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo seja entregue, como adiantamento, ao auxiliar de 1ª classe do mesmo serviço, Archimedes Cabral Godolphim, a importancia de 250\$. — A delegação ordenou o registro do adiantamento de 250\$, de accordo com o parecer.

Officio n. 57, de 29 de setembro ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas do 7º Districto, pedindo pagamento de 450\$ a Eurico de Souza Gomes, de aluguel da casa occupada em setembro ultimo pela referida inspectoría. — Foi ordenado o registro da despesa de 450\$.

Officio sem numero, de 28 de setembro ultimo, de Aldovrando de Oliveira, geologo ajudante contratado, encarregado do Serviço de Sondagens, do Ministerio da Agricultura, requisitando o adiantamento de 22:000\$, e remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 4 e 5. — A delegação resolveu visar as guias de empenho e aguardar que o Tribunal de Contas se pronuncie sobre as comprovações a elle submettidas, para resolver sobre o presente pedido.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 451, de 26 de setembro ultimo, do 1º grupo de artilharia a cavallo, pedindo informações sobre o modo pelo qual devem ser pedidas indemnizações de despesas feitas pelo cofre do grupo. — A delegação resolveu responder á consulta, pela forma indicada no parecer.

Officio n. 236, de 1 do corrente mez, da 6ª companhia de metralhadora, pedindo pagamento de diversas massas re-

ativas ao 4º trimestre corrente, na importância total de 564\$750. — A delegação recusou registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos constantes do parecer.

Offício n. 320, de 30 de setembro ultimo, do Quartel General da 3ª Região Militar, pedindo pagamento das diversas massas distribuidas ao mesmo, e relativas ao 4º trimestre corrente. — A delegação recusou registro da despesa de que se trata, pelos motivos constantes do parecer.

Offício n. 735, de 26 de setembro ultimo, do commando do 8º batalhão de caçadores, remetendo os balancetes e documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento feito ao mesmo para as despesas de diversas massas relativos ao 2º semestre do corrente anno. — Foi resolvido fazer baixar o presente processo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para os fins indicados no parecer.

Offício n. 1.297, de 29 de setembro ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de 528 ao Arsenal da Guerra de Porto Alegre. — Foi ordenado o registro da despesa de 528\$000.

Offício n. 1.298, de 29 de setembro ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de 2:460\$ ao Arsenal da Guerra de Porto Alegre. — Foi ordenado o registro da despesa de 2:460\$000.

Offício n. 1.295, de 29 de setembro ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de 81\$600 ao jornal *Correio do Povo*. — Foi recusado registro á despesa de 81\$600, por impropriedade da classificação da mesma, de accordo com o parecer.

Offício n. 1.300, de 29 de setembro ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo um processo de prestação de contas de adiantamento recebido para as diversas massas, relativos ao 2º trimestre do corrente anno; foi resolvido que o processo baixe á delegacia fiscal, para os fins indicados no parecer.

Offício n. 541, de 1 de outubro corrente, da Comissão da Carta Geral do Brasil, pedindo pagamento de 6:105\$, de diversas folhas de diarias, gratificações aos officiaes e vencimentos de auxiliares civis, relativos ao mez de setembro ultimo. — Foi ordenado o registro da despesa de 6:105\$000.

Offício n. 1.301, de 29 de setembro ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de férias de costureiras. — Ficou resolvido que seja o julgamento convertido em diligencia, para os fins indicados no parecer.

— Pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa, foi relatado mais o seguinte processo:

Offício n. 860, de 1 de outubro corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de 130\$ ao Dr. Arthur Candal Junior, de diarias relativas ao mez de setembro ultimo. — Foi ordenado o registro da despesa de 130\$000.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 3 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta que todos assignam. — Eurico Franco Ribeiro. — Alberto Cardoso de Mattos. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 45

Aos 3 dias do mez de outubro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, sendo submettidos a estudo e relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Offício n. 179, do 2 do corrente mez, da Delegacia Regional do Serviço de Povoamento, pedindo pagamento de 120\$, de lavagem do predio que a mesma occupa. — Foi ordenado o registro da despesa.

Offício n. 863, de 1 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de 450\$ a Felipe Jeanselme, de aluguel da casa que a mesma delegacia occupa e referente a setembro ultimo. — Foi ordenado o registro da despesa.

Offício n. 864, de 1 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo a 2ª via da guia de empenho n. 39. — Foi resolvido que a citada guia seja «visada».

Offícios ns. 754 e 755, de 1 de outubro corrente, da Alfandega de Porto Alegre, pedindo o pagamento a Souza & Barros e Alfredo Baptista da Silva, respectivamente, das importancias de 173\$500 e 100\$000. — Foi ordenado o registro das citadas despesas de 173\$500 e 100\$000.

— Relatados pelo delegado Alberto Alberto Cardoso de Mattos:

Offício n. 58, de 2 do corrente mez, da Inspectoria Federal das Estradas do 7º Distrito, pedindo pagamento a Souza & Barros da importancia de 199\$000. — Foi ordenado o registro da despesa citada.

Offícios ns. 133, 136, 141 e 142, de 29 de setembro ultimo, do chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, pedindo o pagamento das despesas de 420\$, 100\$, 228\$ e 2:000\$, respectivamente, a Manera & Comp., Instituto Oswaldo Cruz, A. Bockman & Comp. e Leão Levy, Ibanez & Comp., proveniente de fornecimentos feitos. — A delegação ordenou o registro das citadas despesas.

Offício n. 138, de 29 de setembro ultimo, do chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, pedindo pagamento de 300\$, das diarias que lhe competem, relativas a setembro ultimo. — Foi ordenado o registro da citada despesa, sujeita ao desconto de 5 % de que trata a vigente lei da receita.

Offício n. 139, de 29 de setembro ultimo, do chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, pedindo pagamento da despesa de 467\$800 á Companhia Fiat Lux. — Foi convertido o julgamento em diligencia, na forma do parecer.

Offício n. 212, de 27 de setembro ultimo, do Patronato Agrícola Visconde da Graça, pedindo o pagamento da despesa de 667\$300 a Joaquim Oliveira. — A delegação ordenou o registro da despesa de 667\$300, de accordo com o parecer.

Offício n. 769, de 1 de maio de 1923, da Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 27\$900, proveniente de transportes effectuados por conta do Ministerio da Fazenda. — Foi ordenado o registro da despesa de réis 27\$900.

Offício n. 213, de 27 de setembro ultimo, do Patronato Agrícola Visconde da Graça, pedindo pagamento da despesa de 2:750\$ a Xavier, Duarte & Comp. — A delegação ordenou o registro da despesa de 2:750\$000.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício n. 181, de 1 de outubro corrente, do Deposito de Remonta de São Simão, pedindo pagamento de réis 2:686\$500, como adiantamento, para as despesas de diversas «massas» relativas ao 4º trimestre do corrente anno.

Offício n. 514 A, de 6 de setembro ultimo, do commando do 9º regimento de cavallaria independente, remetendo balancetes e documentos comprobatórios de applicação dada aos adiantamentos recebidos para as despesas de diversas «massas» dos 1º e 2º trimestres do corrente anno. — Foi resolvido fazer baixar o processo á Delegacia Fiscal, para os devidos fins.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 3908, feito ao porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, João Baptista da Silva, para attender ás despesas miudas no 3º trimestre do corrente anno. — A delegação, na forma das instruções em vigor, resolve remetter o presente processo ao Tribunal de Contas, para final julgamento, opinando pela quitação do responsável para com a Fazenda Nacional, de accordo com o parecer.

Remessa das 2ª vias das guias de empenho ns. 14 e 25, do 9º regimento de cavallaria independente. — Foi resolvido visar as citadas guias de empenho.

Remessa feita pela 11ª Circumscripção de Justiça Militar, das 2ª vias dos empenhos ns. 1 a 3 e pretas para retirada de quantitativo para expediente e material para o serviço de identificação. — Foi recusado o «visto» ás guias de empenho, por inobservancia do artigo 238 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, e por terem sido enviadas fóra do prazo legal, e, consequente recusa de registro á respectiva despesa.

Remessa da 2ª via do empenho n. 2, do Hospital Militar de Cruz Alta acompanhada de pret para indemnização de despesas na importancia de 480\$, com o enterriamento de praças fallecidas. — Foi recusado registro á despesa de 480\$, por insufficiencia de saldo na sub-consignação por onde corre a despesa.

Offício n. 887, de 20 de setembro ultimo, do 5º regimento de cavallaria independente, pedindo adiantamento de 42:531\$125, para attender as diversas «massas», relativas ao 1º trimestre corrente. — A delegação ordenou o registro da despesa de 42:531\$125.

Processo de prestação de contas dos adiantamentos de 29:595\$250 e réis 29:318\$950, feitos ao commando do 7º regimento de infantaria, para attender as despesas com as diversas «massas» nos 1º e 2º trimestres do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada aos citados adiantamentos, de accordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 5 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que todos assignam. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — Alberto Cardoso de Mattos. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 46

Aos cinco dias do mez de outubro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão e relatados pelo delegado José Alcides Bonenti os seguintes processos:

Officio n. 1.307, de 2 de outubro corrente, da 3ª Direcção da Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de folhas de alfaiates cortadores, relativo a setembro ultimo, na importancia de 157\$370. — A delegação ordenou o registro da despesa de 157\$370.

Officio n. 1.311, de 2 do corrente mez, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de uma conta ao Arsenal de Guerra, na importancia de 58\$333. — A delegação ordenou o registro da despesa de 58\$333.

Officio n. 1.301, de 29 de setembro ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de faturas de costureiras, na importancia de 5.311\$400. — A delegação ordenou o registro da despesa de 5.311\$400.

Pedido do porteiro da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, major João Baptista da Silva, pedindo adiantamento de 390\$ para attender ás despesas miudas da mesma delegacia fiscal no 4º trimestre do corrente anno. — A delegação autorizou o registro do adiantamento de 290\$000.

Nada mais havendo a tratar-se foi suspensa a sessão, ficando marcada a seguinte para o dia 8 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. — *Eurico Franco Ribeiro.* — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa.* — *Alberto Cardoso de Mattos.* — *José Alcides Bonenti.*

ACTA N. 47

Aos oito dias do mez de outubro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo, o ultimo, de secretario, foi aberta a sessão e submettidos a estudo e julgamentos os seguintes processos:

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 1.319, de 4 do corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remettendo a primeira via do empenho n. 34, para compras da firma Carlos Julio Becker. — A delegação converteu o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer, para ser requisitada a segunda via do referido empenho e devolvida a primeira via.

Officio n. 496, de 2 do corrente mez, do commando do grupo de esquadilhas de aviação, requisitando adiantamento do quantitativo para diversas massas, na importancia de 3.770\$, relativo ao quarto trimestre do corrente anno. — A delegação ordenou o registro da despesa de 3.770\$000.

Officio n. 1.319-A, de 5 do corrente mez, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de 842\$100 ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre. — A delegação ordenou o registro da despesa de 842\$100.

Prel para adiantamento de 544\$416, ao 7º regimento de infantaria, para fardamento de sargento ajudante no segundo trimestre do corrente anno. — A dele-

gação ordenou o registro da despesa de 544\$416, como adiantamento.

Officio n. 766, de 4 do corrente mez, da 6ª Circumscripção de Recrutamento Militar, pedindo adiantamento de réis 6:450\$, para attender ás despesas de expediente, no quarto trimestre corrente.

— A delegação ordenou o registro da despesa de 6:450\$, como adiantamento, de accordo com o parecer, visto já haver sido comprovados os adiantamentos anteriormente recebidos, referentes aos primeiro e segundo trimestres.

Officio n. 320, de setembro do corrente anno, do commandante da 3ª Região Militar, pedindo o adiantamento de 15:561\$100, para attender, no quarto trimestre corrente, ás despesas das diversas massas pertencentes ao quartel-general da referida região. — Foi ordenado o registro da despesa de 15:561\$100 como adiantamento, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.299, de 29 de setembro ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de réis 948\$ a Theobaldo Kraemer, de fornecimentos feitos á referida 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria. — A delegação ordenou o registro da despesa de 948\$, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Officio n. 1.264, de 4 do corrente mez, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 643\$500, 308\$ e 480\$, respectivamente, a Barcellos, Bertaso & Comp., Souza & Barros e José Rossari. — Foi recusado registro ás citadas despesas, pelos motivos constantes do parecer.

Officio n. 765, de 4 do corrente mez, da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, pedindo pagamento de 594\$000 a Lindolpho Bohrer, proveniente de fornecimentos feitos. — A delegação ordenou o registro da despesa de 594\$000, de accordo com o parecer.

Requerimento de Joaquim Manoel da Silva, collector federal do Lageado, pedindo pagamento de 73\$500 de juros de 3 1/2 % sobre a quantia de 2:100\$, caucionada na delegacia fiscal como garantia do cargo citado. — A delegação ordenou o registro da despesa de 73\$500, de accordo com o parecer.

Officio n. 764, de 4 do corrente mez, da Alfandega de Porto Alegre, pedindo pagamento de 2:000\$ á Companhia Aliança do Sul, aluguel do predio em que funciona a mesma alfandega, relativo ao mez de setembro ultimo. — Foi ordenado o registro da despesa de 2:000\$, de accordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 10 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada: — *Eurico Franco Ribeiro.* — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa.* — *Alberto Cardoso de Mattos.* — *José Alcides Bonenti.*

ACTA N. 48

Aos dez dias do mez de outubro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, este ultimo servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 1.401, de 4 de outubro corrente, da Inspectoria Agricola do 17º distrito, pedindo pagamento de 300\$000 a D. Maria Gertrudes S. Noronha, proveniente de aluguel do predio occupado em setembro ultimo pela mesma inspector-ria.

Officios n. 798 e 868, de 5 e 12 do corrente mez, do delegado do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de 63\$, de diarias correspondentes a setembro ultimo, respectivamente, ao guarda sanitario Francisco Mario da Silva e Dr. João Affonso de Oliveira Junior. — Foi ordenado o registro.

Officio n. 881, de 9 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando pagamento de 354\$ a Souza & Barros, de fornecimentos feitos.

Officio n. 996, de 30 do corrente mez, da Alfandega de Pelotas, solicitando pagamento de 700\$ a J. G. Mendes, de aluguel das casas que occupa e referente a setembro ultimo. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 99, de 2 de setembro ultimo, do Posto Fiscal de S. Gabriel, pagamento de 50\$ a João Manoel Barão, de aluguel de setembro ultimo, da casa occupada pelo destacamento fiscal. — Foi ordenado o registro.

Officios ns. 182 e 187, de 4 do corrente mez, da Delegacia Regional do Serviço de Povoamento do 10º distrito, de pagamento na importancia de 431\$730 e 13\$450 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, provenientes de transportes effectuados em junho e agosto ultimos. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 1.417, de 5 de outubro corrente, da Inspectoria Agricola do 17º Distrito, de pagamento de 504\$450, de diarias, a diversos funcionarios. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 1.431, de 8 de outubro corrente, da Inspectoria Agricola do 17º Distrito, solicitando pagamento de 113\$200 e 73\$920 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 884, de 9 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando pagamento de réis 47\$600 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Processo de restituição de fiança do ex-escrivã da Mesa de Rendas Federaes de São Borja Cantídio Pereira Pimenta. — Foi resolvido que, não se tratando de fiança submettida á approvação do Tribunal de Contas e prestada na vigencia doCodigo de Contabilidade da União, a delegação deixa de autorizar a baixa da fiança.

Officio n. 869, de 5 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando o adiantamento de 200\$ ao auxiliar tecnico Oscar da Cunha Moreira. — Foi autorizado o registro.

Officio n. 275, de 8 do corrente mez, do director do Patronato Agricola do Rio Grande do Sul, solicitando entrega da quota de custeio com que concorre a União relativo ao 3º trimestre do corrente anno, na importancia de 49:500\$. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício n. 782, de 8 do corrente mez, do porteiro da Alfandega de Porto Alegre Antonio Luiz Arnaldo da Silva, solicitando entrega de 240\$, para despesas miudas, nos mezes do outubro a dezembro do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Preto para retirada de quantitativo na importancia de 2:474\$, como adiantamento, para as despesas das diversas massas pertencentes á Inspectoria do 2º grupo de regiões, no 4º trimestre do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Offício n. 768, de 4 do corrente mez, do general chefe da 6ª circumscripção de Recrutamento Militar, remettendo balancetes comprobatorios da applicação dada á quantia de 2:728\$200. — Foi resolvido devolver o processo á citada chefia, por não haver que deliberar, de accordo com o parecer.

Requerimento do 2º escripturario da delegacia fiscal José Joaquim de Paula Netto, pedindo indemnização de 360\$, que despendeu quando em serviço de inspecção. — Foi ordenado o registro.

Processo de comprovação do adiantamento de 240\$, feito ao porteiro da Alfandega de Porto Alegre, Antonio Luiz Arnaldo da Silva, para as despesas miudas relativas aos mezes de julho a setembro do corrente anno. — A delegação, na forma das instrucções em vigor, resolve remetter o presente processo ao Tribunal de Contas, para final julgamento, opinando pela quitação do responsavel para com a Fazenda Nacional, de accordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia quinze do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que todos assignam. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — Alberto Cardoso de Mattos. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 49

Aos 15 dias do mez de outubro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, este ultimo servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior e submettidas a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Offício n. 145, de 13 do corrente mez, do chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas, solicitando pagamento de 1:408\$ a João Pibernat de Carvalho. — Foi ordenado o registro da despesa de 1:008\$000.

Offício n. 268, de 10 do corrente, do director do Instituto Borges de Medeiros, pedindo entrega da quota da União, relativo ao mez de setembro ultimo, na importancia de 21:666\$666. — Foi ordenado o registro.

Offício n. 269, de 10 de outubro corrente, do director da Estação Experimental de Viamão, pedindo entrega da quota da União, relativo ao mez de setembro ultimo, na importancia de 10:000\$000. — Foi ordenado o registro da despesa de 10:000\$000.

Offício n. 270, de 10 de outubro corrente, do director do Instituto Parobé, pedindo entrega da quota da União, relativo ao mez de setembro ultimo, na importancia de 7:500\$000. — Foi or-

denado o registro da despesa de réis 7:500\$000.

Offício n. 271, de 10 de outubro corrente, do director do Posto o Zootecnico de Viamão, solicitando a entrega da quota da União, relativo ao mez de setembro ultimo, na importancia de réis 12:500\$000. — Foi ordenado o registro da despesa de 12:500\$000.

Offício n. 272, de 10 de outubro corrente, do director do Instituto Astronomico e Meteorologico, pedindo entrega da quota da União, relativo ao 3º trimestre do corrente anno, na importancia de 20:000\$000. — Foi recusado o registro á despesa de 20:000\$, de que se trata, por não constar do archivo desta delegação a 2ª via do necessario empenho.

Offício n. 208, de 24 de setembro ultimo, do Patronato Visconde da Graça, solicitando pagamento de 609\$520 a Joaquim Oliveira. — A delegação ordenou o registro da despesa 509\$520.

Offício n. 1.299, de 10 de outubro corrente, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento de 173\$500 a José Rossari. — Foi recusado o registro á despesa, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício n. 287, de 10 do corrente mez, do Hospital Militar de Cruz Alta, pedindo indemnização de 1:050\$, relativas as diversas massas do 2º trimestre do corrente anno. — Foi ordenado o registro da despesa de 1:050\$000.

Offício n. 1.327, de 5 de outubro do corrente anno, da 3ª Directoria de Intendencia Divisionaria, consultando sobre aquisição de material. — Foi resolvido responder de accordo com o parecer.

Offício n. 1.326, de 6 de outubro corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de réis 73\$080, a Chaves & Almeida, de fornecimentos feitos. — Foi recusado o registro á despesa de 73\$080, não só por não constar ter sido feito o fornecimento mediante concorrência publica, como tambem porque a firma credora tem contracto para fornecimentos assignado com a repartição dependente de approvação do Tribunal de Contas.

Offício n. 488, de 5 do corrente mez, do commando do 1º grupo de artilharia a cavallo, pedindo indemnização de despesas feitas com diversas massas, nos 1º e 2º trimestres do corrente anno. — Foi recusado o registro ás alludidas despesas, por não terem sido remetidas a esta delegação as segundas vias das guias do respectivo empenho.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 17 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta que todos assignam. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — Alberto Cardoso de Mattos. — José Alcides Bonenti.

Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Marinha

ACTA DA SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1923

Aos 4 de setembro de 1923, em sessão presidida pelo Dr. José Solano Carneiro da Cunha, foram julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Henrique Layden:

Indemnização ao commandante da Es-

cola de Grumetes em Baptista das Neves, por despesas que effectuou em março, na importancia de 2:417\$, glossada a de 263\$800 relativa á impugnação anterior. — Resolveu-se registrar a despesa.

Pagamento ás Caixas de Economias da Escola Naval, Base da Defesa Minada, C. T. Alagôas e C. T. Parahyba, em junho e julho, de sobras verificadas. — Recusou-se registro á despesa por haver generos fornecidos além dos limites do contracto, razão pela qual não podem ser pagas as sobras delles decorrentes.

Indemnização de 1:022\$600 ao commissario do Belmonte, pela compra de frutas e verduras no periodo de 23 de maio a 20 de junho. — Recusou-se o registro porque os documentos exhibidos não comprovam a despesa.

Pagamento de 6:531\$ á Companhia de Transportes e Carruagens. — Recusou-se registro á despesa por não estar liquidada na forma determinada nos artigos 237 e 258 letra b, paragrapho unico, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Pagamento á Caixa de Economias do C. T. Cuyabá, por sobras verificadas em julho. — Recusou-se registro á despesa, por se referir em parte, a sobras de generos fornecidos além das porções contractadas.

Pagamento de 11:031\$789 a Teixeira Borges & Comp., pelo fornecimento de generos ao ministerio. — Recusou-se registro á despesa por haver fornecimento de generos além dos limites contractaes. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, lavrando eu, Henrique Layden, esta acta que vai por todos assignada aos 4 de setembro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Layden.

ACTA DA SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1923

Aos 10 de setembro de 1923, sob a presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a sessão em que foram julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro:

Pagamento de 132\$ a Medeiros Sartoro & Comp., fornecedores do Depósito Naval. — Resolveu-se registrar a despesa.

Idem á The Texas Company. — Resolveu-se registrar a despesa.

Idem, de 18:750\$ á Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario;

Idem de 5:000\$, a Mancel de Azevedo Falcão, em virtude de obras executadas.

— Converteu-se o julgamento de laes processos em diligencia para os fins indicados nos pareceres.

Idem de 3:162\$400. a José Corrêa Barcellos. — Recusou-se registro á despesa por não ter sido levada á conta do empenho respectivo.

Idem de 6:250\$, de fornecimentos feitos pela Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario ao Depósito Naval. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o Depósito Naval informasse a respeito.

Pagamento de ajuda de custo ao capitão-tenente Joaquim das Chagas Moura, nomeado para o cargo de capitão do Porto de Alagôas. — Recusou-se registro á despesa por estar liquidada em importancia menor que a devida.

Pagamento de 157\$666, ao 2º official da Directoria do Expediente Antonio Lobo Leite Pereira, por substituição do chefe de secção no periodo de 1 de julho a 10 de agosto. — Recusou-se registro á despesa por não estar indicado o mo-

tivo da substituição de um chefe de seção por um 2º official, nem tampouco haver allusão á causa de afastamento daquelle funcionario. E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, lavrando eu, Henrique Lagden, servindo de secretario, esta acta que vai por todos assignada aos 10 de setembro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1923

Aos 14 de setembro de 1923, em sessão presidida pelo Dr. José Solano Carneiro da Cunha foram julgados os seguintes processos, depois de relatados pelo delegado Henrique Lagden:

Pagamento a Hime & Comp.; idem de 427\$428, a José Corrêa Barcello; idem de 110\$ a Marques Couto; idem de réis 5:000\$ a José Silva & Comp. em virtude de fornecimentos contractaes. — Sã-nados os motivos das impugnações anteriores, resolveu-se registrar a despesa.

Empenho n. 55, da verba 14ª — Despesas em ouro. — Recusou-se o «visto» pelos seguintes fundamentos: a) a despesa está mal classificada; diz respeito a serviços a effectuar dentro do paiz e cujo custeio deverá correr á conta da especie papel; b) porque a despesa não se pôde enquadrar na verba 14ª, que se destina a pagamentos de pessoal no estrangeiro e a officiaes e inferiores contractados para instrucção e adestramento de officiaes e praças da Armada e demais serviços technicos da Marinha de guerra. Destinada, pois, a verba a pagamento de vencimentos, não pôde ter applicação diversa daquella para que foi instituida. — Encerrada a sessão, foi por mim, Henrique Lagden, lavrada a presente acta que vai assignada por toda a delegação, aos 14 de setembro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 1923

Aos 17 de setembro de 1923, sob a Presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha, reuniu-se a delegação, sendo julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Henrique Lagden:

Pagamento de 559\$485 a J. Velloso & Comp., em virtude de fornecimentos ao Deposito Naval. — Recusou-se o registro á despesa por estar liquidada em importancia maior que a devida.

Idem a Firmino Pontes & Comp., Alberto Almeida & Comp. e Carlos Piquet, e outros. — Converteram-se em diligencia para os fins indicados no parecer.

Empenho de despesa n. 59, da verba 14ª. — Despesas em ouro, na importancia de 1:360\$ — ouro — para ser abonada ao capitão-tenente Affonso Celso de Ouro Preto, commissionado para estudar motores de explosão na Italia. — Recusou-se o «visto» pelos fundamentos seguintes: «A redacção do presente documento não é bem clara quanto ao fim a que se destina a despesa empenhada. É evidente, porém, que se trata de quantitativo para despesas do capitão-tenente Affonso Celso de Ouro Preto, mandado em commissão á Europa, uma vez que ainda hoje foi visado o empenho relativo á ajuda de custo ao mesmo official. Em taes condições, tendo em vista o que decidiu a delegação, em sessão de 14 do corrente, relativamente ao

empenho n. 55 da mesma verba, recusase o «visto» a este documento por que a despesa não pôde ser imputada á verba, destinada tão somente a pagamentos de vencimentos, seja de pessoal em commissão no estrangeiro, seja de pessoal ali contractado para prestar serviços á Marinha de Guerra.

Pagamento a The Western Telegraph Company, pela expedição de telegrammas por conta do Ministerio. — Converteru-se o julgamento em diligencia para o fim indicado no parecer.

Idem de 21:018\$700 ao Lloyd Brasileiro, em virtude de passagens concedidas á requisição do ministerio. — Sã-nado o motivo da recusa anterior, registrou-se a despesa.

Pagamento de 66:802\$800 a Teixeira Borges & Comp., por fornecimento de generos em julho. — Recusou-se o registro á despesa por não ser applicavel ao caso a dispensa de concorrência autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica em 6 do corrente prevalecendo assim a de 18 de agosto, que por sua vez não aproveita ao fornecedor, em face da doutrina do officio n. 3.119, de 16 do mesmo mez, em que o Tribunal de Contas exige, na hypothese, o empenho prévio da despesa. Vencido, o delegado Henrique Lagden apresentou voto em separado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, Henrique Lagden a presente acta que vai assignada por todos os membros da delegação, aos 17 de setembro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha

Relatados pelo delegado Henrique Lagden, foram julgados os seguintes processos:

Pagamento de differença de vencimentos por substituição ao 2º official Antonio Lobo Leite Pereira, da Directoria do Expediente. — Sã-nada a duvida que deu logar á diligencia anteriormente ordenada, resolveu-se registrar a despesa.

Saque de 17:490\$728 a favor do commandante do C. T. Amazonas, em Porto Alegre. — Recusou-se o registro á despesa que além de não estar classificada foi ordenada em quantia superior á pedida no telegramma. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão, lavrando eu, Henrique Lagden esta acta que vai assignada por todos os membros da delegação, aos 22 de setembro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1923

Aos 24 de setembro de 1923, sob a Presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha, reuniu-se a delegação, sendo julgados, após ter sido relatado pelo delegado Henrique Ribeiro o processo relativo ao pagamento de etapas de uma praça do encouraçado Floriano, tendo sido recusado o registro á despesa por se tratar de praça desmuniçada por licença, a quem não pôde ser abonada etapa na forma do art. 149 da vigente lei da despesa. — Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada e lavrada por mim, Henrique Lagden esta acta que com os demais membros da delegação

assigno aos 24 de setembro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha

Submettido a julgamento o processo de pagamento de 2:102\$ a Medeiros Sartore & Comp., por fornecimentos feitos ao Deposito Naval, foi negado o registro á despesa por divergencia verificada entre a factura e os mappas de concorrancia. Foi relator o delegado Henrique Lagden, que, encerrada a sessão por nada mais haver a tratar, lavrou a presente acta que vai assignada por toda a delegação aos 29 de setembro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha

Foram julgados os seguintes processos:

Relatados pelo Delegado Henrique Lagden:

Pagamento de 371\$780 a The Leopoldina Railway Company; idem de réis 7:447\$ a M. Veiga & Comp., 7:988\$250 a Dias Garcia & Comp., e Mayrink Veiga & Comp. — Os julgamentos respectivos foram convertidos em diligencia para os fins indicados no parecer.

Adiantamento de 125\$ ao continuo da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, Alexandre Gonçalves Oliveira, para despesas meudas do 3º trimestre do corrente anno. — Recusou-se o registro á despesa por já estar findo o periodo a que se destina o adiantamento.

Pagamento de 10:892\$807 a Dias Garcia & Comp. e outros. — Negou-se o registro á despesa em virtude de não haver requerimentos de alguns credores e divergencias verificadas entre os artigos fornecidos e as respectivas concurrencias.

Abono de quantitativo para viagem de praças mandadas servir na flotilha de Matto Grosso. — Resolveu-se manter a deliberação de 24 de agosto, por subsistirem os seus fundamentos, isto é, por faltar fundamento legal á despesa.

Saque de 75:644\$ ao capitão de mar e guerra Susano Brandão, commandante do Decodoro, para pagamento de vencimentos da respectiva guarnição, em setembro. — Recusou-se o registro á despesa, não só por haver sido classificada em importancia menor que a autorizada a sacar-se como por não terem sido devidamente discriminadas as importancias de 4:433\$329 e 190\$000 relativas a commissão de saque ajuda de custo.

Etapas de agosto a um inferior que serve na Inspectoria de Portos e Costas. — Recusou-se o registro á despesa por se haver verificado já haverem sido pagas as etapas pela folha 8.048, de 12 de setembro.

Pagamento de 780\$ á Companhia de Transportes e Carruagens. — Converteru-se o julgamento em diligencia para os fins indicados no parecer.

Pagamento de 44\$625, ouro, ao 2º sargento Luiz Pinto de Carvalho. — Não constando do processo o motivo de ter sido ordenado o pagamento na especie puro, recusou-se o registro á despesa.

Pagamento de 3:393\$400 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Recusou-se registro á despesa por estar liquidada em importância maior que a devida e por não haver indicação em alguns requisições quanto ao estado civil e parentesco de pessoas nellas mencionadas para que pudesse verificar si tinham as mesmas direito ás passagens.

Pagamento de 188\$600, á Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Recusou-se registro por não ter sido observada a exigencia do art. 380 do Reg. do Código de Contabilidade Publica.

Relatados pelo delegado Henrique Ribeiro:

Pagamento de 168\$100, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Recusou-se registro á despesa porquenas requisições de fls. 4 e 5, foi excedido o limite fixado pelo ministro da Marinha em sua circular de 3 de outubro de 1910.

Pagamento de 5:538\$500, ao Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas no corrente anno. — Não tendo sido observadas as disposições dos arts. 380 e 381 do Reg. do Código de Contabilidade, recusou-se registro á despesa.

Pagamento de 268\$750, ao chefe da secção Luciano Pereira dos Passos, por ter substituído, em setembro, o subdirector de Contabilidade. — Convertiou o julgamento em diligencia para o fim de serem prestados esclarecimentos conforme o parecer.

Pagamento de gratificação extraordinaria ao 2º official Antonio Lobo Leite Pereira. — Foi mantido o despacho anterior negando registro á despesa:

a), por subsistirem os fundamentos do mesmo;

b), por faltar a prévia autorização para o serviço, na forma do art. 399 do Reg. do Código de Contabilidade Publica;

c), porque a Directoria de Contabilidade já annullou a despesa empenhada para pagamento do funcionario de quem se trata.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e eu, Henrique Lagden, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, com toda a delegação subscreevo aos 2 de outubro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 1923

Aos 5 de outubro de 1923, sob a presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha, reuniu-se a delegação, sendo julgados os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Henrique Lagden:

Pagamento de serviços telephonicos á The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company. — Recusou-se registro á despesa por estarem indevidamente classificadas as contas a que se refere o item da informação e não serem sufficientes os certificados de documentos mencionados no item b.

Processos de pagamento nas importancias de 5:087\$726, 5:159\$995, 625\$691, 2:078\$622 e 5:058\$269, á Sociedade Anonyma Ju Gaz de Rio de Janeiro. — Recusou-se registro á todas as despesas por haverem sido imputadas a empenho diverso do que lhes foi destinado.

Pagamento de vencimentos relativos a setembro, em virtude de substituição do subdirector da Contabilidade pelo chefe de secção Lucindo Pereira dos Passos. — Satisfeita a diligencia ordenada na sessão anterior, registrou-se a despesa

Idem, a funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade. — Registrou-se a despesa.

Idem, ao servente José Calazans Rogo, que substituiu o continuo servindo junto á missão naval. — Tendo sido incluído na differença de vencimentos effectivos, a unica a abonar a parte referente á vantagem que perde o substituido pela consignação «Diversas vantagens», da verba 1ª, em desacôrdo, pois com as instruções baixadas em 21 do mez findo pela Directoria da Despesa Publica, recusou-se registro á despesa.

Encerrada a sessão, eu, Henrique Lagden, lavrei esta acta, que vae assignada por toda a delegação, aos 5 de outubro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha

Relatados pelo delegado Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro foram julgados os seguintes processos:

Adeantamento, mediante saque, ao commandante do couraçado *Neodora*, em Porto Alegre, para pagamento de vencimentos de setembro da respectiva guarnição. — Reconsiderada a decisão anterior, registrou-se.

Pagamento de 500\$ á Companhia Nacional de Comunicações sem Fio. — Deixou-se de tomar conhecimento, por não haver ordem de pagamento.

Pagamento de 54:515\$ a José Silva & Comp. — Recusou-se registro á despesa, por se haver verificado excessos nas quantidades fornecidas, em desacôrdo com o contracto, e divergencia entre os preços neste estipulados e os da factura, referente a perneiras de couro para marinheiros.

Encerrada a sessão, eu, Henrique Lagden, lavrei a presente acta que vae assignada por todos os membros da delegação, aos 8 de outubro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha, chefe da delegação

Relatadas pelo delegado Henrique Ribeiro, foram mandadas registrar as despesas de 51:315\$ para pagamento de fornecimentos contractuaes por José Silva, e a de 44\$625, ouro, para pagamento ao 2º sargento Luiz Pinto de Carvalho, quando embarcado no aviso *Lahmeyer*, visto terem sido sanados os motivos que deram logar aos anteriores despacho de recusa de registro.

Encerrada a sessão, eu, Henrique Lagden, lavrei esta acta, que vae assignada por todos os membros da delegação, aos 13 de outubro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha

Relatados pelo delegado Henrique Lagden, foram mandados registrar os seguintes pagamentos:

De 76\$320 á Caixa de Economias do

C. L. Javary, em virtude de sobras de nações de junho;

Idem, de 634\$640 á da Base da Defesa Minada, por sobras de julho;

De 706\$800, á do tender «Ceará», de sobras verificadas em julho;

De 230\$720, á do caça-torpedeiros *Alagoas*, sobras de julho;

De 1:031\$650, á do cruzador *Barroso*, em virtude de sobras de junho, visto estarem satisfeitas as exigencias de decisões anteriores.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, lavrando eu, Henrique Lagden, esta acta que assigno com os demais membros da delegação, aos 17 de outubro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

ACTA DA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1923

Aos 19 de outubro de 1923, sob a presidencia do Dr. José Solano Carneiro da Cunha, reuniu-se a delegação, julgando, depois de relatados pelo delegado Henrique Lagden, os seguintes processos:

Indemnização de 142\$ ao Dr. José Raulino de Oliveira, pelo que despendeu, á sua custa com visitas medicas domiciliarias a operarios do Arsenal de Marinha, em junho. — Tendo sido excluída a parte de 91\$ não empenhada e relativa ao mez de maio, resolveu-se registrar a despesa.

Pagamento de 805\$562 á Caixa de Economias do caça-torpedeiros *Amazonas*, em virtude de sobras verificadas em rações de março do corrente anno. — Não tendo sido apresentadas á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização as requisições juntas ao processo, deixou-se de tomar conhecimento do mesmo.

Indemnização ao capitão-tenente João Noronha de Gouvêa, commissario do transporte de guerra *Belmonte*, pela aquisição de frutas e verduras no período de 23 de maio a 20 de junho. — Estando sanado o motivo da anterior recusa de registro, resolveu-se registrar a despesa.

Restituição de caução de 3:000\$ prestada por Azevedo Alves Rodrigues & Comp., para assignatura de contracto. — Não havendo despacho de encaminhamento do processo á delegação, deixou-se de tomar conhecimento do mesmo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando eu, Henrique Lagden, esta acta que vae assignada por todos os membros da delegação aos 19 de outubro de 1923. — José Solano Carneiro da Cunha. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Henrique Lagden.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

95ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia dos Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Nal. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Nal., Golofredo Cunha, Leoni Remus, Maniz Barreto, Ped o Mibieli, Viveiros de Casiro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Oemiliano da Fraaca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, com causa justificada e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9.731—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, Francisco José Rodrigues de Lima e Armindo Augusto Teixeira.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 9.721—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; paciente, José Gomes Ramalho.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.723—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; paciente, o Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.711—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrente, o paciente Dr. José Emilio Pinheiro; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.725—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Antonio Matheus; recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Deu-se provimento ao recurso para conhecer-se do pedido por ser caso de *habeas-corpus*, e, de *meritis*, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.726—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Arnaldo Augusto de Souza.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.727—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Belmiro Fidêncio.—Convertiu-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes e solicitarem-se informações ao Sr. presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, unanimemente.

N. 9.728—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Theophilo Gabriel Gusen.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.736—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, D. Maria Isabel da Silva Queiroz.—Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 9.732—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Arlindo Alfredo Hingel; recorrido, o Juízo Federal.—Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 9.733—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrente, o paciente Marino Caminha; recorrido, o Juízo Federal.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 9.732.

N. 9.734—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Sebastião Velloso Martins; recorrido, o Juízo Federal.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 9.732.

N. 9.729—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, D. Margarida Rademaker Vaz Pinto Coelho da Cunha.—Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.938—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e André Cavalcanti; peticionario, José da Cunha Ferreira.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto e Edmundo Lins.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.053—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e Pedro Mibelli; peticionario, Antonio Bernardino de Souza.—Deu-se provimento ao recurso para annular-se o julgamento, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.095—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; peticionaria, Maria Joanna da Rocha.—Deu-se provimento ao recurso para absolver a ré, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

N. 2.265—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e Muniz Barreto; peticionario, Joaquim Jacintho Landino.—Deu-se provimento ao recurso para absolver o réo; contra o voto dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos, que lhe davam provimento para reduzir ao mínimo a pena imposta.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações cíveis

N. 3.060—Distrito Federal—Appellante, Dr. Primitivo Moacyr; appellada, a União Federal.

N. 4.767—Pernambuco—Appellante, o Juízo Federal; appellada, D. Virginia Collaço Dias.

Recurso extraordinario

N. 1.580—S. Paulo—Recorrente, Companhia Paulista de Anlagens; recorrida, Guardian Assurance Company Limited.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 29 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado, Sr. desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 4.470—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, The Leopoldina Railway Company Limited; appellada, Isaura Rodrigues Gomes.—Julgou-se a desistencia, unanimemente.

Ns. 5.212—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1ª appellantes, Antonio Pereira Duarte e outros; 2ª appellante, Victorino Rodrigues; appellados, os mesmos e Nasre Atab.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.385—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Albertina Ramalho de Oliveira Amorim outrora Albertina Moreira Ramalho Barbosa e seu marido coronel Antonio Ferreira de Oliveira Amorim; appellados, a Fazenda Municipal e como assistentes Maria de Lourdes Viseu Penalva Santos e seu marido Joaquim Antonio Penalva Santos.—Deu-se provimento para annular-se o processo da avaliação, inclusive, em diante, unanimemente.

N. 5.556—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Arnolpho Lins da Nobrega e sua mulher, appellado, Dr. José Gonçalves Pinto.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.575—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, o Juízo, appellados, José Theodoro Pinto Aleixo e sua mulher Julieta Mendes Aleixo.—Convertiu-se em diligencia no sentido do parecer do Dr. procurador geral, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 5.590—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Maria Morgado, appellado, José Antonio Rabello.—Deu-se provimento, para julgar-se a acção *improcedente*, unanimemente.

N. 5.814—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Marietta Teixeira da Silva mãe da menor Impubere Antonia, appellado, Carlos Francisco Leal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.915—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juízo, appellado, Raoul Breves Dunlop e sua mulher Olga Margareth Schuback.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 5.661—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 5.431, 5.495, 5.845 e 5.677—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 3.930, 5.785, 5.862 e 5.889.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 5.942, 5.461, 5.489, 4.615, 4.957, 2.157, 5.149, 2.200, 5.943, 5.937, 5.951, 5.540, 5.822 e 5.666.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 5.238, 5.500, 5.212, 5.575, 4.470, 5.915 e 5.880.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns. 2.200, appellante, Fazenda Municipal, appellado, Francisco Laginestra; 5.912, appellante, o Juízo, appellados, Antonio Pessoa Cavalcanti e sua mulher D. Christina de Oliveira Cavalcanti; 2.157, appellante, D. Julia de Queiroz Moura, appellados, Terra & Irmão; 5.049, 1ª appellante, Castro & Martins, 2ª appellante, Miguel Guimarães & Prajoux, appellados, os mesmos; 4.957, appellante, Companhia Sul America, appellado, D. Maria Carlota Cirne Ferraz; 4.615, appellantes, Benjamin Vargas & Comp., appellado, François Briffaut; 5.461, appellante, The National City Bank of New York, appellados, Soares Bastos & Comp.; 5.489, appellantes, Construcci & Cardone, appellado, The National City Bank of New York; 5.822, appellante, Companhia de Commercio Transmarina, appellados, Wilhelm Marx e Samuel Kohon; 5.540, appellante, Souza & Gomes, appellado, Robert Victor Neher A. G.; 5.666, appellante, Adalia Berpa Mattos, appellados, Gustavo Moss e

sua mulher; 5.951, appellant o Juiz, appellados, Ary Hoerner Bastos e sua mulher; 5.948, appellant o Juiz, appellados, Antonio Martins Pereira e sua mulher; 5.937, appellant, o Juiz, appellado, Affonso Corrêa dos Santos e sua mulher, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 1 de novembro proximo futuro ás 11 horas, ou nas seguintes. — Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, aos 29 de outubro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Botafogo n. 16 A, na estação do Encantado.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça e com o prazo de vinte dias virem o u delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste Juizo levará á praça no dia 30 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio á rua Botafogo n. 16 A, na estação do Encantado, pertencente ao espolio da finada Serafina Francisca de Menezes, descrito pela forma seguinte: O predio é construido da frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de chalet, tendo na frente uma porta e uma janella e ao lado tres janellas; dividido em duas salas, sala e um quarto forrados e assoalhados, medindo o corpo principal tres metros e noventa centimetros de largura por oito metros e trinta de comprimento, seguindo-se um puchado medindo tres metros e vinte centimetros de comprimento por dois metros de largura, occupado pela cozinha que é cimentada e de telha vã. Nos fundos do terreno ha um pequeno barração de madeira, coberto de zinco em feito de meia agua, aberto em um commodo cimentado. O terreno pertencente ao predio mede cinco de largura por quarenta de comprimento, sendo na parte da frente atravessado por um rio. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação, tendo por base a offerta de réis 1:800\$ advertido o arrematante que o pagamento será feito no acto, antes da assignatura do auto de arrematação ou mediante fiador idoneo por tres dias e que o laudemio (se for devido) correrá por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro e de que o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1923. Eu, Ary Kerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subcrevi. — José Antonio de Souza Gomes. Confere com o original. — Pelo escrivão, Oswald Machado, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 por cento, para venda e arrematação dos predios da rua Lzolina n. 29, rua Benfica n. 232 e á rua (projectada) em Guaratiba um terreno, pertencentes ao espolio de Anna Maria Corrêa de Souza.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 30 do corrente mez de outubro, ás 13 horas, logo após a audiência deste Juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação os seguintes immoveis: Predio assoalhado á rua Lzolina n. 29, feito de platibanda, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas de peitoril, de um lado uma janella e do outro duas portas e duas janellas de peitoril, uma varanda ladrilhada, coberta e cercada por gradil de ferro, sendo todas as portadas de madeira, dividindo em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, tudo em bom estado. Edificado no centro do terreno, que mede 14 metros de largura, por 40 metros de comprimento, cercado de madeira na frente, murado nos fundos e cercado de zinco nos lados; estimado em 18:000\$000, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a réis 14:400\$000. Predio á rua Benfica numero 232, edificado em um terreno cercado na frente, lados e fundos de madeira e muro medindo 12 metros de largura, por 66 de comprimento, no qual existem dous predios, um em formato de meia agua, construido de frontal, de porta e janella na frente, portadas de madeira coberto de telhas nacionaes, dividido em dous commodos assoalhados e telha vã, com 4m,50 de largura por 4 metros de comprimento. O outro predio é tambem em formato de meia agua, construido de frontal, dividido em commodos cimentados, e telha vã, ambos em máo estado e sem o pé direito; estimados, inclusive o terreno, em réis 9:000\$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 7:200\$000. Terreno em Guaratiba, lote n. 499, na quadra n. 15, medindo de largura na frente 10 metros, por 50 metros de fundos; estimados em 200\$, o qual com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 160\$, cujo terreno é situado no lugar denominado «Matto-Alto». E se não houver quem mais dê acima das respectivas avaliações, serão os referidos immoveis, no mesmo acto, apreçados em leilão pelo mesmo porteiro e entregues a quem mais der. Quem os referidos bens pretender arrematar deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora já designados, sciente o arrematante de que o pagamento será feito no acto da compra, ou dará fiador idoneo por tres dias na forma da lei, e de que se houver laudemio correrá este por sua conta. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital,

que será publicado no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, subcrevi. — José Antonio de Souza Gomes. — Confere. O escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de L. A. Silva, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Aulo Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, se processam os autos de concordata em que é supplicante L. A. Silva, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 24 % de seus creditos por saldo em quatro prestações trimestraes de 6 % cada uma. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de L. A. Silva, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 17 de novembro vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Carlos Leal & Comp., Paulino Salgado & Comp. e Macedo Junior & Comp. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subcrevi. — Aulo Fortes. Está conforme. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (6.659)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de David João Donato

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão comunica aos credores da fallencia de David João Donato que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.633).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos estes virem, e delle conhecimento tiverem, que me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Cível. Dizem João Arthur Wraubek e sua mulher, proprietários do predio numero 55 da rua da Relação, nos autos da acção ordinária negatoria que a antecessora dos supplicantes, D. Guilhermina Augusta Ferreira, intentou contra Pedro Cardoso Soares e outros, proprietários dos predios numeros noventa e cinco, noventa e sete, noventa e nove e cento e um da rua Menezes Vieira os quaes indevidamente abriram passagem pelo terreno dos supplicantes, que tendo sido julgada procedente até a ultima instancia a dita acção negatoria, a adquirente dos tres primeiros predios D. Maria Ferrari deu cumprimento ao accordo das Camaras Reunidas da Corte de Appellação e fechou as portas que davam para a propriedade dos supplicantes, tendo deixado de o fazer os adquirentes do predio numero cento e um da sobredita rua Menezes Vieira. Antonio Neves Vieira de Castro e sua mulher D. Maria Emilia Gouvêa da Cunha e Castro e seus condôminos Manoel da Silva Graça e sua mulher, tendo já sido Vicira de Castro citado para a execução do julgado, citação que ficou perpetuada em juizo. Acharão-se todos elles agora ausentes na Europa, em parte incerta, veem os supplicantes requerer a V. Ex. se digno, justificada a ausencia dos executados, mandar citá-los por edital, com o prazo que for designado em audiencia, a dentro de dez dias, que lhes serão assignados em audiencia, dar cumprimento ao julgado, sob pena de, não o fazendo, continuar-se na execução por prestação de facto na forma e sob as penas da lei, ficando desde logo citados para todos os termos e actos da execução, inclusive para o pagamento das custas. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Por procuração, Daniel de Almeida. (Devidamente seillada.) Despacho: Justifique-se. Rio, vinte e dois-oito-novecentos e vinte e tres. — Sampaio Viana. Produzida a justificação, foi esta julgada por sentença, em virtude da qual expediu-se o presente, com o prazo de sessenta dias, para citação de Antonio Neves Vieira de Castro e sua mulher dona Maria Emilia Gouvêa da Cunha e Castro, Manoel da Silva Graça e sua mulher, nos termos da petição retro inscripta. Por cujos teór ficam desde já citados, ficando, tambem, scientes de que este juizo funciona na rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos. E para conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Contare, José Candido de Barros, escrivão.

(6.689)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Vaz & Filhos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia Vaz & Filhos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (6.658)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Gomes & Souza

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Gomes & Souza e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Annibal Joaquim de Souza, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas de Annibal Joaquim de Souza, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Gomes & Souza, estão e se acham em cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo MM. juiz como entender de direito, na forma do artigo 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (6.616)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Portirio Guimarães & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos egociantes Portirio Guimarães & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 110, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4.ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Armindo Joaquim Secco, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Portirio Guimarães & Comp., estabelecidos á rua General Camara numero 110, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 29 de setembro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos,

acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de outubro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (6.490)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Annibal Pinto Paiva

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Annibal Pinto Paiva, com escriptorio á rua Buenos Ayres n. 157, sobrado, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4.ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. de Oliveira e depois de preenchidas as formalidades legais, foi aberta a fallencia do negociante Annibal Pinto Paiva, com escriptorio á rua Buenos Ayres n. 157, sobrado, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 13 horas, fixando seu termo, para effeitos legais, de 15 de junho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (6.684)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Araujo Leitão n. 287, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos e outros movem contra Narciso Generini, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4.ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes o Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos e outros e executado Narciso Generini dos quaes consta a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4.ª Vara Cível — Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, no executivo hypothecario que por este juizo move contra Narciso Generini, já tendo os Srs. peritos apresentado o laudo de avaliação, requer a

V. Ex. sirva-se mandar expedir as editaes de 1.ª praça, na forma da lei, P. deferimento. 4-10-923. Rio, 4 de outubro de 1923. — *Wilton Fortuna Mendes*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 4-10-923. *Silva Castro*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juízo, no *Forum*, 1.ª rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiência, o predio penhorado no referido executivo, constando da avaliação seguinte: Predio Aéreo sito á rua Araújo Leitão n. 287, edificado em centro de terreno, tendo na fachada duas janelas e porta ao centro portadas de madeira, em forma de chafariz e coberto de telhas francezas. Construção ligeira da frontal de tijolo. Em altura da lei, achando-se dividido em pequenos commodos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tudo em muito máo estado. Medindo de frente 6m. 80x7m. Mais para os fundos do terreno existe uma pequena casa construída do pó e pique tendo na frente duas janelas e uma porta, beirada saliente e coberta de telhas francezas dividida em dois commodos cimentados, tudo em muito máo estado. Medindo de frente 6m. x 4m. O terreno mede, de acordo com a escriptura de hypotheca 54m. 72 de frente por 55 de largura na linha dos fundos, de extensão por um lado 587m. 30 e pelo outro 593m. 30. Muito accidentado e pedregoso, em pequena parte plano e o mais em morro acima achando-se aberto a confrontar com quem de direito. A este terreno casas deram o valor de 12:000\$ (doze contos), por quanto vão á praça. E quem quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar, ficando sciente de que a venda será com pagamento á vista ao fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

(6.630)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Alfano & Comp., para dentro delles dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico José de Souza Moura.

O Doutor Cesario da Silva Pereira, Juiz de Direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte do ex-syndico José de Souza Moura lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Civil. José de Souza Moura, syndico da fallencia de Alfano & Comp., tendo sido accepto pelos credores e concordata por esta firma proposta, vem, com os documentos juntos, prestar as contas de sua administração, pelo que requer a V. Ex., de accordo com o artigo 71 e seguintes da lei das fallencias, se digne mandar que, autuada esta em separado, sejam expedidos os competentes editaes, intimando-se os fallidos para dizerem sobre as contas, para afi-

nal serem julgadas boas e sem prestadas e o supplicante livre de quaesquer responsabilidades. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1923. — *José de Souza Moura*. (Estava devidamente sellada). Despacho: «A. Prosiga-se na fôrma da lei. Rio, 17-10-923. Cesario Pereira.» Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Alfano & Comp., para dentro delles dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico da referida fallencia. Dado e passado aos 9 de outubro de 1923. E eu, João Souza Pinto, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 9 de outubro de 1923. — *João Souza Pinto*.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

De citação com o prazo de dez dias, ao réo ausente Francisco Villela da Motta

O Dr. Chrysolito de Gusmão, Juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Francisco Villela da Motta que é citado pelo presente edital a comparecer neste Juízo, á rua das Marrecas n. 46 á audiência que se realizará no dia 12 do proximo mez de novembro, ás 12 1/2 horas, para assistir ao summario de culpa no processo que lhe move a Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do réo ausente e de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Capital Federal, aos 29 de outubro de 1923. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juiz da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido do estrangeiro, Alfredo Steinberg, na fôrma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, Juiz da 4.ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que de parte do Dr. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes, inventariante do espolio da sua finada mãe D. Luiza Langaard Antunes dos Campos, he foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4.ª Pretoria Civil. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes, inventariante dos bens deixados por sua finada mãe D. Luiza Langaard Antunes dos Campos, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Ao espolio pertence o predio á rua Senador Vergueiro n. 232, que se acha arrendado a Alfredo Steinberg, por escriptura publica da 19 de março de 1918, lavrada em notas do tabelião do 11.º Officio desta cidade, no livro vinte e nove, folhas cento e nove, terminando o prazo desse arrendamento em quinze de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Como não convenha ao espolio a renovação do alludido contracto e no intuito de resguardar os interesses que por força do cargo acima

declarado ao supplicante compete zelar quer elle denunciar a dita locação, pelo que vem requerer a V. Ex. que, nos termos do § 5.º do art. 4.º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, seja intimado o referido Alfredo Steinberg para sciencia dessa denuncia para que, findo o prazo do arrendamento, entregue o predio a quem, então, de direito elle for, sob as penas comminadas na legislação civil em vigor. Nestes termos, depois de feita a intimação pedida e autuada a presente, pede lhe seja a mesma entregue independentemente de traslado para della ser feito uso como e quando conveniente for. E. Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de 1923. — Rodrigo Octavio de Langaard Menezes, inventariante. (Está devidamente estampilhada.) Distribuição D. ao escrivão da 4.ª Pretoria, Dr. Solfieri. Rio, 30 de agosto de 1923. — No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo da Silva Pires, escrevente juramentado. Despacho: Notifique-se. Rio, 30 de agosto de 1923. — Martinho Garcez. Não tendo sido encontrado o supplicado Alfredo Steinberg para ser intimado, por se achar ausente, na Europa, conforme certificou o official de justiça encarregado de sua intimação, o supplicante requereu justificação de ausencia, que produzida e julgada por sentença foi ordenada a expedição de edital, com o prazo de 90 dias, que é o presente, pelo qual cita, chama e requer o supplicado Alfredo Steinberg para sciencia do teor da petição supra transcripta, sciente de que o Juízo tem sede no predio n. 271 da rua do Catete. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 3 de outubro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Sellado o original.) (6.239.)

Juiz da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Frederico Süsskind, Juiz em exercicio da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem que o Dr. promotor adjunto denunciou a Floriano de tal, como incurso nas penas do artigo 303, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juízo no dia 9 de novembro proximo, ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo, são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1923. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e Eu, Octavio Meilhac, escrivão o subscrevi. *Frederico Süsskind*. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Estado de S. Paulo

De citação da *Provincia Carmelitana Fluminense*, com o prazo de trinta dias.

Dr. Laudo Ferreira Camargo, juiz de direito da Primeira Vara da comarca de Santos, etc.:

Faz saber que, por parte de William Edward Lee e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara. William Edward Lee e sua mulher Maria Eugenia Braga Lee, por seu advogado abaixo assignado, sendo titulares de um aforamento concedido pela Provincia Carmelitana Fluminense, concedendo ao coronel Candido Annunciado Dias de Albuquerque, estando atrelados com o pagamento do fôro, ou canoneas, desde 1850, a 10\$800 por anno, em um total de 723\$600, querem depositar esta importância para o fim de purgar a mára em que cahiram e isto como preparatório de uma acção de reivindicacão que desde já protestam propor para o fim de reivindicar as terras aforadas a Francisco José Ribeiro Ratto, em outubro de 1847, e arrematadas em praça publica em maio de 1856, pelo seu antecessor coronel Candido Annunciado Dias de Albuquerque, terras estas que antigamente se chamavam «Volta Grandes», ou «Volta Redonda», e que hoje são denominadas «Vargem Grandes». Nestes termos requerem a V. Ex. que se digne mandar intimar a Provincia Carmelitana Fluminense na pessoa de seu representante legal frei Mauricio Lans, para receber em cartorio ou da mão do official de justiça a importância acima referida, marcando-se-lhe, para isso, prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, ser a mesma depositada em juizo para o fim da referida purgacão; requer, outrossim, que caso não queira a supplicada receber a referida importância seja a mesma citada para, feito o deposito na fórma requerida, vir á primeira audiéncia deste juizo ver-se-lhe accusar o deposito, na fórma da lei caso V. Ex. não entenda que, tratando-se de méro preparatório, não seja necessaria a acção de deposito. Assim esta ao 3º officio e A. pp. deferimento (2). Santos, 24 de setembro de 1923. — William E. Lee, por si e por sua mulher Maria Eugenia Braga Lee. — Samuel Bacarati. E sendo depositada a importância e não sendo encontrado o representante da Provincia para ser citado, requereram os supplicantes fosse justificada sua ausencia, o que foi feito e julgada a sua ausencia por este juizo, mando que se expectem editaes de citação por 30 dias a frei Mauricio Lans, ou representante legal da Provincia para os fins requeridos. E, para constar, lavrei, etc. Santos, 4 de outubro de 1923. Eu, Victor de Affonseca, escrivão substituto, o escrevi. — Laudo F. de Camargo. (6.625)

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar — Exercito

Edital de citação de indiciado

O Dr. Mario de Berrido Leal, auditor de Guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, viram ou delle conhecimento tiverem, que no dia 4 do mez de novembro, ás 12 ho-

ras, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, deverá comparecer o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, do 1º Grupo de Serviços Geographicos, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto nos arts. 150 e 152, do Código Penal Militar, de que é accusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 1º adjunto de promotor, Octavio Murgel de Rezende. «Egregio Conselho. O 1º adjunto de promotor militar vem denunciar o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, como incurso nos arts. 150 e 152, preambulo, do Código Penal Militar, pelos factos seguintes: «Na noite de 8 de agosto do corrente anno, na cidade de S. Gonçalo, Estado do Rio, onde se acha acantonado o 1º Grupo de Turmas de Topographia do Serviço Geographico Militar, estavam os soldados deste serviço, cabos Pedro Moreira Ormundo, Theotônio de Mello Filho e soldado José Alves do Nascimento, em um botequim daquela cidade, meio bebados os dous ultimos, quando, em dado momento, por questões futeis, aggrederam estes a dous civis que alli se achavam. Intervindo o cabo Ormundo, conseguiu dos turbulentos que se retrajassem, ficando elle ainda no botequim. Poucos minutos após appareceu um menor, avisando-o de que José Alves estava sendo espancado por Theotônio. Attendendo a esta communicacão, correu o cabo Ormundo em soccorro de José Alves, que luctava com Theotônio. Conseguido separar-os, resolveu recolhê-los ao acantonamento, indo o cabo Theotônio só, na frente do grupo. Havendo andado talvez vinte passos apenas, voltou-se Theotônio, insistindo em acompanhar José Alves, ao que se oppoz o cabo Ormundo. Irritado com a opposição, e sem outros motivos, empunhou o cabo Theotônio um revólver, exclamando: «Faço uma facha em vocês todos», e disparou duas vezes a arma, alvejando successivamente o cabo Ormundo e José Alves do Nascimento. Ameaçando ainda de morte as pessoas que tentavam perseguil-o, Theotônio conseguiu fugir. Pelos documentos constantes dos autos de corpo de delicto, juntos aos autos do inquerito policial, verifica-se que o soldado José Alves do Nascimento falleceu em virtude do tiro, e que Pedro Moreira Ormundo ficou apenas levemente ferido. Incidiu assim o accusado nos arts. 150 e 152, preambulo, do Código Penal Militar, respectivamente, quanto á morte de José Alves do Nascimento, e aos ferimentos recebidos pelo cabo Ormundo. Espera esta Promotoria seja a presente recebida, para os fins de direito. Rio, 6 de setembro de 1923. Octavio Murgel de Rezende, 1º adjunto de promotor. Testemunhas: João Reginaldo da Rocha, José Santos Andrade, Francisco Salles da Trindade e Gonçalo Gomes de Mattos. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorio, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa. Penas da lei Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro de 1923. Eu, Álvaro de Cerqueira Lima, escrivão, etc. — Mario de Berrido Leal, 5º auditor

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Accôrdo com a Santa Casa de Misericórdia de Recife, no Estado de Pernambuco para o isolamento e manutenção de leprosos.

Aos vinte e seis (26) dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres (1923) compareceu na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o deputado Corrêa de Brito, representante, devidamente habilitado, da Santa Casa de Misericórdia de Recife, no Estado de Pernambuco, e declarou, na presença das testemunhas abaixo assignadas e na do doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, director geral do citado Departamento, que accetia as condições constantes do presente accôrdo para o isolamento e manutenção de todos os leprosos que forem enviados pelo serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nas seguintes condições:

Primeira — Obriga-se a Santa Casa da Misericórdia de Recife a fazer o isolamento e manter todos os leprosos que forem encaminhados pelo serviço acima alludido, organizando, para esse fim, as necessarias enfermarias com os requisitos hygienicos que forem determinados pelo chefe da Comissão de Saneamento, e fornecendo não só alimentação e dietas que forem prescritas, como roupas para uso individual dos enfermos e as que se tornarem precisas para completa efficiencia do compromisso assumido em virtude do presente termo.

Segunda — A orientação technica do serviço ora ajustado caberá, exclusivamente, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, que, além de pagar á Santa Casa, citada, o auxilio annual de vinte e quatro contos de réis (24.000\$), fornecerá todos os medicamentos destinados ao tratamento dos enfermos recolhidos.

Terceira — A despesa em questao, no vigente exercicio, correrá na proporção estabelecida pela condição acima, por conta da importância distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para attender aos dispêndios com o combate á lepra e doenças venereas, distribuição essa feita por conta do fundo especial de que trata o artigo quarenta e oito (48) da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625) de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), tendo sido feita a necessaria deducção.

Quarta — O presente accôrdo terá vigor até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), ficando rescindido desde que o Governo Estadual resolva suspender os trabalhos de prophylaxia rural.

Quinta — O accôrdo ora firmado e cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro ou se houver rescisão de tal accôrdo por se verificar a hypothese prevista na clausula anterior.

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, director geral do Departamento Nacional

de Saúde Pública, pelo deputado Corrêa de Brito, representante, devidamente autorizado, da Santa Casa de Misericórdia do Recife no Estado de Pernambuco, assim como pelas testemunhas, bachareis Armando de Oliveira Flores e Alberto Alves Ribeiro.

Estavam colladas seis estampilhas no valor total de doze mil réis e inutilizadas da seguinte forma: Rio de Janeiro, vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e vinte e tres (1923). — Dr. Carlos Ribeiro J. das Chagas. — 26-10-23 — P.p. Luiz Corrêa de Brito. — Armando de Oliveira Flores. — Alberto Alves Ribeiro.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exercito

Termo de contracto celebrado pelo Conselho de Administração do Hospital Central do Exercito com os negociantes Thomaz Pereira Bacellar & Companhia, Oliveira Irmãos Limitada, Vicente Rodrigues Campos, Carvalho Rocha & Companhia, Almeida & Martins, Alves Irmãos & Companhia, Santos Martins & Companhia, Pereira Junior & Filho Limitada, Ferraz & Irmão, Nascimento & Silva, Soares Lavrador & Companhia, Godinho & Coelho, Torres & Companhia e Alexandrina Domingues Cortes para o fornecimento de diversos generos e artigos alimentícios durante o corrente anno, cujas propostas foram apresentadas em sessão do conselho administrativo deste Hospital realizada a vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e dous.

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres compareceram neste Hospital Central do Exercito os negociantes Thomaz Pereira Bacellar & Companhia, estabelecidos á rua São Bento numero dezoito; Oliveira Irmão Limitada, estabelecidos á rua General Camara numero cento e oitenta e um; Vicente Rodrigues Campos, estabelecido á rua do São Clemente numero vinte e quatro; Carvalho Rocha & Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cento e onze; Almeida & Martins, estabelecidos á rua General Canabarro numero trescentos e oitenta e nove; Alves Irmão & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e quarenta e dous; Santos Martins & Companhia, estabelecidos no edificio do Mercado Municipal, numero cento e sessenta e tres a cento e sessenta e nove; Pereira Junior & Filho Limitada, estabelecidos á rua do Riachuelo numero vinte e seis; Ferraz & Irmão, estabelecidos á rua Jockey-Club numero trescentos e quatro; Nascimento & Silva, estabelecidos á rua do Riachuelo numero quarenta e seis; Soares Lavrador & Companhia, estabelecidos á avenida Mem de Sá numero sessenta e seis; Godinho & Coelho, estabelecidos á rua de São Christovão numero duzentos e doze e quinhentos e oitenta e cinco; Torres & Companhia, estabelecidos á rua Jockey-Club numero cento e noventa e sete, e Alexandrina Domingues Cortes, estabelecida á rua Zamenhoff numero quarenta e um, nesta Capital, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de generos e artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e tres de dezembro ultimo pelo conselho de administração deste Hospital e approvadas pelo senhor general ministro

da Guerra, em despacho de dezeseite de abril ultimo, exarado no processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra numero mil duzentos e oitenta e tres, de mil novecentos e vinte e tres, e lavrado em obediencia ao despacho dos senhores ministro da Guerra e director deste Hospital Central do Exercito, respectivamente, de vinte e seis de setembro ultimo e quatro do corrente mez, exarados no processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra numero quinze mil seiscentos e sessenta e seis, do corrente anno e sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Thomaz Pereira Bacellar & Comp., o seguinte: carne secca especial a mil e setecentos réis o kilo; com Oliveira Irmãos Limitada, o seguinte: carne de carneiro a tres mil réis o kilo, carne do porco a dous mil e quinhentos réis o kilo, carne de vitella a dous mil e quatrocentos réis o kilo, carne de vacca dos quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, a mil e quinhentos réis o kilo; com Vicente Rodrigues Campos, o seguinte: queijo superior de Minas a tres mil e duzentos réis o kilo, tijolo inglez de arejar, a oitocentos réis cada um, vinho do Porto commum a dous mil e novecentos réis o litro; com Carvalho Rocha & Comp., o seguinte: ameixas passadas a seis mil e seiscentos réis o kilo, azeite doce fino, em garrafas de seiscentas grammas, a quatro mil e seiscentos réis a garrafa, chocolate superior a tres mil réis o kilo, geleias superiores, de qualquer marca ou qualidade, a dous mil seiscentos e cincoenta réis o kilo, goiabada nacional, de qualquer outra procedencia que não de Campos ou Pernambuco, a mil setecentos e cincoenta e oito réis o kilo, peçgada ou laranjada superior a mil setecentos e cincoenta e oito réis o kilo, massas nacionaes para sópa, de qualquer especie ou qualidade, a mil cento e sessenta réis o kilo, marmellada nacional superior, sem distincção de fabricante, a mil setecentos e cincoenta e oito réis o kilo, vinho do Porto fino Villar d'Allen a quatro mil e setecentos réis a garrafa; com Almeida & Martins, o seguinte: biscoito de farinha de trigo, de qualquer especie ou qualidade, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; com Alves Irmão & Comp., o seguinte: banha nacional, superior, de qualquer marca, a mil novecentos e cincoenta réis o kilo, goiabada de Campos ou Pernambuco, a dous mil e cem réis o kilo e sapolio nacional a cento e oitenta réis cada um; com Santos Marques & Comp., o seguinte: alfafa nacional ou estrangeira a quatrocentos réis o kilo, assucar branco refinado de primeira qualidade, a oitocentos e cincoenta e nove réis o kilo, batatas nacionaes, typo inglez, a quatrocentos e oitenta réis o kilo, biscoitos nacionaes, Leal Santos ou Aymorés, a tres mil e setecentos réis o kilo, cebolas nacionaes superiores a seiscentos réis o kilo, café moído superior a dous mil cento e cincoenta réis o kilo e fubá de milho mimoso especial a quatrocentos réis o kilo; com Pereira Junior & Filho, Limitada, o seguinte: manteiga nacional superior de qualquer marca, a cinco mil quinhentos e trinta réis o kilo, a milho nacional superior a duzentos e quarenta e nove réis o kilo; com Ferraz & Irmão, o seguinte: leite de vacca superior, sem procedencia determinada, a seiscentos e vinte réis o litro; com Nascimento & Silva, o seguinte: bolachinhas americanas a mil e setecentos réis o kilo; pão de joth torrado a tres mil oitocentos réis o

kilo e rosca, barão de primeira qualidade, de setenta grammas cada uma, a cento e cinco réis cada uma; com Soares Lavrador & Companhia, o seguinte: farinha de Magé a trescentos e sessenta e seis réis o kilo e feijão preto especial a quinhentos e cinco réis o kilo; com Godinho & Coelho, o seguinte: biscoitos de araruta a tres mil réis o kilo; com Torres & Companhia, o seguinte: lenha da malta, em achas, de tres kilos cada uma, a cento e onze réis a acha; e com Alexandrina Domingues Cortes, o seguinte: frangos superiores a dous mil e quinhentos réis cada um, gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, a quatro mil e quatrocentos e setenta réis cada uma e ovos de gallinha a cento e noventa e oito réis cada um.

Segunda — Todos os generos e artigos constantes da clausula primeira serão de superior qualidade, devendo ser entregues neste hospital, correndo as despesas de entrega por conta dos referidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega dos generos e artigos será de vinte e quatro horas, a contar da data da entrega dos respectivos pedidos, extrahidos pelo almoxarife e visados pelo vice-director. A firma commercial signataria deste termo de contracto, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo da directoria deste hospital dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Thomaz Pereira Bacellar & Companhia, Oliveira Irmãos, Limitada, Vicente Rodrigues Campos, Almeida & Martins, Carvalho Rocha & Companhia, Alves Irmão & Companhia, Santos Martins & Companhia, Pereira Junior & Filho, Limitada, Ferraz & Irmão, Nascimento & Silva, Soares Lavrador & Companhia e Alexandrina Domingues Cortes ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura deste termo de contracto, o recibo da caução feita á thesouraria deste estabelecimento, da quantia de quinhentos mil réis (500\$) para os Srs. Thomaz Pereira Bacellar & Companhia, Vicente Rodrigues Campos, Almeida & Martins, Nascimento & Silva, e Godinho & Coelho; da de um conto de réis (1:000\$) para os senhores Carvalho Rocha & Companhia, Alves Irmão & Companhia, Pereira Junior & Filho, Limitada, Ferraz & Irmão e Soares Lavrador & Companhia; da de dous contos de réis (2:000\$) para os senhores Santos Martins & Companhia e Torres & Companhia; da de cinco contos de réis (5:000\$) para os senhores Oliveira Irmãos, Limitada e Alexandrina Domingues Cortes, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadas em dez por cento (10 %) da importancia sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o corrente anno a este estabelecimento, só podendo estas cauções serem levantadas depois de terminado o prazo contractual e após autorização do Tribunal de Contas. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência para a garantia da assignatura deste termo de contracto, só poderão ser as mesmas restituídas, depois da assignatura pelas firmas contractantes e approvação pelo senhor Ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a

governo por indemnização alguma, se aquelle instituto denegar-lhe o registro.

Sexta — Este termo de contracto e lavrado á vista do que dispõem o artigo setecentos e sessenta e quatro do regulamento do Código de Contabilidade da União e parágrafo segundo do artigo vinte e dois do regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Sétima — Conforme determinação contida na letra c do artigo setecento e sessenta e cinco do Código de Contabilidade da União, declara-se que as despesas com a aquisição dos generos e artigos de que trata este termo de contracto, correrão por conta das economias licitas deste Hospital e pelas verbas oitava e nona do Orçamento da Guerra do corrente anno «Vencimentos de Officiaes e Vencimentos e etapa de praças» que baixarem a este estabelecimento.

Oitava — Logo, qualquer genero ou artigo deste termo de contracto que fôr rejeitado pela sua má qualidade ou em desacôrdo com as presentes clausulas será considerado não fornecido, devendo ser substituído immediatamente ou dentro do novo prazo, se assim entender a directoria deste Hospital.

Noná — Os negociantes signatários deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer dos artigos pedidos dentro do prazo improrogavel que fôr estipulado, incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o total dos artigos não entregues; se, porém, o excesso do prazo fôr maior de quatro dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento (20 %), ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o senhor Ministro da Guerra e aquiescência do Tribunal de Contas. Si não tiver entrado com estes artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Código de Contabilidade da União. Os artigos rejeitados por má qualidade e não substituídos dentro do prazo que for marcado, conforme estipula a clausula oitava do presente contracto, serão considerados não fornecidos para applicação das penas, excepto quando se tratar de leite, de ovos e de pão, e dalles far-se-ha administrativamente a compra, correndo todas as despesas decorrentes, não só da aquisição, como dos respectivos transportes, por conta do fornecedor.

Decima — São considerados casos de força maior, para os effeitos da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento das entregas por effeito do rejeição de artigos nem outras circunstancias fóra della, conforme determinação contida no aviso duzentos e quarenta, de quinze de agosto do mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a multa imposta.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer official ou funcionario civil do hospital os artigos constan-

tes deste termo de contracto, desde que o pagamento seja effectuado á vista.

Decima terceira — O pagamento dos generos e artigos constantes do presente termo de contracto será effectuado neste hospital á vista das facturas, em tres vias, mensalmente, devendo para isso o respectivo fornecedor apresentar as contas de fornecimento effectuado no mez anterior, selladas e assignadas, durante os dez primeiros dias do mez immediatamente posterior ao do fornecimento.

Decima quarta — Os contractantes, para os effeitos da letra d do parágrafo primeiro do artigo setecentos e sessenta e cinco, do regulamento do Código de Contabilidade da União, declaram eleger seu domicilio legal o Capital Federal.

Decima quinta — Os negociantes signatarios do presente termo de contracto pagarão, no acto da assignatura desta, as estampilhas do Thesouro Nacional correspondentes ao numero de folhas do competente livro especial, nas quaes foi lavrado o presente termo de contracto.

E para clareza e constar, mandou o Sr. general graduado medico Dr. Sebastião Ivo Soares, director deste hospital, lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os negociantes contractantes. E eu, Alvaro Juvenal Antunes, primeiro tenente contador, secretario do Conselho de Administração, o escrevi. Achavam-se collocadas duas estampilhas federaes, sendo uma do valor de cinco mil réis e outra de mil réis, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres em algarismos, por cima das estampilhas e assignaturas de Dr. Sebastião Ivo Soares, general graduado director, escripta parte no papel e parte nas estampilhas, e em cada uma, em algarismos: dezoito-dez-mil novecentos e vinte e tres. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: *Thomas Pereira Bacellar & Comp.* — *Nascimento & Vieira*, successores de Nascimento & Silva. — *Torres & Comp.* — *Alexandrina Domingues Cortes.* — *Almeida & Martins.* — *Ferraz & Irmão*, por procuração de Alves Irmão & Comp. — *João Peizoto Bastos*, por procuração de Pereira Junior & Filho, Limitada. — *Manoel Joaquim Cardoso*, por procuração de Oliveira Irmãos, Limitada. — *José Silveira Thomaz da Rosa* — *Soares Lavrador & Comp.*, por procuração de Carvalho Rocha & Comp. — *Ernesto Cruz.* — *Santos Martins & Comp.* — *Vicente Rodrigues Campos*, todos contractantes, e mais a de *Jayme Ferreira do Amaral* e *José Rodrigues de Carvalho*, capitão segundo official, como testemunhas. Está conforme o original. — *Alvaro Juvenal Antunes*, primeiro tenente contador, secretario do Conselho de Administração. Nota — Declara-se que os negociantes *Thomas Pereira Bacellar & Comp.*, *Vicente Rodrigues Campos*, *Almeida & Martins*, *Nascimento & Vieira*, *Carvalho Rocha & Comp.*, *Alves Irmão & Comp.*, *Pereira Junior & Filho*, *Limitada*, *Ferraz & Irmão*, *Soares Lavrador & Comp.*, *Santos Martins & Comp.*, *Torres & Comp.*, *Silveira Irmão*, *Limitada*, e *Alexandrina Domingues Cortes*, antes de assignarem o presente termo lavrado no livro especial, que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento do Código de Contabilidade Publica, examinaram recibo das importancias caucionadas, segundo prescreve a clausula quarta deste ter-

mo de contracto. Os negociantes *A. Silva e Figueiredo & Coelho*, que deixaram de assignar o termo de contracto lavrado em vinte e oito de maio ultimo e substituído por este, em face do despacho do Sr. ministro da Guerra, de vinte e seis de setembro do corrente anno, exarado no processo da 1ª Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero quinze mil setecentos e sessenta e seis, deste anno, não foram incluídos no presente termo de contracto, por terem desistido do fornecimento que tinham fazendo, sem compromisso, pelo preço do contracto, porquanto este ainda não havia sido approved pelo senhor ministro e registrado pelo Tribunal de Contas, perdendo em favor da Fazenda Nacional a caução feita para garantia da assignatura do mesmo e a idoneidade para fornecer, durante tres annos, as repartições do Ministerio da Guerra, conforme preceitua o aviso numero quinhentos e trinta, de trinta de agosto do mil novecentos e vinte e um. Os negociantes *Godinho & Coelho*, convidados, recusaram-se a assignar o presente termo de contracto, pelo que perdem tambem a idoneidade para fornecer, conforme preceitua o aviso acima referido, deixando-se de ter igual procedimento com referencia á caução, por já lhe ter sido restituída, conforme consta da acta numero quatro, de vinte e tres do marco do corrente anno, do Conselho de Administração deste hospital. — Capital Federal, dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *Alvaro Juvenal Antunes*, primeiro tenente contador, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero onze da rua Abelardo Cesar, destinado á installação da Agencia do Correio de Espirito Santo do Pinhal, que entre si fazem a respectiva proprietaria D. Ordalia Bueno Lessa e a Administração dos Correios de São Paulo, na forma abaixo:

Aos vinte dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador, Sr. Dr. Ovidio da Cunha Lobo, contador servindo naquella cargo, e D. Ordalia Bueno Lessa, brasileira, viúva, representada neste acto pelo Dr. Thomaz Lessa, ex-*vi* da procuração passada em notas do segundo tabelião de Espirito Santo do Pinhal, Hildebrando Candido Pereira, e autorizada por alvará do juiz de direito, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezois de marco de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezanove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: D. Ordalia Bueno Lessa, inventariante do espólio de Antonio T. Pacheco Lessa, outorgante locador, de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locatario, o predio de sua propriedade, sito em Espirito Santo do Pinhal, á rua Dr. Abelardo Cesar numero onze, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de quatro con-

tos e duzentos mil réis (4:200\$000), que será pago em prestações mensaes de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª, «Correios», capitulo «Materia», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido a esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei organamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor de vinte mil réis (20\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis organamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. A outorgante locadora exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigada: certidão da Camara Municipal de Espirito Santo do Pinhal, provando quitação dos impostos a que o predio está sujeito no corrente anno, e declara eleger seu domicilio legal a cidade de Espirito Santo do Pinhal, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contratantes de accordo com o ajustado, eu, Antonio de Padua Lopes, primeiro official da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos vinte dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de vinte mil réis (20\$000), datada e assignada da seguinte forma: São Paulo, 20 de outubro de 1923 — *Ovidio da Cunha Lobo*, e mais abaixo: *Thomas Levy*, por procuração, e as testemunhas *Sebastião de Oliveira Rodil* e *Raphael Enaydio Pereira*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas oito a oito verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento doCodigo de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de São Paulo, em 23 de outubro de 1923. — *Aristio Oliveira da Cunha Lobo*, auxiliar. — Confere: *A. Padua Lopes*, 1º official. — Visto. Servindo de contador, *João Bittencourt*.

Contracto de arrendamento do predio sem numero da praça Vinte e Oito de Setembro, em Rio Branco, neste Estado, destinado á instalação da agencia do Correio de Rio Branco, que entre si fazem o respectivo proprietario, Sr. Manoel Conrado de Mello, e a Administração dos Correios de Minas, na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete do administrador dos Correios de Minas Geraes, presentes o respectivo administrador, Sr. Dr. João Carvalhaes de Paiva, e Sr. Domingos Sabino, maior, casado, residente nesta Capital, na qualidade de procurador bastante do proprietario Sr. Manoel Conrado de Mello, maior, casado, agricultor, residente na cidade de Rio Branco, neste Estado, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto do Executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezanove do decreto legislativo numero quatro mil setecentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Sr. Manoel Conrado de Mello, outorgante locador, de ar-

rendamento á Administração dos Correios de Minas Geraes, outorgada locataria, o predio da sua propriedade sito á praça Vinte e Oito de Setembro sem numero, em Rio Branco, neste Estado, livre e desembarcado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de um conto novecentos e vinte mil réis, que será pago em prestações mensaes de cento e sessenta mil réis depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de dous annos, dous mezes e quinze dias, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accordo por escripto com o outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer Federaes, Estaduaes ou Municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto será rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento, calculada sobre o valor do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Materia», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido a Administração dos Correios de Minas Geraes, em virtude da respectiva lei organamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho unico da tabella A, do decreto numero quatorze mil, trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de dez mil réis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si este Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importância relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio para o empenho da despesa, o qual no corrente anno correrá por conta dos creditos constantes das res. e licitas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: certidão negativa de onus, passada pelo registro geral da comarca de Rio Branco, dada em quatorze de setembro do corrente anno; conhecimento numero oito mil duzentos e vinte e seis, referente ao pagamento de imposto territorial do exercicio corrente, datado de vinte e oito de abril ultimo; conhecimento numero quinhentos e doze, referente ao pagamento de imposto municipal, do exercicio de mil novecentos e vinte tres, datado de vinte e dois de fevereiro ultimo, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Ticiano Ribeiro da Luz, auxiliar, lavrei o presente termo, aos dezeses dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil, setecentos e oitenta e tres, de (8) oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. — Estavam inutilizadas dez estampilhas federaes, do valor de um mil réis cada uma, com os seguintes dizeres: Bello Horizonte, dezeses dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *João Carvalhaes de Paiva*. — P. p. Domingos Sabino, Tl. *Modesto Magalhães*. — *José Innocencio Costa*. Pela cópia, N. S. *Brandão*. — Confere, *José Versiani Caldeira*. — Visto, servindo de contador, *J. Souza Castro*.

Contracto de arrendamento do predio sem numero da rua Domingos Henriques de Gusmão, esquina com a rua Barão de S. João, em S. João Nepomuceno, destinado a instalação da agencia do Correio de S. João Nepomuceno, que entre si fazem os respectivos proprietarios, Srs. Armando da Costa e Silva e Maria da Silva Moura e a Administração dos Correios de Minas, na forma abaixo:

Aos dezanove dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete do administrador dos Correios de Minas Geraes, presentes o respectivo administrador, Sr. Dr. João Carvalhaes de Paiva e Sr. Domingos Sabino, maior, casado, residente nesta capital, na qualidade de procurador bastante dos proprietarios Srs. Armando da Costa e Silva, operario, e Maria da Silva Moura, maiores, solteiros, residentes em São João Nepomuceno, foi contratado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezanove do decreto le-

gislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: Srs. Armando da Costa e Silva e D. Maria da Silva Moura, outorgantes locadores, dão de arrendamento a Administração dos Correios de Minas Geraes, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito á rua Domingos Henriques de Gusmão, esquina com a rua Barão de S. João, em S. João Nepomuceno, neste Estado, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de um conto e quinhentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de cento e vinte e cinco mil réis, depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de dois annos, dois mezes e treze dias, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accordo por escripto com os outorgantes na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas e estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes previamente avisados e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto será rescindido, independentemente de interpellação judicial, ou extrajudicial no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento, calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Administração dos Correios de Minas Geraes, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho unico da tabella «A» do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de oito mil réis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si este Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importância relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob numero quarenta e quatro, o qual nos annos subsequentes correrá por conta das respectivas leis orçamentarias.

Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que estão sujeitos: certidão passada pela Collectoria Estadual de São João Nepomuceno, datada de vinte e um de julho ultimo, declarando estarem pagos todos os impostos que lhe eram devidos pelos outorgantes; certidão passada pela Collectoria das Rendias Municipaes de São João Nepomuceno, datada de vinte e um de julho ultimo, declarando estarem pagos todos os impostos que lhe eram devidos pelos outorgantes; certidão negativa de onus passada pelo official do Registro Geral da Hypothecas da comarca de São João Nepomuceno, datada de vinte e cinco de julho ultimo, declarando estar livre de qualquer onus o predio de propriedade dos outorgantes, e declararam eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Ticiano Ribeiro da Luz, auxiliar, lavrei o presente termo, aos dezanove dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de 8 de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. (Estavam inutilizadas oito estampilhas federaes do valor de mil réis cada uma, com os seguintes dizeres: Bello Horizonte, 19 de outubro de 1923. — *João Carvalhaes Paiva*), e abaixo das estampilhas. — *Domingos Sabino*. — *José Martins da Costa*. — *F. A. Deslandes*. — Pela cópia, N. S. *Brandão*. — Confere. — *José Versiani Caldeira*. — Visto, servindo de contador, *J. Souza Castro*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio numero (não tem) na cidade do Pilar, no Estado de Alagoas, destinado a instalação da Estação Telegraphica, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor João Carlos de Medeiros Cabral e a Repartição Geral dos Telegraphos

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes no escriptorio do nono distri-

Olo telegraphico o respectivo chefe do districto engenheiro João Coelho Brandão, autorizado por despacho do senhor director geral dos Telegraphos exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dous do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero cento e noventa e sete, de onze de março de mil novecentos e vinte e dous, da Sub-directoria de Contabilidade, e o senhor João Carlos de Medeiros Cabral, proprietario do predio numero (não tem) situado á praça da Matriz, na cidade do Pilar, no Estado de Alagoas, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo cento e dezanove da lei numero quatro mil e seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de hoje até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, pelo aluguel mensal de quarenta mil réis (40\$000) pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba terceira, «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contratos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e aseo, mas poderá a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois do contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario, que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no predio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua conser-

vação durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus heredeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula «primeira» e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento enquanto convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito a qualquer das partes contractantes, de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará, independentemente de interpeilação judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos após despacho do respectivo director geral mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra. No citado aviso será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignar o no prazo fixado ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Será deduzida do credito a que se refere a clausula «primeira» a im-

portancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approved pelo Ministerio ou si o Tribunal alongar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor engenheiro chefe João Coelho Brandão, chefe do nono Districto Telegraphico, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio, senhor João Carlos de Medeiros Cabral, perfeitamente acordados em todas as condições acima estabelecidas, eu Pedro Leoncio de Farias, trabalhador de linhas, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formas, as exigidas pelo artigo seletos e a conta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois do lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas de termo do valor total de quatro mil réis (4\$), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Macelo, 24 de agosto de 1923 (sobre cada estampilha) 24-8-1923. — João Coelho Brandão, chefe do Districto e mais abaixo as assignaturas: João Carlos de Medeiros Cabral, contractante, e como testemunhas: Raul Maniz Tanures Lobo, telegraphista de primeira classe, Bráulio Monteiro Leite, telegraphista de segunda classe, Joaquim José dos Passos, telegraphista de terceira classe. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado as folhas 30 e 31 do livro correspondente, que continha os requisitos constantes do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escripção do nono Districto Telegraphico em 24 de agosto de 1923. — Pedro Leoncio de Farias, trabalhador de linhas. Confere, Joaquim José dos Passos. — Visto, o engenheiro chefe do Districto, João Coelho Brandão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 45 (*)

Contracto celebrado com Laport, Irmão & Comp., J. C. Miranda & Comp., Souza Baptista & Comp., Companhia Fornecedora de Materiaes, J. A. Gonçalves & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno

Em 27 dias do mez de outubro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma Estrada, e os Srs. Laport, Irmão & Comp., J. C. Miranda & Comp., Souza Baptista & Comp., o representante da Companhia Fornecedora de Materiaes, J. A. Gonçalves & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas S. Pedro, 81, Evaristo da Veiga, 2 a 6, largo da Carioca, 9, ruas Frei Caneca, 35 a 39, Municipal, 36, e 1ª de Março, 75 e 77, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que,

devidamente autorizado pelo aviso n. 740, de 8 de outubro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 62, realizada em 25 de abril proximo, passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 4 de abril, publicado no Diário Official n. 78, do dia immediato, foi rectificado pela primeira e segunda vezes, a 15 e 20 do mesmo mez, conforme Diário Official ns. 87 e 91, respectivamente, tendo sido taes propostas publicadas no Diário Official n. 93, de 24 de abril referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos, para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 4ª e 5ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Laport, Irmão & Comp.

Para a 4ª divisão:

20 metros de mangueira de borracha branca, de 1/2", com duas dobras, a 2\$950 o metros
30 metros de mangueira de lona para lavagem de caldeiras, de 2 1/2", a 7\$390 o metros

59\$000

132\$400

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

2.134 tubos de vidro para indicador de nível d'água, de 1 1/2" X 5/8", a 1\$140 cada um.	2:432\$760
795 vidros para aparelhos lubrificadores Bull's-eye, a 4\$350 cada um.	3:458\$250
12 chapas de latão Muntz, ns. 16, 18 e 20, partes iguaes, de 1m,50 de comprimento, e 0m,75 de largura, por.....	2:094\$000
200 arruelas de borracha para valvula de emergencia, a 650 réis cada uma....	130\$000
100 arruelas de borracha para valvula de emergencia de 3/8", a 650 réis cada uma	65\$000
25 kilos de borracha em lençol, de 1/8", a 10\$750 o kilo	268\$750
	9:216\$760

(Importancia total do fornecimento: nove contos, duzentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta réis.)

J. C. Miranda & Comp.

Para a 4ª divisão:

7 espelhos de vidro biseauté, de 0m,60X0m,40, com 168 decímetros quadrados, a 864 réis o decímetro quadrado.	145\$152
6 espelhos de 0m,62X0m,44, para carros, com 163,68 decímetros quadrados, a 684 réis o decímetro quadrado.....	111\$957

Vidros brancos, lisos, de 0m,007:

12 de 0m,92X0m,875.	
12 de 0m,915X0m,495.	
24 de 1m,05X0m,915.	
24 de 1m,75X0m,875.	

72 vidros com 7.490,31 decímetros quadrados, a 1\$552 o decímetro quadrado...	11:624\$901
---	-------------

Vidros brancos, lisos, de 0m,004:

10 de 1m,15X0m,80.	
50 de 1m,00X0m,48.	

60 vidros com 3.320 decímetros quadrados, a 835 réis o decímetro quadrado.....	1:112\$200
--	------------

Vidros brancos, lisos, de 0m,005:

6 de 0m,77X0m,37.	
6 de 0m,49X0m,39.	
12 de 0m,84X0m,16.	
12 de 0m,90X0m,56.	
12 de 0m,90X0m,50.	
6 de 0m,43X0m,35.	
6 de 0m,35X0m,27.	

60 vidros com 1.738,68 decímetros quadrados, a 549 réis o decímetro quadrado...	954\$530
---	----------

Vidros brancos, lisos, com dois furos, para punho, de 0m,007:

24 de 0m,96X0m,30.	
24 de 0m,90X0m,325.	

48 vidros com 1.140 decímetros quadrados, a 952 réis o decímetro quadrado	1:370\$880
---	------------

200 vidros em reguas, cantos boleados de 2 1/2" X 2 1/2" X 1 1/4", com 354,838 decímetros quadrados, a 2\$207 o decímetro quadrado	783\$127
--	----------

24 vidros brancos para caixilhos, com dois furos, de 3/8", junta de cima boleada e as dos lados com cantos quebrados, de 0m,895 X 0m,910 X 0m,006, com 1.954,68 decímetros quadrados, a 1\$569 o decímetro quadrado.....	3:066\$892
--	------------

Vidros brancos, de 0m,006:

10 de 1m,75X0m,875.	
20 de 0m,875X0m,615.	
20 de 0m,915X0m,900.	
20 de 1m,02X0m,915.	

20 vidros com 6.121,10 decímetros quadrados, a 1\$145 o decímetro quadrado.....	8:814\$989
---	------------

Vidros brancos, de 0m,007:

30 0m,915X0m,705.	
30 de 0m,945X0m,30.	

60 vidros com 2.785,725 decímetros quadrados, a 1\$170 o decímetro quadrado...	3:259\$293
--	------------

50 vidros brancos, com dois furos, de 3/8", junta polida, de 0m,91 X 0m,90 X 0m,006, com 4.095 decímetros quadrados, a 1\$600 o decímetro quadrado.	8:552\$000
---	------------

20 vidros opacos, com dois furos, de 3/8", canto e junta polida, de 0m,91 X 0m,90X0m,006, com 1.638 decímetros quadrados, a 1\$638 o decímetro quadrado	2:683\$013
---	------------

12 vidros opacos, de 0m,915X0m,705X0m,007, com 774,09 decímetros quadrados, a 1\$576 o decímetro quadrado.....	1:219\$965
--	------------

41:729\$000

(Importancia total do fornecimento: quarenta e um contos, setecentos e vinte e nove mil réis.)

Souza Baptista & Comp.

Para a 4ª divisão:

176 lanternas para signal, typo 7, a 15\$000 cada uma	2:745\$600
---	------------

50 metros de mangueira de borracha, para lavagem de caldeiras, de 2 1/2", a 21\$500 o metro	1:075\$000
---	------------

24 pharões a kerozene, para tender, n. 243, a 336\$500 cada um	8:076\$000
--	------------

Vidros brancos, redondos:

67 de 0m,46X0m,003.	
14 de 0m,50X0m,003.	
7 de 0m,42X0m,003.	
6 de 0m,47X0m,003.	
48 de 0m,18X0m,003.	

142 vidros com 1.711,590,804 decímetros quadrados, a 219 réis o decímetro quadrado	374\$838
--	----------

Sobresalentes para carros:

30 aparelhos completos, para enrolar cortinas e store, desenho n. 259, a 19\$ cada um	570\$000
---	----------

16 bacias para lavatorio, figura n. 4, a 49\$900 cada uma	798\$400
---	----------

12 lavatorios de ferro esmaltado, de 0m,30X0m,30, com torneira, valvula e espelho, a 253\$ cada um.....	3:036\$000
---	------------

29 latrinas de louça, desenho n. 855, a 35\$ cada uma	3:915\$000
---	------------

24 latrinas de esmalte, para carros de 2ª classe, a 83\$900 cada uma	2:013\$600
--	------------

6 pedras marmore, para lavatorio, desenho 5 GP. 2, a 120\$ cada uma.....	720\$000
--	----------

24 saboneteiras de vidro, com supportes para sabão liquido, a 19\$900 cada uma	477\$600
--	----------

12 vidros opacos de 0m,92X0m,50X0m,005, com 552 decímetros quadrados, a 840 réis o decímetro quadrado.....	1:463\$680
--	------------

12 vidros brancos, lisos, de 0m,785X0m,405X0m,006, com 381,51 decímetros quadrados, a 1\$690 o decímetro quadrado	2:044\$754
---	------------

Espelhos de vidro biseauté, de 0m,0052:

4 de 0m,485X0m,473.	
4 de 0m,762X0m,610.	

8 espelhos com 277,69000 decímetros quadrados, a 1\$920 o decímetro quadrado	1:533\$160
--	------------

Capelhas de vidro, lisas, de 0m,008

22 de 0m,84X0m,44.	
22 de 0m,84X0m,48.	
39 espelhos com 991,68 decímetros quadra-	1:405\$689
dos, a 1\$720 o decímetro quadrado.	
390 arguetas de borracha para mangueira de	175\$000
frete, a 350 réis cada uma	
300 juntas de sola para tampa de triplice válvula, a 1\$300 cada uma	280\$000
200 buchas de sola, de 8", para cylindro de	1:150\$000
frete, a 5\$750 cada uma	
50 buchas de sola de 10", para cylindro de	395\$000
frete, a 7\$900 cada uma	
	29:129\$323

Para a 5ª divisão:

400 latrinas de louça branca, com syphão, hy-	7:450\$000
gienicas, a 7\$4500 cada uma	
	36:579\$323

(Importancia total do fornecimento)

trinta e seis contos, quinhentos e setenta e nove mil trescentos e vinte e tres réis.)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Para a 4ª divisão:

42 válvulas com corrente para lavatorio, a	294\$000
7\$ cada uma	
Importancia total do fornecimento: duzentos e	
noventa e quatro mil réis.	

J. A. Gonçalves & Comp.

Para a 4ª Divisão

764 tubos de vidro para aparelho Nathan, de	229\$200
3"X3/4", a 300 réis cada um	
114 tubos de vidro para aparelho Nathan, de	4\$200
3"X5/8" a 300 réis cada um	

Tijolos refractarios para locomotivas:

859 de 30"X8"X3", a 6\$320 cada um	5:428\$880
298 de 0m,96X0m,20X0m,08, a 7\$580 cada um	2:256\$840
6 de P. T. D. 7 A, a 5\$380 cada um	28\$900
10 de P. F. 1.600, a 8\$700 cada um	87\$000
24 de M. 1.600, a 8\$700 cada um	208\$800
30 de C. 36, a 5\$270 cada um	158\$100
26 de n. 393, a 5\$400 cada um	140\$400
10 de n. S. 120, a 5\$250 cada um	52\$500
50 de accôrdo com os desenhos que se encontram na locomoção, a 9\$200 cada um	460\$000

Importancia total do fornecimento — Nove contos, cincoenta e quatro mil, oitocentos e vinte réis.

9:054\$320

Fonseca, Almeida & Comp.

Para a 4ª divisão:

100 metros de mangueira de lona de 2" para	200\$000
lavagem de caldeiras, a 5\$900 o metro	
40 aparelhos tipo Peters, Window Balancing Devires, podendo ser do fabricante Beckett, Laycock & Watkinson Ltd., para movimentar os caixilhos dos carros 9 e 11 R T, a 83\$ cada um	3:320\$000
12 Bombas de latão, figura 8, para lavatorio, a 390\$ cada uma	4:680\$000
1.000 calhas completas para pontas de vagões serie V, desenho 154, a 67\$ cada uma	67:000\$000
10 dobradiças de metal com molas para acção dupla, a 27\$ cada uma	810\$000
100 para-fuzos de metal para bancos, fig. 15, pagina 534, a 2\$200 cada um	220\$000

3 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0m,84X0m,31 (agua com press-	2:065\$000
ão), a 295\$ cada um	
3 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0m,84X0m,40 (agua com pressão), a 375\$ cada um	1:500\$000
42 saboneteiras de metal, figuras 5 e 6, a 35\$ cada uma	120\$000
42 torneiras de metal de 1/2", para agua, a 5\$400 cada uma	64\$800
42 torneiras de metal de 3/4", para agua, a 9\$900 cada uma	118\$800
42 escarradeiras nickeladas, a 35\$ cada uma	120\$000
24 torneiras de latão n. 9, a 25\$ cada uma	600\$000
6 vasos de louça, tipo Passag., carro de luxo, desenho n. 856 a 155\$ cada um	930\$000

Pedido n. 8:

Chapas de latão Muntz:

42 ns. 12, 14 e 16, em partes iguaes, por...	3:200\$060
99 de 1/32", 1/16" e 1/8", partes iguaes, por	19:500\$000

Chapas de latão laminadas Muntz:

78 ns. 7, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22; 23 e 24, partes iguaes, por...	12:500\$000
---	-------------

Chapas de cobre:

42 ns. 14, 16 e 18, partes iguaes, por...	2:850\$000
---	------------

Pedidos ns. 11, 12 e 13:

3 grossas de contrapinos de 2"X3/16", a 7\$ cada grossa	21\$000
5 grossas de contrapinos de 3"X1/4", a 12\$ cada uma	60\$000
3 grossas de contrapinos de 3"X3/16", a 10\$ cada uma	30\$000
20 novellos de fio de algodão para tecidos, a 1\$740 cada um	34\$800
10 barras de ferro de 1.1/2"X1/2", com 200 kilos, a 1\$100 o kilo	220\$000
200 kilos de pontas de Paris, de 2.1/2" a 2\$150 o kilo	430\$000
50 kilos de pontas de Paris, de 3", a 2\$100 o kilo	105\$000
50 mangueiras de borracha para freio, a 17\$ cada uma	850\$000
200 juntas de borracha, tipo A, para triplice válvula, a 2\$200 cada uma	440\$000
200 juntas de borracha, tipo B, para triplice válvula, a 2\$200 cada uma	440\$000
36 litros de oleo de peixe, a 1\$900 o litro	68\$400
48 litros de oleo de banha, conforme novo caderno, a 4\$900 o litro	88\$200
1 chave ingleza, bocca de Jacaré, para encanamento, por	38\$000

123:614\$000

Importancia total do fornecimento — Cento e vinte e tres contos, seiscentos e quatorze mil réis.

Importancia total do contracto — Duzentos e vinte contos, quinhentos e dezeseis mil, novecentos e tres réis.

220:517\$903

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue na Intendencia, até 20 de dezembro do corrente anno, prazo esse a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Os tijolos refractarios serão recebidos dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação, devendo, os contractantes substituir por outros, todos os que chegarem partidos ao destino.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o valor da encaução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo prazo para a entrega, não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial.

com perda da citada caução e sem que assista aos contratantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres desta Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse Instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Souza Baptista & Comp., 1:829\$, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 1.428 e 6.275, do empréstimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 289, de 1 de outubro de 1923.

Companhia Fornecedora de Materiaes, 15\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.031, de 2 de outubro de 1923.

J. C. Miranda & Comp., 2:019\$, em duas apolices, ao portador de 1:000\$ cada uma, de ns. 136.103 e 136.094, do empréstimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, e 19\$, em moeda corrente, conforme recibos numeros 294, e 1.033, de 2 de outubro de 1923, respectivamente.

Laport, Irmão & Comp., 463\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 4.041, de 2 de outubro de 1923.

Fonseca, Almeida & Comp., 6:181\$, em seis apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 16.127, 19.099, 19.100, 33.007, 56.182 e 56.186, do empréstimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, e 181\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 298 e 4.190, de 8 de outubro de 1923, respectivamente.

J. A. Gonçalves & Comp., 453\$, em uma apolice, ao portador, do valor de 1:000\$, de numero 24.590, do empréstimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, recibo n. 301 de 9 de outubro de 1923.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante desta contracta, na importância total de 220:517\$903 (duzentos e vinte contos, quinhentos e dezete mil novecentos e tres réis), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob numeros 792708 correrá por conta da consignação «Materiaes» — verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N.º 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000\$ — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga à vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 93 da citada lei (Orçamento da despesa para 1923).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, 10 folhas 22 verso a 28, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1923.

Assignados — João de Carvalho Araújo, director. — J. A. Gonçalves & Comp. — J. C. Miranda & Comp. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiaes, José Maria Fernandes Vieira. — Laport, Irmão & Comp. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Dias Pereira.

Testemunhas: Oscar de Cavalleiro Lago e Isar Cruz.

Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove (9) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 538\$, quinhentos e trinta e oito mil réis.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em conferencia pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, e almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha e interino da Guerra.

Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputado João Simplicio, que se fez acompanhar do Sr. Dr. Barreto Vianna, presidente da Assembléa dos Representantes do Rio Grande do Sul; Dr. Miguel Couto, Dr. Raulpho Bocayuva Cunha e Dr. Gabriel Bernardes.

Estiveram hontem no Palacio da Cattete com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Cincinato Braga, presidente do Banco do Brasil e general Silva Pessoa, commandante da Policia Militar do Districto Federal.

No Palacio do Cattete foi hontem recebida pelo Chefe do Estado em audiéncia a directoria do Centro Industrial do Brasil, representada pelos Srs. Dr. Gabriel Osorio de Almeida, Dr. Julio Ottoni, Ildefonso Dutra, Julio Pedrosa de Lima, Joh Kunning, Cesar Augusto Bordallo, Avelino Motta Mesquita, Dr. Carlos Miranda Jordão, A. A. de Queiroz, Arthur de Castro, Julião de Baêro e J. A. Costa Pinto.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, do seu estado-maior, no match Rio-S. Paulo, realizado no campo do Fluminense Foot-Ball Club, na disputa do Campeonato Brasileiro de Football, e pelo Sr. major Daltro Filho, no desembarque do Sr. Dr. Octavio Targino da Souza.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterramento do Sr. marechal Modestino Martins pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, do seu estado-maior.

O Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, acompanhado do Dr. Afranio Peixoto, presidente da Academia Brasileira de Letras, esteve no Palacio do Cattete para convidar o Chefe do Estado para assistir á sessão solemne em que será recebido membro da referida academia, no dia 6 do novembro, ás 21 horas.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pezames que S. Ex. lhe enviou por motivo do fallecimento de sua sogra; Dr. Joaquim Julio Proença, afim de agradecer também o telegramma de pezames que S. Ex. enviou por occasião do fallecimento do Sr. Dr. Hilario de Gouvêa, e capitães da fragata Manoel José Nogueira da Gama, J. Montenegro e Funio Miuro, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á homenagem civica aos mortos da grande guerra, a realizar-se no dia 11 de novembro, 5º anniversario do armis-

ticio, no Stadium do Fluminense Foot-Ball Club, ás 10.15, promovido pelo Comité Interalliado.

De Ouro Preto recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Ouro Preto — Os professores da Escola de Pharmacia felicitam calorosamente V. Ex. pela idéa condensada nas razões do veto opposito á resolução do Congresso Nacional, a 15 do corrente mez, as quaes visam reerguer o nivel da instrução superior do nosso paiz. Respeitosas saudações. — Jovelino Mineiro, director da Escola.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Antonio Calmon, que recebido pelo Sr. Presidente da Republica, apresentou as suas despedidas a S. Ex., por ter de partir para o seu Estado.

De Bello Horizonte recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Bello Horizonte, 27 — Tenho prazoz levar conhecimento de V. Ex. e encerramento hoje dos trabalhos do Congresso Estadual, convocado extraordinariamente para resolver sobre o pedido de licença apresentado pelo presidente Dr. Raul Soares de Moura. Affectuosas saudações. — Olegario Maciel.

O Sr. Presidente da Republica mandou felicitar, pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da presidencia, o Sr. Jan Klecanda Havlasa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Tchecoslovaquia, por motivo da passagem, no domingo ultimo, do an-

aniversário da proclamação da sua independência em 1918.

— O Sr. presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

S. Francisco — Nome pescadores desta colonia tenho a honra de agradecer a V. Ex. a assignatura do decreto do regulamento da pesca. Respeitosas saudações. — A. Santiago, presidente da Colonia Z Q Z.

Jaraguá — Em nome da Confederação e colonias pescadores deste Estado agradeço e congratulo-me com V. Ex. gesto patriótico assignatura regulamento pesca. — Homero Galvão, presidente da Confederação de Pescadores.

Paranaguá — Confederação Pescadores Paraná, informada aprovação regulamento pesca, felicita V. Ex. pelo relevante serviço prestado aos pescadores nacionais e ao paiz. reconhecidos a V. Ex. Respeitosas saudações. — J. M. Rocha, presidente.

Rio — Directoria da Colonia de Pescadores Z 4 S. Luiz Jurujuba mui sensibilizada agradece de coração o acto da V. Ex., assignatura regulamento pesca. Respeitosas saudações. — João Gomes Miranda, presidente.

Ceará — Em nome dos pescadores da Colonia Z 1, tenho a subida honra de transmittir a V. Ex. os nossos agradecimentos pela assignatura da regulamentação da pesca. — Cicero Romão Filgueiras, presidente.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom, nublado, passando a instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha elevada; maxima entre 32° e 34°. Mormaço.

Ventos: variaveis, frescos.

Estado do Rio — Tempo: em geral instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha elevada; mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 29 — Perturbado.

Estados do sul — Tempo: continuará perturbado com chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: variaveis; rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 28) — O tempo foi instavel á tarde e á noite, com chuviscos e relampagos, e bom de dia, com algum mormaço pela manhã, ficando assim prejudicada para este periodo a previsão feita. A temperatura continuou bastante elevada; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal, foi: maxima 33° e minima 22°. Os ventos foram variaveis e frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 28) — Zona Norte: Devido á grande deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Tempo instavel em Goyaz e em parte do Minas e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas e Goyaz e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Montes Claros e Theophilo Ottoni e hontem em Presidente Murtinho. Exceptuando-se o Estado de Mato Grosso, choveu hontem na maioria das localidades desta zona. Zona Sul: Tempo instavel. A temperatura foi instavel no Rio Grande, declinou em Santa Catharina e elevou-se nos demais Estados. Choveu e choviseou esta manhã

em alguns pontos e hontem em grande parte desta zona.

Chuvas fortes — Choveu fortemente, provejou e ventou hontem em Lages.

Menores temperaturas — 9° em Lages e 13° em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28 — 65mm0 em Lages e 29mm5 em Montes Claros.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Santos, espelhado; em S. Francisco, tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: Joazeiro; ha mais de 60 dias: Sorral.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando em Rezende, Barra do Pirahy e Porto Novo do Cunha e subindo lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 12 h. e 30 m.) — Quadr. S. a superf. vel. max. 8m.; cor. do quadr. N. a 1.800 m. vel. max. 8m3; W. vel. max. 9m6 a 375m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 7.425 metros.

Em Mendes (às 9 h. 30 m.) — NNE a superf. vel. max. 2m8; N. a 1.500m. vel. max. 6m8; W. a 2.100 m. vel. max. 6m8; N. a 2.250m. vel. max. 1m1; W. a 2.700m. vel. max. 2m2; N. a 3.000m. vel. max. 3m.; W. vel. max. 15m6 a 6.900m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 19.150 metros.

Em Campos (às 9 h. 30 m.) — N. a superf. vel. max. 3m.; N. a 1.950m. vel. max. 4m9; W. vel. max. 2m1 a 2.700 m., onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 3.050 metros.

Em São Paulo dos Agudos (às 9 h. 30 m.) — Cor. N. vel. max. 9m a 1.650m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 4.990 metros.

Em Curitiba (às 9 h. 30 m.) — Cor. N. vel. max. 10m7 a 300m.; W. vel. max. 21m2 a 2.850 m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 18.876 metros.

Em Santos e Florianopolis não foram feitas as sondagens habituaes, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

De Franca e Cuyabá não recebemos os nossos telegrammas.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: em geral entre instavel e ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura: noite ainda quente; em declinio de dia; maxima entre 25° e 27°.

Ventos: predominarão os do quadrante sul frescos.

Estado do Rio — Tempo: em geral entre instavel e ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura: noite ainda quente; em declinio de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 30: perturbado.

Estados do Sul — Tempo: instavel; chuvas.

Temperatura: em declinio;

Ventos: de sul, frescos.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 29): O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom, nublado, á tarde e á noite, com relampagos e trovoadas, passando a instavel com trovoadas

de dia, não se verificando, porém, até ás 15 horas, as chuvas previstas. Pela manhã houve ventania de W., attingindo a rajada maxima a 16m.9 p. e. A temperatura continuou bastante elevada; a média das temperaturas extremas registrada hoje, nos postos do Distrito Federal foi maxima 32°5 e minima 21°9. Os ventos foram variaveis com rajadas.

Em todo o paiz até 9 horas do dia 29: Zona Norte — Devido á grande deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo instavel em parte do E. do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã, em Therezopolis. Choveu e chuviseou, em diversos pontos de Minas e E. do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Paraná, e elevou-se nos demais Estados. Choveu e chuviseou esta manhã, em alguns pontos e hontem, em muitas localidades desta zona.

Menores temperaturas: 8° em Lages e 11°3 em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29: 42m0 em Jaguarahyva e 32m0 em Florianopolis.

Estado do mar na costa do paiz: — Grandes vagas: em Florianopolis; pequenas vagas: em S. Luiz; Ondina, Angra dos Reis e Santos; tranquillo e chão; nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Nazareth; ha mais de 30 dias: Joazeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba: Baixando em Jacarehy e Pindamonhangaba e subindo lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 12 horas e 30 minutos): Corrente do quadrante S. a 1.650m. velocidade maxima 16m1; quadrante W. velocidade maxima 9m3 a 2.100 m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 8.590 metros.

Em Mendes (às 9 horas e 30 minutos) SSE a superficie, velocidade maxima, 5 metros; S. a 1.050 metros, velocidade maxima 6m9; W. velocidade maxima 6m6 a 1.950 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 3.672 metros.

Em Campos (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente NW a superficie, velocidade maxima 3m4; W. velocidade maxima 8m8 a 340 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 7.920 metros.

Em São Paulo dos Agudos (às 9 horas e 30 minutos): Corrente W. velocidade maxima, 12m8 a 2.850 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 10.360 metros.

Em Franca (às 9 horas e 30 minutos) — SW a superficie, velocidade maxima 35m4; corrente S. velocidade maxima 6m7 a 2.250 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 4.200 metros.

Em Florianopolis (às 9 horas e 30 minutos): Corrente do quadrante S. velocidade maxima 20m a 4.500 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 15.000 metros.

Em Santos e Curitiba não foram feitas as sondagens habituaes devido ao mau tempo e estar o céu encoberto por nuvens baixas. De Cuyabá não recebemos o nosso telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de outubro de 1923

Zona Norte — Devido a grande deficiência do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel em Goyaz e em parte de Minas e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas e Goyaz e elevou-se nos demais Estados. Chuvicou esta manhã em Montes Claros e Theophilo Ottoni e hontem em Presidente Murinho. Exceptuando-se o Estado de Matto Grosso, choveu hontem na maioria das localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo instavel. A temperatura foi estavel no Rio Grande, declinou em Santa Catharina e elevou-se nos demais Estados. Chuveu e chuvicou esta manhã em alguns pontos e hontem em grande parte desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de outubro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife(X).....												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú.....	761.1	27.8	—	NE	3	2	—	B. (o. manhã)	28.8	21.6		
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	57.5	25.0	0.0	C	0	8	—	I.	32.0	18.0		
Bello Horizonte.....	53.9	20.8	—	C	0	9	—	I. (i. manhã)	27.3	19.2	19.7	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni...	57.0	25.5	—	—	—	7	—	B. (ch. manhã)	31.0	22.0	—	R. pm.
Uberaba.....	58.5	23.0	-1.0	C	0	9	—	I. (b. manhã.)	28.0	20.0	—	T. r. pm.
Caxambu.....	62.2	21.0	-1.0	C	0	9	—	I. (b. o. m.)	27.0	17.0	1.4	C. pm.
Poços de Caldas....	59.3	23.4	—	NE	1	3	—	B.	26.1	15.0	8.2	C. t. pm.
Goyaz.....	—	23.0	-1.0	C	0	10	—	I.	32.0	16.0	12.0	T. r. pm.
Santa Luzia.....	—	24.3	-0.7	C	0	6	—	B.	29.6	18.6	5.0	Ch. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	54.0	28.0	3.0	SW	1	1	—	B. (b. manhã)	31.0	23.0		
Victoria(X).....												
Capital Federal(Insti- tuto Central).....	59.0	27.5	2.5	C	0	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	33.2	21.1	—	Ch. r. pm.
Campos.....	58.1	29.0	1.0	NW	3	10	—	I.	33.0	22.0	—	Ch. r. pm.
Friburgo.....	57.6	26.0	4.0	C	0	3	—	B.	29.0	17.0	1.0	C. t. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	58.0	24.0	1.0	C	0	8	—	B.	33.0	20.0	0.9	C. t. pm.
Cabo Frio.....	59.0	28.0	5.0	C	0	8	Chão.	B. (c. manhã)	26.0	20.0	—	R. pm.
Therzopolis.....	56.0	25.7	3.2	N	1	6	—	I. (b. manhã)	27.0	17.5	—	T. r. pm.
S. Paulo.....	58.5	23.0	0.0	N	3	5	—	B.	27.5	16.5	6.0	C. t. pm.
Santos.....	58.0	26.0	-1.0	SE	2	8	Vagas.	I.	26.0	22.0	17.0	C. t. v. pm.
Paranaguá.....	57.5	23.0	1.0	C	0	7	Chão.	B. (c. manhã)	25.0	21.0	1.4	Ch. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	57.8	22.0	2.0	NW	3	9	—	I.	26.0	16.0	3.3	C. t. m.
Florianopolis.....	57.4	17.2	-2.8	NE	2	10	—	M.ch. (c.m.)	22.6	17.0	6.5	C. am. pm.
Lages.....	—	15.9	—	NW	3	10	—	I. ns.	—	9.0	65.0	C. t. v. pm.
Porto Alegre.....	59.0	12.0	-2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	22.0	17.5	3.5	
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	51.5	12.0	-3.0	E	2	—	—	—	—	—	—	
Buenos Aires.....	51.5	12.0	-4.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	
Passa Quatro.....	60.0	20.0	-2.0	C	0	8	—	I.	26.0	18.0	2.2	C. pm.
Araxá.....	58.7	21.4	-0.4	NE	2	8	—	I.	26.6	18.2	16.6	C. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, safai-va; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se redu- zida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	34.3	20.0
Bangu.....	0.0	34.0	21.0	Gavea.....			
Niteroy.....	0.0	34.3	20.0	Deodoro.....	0.1	33.8	20.0
Rio Comprido.....	—	35.4	22.8	Corcovado: Temp. do ar: 30.3.			
Engenho de Dentro(X).....				Hum. rel.: 58 %. Vento: —			
Penha(X).....				Força :			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas ao dia 28 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de outubro de 1923

Zona norte — Devido a grande deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã, em Therezopolis. Choveu e chuveisou hontem, em diversos pontos de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz.

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Paraná e elevou-se nos demais Estados. Choveu e chuveisou esta manhã em alguns pontos e hontem, em muitas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de outubro de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	27.5	—	NE	4	6	Pqs. vagas. B.	31.0	23.5		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia.....	59.1	27.0	—	NW	2	3	Pqs. vagas. B. (b. manhã)	30.0	23.0	—	R. pm.
Caetité (X).....											
Januária (X).....											
Bello Horizonte	58.4	25.2	4.4	C	0	8	—	28.5	17.8	—	T pm.
Theophilo Ottoni (X)	28.5	27.0	4.0	C	0	7	—	31.0	20.0		
Uberaba.....	61.9	25.0	4.0	SE	2	6	—	29.0	15.0		
Caxambu.....	59.1	24.8	1.4	SW	2	2	—	28.2	14.6		
Poços de Caldas....											
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	55.5	29.0	1.0	E	1	1	—	33.0	24.0		
Victoria (X).....											
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.0	28.6	1.1	SE	2	5	Tranquillo. B. (b. manhã)	32.0	23.1	—	T. r. pm
Campos.....	57.6	31.0	2.0	NW	4	8	—	35.0	23.0	—	R. pm.
Friburgo.....	58.2	28.0	2.0	C	6	3	—	30.0	18.0		
Petropolis (X).....											
Rezende.....	57.5	27.0	3.0	C	0	7	—	34.0	19.0	0.2	Ch. r. pm.
Cabo Frio.....	58.5	31.0	3.0	C	0	9	Chão. l.	31.0	22.0	—	R. pm.
Therezopolis.....	56.0	27.5	1.8	S	2	6	—	28.0	17.0	0.9	R. pm.
S. Paulo.....	60.2	25.5	-2.5	SE	2	9	—	30.5	17.0		
Santos.....	61.5	24.0	-2.0	S	2	10	Pqs. vagas. l. (c. t. v. m.)	31.0	24.0		
Paranaguá.....	61.5	22.0	-1.0	S	4	10	Chão. l. (c. t. v. m.)	28.0	22.0	18.4	C. am.
Guarapuava.....	—	15.0	—	E	6	10	—	25.0	14.0	27.8	C t. r. v. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	61.9	18.6	1.4	S	3	5	Gds. vagas. B. (i. manhã)	24.4	17.0	32.0	C. t. r. v. pm.
Lages.....	—	13.4	2.5	S	2	9	—	—	8.1	11.0	
Porto Alegre.....	62.0	17.0	-1.0	C	0	4	—	18.0	16.0	19.5	C. t. v. am. o. t. mp.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	59.3	18.0	6.0	W	2	—	—	—	—		
Buenos Aires.....	59.3	16.0	-4.0	NW	2	—	—	—	—		
Passa Quatro.....	60.2	22.0	2.0	C	0	4	—	27.0	16.0	15.0	Ch. am.
Araxá.....	58.3	24.2	1.8	C	0	3	—	29.2	17.4		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: o, chuvas; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida 0° C. ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	34.0	21.4
Bangu.....	0.0	34.4	22.7	Gave.....	0.0	29.8	22.1
Niteroy.....	0.0	33.4	21.8	Deodoro.....	0.0	33.6	21.8
Rio Comprido.....	—	33.5	22.6	Corcovado: Temp. do ar, 19.8.			
Engenho de Dentro (X).....				Hum. rela.: 100 %. Vento: sul.			
Penha.....	0.0	28.9	22.0	Força: 6 m.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 29 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
malas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife e Europa
via Lisboa, recebendo impressos até às 7
horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e
ditas com porte duplo e para o exterior até
às 8.

Pelo *Oropesa*, para Santos, Montevideo
e Pacifico, recebendo impressos até às 10
horas, cartas para o interior até às 10 1/2,
ditas com porte duplo e para o exterior
até às 11 e objectos para registrar até
às 9.

Pelo *Vauban*, para Trinidad, Barbados e
Nova York, recebendo impressos até às 11
horas, cartas para o exterior até às 12 e
objectos para registrar até às 10.

Pelo *Itaipava*, para Ilheus, Bahia e Ara-
caju, recebendo impressos até às 7 horas,
cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas
com porte duplo até às 8.

Pelo *Afonso Penna*, para Santos, Para-
naguá, S. Francisco, Rio Grande e Monte-
video, recebendo impressos até às 7 horas,
cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas
com porte duplo e para o exterior até
às 8.

Amanhã:

Pelo *Carangola*, para Victoria e Ponta da
Areia, recebendo impressos até às 7 horas,
cartas para o interior até às 7 1/2, ditas
com porte duplo até às 8 e objectos para re-
gistrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Valen postaes Internacionais e
nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até
às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes
Internacionais pela 5ª secção, todos os dias
uteis até às 15 horas da vespera da partida
dos paquetes que se destinarem a Portugal,
França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Esta-
dos Unidos, Uruguay, Republica Argentina
e Japão; caixas e cartas com valor decla-
rado, para o exterior, até às 15 horas, nos
dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do
Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista
geral dos premios da 65ª loteria do plano 24,
244ª extracção do anno de 1923, realizada
em 29 de outubro de 1923, em beneficio das
instituições mencionadas nas leis e decretos
em vigor e em virtude do contracto celebrado
em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica do Thesouro
Nacional.

38.732.....	200\$000
13.980.....	100\$000
20.635.....	100\$000
9.357.....	100\$000
76.580.....	1:000\$000
33.286.....	200\$000
77.518.....	100\$000
45.179.....	100\$000
25.400.....	2:000\$000
1.995.....	100\$000
51.527.....	100\$000
65.607.....	200\$000
4.904.....	100\$000
42.113.....	100\$000
40.144.....	200\$000
61.835.....	100\$000
21.360.....	100\$000
65.891.....	100\$000
30.785.....	100\$000
46.764.....	500\$000
47.544.....	100\$000
34.826.....	100\$000
53.149.....	20:000\$000
4.012.....	200\$000

15.487.....	100\$000
34.544.....	200\$000
35.547.....	100\$000
36.316.....	100\$000
2.677.....	100\$000
13.852.....	200\$000
79.656.....	500\$000
26.126.....	100\$000
73.408.....	100\$000
32.366.....	500\$000
67.142.....	100\$000
404.....	100\$000
67.918.....	100\$000
29.966.....	100\$000
29.710.....	100\$000
36.329.....	200\$000
71.008.....	1:000\$000
43.509.....	100\$000
67.009.....	100\$000
15.077.....	200\$000
32.752.....	100\$000
60.494.....	100\$000
53.569.....	100\$000
58.456.....	100\$000
57.391.....	100\$000
78.504.....	100\$000
59.407.....	500\$000
23.500.....	200\$000
12.742.....	100\$000
21.826.....	100\$000
77.324.....	200\$000
71.814.....	100\$000
79.465.....	100\$000
6.453.....	100\$000
29.416.....	100\$000
56.473.....	100\$000
7.623.....	200\$000
71.068.....	100\$000
1.431.....	5:000\$000
74.529.....	200\$000
45.177.....	100\$000
19.039.....	100\$000
73.771.....	100\$000
58.560.....	200\$000
79.436.....	100\$000
22.090.....	200\$000
8.056.....	100\$000
38.844.....	100\$000
77.700.....	100\$000
43.504.....	100\$000
18.452.....	100\$000
5.724.....	100\$000
34.736.....	2:000\$000
7.200.....	100\$000
76.460.....	100\$000
36.537.....	1:000\$000
57.209.....	100\$000
23.133.....	100\$000
36.573.....	500\$000

Approximações

53.148 e 53.150.....	400\$000
1.430 e 1.432.....	300\$000
25.393 e 25.401.....	200\$000
34.755 e 34.757.....	200\$000
76.579 e 76.581.....	100\$000
71.007 e 71.009.....	100\$000
36.536 e 36.538.....	100\$000

Dezenas

53.141 a 53.150.....	50\$000
1.431 a 1.440.....	40\$000
25.391 a 25.400.....	30\$000
34.751 a 34.760.....	30\$000
76.571 a 76.580.....	20\$000
71.001 a 71.010.....	20\$000
36.531 a 36.540.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 49 teem
6\$ e os terminados em 9 teem 2\$, exceptu-
ando-se os terminados em 49.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinto. — O director-assis-
tente, Antonio Olyntho dos Santos Pires,
presidente. — O escrivão, Firmino de Can-
tuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	4 31/32	4 59/64
Sobre Paris.....	1634	1639
Sobre Hamburgo.....	Por milhão	\$004
Sobre Italia.....	—	\$494
Sobre Portugal.....	—	\$443
Sobre Nova York.....	—	10\$877
Libra esterlina — em		
moeda.....	—	53\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....		35\$11
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....		8\$00
Sobre Montevideo (peso ouro).....		7\$990
Sobre Hespanha (pesetas).....		1\$460
Sobre Suissa (francos).....		1\$948
Sobre Belgica (francos).....		\$548
Sobre Hollanda (florim).....		4,250
Sobre Japão (yen).....		—
Sobre Dinamarca.....		—
Sobre Noruega.....		—
Sobre Suecia.....		—
Sobre Palestina e Syria.....		—
Sobre Canada.....		—
Sobre Romania.....		\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....		\$333
Sobre Austria.....		\$ 000, 18

Moedas

Escudos (nobre).....	\$460
Francos (papel).....	\$640
Dollars (papel).....	10\$900
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	722\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	960\$000
Apolices do Empréstimo Municipa- pal de 1906, port.....	166\$000
Apolices do Empréstimo Municipa- pal de 1917, port.....	156\$000
Apolices do Empréstimo Municipa- pal de 7 1/2 %, port. (dec. 1.535).....	163\$000
Apolices empréstimo municipal de 7 1/2 %, port. (dec. 1.622).....	175\$000
Apolices da Prefeitura de Niter- roy de 100\$, 6 %, port. (2ª sé- rie).....	74\$500
Apolices do Estado de Minas Ge- raes de 1:000\$, 5 %, nom.....	775\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro de 100\$, 4 1/2 %, port.....	99\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	185\$000
Banco do Brasil.....	391\$000
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	395\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	445\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	455\$000
Debentures da Companhia Manu- factora Fluminense.....	195\$000
Debentures da Companhia Mer- cado Municipal do Rio de Ja- neiro.....	205\$000

Vendas por alvarás

13 apolices uniformizadas de réis 1:000\$, 5 %	810\$000
65 apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % nom.....	87\$000
44 Banco do Brasil.....	391\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1923, — A. S. monsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de outubro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	32\$600	32\$600	—	
Fevereiro.....	31\$000	32\$050	—	
Março.....	2 31\$900	31\$900	—	2,000 saccas
Abril.....	—	31\$550	—	
Outubro.....	1 33\$600	—	—	1,000 saccas
Novembro.....	5 33\$250	1 33\$200	—	6,000 saccas
Dezembro.....	2 32\$900	2 32\$850	—	4,000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas.....	10,000	5,000		15,000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 33\$300.

Mercado: estável.

Vendas até 10 1/2 horas, 6,386 saccas.

Vendas: total, 8,463 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE AÇÚCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de outubro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	70\$500	70\$500	—	—	1,000 saccas
Fevereiro.....	70\$500	68\$000	—	—	
Março.....	69\$800	68\$000	—	—	
Agosto não funcionou.					
Outubro.....	75\$000	75\$000	—	—	1,000 saccas
Novembro.....	74\$000	72\$500	—	—	
Dezembro.....	73\$000	71\$600	—	—	
	saccas	—	saccas	—	saccas
Vendas.....	2,000	—	—	—	2,000

Mercado: 1ª cotação, calmo.

Disponível branco crystal bom, sacca, 74\$000 a 77\$000.

Mercado: fraco.

Vendas de todas as qualidades, 800 saccas.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 18 de outubro de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, o suplente Bráulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 531 do ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicando a desistencia do registro em Berna das marcas ns. 32.786, 32.791, 32.796 e 32.797 conforme notificação feita ao Bureau Internacional pela Administração Allemã.—Mandou-se anotar.

Officio n. 724 da Recebedoria de Minas na Capital Federal, communicando a mudança de seu nome para delegacia do Thesouro de Minas Geraes.—Mandou-se archivar.

Requerimentos

De Vieira Monteiro & Cia., desta Capital, para registro no Bureau Internacional de Berna de sua marca registrada nesta Junta

sob n. 19.72.—Mandou-se remetter ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Franco, Gentil & Cia., desta Capital para o registro da marca Heliotry para pó de arroz de seu fabrico.—Deferido.

De Antonio Lourenço Saraiva, desta Capital, para o registro da marca Sanguelral para calçado de seu fabrico.—Deferido.

De Abel Sobral & Cia., desta Capital, para o registro da marca Casa Sobral para calçados de seu fabrico.—Deferido.

De Carlos F. Oberlacuder, do Estado do Rio de Janeiro, para o registro da marca Bem posta, para manteiga de seu fabrico.—Deferido.

De Barboza, Leal & Cia., desta Capital, para o registro da marca consistente na figura de um globo terrestre com uma correia de transmissão e uma roda, para polhas de madeira de seu fabrico.—Deferido.

De Bernardino Alves da Fonseca & Filhos, desta Capital, para o registro da marca C. L. B. em um triangulo em outro maior com as palavras Camisaria Luzo Brasileira, para camisas, ceroulas etc. de seu commercio.—Deferido.

De Prado Vasconcellos, desta Capital, para o registro da marca Lavodoni escripta diagonalmente em um trapezio, para dentifricio de seu fabrico.—Deferido.

De Parke, David & Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Mercurio-sal» para um medicamento de seu fabrico.—Deferido.

De Candido Ferreira, desta capital para o registro das marcas «Ita» «Itaio» «It inu» e «itararé» para vapores e embarcações de seu commercio.—Indeferidas e conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.238 de 1904.

De C. Diniz & Comp., José Pisaní, J. B. Brito, Bruno Barbosa do Rego, para o deposito de suas marcas «Duas Chaves», «Hercules» e «Carne emprensada» com figura de uma ancora, «Papel Prussiato de Ferro» e «Pulmo san», registradas na Junta Commercial de Minas Geraes sob numeros repectivamente 780, 95, 797, 648 e 860.—Deferido.

De Amorim Costa & Comp. e A. M. Lima, para o deposito de suas marcas «Biacainho» e «Colombo» registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob ns. 431 e 432.

De Jacinthe Corrêa & Comp., para o deposito de sua marca «Drogaria Lusitana» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 6.660.—Deferido.

De Forte & Barros, para o deposito de sua marca consistente na figura de duas estrelas superpostas, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 7.—Deferido.

De Vieira Monteiro & Comp., para o deposito de sua marca registrada nesta Junta sob n. 19.782.—Deferido.

De Brivaldo Bittencourt para transferencia a elle peticionario da marca Agriodol registrada nesta Junta por João Baptista da Cruz Cardozo sob n. 15.680.—Deferido.

De D. Rosalina da Silva Pereira para transferencia a ella peticionaria das marcas Pomada Rosalina e Pneumosan, registrada nesta Junta por João Simões Pereira Xavier da Cunha sob ns. 14.688 e 14.687.—Deferido.

De Rodolpho Ribeiro Machado e Humberto Gentil de Araujo, para o cancelamento de suas marcas Pulmosan e Heliotry, registradas nesta Junta sob ns. 14.884 e 19.835.—Deferido.

De Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Retiro Evangelico e Sociedade Anonyma Companhia Ceramica de Inohan, para archivamento de seus estatutos e demais documentos de suas constituições.—Deferido.

De Companhia Italo Brasileira, para archivamento da acta da alteração de seus estatutos sociaes.—Deferido.

De L.astro Azevedo & Comp., Almeida & Quintella, Pereira Nunes & Comp. (2), Helitor Gomes & Comp., Hozumi & Comp., Adherbal Ferreira & Comp., Limitada, Joaquim M. Pereira & Comp., F. Penna & Comp., Mello Cunha & Comp., Cunha & Laraigeira, Martins & Carvalho, Cremilde de Aguiar & Comp., Monteiro Corrêa & Comp., Ferreira & Gomes, Van Erps & Martins, Peres Soares & Comp., Cunha, Silveira & Comp., R. da Silva & Santos, F. Pannain & Comp., Ferreira & Parente, e M. Lages & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferido.

De Torres Figueiredo & Comp., Antonio da Costa & Comp., Telles & Reis, A. M. dos Santos & Comp., W. Guimarães & Comp. e Job de Campos & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Indeferido pelo parecer.

De Pavageau & Salgado, para o archivamento de seu contracto social.—Declarem a nacionalidade.

De Asly & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Declare o genero de commercio.

De Alfonso de Brito & Comp., Eugenio & Comp., J. J. Souza & Comp. e Teixeira & Comp., para o archivamento de seus con-

tracto sociaes. — Modifique a firma, por haver identica.

De Abreu Martins & Comp., J. G. Pereira & Comp., Arp & Comp., M. Martins & Madureira, Pinto Pereira & Comp., para archivamento da alteração de seus contractos sociaes. — Deferido.

De Costa & Clara, B. Riche & Irmão, Ponte & Dantas, Asty & Comp., Marques & Amaral, Delcher & Comp., Salomão & Comp., V. Santos Filho & Comp., Cunha & Esteves, A. Couto & Mota, Madeira & Comp., para archivamento de seus distractos sociaes. — Deferido.

De J. Teixeira da Silva, Carmella Gargano, James Robertson Leonard Lee, Augusto da Rocha Vaz, Urbino José Barreira, William Nordchild, Francisco de Araujo Faria, Manoel Aljan Castellano, Mme. Matos & Comp., Lopes & Alonso, Alvis & Peixoto, Adolpho Soares & Com., Lúcio Vieira & Comp., Luiz A. Pinto & Comp., Lima & Sereio, Lima Oliveira & Comp., Pinto, Martins & Comp., Pizzolato & Comp., Luzes & Irmão, Goldemberg & Quinze Dias, Romualdo Sadoski & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

De Germano Fernandes, Antonio Silvino Ribeiro, F. C. A. de Barros Barreto, para o registro de suas firmas commerciaes. — Indeferido pelo parecer.

De Alberto Augusto da Rocha Vianna, para registro de escriptura de autorização para commerciar que dá á sua senhora D. Cecilia Carolina da Rocha Vianna. — Deferido.

De J. Cardoso, para o cancelamento do registro de sua firma commercial. — Deferido.

De Alves Ramos & Comp. e Miguel Gonçalves, para transferencia a elles petições de livros commerciaes pertencentes a firmas extinctas de q' em são successores. — Deferido.

Da Companhia Caioica de Armazens Geraes (2) e Companhia Nacional de Armazens Geraes (2) para archivamento de balancetes de suas mercadorias. — Deferido.

De Moraes & Pereira desistindo do archivamento de seu contracto social e pedindo entrega de documento, mediante recibo. — Deferido.

De Luzilloti & Comp., para anotação em seu contracto social e firma que são successores de Maria Layus & Comp. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Casemiro Eugenio Amoroso Lima, reclamando contra o emprego de nome para fim commercial. — Nada ha que deferir pelo parecer.

Da Sociedade Anonyma Terras e Colonização (em liquidação) para encerramento de livros commerciaes. — Indeferido pelo parecer.

De Mallet & Hirsch para anotação no registro de sua firma commercial da abertura de uma filial em São Paulo. — Deferido.

De Geo Bryers & Comp., para anotação no seu contracto social e firma commercial da abertura de filiaes em São Paulo e Juiz de Fora. — Deferido. — Francisco de Moura Brandão, 1º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão de 18 de outubro de 1923

Contractos:

De Ferreira & Gomes, firma composta dos socios solidarios Victorino Ferreira de Brito e Antero Pereira Gomes para o commercio de boteguim, com capital de 4:300\$000.

De Adherbal Ferreira & Comp., Ltd., firma composta dos socios solidarios Sadoc Ferreira de Souza, José Corrêa Dias Filho e Adherbal Ferreira de Souza, para o commercio de commissões, etc., á Avenida Rio Branco n. 4, 2º andar, com capital de 25:000\$000.

De Pereira Nunes & Comp., firma composta dos socios solidarios Paulo Pereira Nunes e Antonio Pereira Nunes, para o commercio de madeiras, etc., com o capital de 30:000 \$000.

De Peres Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios João Peres Soares e de industria Feliciano Peres e Joaquim Felipe Cardoso, para o commercio de p daria, á rua Aristides Lobo n. 220, com o capital de 60:000\$000.

De F. Penna & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Penna, Alfredo Damasio e José Mendes de Souza, para o commercio de café, cereaes, etc., á rua Conselheiro Saraiva n. 35, 1º andar, com o capital de 40:000\$000.

De Ferreira & Parente, firma composta dos socios solidarios Manoel Caetano Ferreira Filho e José Francisco Parente, para o commercio de boteguim e bilhares, á Avenida Amaro Cavalcante n. 99, com o capital de 3:000\$000.

De F. Pannain & Comp., firma composta dos socios solidarios Fernando Pannain e Fernando de Abreu Teixeira, para o commercio de commissões, etc., á rua do Rosario n. 143, com o capital de 80:000\$000.

De Monteiro, Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolpho José Corrêa, Marcellino Bento Craveiro e Narciso Monteiro, para o commercio de boteguim, á rua Conselheiro Pereira Franco n. 17, com o capital de 30:000\$000.

De Martins & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Joaquim José Martins e Tito Carvalho, para o commercio de calçado, á rua Gonçalves Dias n. 75, com o capital de 50:000\$000.

Da Mello, Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Mello, Aloes Ferreira da Cunha e Kochler-Asseburg & Filhos, para o commercio de commissões, etc., á rua Nery Pinheiro n. 105, com o capital de 90:000\$000.

De M. Lages & Comp., firma composta dos socios solidarios Margarida de Lima Lages e Cyro de Hollanda Cunha, e os commanditarios Ignacio de Lima Lages, Paulo Frederico de Magalhães, Raul Fialho de Faria e Ewald da Silva Possollo, para o fabrico de meias, á rua D. Maria Luiza n. 211, com o capital de 16:000\$000.

De Cunha, Silveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Augusto de Magalhães Cunha e Raul Augusto da Silveira e do commanditario Victor de Paula Pessoa, para o commercio de drogas em geral, á rua General Camara n. 136, com o capital de 75:000\$000.

De Cunha & Laranjeira, firma composta dos socios solidarios Geraldo da Cunha e João Fernandes Laranjeira, para o commercio de boteguim e bilhares, á avenida Mem de Sá ns. 44 e 46, com o capital de 60:000\$000.

De Crimilde de Aguiar & Comp., firma composta dos socios Crimilde Leite de Aguiar, so'ldar a, e Manoel Barcellos Vianna de Castro, commanditario, para o commercio de restaurant, á rua de S. Pedro n. 71, com o capital de 37:000\$000.

De Almeida & Quintella, firma composta dos socios solidarios Manoel de Almeida e Manoel Quintella, para o commercio de apo-

sentas mobiliados á rua Frei Caneca n. 92, com o capital de 80:000\$000.

De L. Castro, Azevedo & Comp., firma composta dos socios Laurindo Francisco de Castro e João de Azevedo, solidarios e José Francisco de Castro, como commanditario, para o commercio de secos e molhados, á rua General Pedra n. 15, com o capital de 25:000\$000.

De Van Erps & Martins, firma composta dos socios solidarios Adolpho Van Erps e Manoel dos Santos Martins, para o commercio de calçado, á rua da Lapa n. 42, com o capital de 20:000\$000.

De Hozumi & Comp., firma composta dos socios Euzaji Hozumi, como solidario e K. zuo Nishitani, como commanditario, para o commercio de louças e vidros, á rua Senhor dos Passos n. 23, com o capital de 6:000\$000.

De Joaquim M. Pereira & Comp., firma composta dos socios Joaquim Maria Pereira, solidario e Virgilio Maria Pereira, como socio de industria, para o commercio de secos e molhados, etc., á praça do Mercado Municipal, rua VII ns. 9 e 11 e rua XII ns. 37 e 45, com o capital de 15:000\$000.

De Heitor, Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Casemiro José de Campos e Heitor, Domingos Gomes Ferreira, Manoel Barbosa Rodrigues de Araujo e Antonio Luiz Soares, para o commercio de pharmacia e drogaria, á rua Urugayana n. 3, com o capital de 90:000\$000.

De R. da Silva & Santos, firma composta dos socios solidarios Raul José da Silva e Abel Pereira dos Santos, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Carolina Machado n. 603, com o capital de 5:000\$000.

Alterações:

De J. G. Pereira & Comp., altera-se pela retirada dos socios, commanditario José Luiz Rodrigues da Costa e solidario Ernino Rodrigues da Costa, recebendo aquelle a importancia de 140:000\$ e este 100:000\$, continuando o mesmo capital.

De Pereira Nunes & Comp., altera-se pela admissão dos socios Dr. Chryso Riveiro Barroso e Dr. Armando Pereira Nunes, como solidarios e a firma Manzollillo & Comp. como commanditaria, elevando o capital a 70:000\$000.

De Pereira Nunes & Comp., altera-se pela retirada dos socios Drs. Paulo Pereira Nunes e Antonio Pereira Nunes, recebendo 15:000\$, cada um.

De Eduardo Porto & Comp., altera-se pela admissão do Dr. Renato de Lacerda Rodrigues, como solidario; o socio Luiz da Silva Porto passa a socio de industria e continuando o mesmo capital social de réis 500:000\$, sendo 375:000\$ do socio Eduardo Alves da Silva Porto e 125:000\$ do novo socio.

De Pinto, Pereira & Comp., altera-se pela retirada do socio Antonio Pereira, recebendo 30:000\$. A sociedade continuará com o mesmo capital, girando sob a razão social de Pinto Pereira & Comp. eliminada a virgula, para cujo effeito o socio Albertino Joaquim Pinto assignar-se-ha Albertino Joaquim Pinto Pereira.

De M. Martins & Madureira, altera-se pela elevação do capital social a 60:000\$000.

De Arp & Comp., altera-se pela retirada do socio Hans Bremer, recebendo a quantia de 100:000\$ e desta sociedade é desligada a sua filial na cidade de Hamburgo, Alemanha, permanecendo o mesmo capital social.

De Abreu Martins & Comp., alterando-se pela admissão do socio solidario Tullio de Carvalho e elevando o capital social a 100:000\$000.

Distractos:

De Salomão Gelman & Comp., que dissolve, retirando-se Isaac Spivak, recebendo 23.502\$ e assumindo o activo e passivo Salomão Gelman, na importância de 26.110\$000.

De Delcher & Comp., que se dissolve, retirando-se ambas as sócias, recebendo a quantia de 4:30\$910;

De Buriche & Irmão, que se dissolve, retirando-se João Buriche dos Santos recebendo a quantia de 3:447\$431 e assumindo o activo e passivo, o sócio Francisco Buriche dos Santos, na importância de 18.015\$903;

De Ponte & Dantas, que se dissolve pela retirada do sócio Domingos Dantas Barreto, recebendo 7:73 \$250 e assumindo o ofício da Ponte o activo e passivo, na importância de 5:083\$250;

De Marques & Amaral, que se dissolve pela retirada do sócio Afonso Marques de Carvalho, recebendo 3.000\$ e assumindo o activo e passivo o sócio Antonio Pereira do Amaral, na importância de 7:00\$000;

De Cunha & Esteves, se dissolve pela retirada do sócio João Bonaventura Esteves, recebendo 5:00\$ e assumindo o activo e passivo, na importância de 20:000\$, o sócio Geraldo da Cunha;

De Costa & Clara, se dissolve pela retirada do sócio Francisco de Souza Costa, recebendo 2:000\$ e assumindo o activo e passivo o sócio Augusto Clara em igual importância;

De Asly & Comp., se dissolve em virtude do falecimento do sócio Asly Victor Hubert, importando seus haveres em réis 16.427\$185 e da sócia sobrevivente em 17:159\$885;

De A. Couto & Motta, se dissolve pela retirada do sócio Augusto Maria da Motta, recebendo 7:000\$ e assumindo o activo e passivo o sócio Adriano do Couto, na importância de 8:000\$000;

De V. Santos Filho & Comp., se dissolve pela retirada do sócio Carlos Luiz de Afonseca Netto, nada recebendo e assumindo o activo e passivo, na importância de réis 10:000\$, o sócio Vicente dos Santos Filho.

MARCAS REGISTRADAS**N. 14.687**

João Simões Pereira Xavier da Cunha, estabelecido á rua José Bonifácio n. 469, apresenta a marca supra, para distinguir um prepa do pharmaceutico em ampolas, pilulas, drageas, elixir, xarope e tabletes de seu fabrico, consistente em rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, lendo-se superiormente o nome característico «Pneumosan» sobre os dizeres «O ideal em t erapeutica pulmonar — Medicação hygienica do pulmão, de maior actualidade, no tratamento da fraqueza e tuberculose pulmonar — Injectavel — Inalteravel — Immunizante. Licenciado pela Directoria Geral de Saude Publica do Rio de Janeiro». De João Xavier da Cunha, pharmaceutico de 1ª classe. Rio de Janeiro. Esta marca pode á variar de cor e dimensão. (Sobre uma estampilha no total de 600 réis). Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1919. — João Simões Pereira Xavier da Cunha.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 1 de novembro de 1919.

Registrada sob o n. 14.687 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.687 a transferencia da marca «Pneumosan» de João Simões Pereira Xavier da Cunha, para sua cessionaria Rosalina da Silva Pereira, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.68)

N. 14.688

João Simões Pereira Xavier da Cunha, estabelecido á rua José Bonifácio n. 169, apresenta a marca supra, para distinguir um preparado pharmaceutico (pomada) de seu fabrico, consistente em um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, lendo-se superiormente o nome característico «Pomada Rosalina» sobre os dizeres: «De João Xavier da Cunha, pharmaceutico de 1ª classe — Especialmente prepara a para combater todas as manifestações syphiliticas da pelle, assim como manchas, bolões, dartros, eczemas (seccos e humidos), empingens, ozagre e sarnas. A venda em todas as farmacias e drogarias». Rio de Janeiro. A referida marca poderá variar em cores e dimensões, será usada em caixas, rotulos que contiver o referido preparado. Sobre estampilhas no total de 60 réis: Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1919. — João Simões Pereira Xavier da Cunha.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 1 de novembro de 1919.

Registrada sob o n. 14.688 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.688 a transferencia da marca «Pomada Rosalina» de João Simões Pereira Xavier da Cunha para a sua cessionaria Rosalina da Silva Pereira, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.688)

N. 19.766**• SOMATINA •**

Luiz Oswaldo de Carvalho, estabelecido á rua do Lavradio n. 105, adopta para distinguir o producto alimentar em farinha, pó, crème, tablettes, bombons, comprimidos, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Somatina», entre aspas. Rio de Janeiro 30 de agosto de 1923. — Luiz Oswaldo de Carvalho (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 29 de setembro de 1923.

Registrada sob o n. 19.766, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.680)

N. 19.767**BALSAMINA**

Luiz Oswaldo de Carvalho, estabelecido á rua do Lavradio n. 105, adopta para distinguir o preparado pharmaceutico (para tosse, molestias da garganta, como pectoral) de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Balsamina» entre aspas e sobre os dizeres «Luiz Oswaldo de Carvalho — Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — Luiz Oswaldo de Carvalho (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 29 de setembro de 1923.

Registrada sob n. 19.767, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.680)

N. 19.780

Barreiros & Corrêa, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 20, adoptam, para a distinguir vinhos de seu commercio, a marca supra, consistente em uma etiqueta rectangular, vendo-se superiormente: A palavra entre um oval com os dizeres «Rio Grande do Sul», tendo no centro uma circumferencia com um ponto no meio e sobre um arminho; do o tro lado uma estrela. No centro, diagonalmente, o nome «Cruzador» sobre uma cetra, e inferiormente a firma, a sede e numero do telephone. Esta marca poderá variar em cor, typo e dimensão. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — Barreiros & Corrêa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 1 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 19.780 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.688)

N. 19.799

Dr. Raul Ferreira Leite, estabelecido nesta Capital, á rua Gonçalves Dias n. 73, adopta para distinguir um preparado liquido, anticeptico para a bocca, de sua invenção e propriedade, a marca acima, que poderá va-

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal:****MEZ DE OUTUBRO DE 1923**

Renda arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1923.....	10.673.691,933
Renda arrecadada em 2º de outubro de 1923.....	143.514,553
Total.....	11.817.056,38
Em igual periodo de 1922....	7.671.098,861
Diferença para mais em 1923	4.146.912,497

Alfandega do Rio de Janeiro**MEZ DE OUTUBRO DE 1923**

Renda arrecadada no dia 29 de outubro de 1923:	
Em ouro.....	19.938\$317
Em papel.....	116.857\$ 72
Total.....	236.796\$689
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	6.997.185\$ 97
Em igual periodo de 1922..	6.450.078\$133
Diferença a maior em 1923.	547.108\$364

riar de formato, cor e dimensões, a qual consiste no nome «Gengivot», caracterizado ainda pelas a-pas que o fecham. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — Dr. Raul Ferreira Leite (sob 600 éis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 14 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.799, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.833

Antonio Lourenço Sariva, estabelecido á rua Senador Poupeu n. 64, com fabrica de calçados, apresenta a m. r. c. a. acima consistente de um pequeno rotulo rectangular arnecido de a. acesco, le-do-se no centro o nome ca a teri tico «Salgo iral». A referida marca será usada em todos os calçados de s. u. fabrico, bem como em cartões, no as, fa turas e reclames, consid rando-se marca geral de sua esta-eclecimento, variando em cores e cimeusões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — Antonio Lourenço Sariva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 29 de setembro de 1923.

Registrada sob n. 19.853 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.691)

N. 19.836

«CASA S BRAL»

Abel Sobral & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Gonçalves D. as n. 11, adotam para distinguir os calçados de seu fabrico e commercio a marca supra que consiste na denominação caract rística «Casa Sobral» aspeada, a qual podera variar em cores, typo e dimensões. Utilizava uma estampilha federal de 600 réis. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923. — Abel Sobral & Comp. 15/11/23.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 16 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 19.856 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.988 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em methodo e aparelho de fabricar lampadas incandescentes», para que pretende privilegio a «International General Electric Company, Incorporated», estabelecida na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de William R. Burrows, domiciliado em Newark, Condado de Essex, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

A manufactura de lampadas incandescentes e outros artigos semelhantes consta de um grande numero de opera-

ções, muitas das quaes incluem o aquecimento e manipulação de tubos e hastes de vidro. Quando manufacturadas em grande escala, é de uso corrente executar cada uma das operações em um departamento distincto. Por exemplo, na montagem das partes internas, um pedaço de tubo, uma barreta de vidro e os fios condutores são soldados entre si no departamento fabricante da haste; em seguida, as ancoras que seguram o filamento são embutidas na barreta no departamento collocador dellas; sendo depois o filamento seguro as ancoras no departamento de enrolar. Assim acabadas, as partes internas são então encerradas no bulbo, no departamento encerrador; a lampada, ainda sem a base, despojada do ar no departamento exaustor; a base applicada no departamento embasador; a lampada curada no departamento curador; inspeccionada no departamento de inspecção final e, finalmente empacotada no departamento empacotador. As machinas nesses varios departamentos são de capacidades diversas, visto como podem ser necessarias varias machinas em um departamento para fornecerem obra a uma unica machina no departamento seguinte. Cada departamento é provido de machinas em numero sufficiente para executar a parte que lhe cabe da fabricação. Em geral, é mantido um «stock» de partes em processo de manufactura entre os varios departamentos, para provêr ao excesso ou deficiencia de produção momentaneos de qualquer departamento, de modo que uma perturbação temporaria em um dells não obriga a fabrica a parar. A produção de cada departamento é tambem bastante grande para justificar as despesas de inspecção. Na pratica actual, as partes frageis são muito manuseadas antes de serem reunidas na lampada e esta, por sua vez, tambem o é, dando lugar a quebras e perdas. O fabricante da haste tira esta da machina fabricadora della e põe-na em um taboleiro. Este é levado ao departamento seguinte, onde um operario retira delle a haste, colloca-a na machina de inserir as ancoras, retira-a já com estas e devolve-a ao taboleiro. No departamento seguinte, a haste é retirada do taboleiro, é-lhe applicado o filamento e o conjunto devolvido ao taboleiro. Na machina de encerrar as partes no bulbo, estas são retiradas de um taboleiro; o bulbo, de outro; e a lampada, já com as partes encerradas, é devolvida a outro taboleiro. Dahi por deante, a operação de retirar de e devolver a lampada a um taboleiro é executada muitas vezes; primeiro pelo operario das machinas pneumaticas, que retira a lampada de um taboleiro, extrai o ar della e devolve-a ao taboleiro; depois pelo inspector respectivo; em seguida, ao ser collocada nella a base; ao ser ella curada por meio da corrente; e, finalmente, pelo inspector geral; depois do que a lampada é retirada de um taboleiro e empacotada. Devido ao «stock» das varias partes mantido entre um e outro departamento, estas levam, na média, em uma fabrica grande, de meio-dia a dia e meio, para transitar de um para outro departamento e, emquanto isso, enchem-se de pó e outras impurezas, que fazem baixar a qualidade da lampada. Em cada operação, a lampada ou qualquer parte della é retirada de um taboleiro e devolvida a elle. Esse manuseio repetido, mais as repetidas transferencias entre os departamentos, dão lugar a damnificarem-se e quebrarem-se muitas das partes frageis da lampada. As perdas devido a isso, com-

mumente designadas por contracção, regulam em média, nas melhores fabricas que adoptam o methodo usual acima descripto, ser de 9 a 12 %.

Por este methodo aperfeiçoado, as lampadas incandescentes e artigos analogos podem ser manufacturados em grande escala, com cerca de metade apenas da contracção usual na pratica corrente acima exposta; sendo obtidas, em média, lampadas de melhor qualidade. Esta invenção augmenta a productividade de cada operario de cerca de 30 % e diminue a area exigida para uma determinada produção tambem de cerca de 30 %. As machinas e aparelhos de trabalhar vidro e de fabricar as lampadas, já conhecidos, podem ser utilizados e, de accordo com a invenção, são dispostos e coordenados de tal modo, que a haste de vidro sustentadora passa, da machina que a fabrica através as outras machinas e aparelhos necessarios á fabricação completa da lampada, sendo as outras partes da lampada adicionadas a ella na passagem e sendo ella, ao terminar qualquer operação sobre uma parte della ou ao fim de qualquer phase do processo, especialmente antes de extrahir o ar e fechar hermeticamente a lampada, directa e immediatamente transferida para a machina ou aparelho seguinte, onde tem logar a operação seguinte, sem demora. Qualquer parte da lampada, retirada de uma das machinas ou aparelhos, é transferida directa e immediatamente para a machina ou aparelho seguinte, onde é collocada de modo a poder ser feita nella a operação competente. Quando essa transferencia é feita manualmente, o operario, ao descarregar de uma machina uma parte qualquer da lampada, leva-a directamente e como parte da operação de descarga, á posição em que deve ter logar a operação seguinte, assim eliminando o manuseio repetido e os movimentos perdidos que têm logar no systema agora em uso.

Este methodo aperfeiçoado é ininterrupto, seguindo-se as varias phases da fabricação da lampada umas as outras directa e immediatamente de tal modo que, começando com a fabricação da haste sustentadora, a manufactura de uma lampada completa exige apenas alguns minutos; ao passo que o processo geralmente seguido até agora é, intermitente e envolve intervallos tão longos entre as varias phases, que o fabrico de uma lampada dura varios dias.

A maioria das phases ou operações necessarias no fabrico de uma lampada, especialmente as que envolvem o aquecimento ou trabalho do vidro são, segundo este methodo, executadas em sequencia directa e com pequenissima demora entre uma e outra, de modo que qualquer parte do vidro, uma vez aquecida durante o processo, não é resfriada senão depois de extrahido o ar da lampada, sendo assim conservado quente durante a fabricação da lampada, o vidro deixa de ser sujeito ás grandes mudanças de temperatura a que está pelo methodo actual; diminuindo a porcentagem de quebras que se dá neste, devido a ser o vidro aquecido repetidamente, da temperatura ambiente, ao ponto de amolecimento, seguido de resfriamento, de novo, até a temperatura ambiente.

Com este methodo aperfeiçoado, o vidro fica substancialmente isento de gases quando a lampada é fechada, visto que todo elle, ou substancialmente todo elle, é aquecido a tal ponto durante o

fabrico da lampada que, praticamente, todos os gases oclusos são expellidos d'elle. A maior parte do vidro das partes internas e parte do bulbo são aquecidas até ficarem plasticas ou poderem moldar-se e, uma vez aquecidas, não são resfriadas até que o ar seja extrahido do bulbo e este fechado hermeticamente.

As operações sobre o vidro, as quaes fazem parte do processo de manufactura das partes internas da lampada, podem ser feitas em qualquer dos varios tipos de machinas eapparelhos utilizados para isso, sendo essas machinas e apparelhos coordenados de tal modo, de accordo com esta invenção que, dentro de poucos minutos do aquecimento inicial de qualquer das partes de vidro das peças internas na machina fabricadora de lampas, chega a machina de fechar o bulbo ao conjunto de peças de fabricação recente, substancialmente livre de gaz. Esse conjunto está em excellente condicção de ser collocado no bulbo e é então, de accordo com a invenção, encerrado em um bulbo quanto, substancialmente livre de gaz, do qual o ar é extrahido immediatamente em seguida, enquanto toda a parte de vidro da lampada está ainda muito quente e substancialmente livre de gaz.

O bulbo em que são encerradas as partes internas, pode ser de fabricação recente, vindo ainda tão quente do molde em que foi soprado, que esteja isento de gaz e de esforços internos que possam provocar a quebra d'elle durante o seu fechamento hermetico. Então, pode ser um bulbo de fabricação antiga, aquecido a temperatura tal na operação de fechamento que, praticamente, esteja isento de gaz. Os focos utilizados, no fechamento do bulbo, para soldar as peças internas no gargalo d'este, aquecem-no em parte, mas esta invenção prevê meios de aquecer adicionalmente o corpo do bulbo enquanto este se acha na machina que executa o fechamento hermetico e antes que seja obstruido o gargalo d'elle na borda alargada. Do aquecimento total da lampada na machina de fechamento em alguns casos, cerca de metade é devido a esse aquecimento adicional, sendo o restante devido aos focos utilizados no fechamento. O aquecimento não só expelle do vidro os gases oclusos d'elle, como também expelle grande parte d'elles fazendo com que o ar no bulbo, misturado com esses gases, se dilate escapando a maior parte d'elle livremente enquanto o gargalo do bulbo tem ainda o diametro inicial; não tendo nem os ditos gases, nem outros gases nocivos occasião de entrar de novo no bulbo. Si o bulbo estiver sufficientemente isento de gases, o aquecimento adicional na machina de fechamento pode ser dispensado, mas para a maioria dos bulbos elle é necessario, si se quizer obter uma lampada de boa qualidade.

Esta invenção é vantajosamente posta em pratica si as varias machinas e apparelhos utilizados forem collocados adjacentes uns aos outros, tendo a posição de entrega de cada um d'elles tal relação com a posição receptora do que se lhe segue, que a parte da lampada sobre a qual operam seja transferida directamente de um para outro, com um minimo de movimentos inuteis. Essa transferencia pode ser feita automatica ou manualmente, tendo as machinas e apparelhos movimentos intervallados e synchronizados de tal maneira que, quando um d'elles entrega uma peça, o

que se lhe segue está prompto para recebê-la.

O conjunto das peças internas, desde o instante em que as partes de vidro d'elle são collocadas na machina fabricadora da haste, progride passo a passo através cada machina e de uma machina ou operação para outra, cada avanço aproximando-o cada vez mais da lampada acabada e todos os avanços, especialmente aquelles entre as machinas ou operações, sendo feitos o mais directamente e com a menor demora possivel.

Durante a manufactura de lampadas em grande escala, para cada lampada completa produzida, um certo numero de partes fica por acabar e em varios pontos do processo. Com os methodos actuaes, fica um grande numero de partes em processo de manufactura, a maioria das quaes em stock entre os departamentos, sendo necessarios muitos taboleiros para armazenar e transportar essas partes; mas com este methodo, apenas poucas partes ficam nas phases intermediarias e os unicos taboleiros empregados são os que servem para transportar e armazenar bulbos, si não forem utilizados bulbos fabricados na occasião. Por exemplo, uma fabrica que produza 30.000 lampadas por dia, com os methodos actuaes teria em processo de manufactura partes de lampadas no valor de cerca de 120 contos de réis, empregando cerca de 3.200 taboleiros para bulbos e cerca de 1.100 para conjuntos de peças internas. Com este methodo, porém, a mesma fabrica teria em processo de manufactura partes no valor de cerca de 12 contos apenas, utilizando os consumidores servidos melhorados em armazenar e transportar bulbos.

Por este methodo, a qualidade da lampada é melhorada, as perdas diminuidas, sendo os consumidores servidos melhor e mais rapidamente, visto que lampadas de qualquer tipo encomendadas são obtidas com menor depois de iniciada a fabricação. Com os processos actuaes, varias dias são necessarios para manufacturar mesmo um pequeno numero de lampadas, devido á lentidão com que as varias partes vão de um para outro departamento.

Comquanto este methodo aperfeiçoa o de manufacturar lampadas possa ser feito de varias maneiras e com varios tipos de machinas, é preferivel utilizar nelle um apparelho ou machina, desenhado especialmente para isso, no qual os varios dispositivos ou mecanismos que fabricam as partes da lampada e as reúnem na lampada completa são ligados entre si ou interdependentes, quer electrica, quer mechanicamente, funcionando em synchronismo e em relação definida de tempo uns com os outros. Na machina preferida, varios mecanismos são ligados entre si mechanicamente por meios motores communs a todos, os quaes obrigam-nos a agir em conjunto, em relação predeterminada e invariavel. Estes mecanismos estão montados adjacentes uns aos outros, com a posição de entrega de cada um em relação tal com a posição receptora do que se lhe segue, que qualquer parte da lampada é transferida de um para outro com um deslocamento e demora minimos. É preferivel montar os todos em uma unica base ou mesa e accional-os por meio de um unico eixo montado na mesa; e assim, obtém-se uma machina de fazer lampadas unitarie, portatil, completa, que, para ser installada, é bastante ser ligada ás fontes de força

motriz e de gaz e ar para os combustores e que pôde ser facilmente mudada de lugar.

O eixo motor commum age sobre todos os mecanismos, mantendo-os em synchronismo e sendo de preferencia ligado a elles por engrenagens; e, no caso de serem elles de acção intermitente, o eixo motor commum pôde agir intermitentemente também, de modo que, para cada avanço d'esta, todos os mecanismos ligados a elle operam também um avanço. Assim é provida uma machina unitaria completa, a qual recebe em um extremo varias das peças internas da lampada, recebendo as outras em varios pontos, á medida que o conjunto das peças avança passo a passo através os varios mecanismos e de um para outro; sendo todas essas partes combinadas para formar a lampada completa, que é descarregada no outro extremo. Os varios mecanismos são proporcionados de modo que, quando um d'elles entrega uma parte da lampada, sobre a qual acaba de agir, a outro, este está prompto para recebê-la e agir sobre ella.

Para supprimir o calor adicional aos bulbos na machina de fechamento durante essa operação, é preferivel usar combustores auxiliares, montados para aquecer o corpo do bulbo e distribuidos de maneira a ser o bulbo fortemente aquecido antes de chegar á posição final do fechamento, em que o pescoço d'elle é seccionado. Deste modo, é entregue á machina pneumática uma lampada já fechada, sufficientemente aquecida para poder ser extrahida d'elle o ar; assim dispensando o forno, até aqui considerado parte essencial de machina pneumática.

O mecanismo exhaustor é, de preferencia, disposto de tal modo que possa ser utilizado em fazer o vacuo nas lampadas em que este é usado ou fazer o vacuo e depois encher a lampada com um gaz inerte, como o arçon. Nas lampadas desse tipo, podendo assim ser feitas nesta machina portatil, completa, de fabricar lampadas, quer lampadas de vacuo, quer cheias de gaz, com demora e perdas minimas, sendo cada lampada fabricada dentro de poucos minutos do inicio da manufactura.

Ligada a machina a fontes de força motriz, gaz e ar, está ella prompta para funcionar. Não é necessario ajuntamento ou compensação alguma de qualquer dos apparelhos para corresponder á capacidade do que se lhe segue, visto que a velocidade e produção de todos elles são postos em relação appropriada entre si quando a machina é construida e conservam-se nessa relação, porque são todos interdependentes e ligados entre si pelo eixo motor commum.

Para maior clareza, a descripção, em seguida, de um modo de pôr em pratica a invenção, dado o titulo de exemplo, é feita com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma planta da machina; a fig. 2, uma elevação lateral, sendo omitidas varias partes para se ver melhor; a fig. 3, uma secção longitudinal logo abaixo do topo da mesa, vendo-se nella a disposição do mecanismo motor; a fig. 4, uma secção vertical na linha 4-4 da fig. 3 vendo-se nella as engrenagens que locam o eixo principal e os eixos auxiliares; a fig. 5, uma perspectiva das varias phases de aproximação entre a lampada e os combustores que lhe communicam calor qu-

dicional durante a operação do fechamento; a fig. 6, uma perspectiva da parte do dispositivo automatico de formar um bico; a fig. 7, uma perspectiva dos meios de renovar da machina pneumática as sobras dos tubos exaustores; e a fig. 8, um diagramma das ligações da machina de curar as lampadas por meio da corrente electrica.

Só para explicar como se executa o methodo da invenção é aqui representado o processo de manufactura de uma lampada incandescente sem bico, que se vê melhor na fig. 5. O bulbo 10 dessa lampada contém um appparelho interno composto de um tubo de vidro 11, ou supporte e uma barreta 12 ou haste, ligada por um extremo ao tubo e tendo no outro extremo uma dilatação ou botão 13, no qual estão embulidas varias ancoras 14 de molybdeno ou tungsteno, portadoras do filamento 15, de preferencia enrolado em forma de anel. Os extremos do filamento são seguros a fios conductores 16, hermeticamente embulidos no tubo 11. Essa lampada sem bico é despojada do ar através do tubo 17, que se prolonga até o tubo 11; sendo esse tipo de lampada e de appparelho interno descripto minuciosamente nas Patentes Brasileiras 11.807, de 26 de abril de 1921 e 12.513, de 22 de dezembro de 1921.

No tipo de machina aqui representado, os varios dispositivos que fabricam e reúnem as partes da lampada, estão montados em uma base portatil unica, como a mesa 18 e são todos accionados pelo motor 19, através meios transmissores communs, que ligam os mecanismos entre si e compõem-se da engrenagem plana, 20, um eixo motor auxiliar 21, que revolve seguidamente, a engrenagem intermitente 22 e um eixo motor principal 23, que revolve intermitentemente, avançando passo a passo, accionado pela engrenagem intermitente. Os varios mecanismos e appparelhos montados na mesa 18 são accionados em relação definida uns com os outros e mantidos em ordem e em synchronismo entre si pelo eixo motor 23.

Nesta machina, a manufactura do appparelho interno começa na machina. A fabricadora da haste, na qual o operario, collocado em V, reúne o tubo ou supporte 11, a barreta 12, o tubo exaustor 17 e os fios conductores 16. Essa machina é accionada pelo eixo motor 23, de movimento intermitente, através as engrenagens espiraes 24, que communicam o movimento intervallado do eixo 23 á aranha 25, provida de cinco cabeços 26, que seguram as partes da haste em relação appropriada entre si. O movimento intermitente da aranha leva cada cabeço, successivamente, até os pontos 27, mantendo-o ali estacionario até que os extremos adjacentes do tubo 11, do tubo exaustor e da barreta chegam proximo ao ponto de fusão, quando essas partes são todas apertadas umas contra as outras e os fios conductores embulidos no vidro pelas pinças 28, montadas no cabeço e accionadas por meio de uma barra empurradora 29, movimentada pelo elevador 30, montado na mesa 18, e accionado pelo excentrico 31 do eixo 21, que revolve continuamente. O cabeço, então, avança para a posição seguinte, onde um combustor 32 dirige uma chamma pontuda sobre a haste; entre os fios conductores e ar sob pressão é

enviado, através o esguicho 53, para o interior do tubo exaustor 17, para fazer um furo através a massa solida de vidro quente formada pelas pinças. Qualquer outra forma do machina fabricadora da haste póde ser usada. A forma aqui representada é appropriada á execução desta invenção e está minuciosamente descripta na dita Patente numero 12.513. A machina póde ser vantajosamente disposta como se descreve na Patente Americana n. 860.977, de Howell & Burrows, de 23 de julho de 1907, de modo que o operario carrega-a com pedacos curtos do tubo, os quaes

A operação de fabricar a haste aquece os extremos adjacentes do tubo 11, do tubo exaustor e da barreta até ficarem plasticos, portanto, isentos de gazes, e de vapor d'agua. A haste, com essas partes ainda quentes é transferida pelo operario seguinte, postado em W, para a machina introductora B, que faz o botão 13 e insere as ancoras 14. Antes de serem postas na machina B, as hastes podem ser recozidas em um recozidor, que consiste essencialmente em uma mesa horizontal rotativa 34, provida de bolsas ou estojos 35, nos quaes são collocadas as hastes, para serem aquecidas por combustores de gaz auxiliares, si se quizer, conquanto, ordinariamente esse aquecimento adicional não seja necessario.

A machina de inserir as ancoras é de forma simples, já conhecida, appropriada para hastes que tenham um botão só e um jogo de ancoras, conquanto haja machinas analogas, que fazem dous botões e inserem dous jogos de ancoras. Um ou outro tipo póde ser usado, dependendo isso do tipo de lampada a fabricar. A machina B, aqui representada, é accionada intermitentemente pelo eixo motor 23, por meio de engrenagens espiraes 36, ligadas á aranha 37, de tres braços, a qual tem uma haste rotativa portadora de um cabeço 38 no extremo livre de cada braço. A medida que cada cabeço chega á posição carregadora em frente ao operario, em V, é collocada nelle uma haste vinda da machina fabricadora della. O cabeço assim carregado é levado automaticamente para a posição seguinte, onde o extremo superior ou livre da barreta 12 é aquecido até quasi fundir-se pelo combustor 39 e é então comprimido, para formar o botão 13, pelo braço compressor 40, que vae e vem verticalmente e accionado automaticamente. O cabeço avança então, para a posição seguinte, onde são collocadas nelle as ancoras, uma de cada vez, pelo respectivo mecanismo 41, analogo ao descripto na Patente Brasileira n. 12.483, de 17 de dezembro de 1921. Um certo ponto do botão 13 é aquecido pelo combustor 42, até tornar-se plastico, sendo então introduzido, automaticamente, a ancora no vidro amolecido, a qual fica mergulhada nelle. Para apresentar os varios pontos do botão ao combustor 42 e ao mecanismo introductor das ancoras, cada cabeço é revolvido automaticamente, passo a passo nessa posição. Para simplicidade da descripção, é aqui representada uma lampada provida de tres ancoras, apenas, que fazem entre si angulos de 90°. Para introduzir essas ancoras, o cabeço é revolvido, na posição introductora das ancoras, por meio de um mecanismo que age intermitentemente tal como o que consta da roda dentada 43, com quatro dentes, governada pelo empurrador-travador 44,

montado no braço da aranha e pelo empurrador-accionador 45, montado no extremo externo de um braço oscillante 46 do eixo que fica alinhado com o cabeço, quando este está na posição introductora das ancoras e que é accionado automaticamente de qualquer modo conveniente. Ao chegar e ao deixar o cabeço a posição introductora das ancoras, a roda dentada 43 fica ao e fora do alcance do empurrador 45.

O mecanismo introductor das ancoras descripto na dita Patente n. 12.482, é accionado por um eixo oscillante accionado por meio de um pegador. Nesta machina, porém, esse eixo oscillante é accionado automaticamente pelo braço 47, movido pela barra 48, accionada automaticamente por qualquer mecanismo adequado. Os movimentos necessarios do mecanismo o introductor das ancoras podem ser-lhe communicados por varios typos de mecanismo automaticos. Aqui, apenas a titulo de exemplo, o mecanismo maior comprehende um eixo de excentricos 49, que faz uma rotação enquanto a aranha 37 fica estacionaria e estaciona enquanto a aranha revolve avançando de uma posição. Esse movimento relativo dos dous póde ser obtido por varios modos. Aqui, a titulo de exemplo, o eixo 49 é accionado por meio do pinhão 50 que engrena com a engrenagem mutilada 51, accionada pelo eixo auxiliar 21 através as engrenagens chanfradas 52, com velocidade igual á do eixo. A engrenagem 51 tem duas séries de dentes, cada uma igual em numero ao dos dentes do pinhão 50 e dous espaços entre as séries de dentes, sendo cada espaço longo bastante para permitir, que o pinhão 50 fique parado enquanto a aranha 37 avança um passo.

O compressor 40 do botão vae e vem uma vez para cada revolução do eixo de excentricos 49, accionado pela manivella-alavanca 53, movida pelo excentrico 54 do eixo. O cabeço 38 portador da haste, enquanto está na posição introductora das ancoras, é revolvido intermitentemente, fazendo uma rotação completa em quatro avanços correspondentes a quatro oscillações do braço 46, accionado pela barra empurradora 54a, movida pelo excentrico de quatro quinas 55. O mecanismo introductor das ancoras é accionado tres vezes synchronicamente com o cabeço 38, de cada vez introduzindo uma ancora no botão 13, enquanto o cabeço estaciona, ficando essas ancoras espaçadas angularmente de 90° entre si, saltando, depois, o ponto de inserção da quarta ancora, para deixar lugar para os extremos dos fios conductores. O mecanismo introductor das ancoras é accionado, para que o braço 47 introduza uma ancora, pela alavanca oscillante 56 e um excentrico 57, de tres quinas espaçadas entre si de 90°, para fazer com que o dito mecanismo introduza tres ancoras e salte uma a cada rotação do eixo.

Póde ser desejado formar nos extremos das ancoras uma laçada em vez do gancho de varias formas descripto na dita patente n. 12.482 e, nesse caso, o gancho é fechado manualmente, ao collocar o operario o filamento na ancora, ou automaticamente, por meios taes como o dobrador rotativo 58, que tem, projectando-se do seu extremo, um pino concentrico com o seu eixo, para formar, ou supportar a laçada e outro pino, excentrico ao eixo, para levar o extremo livre da ancora ao redor do primeiro pino, quando o dobrador é revolvido no

Instante adequado pelas engrenagens 59, accionada em relação apropriada de tempo com o restante do mecanismo introduzido das ancoras. O dobrador 58 está montado em um eixo que oscilla ao redor do da engrenagem grande do jogo 69, por meio de um excentrico apropriado a pôr o dobrador em relação operatoria adequada com a ancora, para dobrar o extremo della e, em seguida, fazel-o afastar-se.

Introduzidas as ancoras, o cabeça 38, com a haste, volta á posição de carga em frente ao operario, que retira della a haste e colloca uma nova; fixando, então, o filamento nos fios conductores por qualquer modo adequado, por ex., por meio das pinças 60 ou de um soldador-electrico collocado no mesmo logar. O apparelho interno da lampada achase agora acabado; e pôde, si se quizer, ser collocado em um segurador rotativo 61, de modo a ficar situado ao alcance do operario que fecha e extrahê o ar do bulbo.

O apparelho interno é encerrado no bulbo na machina de fechamento C, a bionda intermitentemente pelo eixo motor 23, através as engrenagens espiraes 62, que accionam a aranha 63 provida de cabeços rotativos 64, que seguram o bulbo e o apparelho interno em relação apropriada durante a operação. Cada cabeça, em todas as posições excepto a de carga, é revolvido sempre ao alcance dos combustores 65, os quaes aquecem o vidro nessas varias posições e, na ultima soldam o apparelho interno no gargalo do bulbo. O bulbo é firmado em posição e a sobre do gargalo arrauçado dello por um garfo pivotado 66. Cada cabeça pôde ser revolvido por meio de uma roda de fricção 67, que coopera com as rodas de fricção 68 quando a aranha estaciona, sendo as rodas 68 accionadas pelo eixo 21, que revolve o guidamento, por meio das engrenagens 69. Cada cabeça tem um portador tubular 70 do apparelho interno, movel verticalmente, que segura o apparelho e que pôde ser construido de modo já conhecido como, por ex., o que está descrito no nosso pedido de privilegio depositado em 14 de abril de 1923, sob n. 20.819.

Esse portador é abaixado na posição de carga, para permittir a facil collocação do apparelho, sendo erguido automaticamente nas outras posições, devido a cavalgar o seu extremo inferior um caminho circular excentrico 71, que se estende ao longo de todas as posições dos cabeços, excepto a posição de carga. Ao deixar o cabeça a ultima posição, o extremo inferior do portador 70 deixa o extremo do caminho 71, entrando em um garfo de governo 72, que o segura e abaixa, assim soldando delle a lampada já fechada. O garfo 72 é accionado pela alavanca oscillante 73, movida pelo excentrico 74 no eixo 21.

Um caracteristico importante da invenção é o emprego de bulbos substancialmente livres de gaz. O apparelho interno chega á machina de fechamento com todas as suas partes de vidro quentes e substancialmente livres de esforços internos e de gaz devido á rapidez com que são executadas as varias operações de fabricar a haste e ao facto de não se ter o vidro resfriado até a temperatura ambiente, uma vez aquecido. É preferivel fazer uso de um bulbo so-

prado pouco antes e inda quente, mas podem obter-se bons resultados com bulbos frios, fabricados e armados como de costume, aquecendo-os e as outras partes de vidro fortemente na machina de fechamento. Si o bulbo, estiver substancialmente isento de gazes e vapor d'agua, o aquecimento devido á operação de fechamento, durante a qual uma zona do gargalo delle é aquecida até que o vidro fique plastico, será sufficiente, mas para bulbos do tamanho e qualidades communs, o aquecimento adicional é necessario, para produzir a melhor qualidade de lampada.

De accordo com esta invenção, todas as partes do bulbo são fortemente aquecidas durante o fechamento delle e antes que o gargalo do bulbo se solde á aba do apparelho interno, assim obrigando os gazes occlusos e o vapor d'agua a sahirem das paredes do bulbo e misturarem-se com o ar deste. Esse ar, fortemente aquecido, dilata-se e grande parte delle sahe do bulbo, enquanto o gargalo tem ainda o tamanho primitivo, de modo que a saída delle e dos gazes presos e do vapor d'agua faz-se livremente. Ao chegar o bulbo á ultima posição, onde o aquecimento final faz o gargalo cahir sobre a aba e soldar-se a ella, o bulbo contém apenas ar rarefeito aquecido e as paredes delle estão, praticamente, livres de gazes e de vapor d'agua. Em addição, o ar do bulbo, intensamente aquecido, aquece o supporte e a haste do apparelho, assim não só mantendo, como mesmo elevando a temperatura das partes de vidro delle ate ficarem ellas extremamente quentes. Esse aquecimento adicional pôde ser feito de varios modos, sendo preferivel usar combustores auxiliares, como os combustores 75, fig. 5, dispostos de modo que, em cada uma das quatro posições e antes que o gargalo se abata, o bulbo seja sujeito a uma chama quente, bem distribuida, que aqueça o corpo delle cabalmente. Em addição, na posição final, o bulbo é ainda aquecido pelo combustor auxiliar 76, que dirige a chama para a parte do gargalo que fica entre a zona tornada plastica pelos combustores do fechamento e o corpo do bulbo. Assim obtém-se um aquecimento completo e uniforme de todas as partes do bulbo e do apparelho interno. Os combustores auxiliares 75 e 76 podem ser montados de qualquer modo adequado; por exemplo, por meio do encanamento abastecedor 77. Com esses combustores auxiliares, a temperatura de todas as partes de vidro da lampada é elevada para cerca de 310° C., quando a lampada é fechada na ultima posição, estando o vidro, praticamente, isento de gazes e vapor d'agua. Sem esses combustores auxiliares, poderia ficar no vidro vapor d'agua bastante para prejudicar a qualidade da lampada.

As lampadas fechadas, quando ainda quentes, são retiradas da machina de fechamento pelo operario em X, por meio de tenazes ou de outro modo e transferidas directa e rapidamente para a machina pneumática D, onde o ar é extrahido delle rapidamente, de modo que ella fique isenta de ar, vapor de agua e gazes nocivos. Si a lampada for de vacuo ella então obturada; si tiver de ser cheia de gaz, como o argon, este é introduzido nella e em seguida feita a obturação. Em qualquer caso os gazes

nocivos e o vapor de agua são expellidos de vidro e removidos da lampada antes do bulbo ser obturado. Não são necessarios fôrno algum ou outros meios aquecedores na machina pneumática. Visto que, por este methodo, as lampadas chegam á machina sufficientemente quentes para a extração do ar, isso é de grande vantagem, realizando-se grande economia no custo da instalação e diminuindo as quebras devidas ao aquecimento de lampadas fechadas que já esfriaram.

O tipo de machina pneumática preferido é accionado pelo eixo 23, através as engrenagens espiraes 78 e consta, essencialmente, de uma valvula plana 79, provida de uma serie de aberturas, espagadas igualmente pela circumferencia de um circulo, como está indicado na fig. 1 e cooperando com o assento plano 80, também provido de aberturas dispostas com o mesmo espaçamento radical e circumferencial das primeiras, de modo a corresponderem-se. Como se vê na fig. 2, cada abertura da valvula está ligada a um soldador do tubo 81, que segura o tubo exhaustor da lampada. A machina aqui representada é apropriada á manufactura de lampadas cheias de gaz e a valvula é provida de doze aberturas, dispostas de tal modo com referencia ás nove aberturas analogas do assento 80 que, ao fazer a valvula uma rotação, qualquer das aberturas diz successivamente com as nove aberturas do assento, passando em seguida por tres posições vagas, onde não ha aberturas neste ultimo. Essas posições vagas servem uma para descarga e duas para carga.

A valvula 79 revolve passo a passo, em direcção contraria á da marcha dos ponteiros de um relógio, sendo a lampada quente vinda da machina de fechamento C collocada na machina D, introduzindo-se o tubo exhaustor 17 della no segurador 81, em uma das posições vagas j ou k. Si a valvula 79 for revolvida intermitentemente e passo a passo, pelo eixo 23, a lampada chega eventualmente á primeira posição activa i, onde é ligada á bomba pneumática 82, sendo ahi extrahido o ar della. No avanço seguinte, a valvula leva-a á segunda posição activa m onde ella é ligada a um detector de fugas ou semelhante, para verificar si ella está estanca. O avanço seguinte leva a lampada á terceira posição activa n onde ella é cheia de azoto, fornecido pelo encanamento 84 abastecedor desse gaz.

Nas quatro posições seguintes o, p, q e r, a lampada é ligada alternadamente á bomba e ao abastecimento de azoto e, finalmente, na oitava posição activa s, á bomba 82. Por esse tempo a lampada está completamente vacuolada com azoto e todo o vapor d'agua e gazes nocivos completamente removidos della. O avanço seguinte leva-a á nona posição activa t, onde ella recebe uma carga de argon através o encanamento 85 supridor delle sendo, no mesmo tempo, o tubo exhaustor aquecido preliminarmente pelo fogo 86. Na fig. 1, as lampadas ligadas á bomba estão indicadas pela letra P, as ligadas ao abastecimento de azoto, pela letra N e as ligadas ao de argon, pelas letras Ar.

A lampada está agora prompta para ser obturada e, no vanto seguinte, chega á posição vaga u, onde a abertura da valvula não encontra outra no assento 80, e, em consequencia, a carga de argon accionada na lampada, nesta posição (que

a lampada é obturada de qualquer modo conveniente, de preferencia por meio de um dispositivo automatico de formar um bico, o qual consiste essencialmente, em uma tocha 87, representada mais ou menos em diagramma na fig. 6 e disposta de modo a derreter a contracção do tubo exhaustor, obturando assim hermeticamente a lampada. O garfo elevador, pivotado 88, provido do contrapeso 89, apanha o bulbo na posição de formação do bico e ergue-o a pequena altura, ao ser derretido o tubo exhaustor na contracção.

A tocha 87 e o garfo 88 são erguidos e abaixados por um mecanismo automatico que pôde ser, por exemplo, uma barra vertical 90, na qual estão ambos montados, dotada de movimento de vaivém e accionada pelo eixo motor 21 através do excêntrico 92 e a alavanca oscilante 91. Ao erguer-se a barra 90, o garfo 88 apanha o bulbo e, continuando a barra a subir, ergue o peso 89, que fica prompto para erguer o bulbo logo que o tubo exhaustor é derretido na contracção, deixando o côto do tubo asegurado 81. Este mecanismo formador do bico é identico, em principio, ao descrito na Patente Americana n. 4.013,124, de 2 de janeiro de 1912.

Depois de obturada e separada a lampada do côto do tubo exhaustor pelo garfo 88, a valvula 79 move-se para a posição vaga seguinte j e, durante esse movimento, o dito côto é acompanhado pelo braço estacionario 92 e removido do segurador 81, como se vê na fig. 7. O tubo grosso de borracha que forma o segurador está montado de modo a ser flexivel bastante para ceder, permitindo que isso tenha lugar.

Si a machina for utilizada para fabricar lampadas de vacuo, as aberturas do assento da valvula podem ser ligadas ás bombas de varios modos, conhecidos de qualquer profissional. Assim, por ex., as aberturas em s e t podem ser ligadas á ultima bomba e as aberturas em n, p e r, a uma fonte de ar quente secco, em vez de azoto, para vasculhar a lampada durante o esvasiamento della; ou então, as aberturas em n e o podem ser ligadas á bomba preliminar e as aberturas em p e q á ultima bomba, sendo a tocha que forma o bico collocada em q e providos meios de levar as lampadas ao operario que colloca os embases em X ou as estações Y e Z collocadas do mesmo lado da mesa em que fica a bomba 84, para que o operario, em Y, possa apanhar as lampadas obturadas em q. As ligações adequadas das aberturas com as bombas, para esvasiar as lampadas são descriptas na Patente Americana n. 4.013,124, de 2 de janeiro de 1912, do requerente.

A lampada obturada é apanhada pelo operario estacionado em Y, que lhe applica um embase de metal forrado de cimento plastico e colloca os fios conductores de modo adequado nella. A lampada e o embase são então collocados na machina embasadora E, accionada pelas engrenagens espiraes 93 do eixo motor 23, a qual consiste, essencialmente, em uma roda horizontal 94, provida de um arco de ferro 95, que tem uma serie de bolsas 96, que recebem os embases das lampadas. Cada bolsa é aquecida durante o trajecto que faz, para cozer o cimento e depois resfriada. Isso pôde ser feito de varios modos. Nesta machina, as bolsas são levadas, pela rotação intermitente do arco, entre dous combustores de gaz semi-circulares, concentricos 97, montados nos encanamentos abastecedores 98, os quaes aquecem cada bolsa e o

embase collocado nella, cozendo o cimento que segura o embase á lampada. Cada bolsa fica ao alcance dos combustores em 8 posições e, nas seis posições seguintes, passa entre dous encanamentos concentricos de ar 99, montados no encanamento abastecedor 100, os quaes dirigem um jacto de ar sobre a bolsa. Ao completar o circuito, de volta á posição de carga, o embase está secco e a lampada pôde ser retirada. As lampadas são seguras, com os embases nas bolsas, por meio de pegadores adequados, taes como os pegadores 101, providos de molas 102, para segurar os embases nas bolsas e os bulbos nos embases elasticamente, até que o cimento endureça.

A lampada com a base é retida da machina, sendo os fios conductores soldados nella por meio da tocha 103 e sendo ella, em seguida, collocada na machina F, de curar, a qual faz passar automaticamente uma certa quantidade de corrente, durante um certo tempo, através do filamento da lampada, para cural-o. A machina aqui indicado é o tipo rotativo, accionada através as engrenagens 104 do eixo 23 e consiste em uma mesa rotativa intermitentemente, provida de estojos 106, ligados, como se vê no diagramma da fig. 8, a um circuito de supprimento. As ligações são feitas de modo que, ao revolver a mesa na direcção da marcha dos ponteiros de um relógio, a lampada é ligada successivamente, através as resistencias 107, 108, 109, 110, proporcionadas de maneira que passem através o filamento quantidades cada vez maiores da corrente. Ao voltar a lampada á posição initial, o operario estacionado em Z, cuja posição fica um pouco á esquerda do ponto indicado na fig. 1, retira-a da machina.

Todos os dispositivos fabricadores da lampada, de A a F, são accionados em commun pelo eixo motor 23, o qual assim os mantém em accção, de accordo entre si, trabalhando synchronicamente. A machina pôde ser disposta de modo que o aparelho A, fabricador da haste e o aparelho B, que insere as ancoras, tenham velocidade 10 % maior do que os restantes, para compensar pequenas perdas na operação de fabricar o aparelho interno da lampada. A machina C, de fechar a lampada, a machina D, de esvasiar-a, a machina E, de collocar os embases e a machina F, de curar o filamento, podem com vantagem funcionar de modo a avançarem de uma para outra posição de 15 em 16 segundos; de maneira que, não havendo perdas, a produção de cada machina é de quatro lampadas por minuto.

A descripção acima explica claramente o modo de funcionar da machina. Todas as operações são conduzidas em synchronismo e relação de tempo definidas e feixos entre si e todas as partes da lampada são transferidas directa e immediatamente de uma para outra operação. Não se accumula stock entre as machinas e operações e todas ellas e as transferencias são feitas com tal rapidez que o vidro da lampada não esfria sinão depois da lampada ter sido montada e o bulbo fechado. Mesmo depois de vasculhadas com o azoto na machina D, cheias de argon e obturadas, ellas acham-se ainda demasiadamente quentes para serem manuseadas, ao passo que a temperatura das partes de vidro, no instante em que as lampadas são ligadas á bomba 84, é de cerca de 300° C.

A machina forma um conjunto portátil, unitario, capaz de executar todas as operações necessarias ao fabrico de

uma lampada acabada. As bombas e dispositivos semelhantes podem ser montados na machina, em uma prateleira ou cantoneira de ferro 110 e a mesa pôde ter rodizios, para poder deslocar-se facilmente. Os operarios ficam tão proximos uns dos outros e as operações são executadas com tão pequeno intervalo entre si que, si as lampadas acabadas mostrarem qualquer defeito, a causa pôde ser averiguada immediatamente e remediado o defeito antes que muitas lampadas tenham sido fabricadas.

A economia no numero de partes em processo de manufactura e a redução no numero de taboleiros, necessarios que este methodo realiza é evidenciado, como já mencionado, pelo facto de precisar uma fabrica, que produza 30.000 lampadas por dia, de ter partes de lampadas em processo de manufactura no valor de 120.000\$000 e cerca de 3.200 taboleiros para bulbos e 1.100 para aparelhos internos, si a fabricação for feita pelo methodo actual; ao passo que, por este methodo, a mesma fabrica terá em processo de manufactura partes de lampadas no valor de cerca de reis 12.000\$000, apenas, empregando somente cerca de 1.000 taboleiros para escolha e transporte de bulbos.

Este methodo e aparelho foi descripto aqui com applicação á manufactura de lampadas incandescentes, mas elle pôde ser igualmente applicado á manufactura de quaesquer artigos similares; especialmente os que consistirem em um bulbo de vidro, provido de um aparelho interno que contenha vidro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de manufacturar uma lampada incandescente ou artigo analogo, o qual comprehende a fabricação de um aparelho interno, por meio de uma serie de operações executadas em sequencia directa, com um intervalo minimo entre as operações; encerrando o dito aparelho interno, logo depois de fabricado, em um bulbo quente, substancialmente isento de gaz; removido o ar do dito bulbo, enquanto quente ainda da operação do encerramento, e obturando-o enquanto despojado do ar;

2º, o processo de manufacturar uma lampada incandescente ou artigo analogo, o qual comprehende a fabricação de um aparelho interno, por meio de solda das partes de vidro delle e addição das partes metallicas, por meio de uma serie de operações executadas em sequencia directa e immediata; encerrando o dito aparelho interno, logo depois de acabado, em um bulbo quente, substancialmente isento de gaz; extrahindo o ar do dito bulbo enquanto ainda quente da operação de encerramento; obturando o bulbo enquanto isento de ar; e completando logo a seguir, a lampada, por meio de outras operações, executadas em sequencia directa e immediata;

3º, o processo de manufacturar um vaso de vidro fechado, contendo um filamento montado em uma haste de vidro, o qual comprehende a fabricação da haste com vidro aquecido até ficar plastico; montando o filamento nella immediatamente por meio de uma serie de operações executadas em sequencia directa e immediata; soldando, logo a seguir, o aparelho interno, assim fabricado, no gargalo do vaso; supprindo calor adicional ao corpo do vaso du-

fante essa operação de solda; extrahindo o ar do dito vaso enquanto ainda quente; e obturando o vaso enquanto quente de ar;

4º, o processo de fabricar vasos de vidro, cada um dos quaes contém uma estrutura interna que consiste parcialmente em vidro; processo esse que consiste em fabricar a dita estrutura interna, por meio de uma serie de operações sobre o vidro e outras, executadas em sequencia directa e immediata; reunindo cada estrutura interna, immediatamente após o seu acabamento, a um vaso de vidro, por meio de solda; e extrahindo immediatamente o ar do vaso; enquanto ainda quente da operação de solda;

5º, o processo de fazer uma lâmpada incandescente ou artigo semelhante, que comprehende um aparelho interno soldado no gargalo de um bulbo; processo esse que consiste em aquecer o gargalo, até ficar plastico, ao longo de uma zona em que o dito gargalo vai ser soldado ao aparelho interno e, simultaneamente e antes de abater o gargalo do bulbo sobre o dito aparelho, aquecer o corpo do bulbo, de modo a levar todas as suas paredes a uma temperatura que torne o bulbo substancialmente avre de gaz; soldando o gargalo do bulbo quente, livre de gaz, no aparelho interno; extrahindo o ar do bulbo enquanto ainda quente; e obturando o bulbo, enquanto está isento de ar;

6º, o processo de reunir as partes de uma lâmpada incandescente ou artigo similar, o qual consiste em manufacturar algumas das partes por meio de uma serie de operações executadas em sequencia directa e immediata; reunindo a cada uma das partes assim manufacturadas, logo após ser ella acabada, uma outra parte; e adicionando as partes restantes por meio de uma serie de operações executadas em sequencia directa e immediata até que o artigo acabado fique completo;

7º, o processo de manufacturar lâmpadas incandescentes e artigos similares, o qual consiste em fabricar certas partes das lâmpadas e reunir-as a outras partes destas, por meio de uma serie de operações executadas em sequencia directa e immediata; fazendo avançar cada parte em processo de manufactura e reunião, de uma para outra operação simultaneamente;

8º, em uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, a combinação de varios mecanismos fabricadores de partes de lâmpadas e reunidores dellas, montados adjacentes uns aos outros para permittir que um operario transfira a produção de um mecanismo directamente para o que se lhe segue, com meios de tornar interdependentes os ditos mecanismos, para obrigar-os a funcionar synchronicamente e em sequencia invariavel;

9º, uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, formando um conjunto unico e comprehendendo uma base; varios mecanismos, montados adjacentes uns aos outros na dita base, para fabricar algumas das partes da lâmpada e reunir as partes necessarias para formar a lâmpada completa; e meios communs de agir, montados na dita base, os quaes tornam os ditos mecanismos interdependentes e accionam-nos em sequencia definida e em synchronismo;

10, uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, comprehendendo um mecanismo fabri-

cador da haste; um mecanismo collocador das ancoras: um mecanismo exaustor; um mecanismo embasador; um mecanismo curador; e meios de tornar os ditos mecanismos interdependentes, para obrigar-os a funcionar em synchronismo e em sequencia invariavel;

11, uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes, comprehendendo mecanismos para formar, com vidro e fios metallicos, um aparelho interno de lâmpada fechada; mecanismos para extrahir o ar da dita lâmpada, enquanto ella está ainda quente da operação de reunião e para obtural-a, enquanto ella está isenta de ar; mecanismos para embasar e curar a dita lâmpada; e meios motores communs, que cooperam com todos os ditos mecanismos, para accional-os em sequencia definitiva e em synchronismo;

12, em uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, a combinação de uma machina de fechar a lâmpada, para soldar o aparelho interno della no bulbo, com um mecanismo exaustor, montado adjacente á dita machina de fechar, para ligar automaticamente uma lâmpada á bomba pneumática; e meios de tornar interdependentes o dito mecanismo de fechar e o dito mecanismo exaustor, para mantel-os em synchronismo e obrigar-os a funcionar em sequencia invariavel;

13, em uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, a combinação de uma base; um mecanismo de fechar a lâmpada, montado na dita base; um mecanismo exaustor, montado na dita base adjacente ao dito mecanismo de fechar; e meios motores communs montados na dita base, de accionar o dito mecanismo de fechar e o dito mecanismo exaustor synchronicamente;

14, em uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, a combinação de um mecanismo de fechar a lâmpada, o qual reúne um bulbo a um aparelho interno de lâmpada, por fusão do aparelho e do gargalo do bulbo, com meios de supprir de calor adicional ás paredes do bulbo durante a operação de fechar e enquanto o gargalo delle está aberto; um mecanismo, montado adjacente á dita machina de fechar, para permittir a ligação immediata e directa da lâmpada fechada quente com uma bomba pneumática; e meios de accionar os ditos mecanismos synchronicamente, para permittir que uma lâmpada seja transferida directa e immediatamente ao mecanismo exaustor e despojada do ar que contém, enquanto ainda quente;

15, em uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes ou artigos similares, a combinação de um mecanismo de fechar a lâmpada, o qual comprehende combustores fechadores, que fundem o aparelho interno da lâmpada no gargalo do bulbo, com combustores auxiliares, que aqueçam substancialmente todo o bulbo, fóra da zona aquecida pelos primeiros para expellir das paredes do bulbo os gazes oclusos, enquanto o gargalo do mesmo está aberto, durante a operação do fechamento;

16, em uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, comprehendendo uma mesa portatil; varios mecanismos, que trabalham o vidro e reúnem as partes da lâmpada,

montados adjacentes uns aos outros na dita mesa; um eixo motor commum montado na dita mesa; e ligações do dito eixo com cada um dos ditos mecanismos;

17, em uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, varios mecanismos de trabalhar vidro e reunir partes de lâmpada, os quaes funcionam intermitentemente; um eixo motor commum a todos os ditos mecanismos e funcionando intermitentemente; e uma ligação motora positiva do dito eixo motor com cada um dos ditos mecanismos;

18, em uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, a combinação de uma mesa portatil; varios mecanismos de trabalhar vidro e reunir partes de lâmpadas, montados adjacentes uns aos outros na dita mesa; dous eixos motores, montados na dita mesa; meios de accionar um dos eixos intermitente e o outro seguidamente; e ligações positivas entre os ditos eixos e os ditos mecanismos, por meio dos quaes estes são accionados synchronicamente;

19, em uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, varios mecanismos de trabalhar vidro e reunir partes de lâmpada, comprehendendo cada um uma armação ou aranha rotativa, montadas adjacentes umas ás outras em uma base commum, com espaçamento minimo entre si, para facilitar a transferencia directa, por um operario, da produção de um mecanismo para o que se lhe segue; e meios motores communs, montados na dita base e ligados á aranha de cada um dos mecanismos, para accionar os ditos mecanismos e mantel-os em synchronismo;

20, em uma machina de fabricar lâmpadas incandescentes e artigos similares, a combinação de uma mesa portatil; um mecanismo fabricante da haste; um mecanismo introductor das ancoras; um de fechar; um mecanismo exaustor; um mecanismo embasador; e um mecanismo curador, montados na dita mesa adjacentes uns aos outros, para permittir a transferencia directa e immediata da produção de cada mecanismo para o que se lhe segue; e meios motores communs, montados na dita mesa, de accionar os ditos mecanismos synchronicamente e com taes velocidades relativas que toda a produção de cada mecanismo é absorvida pelo mecanismo seguinte, á medida que é obtida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. --
Por procuração, *Leclerc & Co.* (6.621).

N. 13.587 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em methodos de manufacturar elementos de v-ação», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, e de Christian Stenstrup, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a vedações do tipo denominado de labyrinth, destinadas a impedir o vazamento entre membros que revolvem um relativamente ao outro; e tem por fim prover um methodo aperfeiçoado de manufacturar vedações ou elementos dellas, desse tipo geral.

Uma das aplicações da invenção é aquella a qual ella é especialmente adaptada e o seu emprego na manufactura de vedações para eixo de turbinas accionadas por fluidos elasticos, sendo essa applicação descripta e representada aqui mais especialmente. Fica entendido, contudo, que o methodo pôde ser applicado onde quer que seja achado conveniente.

Os caracteristicos da Invenção são mencionados na descripção em seguida feita com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: a figura 1 é uma vista, mais ou menos diagrammatica, representando a invenção; as figuras 2, 3 e 4 são detalhes de partes da figura 1; a figura 4a, um detalhe de certas partes; as figuras 5 e 6, secções de uma forma modificada; e a figura 7, uma secção de uma vedação completa para eixo.

Começando pela fig. 7, 10 e 11 indicam dois membros que revolvem um rotação e ao outro, por ex., o eixo e a parede adjacente de uma turbina accionada por um fluido elastico, atravessada pelo eixo. A vedação entre elles, para impedir o vazamento, com recheio um membro portador 12 que aqui tem a forma de um cylindro, montado no eixo 10 e ao qual projectam-se varios dentes de vedação 13, annulares, escaçados entre si e extendendo-se radialmente. Os dentes 13 ajustam-se a dentes de vedação anais, os 14, annulares que projectam-se de um membro portador 15, fixado na parede 11. Os dentes 14 po. em, vantajosamente, ser dobrados em augulo na direcção do vazamento, como está indicado. Em uma vedação desse tipo ge. a, já agora conhecido é desejavel que os respectivos dentes sejam feitos de material de pequena espessura e que fiquem bem juntos, para que se obtenha o melhor resultado. Por ex., de 0.63 mm. de espessura e de 0.89 mm. de altura. A montagem de dentes de vedação, tão juntos e tão juntos dos outros e um membro portador, offerece grandes difficuldades, do ponto de vista da manufactura; e o fim desta invenção é, mais especialmente, prover um methodo aperfeiçoado de manufacturar essas vedações, que seja rapido e economico, assegure a ancoragem firme dos dentes de vedação no membro portador e permita collocar os dentes tão juntos dos outros quanto se queira.

Na pratica da invenção, toma-se um membro portador, tal como o membro 12 da fig. 7 e abre-se na sua superficie uma ranhura continua em espiral 16, de largura bastante para nella ser alojado, lateralmente, o material que forma os dentes de vedação e de profundidade sufficiente para que estes fiquem convenientemente seguros nella. Uma profundidade de 1.27 mm. parece ser sufficiente em certos casos, mas essa profundidade pôde ser, naturalmente, modificada conforme o caso. Toma-se, em seguida, uma fita do material 17 que vai formar os dentes e enrolase-a no membro portador, com a largura perpendicular a elle e com a borda na ranhura 16. O metal Monel pôde ser empregado com vantagem nessas fitas, por ser a prova de ferrugem. A borda da fita que se aloja na ranhura 16, de preferencia provida em um ou em ambos os lados, de uma ranhura continua 18; tendo ella, neste exemplo, a ranhura só de um lado, o que é usualmente sufficiente. A ranhura 18 pôde ser feita de qualquer modo adequado. É preferivel, presentemente, formal-a, fazendo passar a fita entre os dois rolos 19 e 20 tendo o rolo 20 um filete 21, que entra no metal da fita, como se vê nas figs. 3 e 4. O rolo 20 tem tambem uma ata 22, contra a qual corre a borda da fita 17, para manter-se essa na devida posição.

Na occasião em que é formada a ranhura 18 os rolos 19 e 20 são utilizados tambem para acertar a largura da borda da fita que vai ficar alojada na ranhura 16. Para isso, os rolos são dispostos de modo a poderem ser mais ou menos aproximados um do outro e espaçados de uma distancia aproximadamente igual a largura da ranhura 16 em cada caso. Essa operação é desejavel, porque na pratica verifica-se que a largura das ranhuras 16 de membros 12 diferentes varia ligeiramente, devido ao desgaste da ferramenta que as abre e, comquanto essa variação seja, em geral, da ordem de millesimos de millimetro, ella pôde dificultar a entrada da borda da fita na ranhura. Assim, a fita é fabricada com espessura igual a largura maxima da ranhura aberta com uma ferramenta nova; e, em cada caso, mede-se a largura da ranhura 16 do membro portador e dispõe-se os rolos 19 e 20 de accordo com ella, de modo que, si a ranhura tiver largura menor, os rolos comprimem a borda da fita, dando-lhe largura adequada a ajustar-se a ranhura. Para introduzir a borda da fita 17 na ranhura 6, pôde ser utilizado um rolo adequado 23 (fig. 4), o qual obriga a a entrar na ranhura. Esse rolo é omitido na fig. 1, para clareza do desenho.

Uma vez enrolada a borda da fita 17 na ranhura 16, ella é fixada nesta inicial ou temporariamente, esmagando-se o metal do membro portador entre as voltas successivas, para que elle se ajuste firmemente á borda da fita e entra, ao mesmo tempo, na ranhura 18, como se vê em 23, fig. 1. Essa operação pôde ser feita com um rolo 24, adaptado a correr no espaço entre as convoluções da fita 17, comprimindo o metal do membro portador, para esmagalo. Ha sempre pequenas differenças entre as dimensões da fita 17 e da ranhura 16, de modo que em alguns pontos é exigido um esmagamento menor do que em outros. Para prover a isso, o rolo 24 tem indentações 25 nas quaes se aloja o metal em excesso. Isso vê-se melhor na fig. 2, na qual se indica o metal forçado a entrar nas indentações 25. Nos pontos oppositos as indentações 25 a borda da fita 17 não é apertada tão fortemente, o que tem utilidade nas futuras operações a que é submettida a vedação feita por este methodo, como adiante se verá.

Adjacente ao rolo 24 fica o rolo 27, que corre por entre as convoluções da fita 17 no lado da fita opposto ao em que fica o rolo 24 e que serve de apoio para a fita, impedindo-a de ceder lateralmente e tambem, em conjuncção com o rolo 24, como meio de endireitar a fita no caso de e ter ella curva em qualquer ponto. O rolo 27 não chega até a superficie do membro portador 12 e não auxilia a operação do esmagamento, comquanto possa fazelo, caso se queira. Os rolos 24 e 27 estão montados no mesmo eixo e, encarados sob certo aspecto, podem ser considerados como um unico rolo tendo uma ranhura em que as convoluções da fita de vedação entram, sendo um lado do rolo adaptado a executar a operação do esmagamento.

Depois de esmagado pelo rolo 24 o material entre as convoluções da fita 17, é enrolado entre ellas um fio 28 de cobre ou outro metal conveniente e no topo do fio, um cordel de asbestos 28 sendo o fio e o cordel forçados até o fundo do espaço entre as convoluções da fita 17 pelo rolo 30. O fio 28 serve na operação de ligar permanentemente as partes por fusão do metal, como adiante se descreve; e o cordel de asbestos, para impedir que o metal de retido escurra para fora durante a fusão.

Fica entendido que as varias operações acima descriptas podem ser feitas simulta-

mente e que as partes que as executam podem ser dispostas de modo a agir no mesmo espaço entre as convoluções, uma depois da outra, si se quizer. No desenho ellas estão representadas como sendo executadas em espaços diferentes, para maior clareza, mas essa disposição pôde ser modificada, caso se queira. O carretel portador da fita 17, os varios rolos e os carretes portadores do fio 28 e do cordel 29 podem ser montados em um mesmo carrinho, o qual, durante a operação do enrolamento, avança transversalmente ao membro portador 12. Esse membro pôde ser montado em um suporte conveniente, que pôde revolver com elle. Se isso for feito, a ponta da fita 17 é fixada no extremo anterior da ranhura 16 (o extremo do lado direito da fig. 1), sendo então o membro 12 revolido em direcção ao observador, fig. 1. A borda da fita é assim forçada seguidamente na ranhura, de maneira evidente e com ou sem o auxilio do rolo 20, comquanto seja preferivel empregar esse rolo. Ao mesmo tempo, o rolo 24 produz o esmagamento e o fio 28 e o cordel 29 são enrolados. Depois de enrolada até o fim da ranhura 16, a fita 17 é curvada e a ponta della fixada temporariamente de qualquer modo adequado.

É assim provido um membro portador, tendo uma fita continua de metal enrolada pela borda em toda a sua extensão e segura a elle de modo temporario. A operação seguinte da fabricação consiste em ligar permanentemente o membro e a fita. Isso é feito por fusão do metal, soldando-os por qualquer dos processos usuas, de modo a formarem, em substituição uma estrutura massiva. É preferivel, porém, empregar o methodo descrito no pedido da patente americana n. 354 014, depositado em 26 de Janeiro de 1920. Na pratica deste methodo de ligar os metais por fusão, é preferivel empregar o cobre como o metal fusivel que faz a ligação. Em resumo, esse methodo consiste em collocar a estrutura que vai ser ligada num forno apropriado, em uma atmosfera de hydrogênio ou outro gaz reductor conveniente e elevar a temperatura até fundir o cobre. Nessas condições, o cobre em fusão penetra nos interstícios entre as partes que vão ser ligadas por muito tempo, nos que sejam, formando uma liga com as superficies com as quaes entra em contacto. De facto, na pratica desse methodo, para se obterem os melhores resultados, é conveniente que as superficies que vão ser ligadas fiquem o mais juntas que for possivel uma da outra e é por isso, principalmente, que se faz uso do rolo compressor 24.

Para que o cobre penetre nos interstícios e ligue as partes, é necessario um certo espaço de tempo e, quando um dos metais ligado é o metal Monel, verifica-se que durante a operação de ligar, o cobre, em maior ou menor porção á medida que passa o tempo, liga-se com o nickel do metal Monel, formando uma liga cujo ponto de fusão é mais elevado do que a temperatura a que é mantido o forno. Isso tende a retardar e diffultar a produção da liga, impedindo a penetração do cobre em fusão a maior profundidade.

Essa difficuldade é vencida em grande parte pelo emprego do rolo 24 provido de corrugações, o qual, como já mencionado, deixa pontos, espaçados circumferencialmente, em que o metal do membro portador não é comprimido tão fortemente contra a fita de vedação.

Nesses pontos, portanto, ha passagens diminutas, que se estendem radialmente da face do membro portador até o fundo da ranhura, através as quaes o cobre em fusão pôde passar rapidamente, formando

assim fios de cobre radiates, os quaes, comquanto finos, provêm cobre que penetra em todas as direcções.

Uma vez executada a operação da liga por fusão de metal, o membro portador pôde ser levado ao torno, para dar-lhe as dimensões desejadas, depois do que a estrutura de vedação fica prompta para ser utilizada.

Nas figs. 5 e 6 vê-se uma forma modificada que pôde ser conveniente em certos casos e tem as vantagens de poder ser a ranhura aberta no membro portador, para uma mesma largura e espaçamento da tira de vedação, mais larga e as convoluções mais espaçadas umas das outras. Isso torna mais facil abrir a ranhura, devido á maior largura e passo pella. Nesta forma, a ranhura 16a do membro 12a é cortada com largura dupla da espessura do material da tira de vedação e com o passo conveniente; sendo, então, segundo o methodo já descripto, introduzidas nella, juntamente, duas tiras 17a, como se vê no lado esquerdo da fig. 5, as quaes são fixadas temporariamente. Depois, por meio de um dispositivo apropriado como os rolos 40, por exemplo, as duas tiras são dobradas ou separadas uma da outra, como se vê no lado direito da fig. 5, e na fig. 6, para formar os elementos de vedação. A estrutura é, em seguida, ligada permanentemente por fusão do metal, como já descripto com referencia ás figs. 1 a 4a.

Em vez de collocar o cobre ou outro metal ligador entre as voltas da tira de vedação, pôde-se collocar no fundo da ranhura 16 e enrolar a tira de vedação sobre elle. Vê-se essa disposição nas figs. 5 e 6, nas quaes o fio de cobre 23a está alojado em um vinco raso 41 no fundo da ranhura 16a. Essa disposição tem certas vantagens, especialmente quando é empregado metal «Monel» na estrutura, visto collocar o cobre directamente adjacente ás juntas entre as partes que vão ser ligadas, de modo a poder elle penetrar nellas antes de ligar-se com o nickel do metal Monel.

Em todas as figuras, como facilmente se comprehende, as varias partes estão fóra de proporção entre si e exaggeradas, para maior clareza. O proporcionamento apropriado dellas, comtudo, é uma questão de desenho, que pôde ser facilmente resolvida por qualquer profissional, tendo em vista os requisitos a satisfazer na applicação da invenção. Comquanto tenha sido aqui descripto o modo actualmente considerado o mais adequado de pôr em pratica a invenção, fica entendido que elle é apresentado a título de exemplo e podem ser feitas nelle modificações, uma vez que não ultrapassem os principios em que se baseia a invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, o methodo de manufacturar um elemento de vedação, o qual comprehende o provimento de um membro portador tendo uma ranhura ininterrupta na superficie e uma tira de material em forma de fita; tendo esta grossura approximadamente igual á largura da dita ranhura, sendo enrolada nella pela borda e ahi fixada permanentemente por fusão do metal;

2º, o methodo de manufacturar um elemento de vedação, o qual comprehende o provimento de um membro portador tendo uma ranhura ininterrupta na superficie e uma tira de material em forma de fita; tendo esta grossura approximadamente igual á largura da dita ranhura e sendo enrolada nella pela borda; sendo o material do membro portador, adjacente á dita ranhura, esmagado para fixar inicialmente a fita, e sendo esta fixada permanentemente por fusão do metal;

3º, o methodo de manufacturar um elemento de vedação, o qual comprehende o

provimento de um membro portador tendo uma ranhura ininterrupta na superficie e uma tira de material em forma de fita; sendo esta enrolada pela borda na dita ranhura e o material do membro portador, adjacente á dita ranhura, esmagado para fixar nella a fita inicialmente; sendo esta, depois, fixada permanentemente por fusão do metal;

4º, o methodo de manufacturar um elemento de vedação, o qual comprehende o provimento de um membro portador tendo uma ranhura ininterrupta na superficie e uma tira de material em forma de fita; sendo esta enrolada pela borda na dita ranhura e o material do membro portador, adjacente á dita ranhura, esmagado por meio de um rolo corrugado; sendo provido, ao longo da ranhura, um material ligador, como o cobre; e ligando, em seguida, o membro portador permanentemente á fita por fusão do material ligador em uma atmospheria do um gaz reductor;

5º, o methodo de manufacturar um elemento de vedação, o qual comprehende o emprego de um membro portador tendo uma ranhura ininterrupta na superficie e de uma tira ou fita tendo um vinco longitudinal junto a uma das bordas; sendo a fita enrolada no membro portador, com a borda provida de vinco introduzida na ranhura do dito membro e o material deste, adjacente á ranhura, esmagado para fixar a fita na ranhura inicialmente; fixando-se, depois, a fita no membro portador por fusão do metal;

6º, o methodo de manufacturar um elemento de vedação, o qual comprehende o emprego de um membro portador tendo uma ranhura ininterrupta na superficie e de uma tira ou fita tendo um vinco longitudinal junto a uma das bordas; sendo a fita enrolada no membro portador com a borda provida do vinco introduzida na ranhura do dito membro e o material deste, adjacente á ranhura, esmagado por meio de um rolo corrugado, para fixar a fita na ranhura inicialmente; fixando-se em seguida, a fita permanentemente no membro portador por fusão do metal;

7º, o methodo de manufacturar um elemento de vedação, o qual comprehende o emprego de um membro portador tendo uma ranhura ininterrupta na superficie e de uma tira ou fita tendo um vinco longitudinal junto a uma das bordas; sendo a fita enrolada no membro portador com a borda provida do vinco introduzida na ranhura do dito membro e o material deste, adjacente á ranhura, esmagado por meio de um rolo corrugado, para fixar inicialmente a fita na ranhura; sendo provido um material ligador fusível, como o cobre, ao longo da dita ranhura; ligando-se, depois, permanentemente a fita ao membro portador por fusão do material ligador em uma atmospheria reductora;

8º, o methodo de manufacturar um elemento de vedação, o qual comprehende o emprego de um membro portador tendo uma ranhura ininterrupta na superficie; montando-se duas fitas planas, pela borda, na dita ranhura; e separando as fitas para formar dentes de vedação espaçados;

9º, o methodo de manufacturar um elemento de vedação, o qual comprehende o emprego de um membro portador tendo uma ranhura ininterrupta na superficie; montando-se duas fitas planas, pela borda, na dita ranhura; esmagando-se o material do membro portador, adjacente á ranhura, para fixar as fitas nella; e separando as fitas, para formarem dentes de vedação espaçados;

10º, o methodo de manufacturar um elemento de vedação, o qual comprehende o emprego de um membro portador tendo uma ranhura ininterrupta na superficie; montando-se duas fitas planas, pela borda, na dita ranhura; esmagando-se o material do

membro portador, adjacente á ranhura, para fixar inicialmente nella as fitas; e parando estas para formarem dentes de vedação espaçados; e ligando permanentemente as fitas ao membro portador por meio de fusão do metal.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1923.—Por procuração, *Leciere & Co.* (6.621)

A. 13 988 — *Memorial descriptivo da Invenção de «Aplicação de selhas em turbinas m. v. d. p. r. fluidos elasticos», para que pretenda privilegiar a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade de Condado e Estado de New York, Est. dos Unidos da America, cessionaria de Glenn B. Warren e Harrison Loring Wirt, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a turbinas movidas por fluidos elasticos do tipo de impulso e especialmente aos esguichos para essas turbinas. Como é sabido os esguichos são elementos estacionarios, directores do fluido que servem para dilatar o, assim convertendo a pressão em velocidade e dirigindo-o contra o anel de selhas da roda motora, que lhes fica adjacente.

Em geral os esguichos são formados, montando-se ou dispondo-se pás guiladoras ou tabiques entre dous aneis concentricos, espaçados radialmente; sendo o conjunto denominado «diaphragma de esguichos». Os esguichos podem ser dispostos em toda a volta do diaphragma, sendo o fluido admittido em toda a periphéria ou apenas em parte delle.

Em turbinas de expansão multipla, de grande tamanho, o comprimento das selhas das phases successivas augmenta rapidamente, especialmente nas ultimas phases e isso exige que o fluido elastico, que deixa um anel de selhas, seja dilatado radialmente antes de ser dirigido para o anel de selhas seguinte, para que elle possa impingir nellas em todo o seu comprimento. Por outras palavras, é necessario que as passagens dos esguichos augmentem em profundidade radial, desde as suas bordas de entrada até as suas bordas de sahida, para o fluido elastico do anel de selhas menor ao anel maior seguinte. Esses esguichos são ordinariamente denominados esguichos a argados, sendo bem conhecidos em conexão com turbinas deste tipo. Com esses esguichos, verifica-se que o fluido elastico que os percorre não é descarregado dellas em direcção exactamente parallelo ao eixo, mas faz um angulo com o dito eixo, pe modo que, em vez de impingir nas selhas perpendicularmente, o que é desejavel para obter-se a maxima eficiencia, impinge nellas obliquamente. Por outras palavras, o fluido elastico que emerge dos esguichos tem uma componente consideravel na direcção radial.

O fim desta invenção é prover uma estrutura de esguichos aperfeiçoada ou um diaphragma de esguichos, no qual, sendo estes do tipo alargado, o fluido elastico seja descarregado em direcção verdadeiramente parallela ao eixo, como se verá da descripção em seguida, feita com referencia ao desenho annexo, no qual: A fig. 1 é uma elevação lateral de parte de um diaphragma de esguichos, construido de accôrdo com a invenção, olhando-se na direcção do lado de descarga do diaphragma; e a fig. 2, uma secção, tomada numa linha irregular entre dous dos tabiques do esguicho.

O diaphragma 5 é provido dos tabiques de esguichos 6. As bordas de entrada dos tabiques estão indicadas em 7 e as bordas de descarga 8. As rodas de selhas das

phases precedente e seguinte as diaphragmas 8, estão indicadas em 9 e 10; e, como se vê, as selhas da roda 10 são substancialmente mais compridas do que as da roda 9, o que exige que as passagens dos esguichos aumentem em profundidade radial, desde as suas bordas de entrada até as de saída, como se vê melhor na fig. 2, para que o fluido elastico seja dirigido para as selhas da roda 10 em todo o comprimento dellas. O que procede pode ser tomado como representativo, em geral, de um diaphragma entre duas phases successivas da estrutura das rodas dessas duas phases. Como é sabido, na disposição aqui indicada as rodas tem a forma de discos fixados no eixo da turbina, sustentando nas periferias os anéis das selhas; e o diaphragma comprehe uma parte central solidada, provida de uma abertura pela qual passa o eixo e um anel, que rodeia a parte central, entre o qual e esta ultima ficam situados os tabiques dos esguichos. Em geral, os diaphragmas de esguichos são feitos em duas metades, superior e inferior, para facilitar a montagem.

Como já exposto, o fluido elastico, ao percorrer as passagens de esguichos alargados, adquire uma componente de direcção radial e de accordo com esta invenção, os esguichos são formados de tal modo que produzem uma segunda componente radial, opposta a que é dividida ao esguicho alargado e que a neutraliza no todo ou substancialmente, sendo a resultante uma descarga de fluido elastico dos esguichos substancialmente perpendicular as selhas. Veificou-se que o fluido elastico, ao passar através um esguicho, tende a sair dele fazendo um angulo recto com a garganta ou secção transversal minima do esguicho e, de accordo com esta invenção, o esguicho é formado de tal modo que o plano dessa garganta ou secção transversal minima, em vez de ser radial, forma um angulo com a direcção radial, sendo esse angulo tal que tende a produzir uma componente radial da corrente do fluido elastico, de magnitude e direcção adequadas a neutralizar no todo ou substancialmente a componente radial da corrente do fluido elastico, o que o alargamento do esguicho tende a crear. Resulta disso que o fluido elastico que surge dos esguichos tem direcção adequada a impingir nas selhas perpendicularmente.

Com referencia especialmente á estrutura aqui representada, a garganta ou secção transversal mais estreita está situada na borda de saída do esguicho; e o angulo desejado com a direcção radial é dado á garganta, fazendo-se as bordas de saída 8 estenderem-se formando um angulo com essa direcção. Isso vê-se melhor na fig. 1, na qual a linha pontuada *a* é radial e o angulo *b* representa a obliquidade da garganta relativamente a ella. De um certo modo, pôde-se dizer que os tabiques dos esguichos foram inclinados para deante, a partir da radial, a garis grãos, representados pelo angulo *b*. O angulo que o plano das gargantas deve fazer com a radial, para produzir uma componente de valor desejado, depende da grandeza do alargamento dos esguichos e pôde ser determinado, para cada caso, por meio de experiencias e de calculo.

Na disposição aqui representada, o alargamento dos esguichos dá-se radialmente para fóra, de modo que elles tendem a produzir uma componente na corrente do fluido elastico que se afasta do centro do diaphragma. Em consequencia, a garganta do esguicho é inclinada em direcção ao centro do diaphragma, de modo a produzir uma componente na corrente do fluido elastico em direcção ao centro.

Fica entendido que esta forma da invenção é aqui dada a titulo de exemplo, como

sendo a sua applicação considerada a mais appropriada, mas isso não impede que a invenção seja posta em pratica sob outras fórmulas, uma vez que ellas se enquadrem no principio em que ella se baseia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteristicas constitutivos da invenção:

1º, um diaphragma para turbinas movidas por fluidos elasticos no qual as passagens dos esguichos são alargadas em direcção radial; caracterizado por terem os tabiques dos esguichos forma tal que o plano da garganta de cada esguicho faz um angulo com a radial e serve para communizar ao fluido elastico que percorre o esguicho uma componente radial opposta á componente radial que a passagem alargada do esguicho tende a crear;

2º, um diaphragma para turbinas movidas por fluidos elasticos, no qual as passagens dos esguichos são alargadas em direcção radial; caracterizado por terem os tabiques dos esguichos forma tal, que as gargantas desses fazem um angulo com a radial, que tende a tendencia de communizar ao fluido elastico que as atravessa uma componente radial opposta áquella que a passagem alargada do esguicho tende a crear;

3º, um diaphragma para turbinas movidas por fluidos elasticos no qual as passagens dos esguichos alargam-se radialmente para fóra; caracterizado por fazerem as gargantas dos esguichos um angulo tal com a radial, que tendem a descarregar o fluido elastico em direcção que tenha uma componente dirigida para o centro do diaphragma;

4º, um diaphragma de esguichos tendo passagens alargadas radialmente e os tabiques dos esguichos providos de bordas de descarga que fazem um angulo com a radial, com o fim de prover gargantas nos esguichos que tendam a descarregar o fluido elastico sob um angulo, relativamente ao eixo, opposto ao angulo, também relativamente ao eixo, sob o qual a passagem alargada tende a descarregar o fluido elastico;

5º, um diaphragma de esguichos tendo passagens alargadas radialmente para fóra e tabiques dos esguichos que possuem gargantas de descarga inclinadas para o centro do diaphragma;

6º, um diaphragma de esguichos tendo passagens alargadas radialmente para fóra e tabiques dos esguichos, cujas bordas de descarga são inclinadas para o centro do diaphragma;

7º, um diaphragma de esguichos tendo as passagens destes alargadas radialmente para fóra, cujas gargantas ficam situadas nas bordas de descarga dos tabiques dos esguichos, sendo as ditas bordas de descarga inclinadas para o centro do diaphragma.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923.— Por proc.ªção, L. clerc & C.

(6.621)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex director da Escola de Aprendizizes Artífices em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. José Antenor Pereira Nunes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 237.300, verificado no processo de tomada de contas pelo auctoramento da quantia de 3.900.000, feito ao referido ex-director, em virtude do aviso do Ministerio

da Agricultura, Industria e Commercio, numero 839, de 9 de março de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1923 — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio de Ourinhos, no Estado de São Paulo, D. Jandyrá Figueiredo da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de réis 270.000, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de agosto de 1913 a 8 de abril de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Coronel Macedo, no Estado de S. Paulo, D. Francisca Maria de Oliveira e Silva para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 17.000, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1913 a 25 de dezembro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Fartura, no Estado de S. Paulo, Belgrave Teixeira de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de réis 27.550, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de fevereiro de 1907 a 25 de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Fiscalização Geral das Loterias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. fiscal do governo são intimados na forma do § 1º, art. 44 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, a apresentar defeza nesta repartição, os seguintes infractores:

José Lobanco e Francisco Lucas, avenida Rio Branco n. 137.

Vetere & Comp., rua Sachet n. 4.

Miguel Sorte, rua do Ouvidor n. 81.

Humberto Boso, largo de S. Francisco numero 36.

Os ar & Comp., avenida Rio Branco numeros 152 - 157.

Caal C. Beirão & Comp., rua Rodrigo Silva n. 6.

Drumond & Comp., rua Primeiro de Março n. 7.

Nazareth & Comp., rua do Ouvidor numero 4.
Pedro Roberto, rua Chile n. 33.
Caruco & Simões, avenida Rio Branco n. 42.

Joaquim de Paiva Ferreira e A. J. Dias, rua Marechal Floriano n. 4.
Antonio Lopes, praça da Republica numero 47.

Custodio de Carvalho, rua do Cattete numero 313.

Tito Livio Augusto Teixeira e Serafim Augusto Teixeira, rua do Cattete n. 233.
Joaquim Vaz de Almeida, rua Buenos Aires n. 117.

V. Fernandes & Comp., rua Frei Caneca n. 152.

M. da Costa e Silva, rua da Constituição n. 237.

Antenor Alves de Araujo, praça da Republica n. 209.

Victor Fernandes & Comp., praça da Republica n. 237.

Paschoal Perelle, rua Senador Euzebio n. 134.

Carlos Alves de Siqueira, praça da Republica sem numero.

Iglesios Vasques & Moura, travessa do Theatro ns. 39-41.

Joseppe Bellucio, avenida Rio Branco numero 157.

Silva Otero Fernandes, rua General Camara n. 101.

Fiscalização Geral de Loterias, 29 de outubro de 1923.—Hitor Pereira, escrivão.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 7 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 31 de dezembro deste anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta Inspectoria, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, a saber:

Notas de 5\$, das estampas 15^a e 16^a;
Notas de 10\$, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 20\$, da estampa 12^a;
Notas de 50\$, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 100\$, das estampas 11^a, 12^a e 13^a;
Notas de 200\$, da estampa 12^a;
Notas de 500\$, das estampas 9^a e 11^a.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1924 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1923.
— O Inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada ns. 43.664, 170.001, 196.758, 454.461, 454.462 e 499.178, do valor nominal de 1:000\$ cada uma; 923, do valor nominal de 500\$ e 8.139 e 8.140, do valor nominal de 200 cada uma, do tipo «Uniformizadas»; e 242.879 e 242.881, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, do tipo «Diversas emissões», antigas, compromissos do Thesouro, emitidas pelo decreto n. 11.694, de 25 de agosto de 1915, todas de juros de

5 %, papel, pertencentes a João Dale, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos títulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização. 22 de outubro de 1923. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarse no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *to de lan-iro*, atracado em 18 de outubro de 1923:

Armazen n. 2—1000: 1 caixa n. 144, avariada.

Idem: 1 dita n. 145, idem.

BM—186—C: 1 dita n. 216, avariada e repregada.

OVTM: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

H—OWC—J: 1 dita n. 7.582/1, avariada.

PM: 1 dita n. 2, avariada e repregada.

RG&S: 1 dita n. 34.895, idem idem.

R'C: 1 dita n. 2.110, idem idem.

RW: 1 dita n. 15.229, avariada.

EA—Siemens—GR: 1 dita n. 2.084, idem.

Idem: 1 dita n. 2.082, idem.

SM: 1 dita n. 9.910, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 9.001, idem idem.

T&J: 1 dita n. 14.774, avariada.

VHC—WE: 1 dita n. 181/2 60/75, idem.

WB&C: 1 dita n. 605, idem.

HPT—VD: 1 dita n. 117, idem.

J&Cia.: 1 dita n. 15.948, avariada e repregada.

J&C: 1 dita n. 224.413, avariada.

Idem: 1 dita n. 224.402, idem.

J&C: 1 caixa n. 224.430 avariada.

J&C: 1 dita n. 224.416, idem.

J&C: 1 dita n. 224.309, idem.

J&C: 1 dita n. 224.417, idem.

J&C: 1 dita n. 224.412, idem.

J&C: 1 dita n. 224.411, idem.

L & C: 1 dita n. 3.723, idem e avariada.

MH: 1 dita n. 7.053, idem, idem.

MM: 1 dita n. 25, idem idem.

1000: 1 dita n. 33.283, idem idem.

1000: 1 dita n. 33.322, idem idem.

1000: 1 dita n. 147, idem idem.

1000: 1 dita n. 33.232, idem idem.

1000: 1 dita n. 14.309, idem idem.

1000: 1 dita n. 146, idem idem.

1000: 1 dita n. 1.030, idem idem.

AH: 1 dita n. 29, idem idem.

AEC: 1 dita n. 10.081, idem, idem.

AG: 1 dita n. 243, idem idem.

Bazar: 1 dita n. 992, idem idem.

CWG: 1 dita n. 3.07, idem idem.

COCOS: 1 dita n. 69, idem idem.

CARLOS—R&C: 1 dita n. 1.503/09, idem idem.

CARLOS—R&C: 1 dita n. 1.438, idem idem.

CGG&S—GC: 1 dita n. 1.292.045, idem idem.

CF&C: 1 dita n. 1 avariada.

Dr.P: 1 dita n. 1.770, avariada e repregada.

PE—FW—F: 1 dita n. 831, avariada.

PE—FW—F: 1 dita n. 832, idem.

CC—FW—JW: 1 dita n. 581, idem.

CC—FW—JW: 1 dita n. 582, idem.

G: 1 caixa n. 240, repregada e avariada.
HM: 1 dita n. 660, idem.
Idem: 1 dita n. 661, idem.
Idem: 1 dita n. 657, idem.
Idem: 1 dita n. 662, idem.
HST: 1 dita n. 205, idem.

Vapor holandez *Drcnterland*, atracado em 12 de outubro de 1923:

Armazen n. 5—JFC: 1 engradado numero 2.076, avariado.

M—57 581: 2 fardos ns. 48 e 43, repregados e avariados.

ORD—1.835: 1 dito n. 229, idem.

TIA: 1 dito, idem.

Sem marca: 1 engradado de tolha de flando repregado.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

FN: 1 dito, idem.

Armazen n. 6—Mourão—2: 2 caixas avariadas.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

As cinco caixas da marca Mourão—2 pertencem ao carregamento do vapor holandez *Alhena* atracado em 18 de outubro de 1923 e mais as seguintes:

Armazen n. 6—ASR: 1 caixa n. 10, repregada.

BLSC: 1 dita n. 406, idem.

GC: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

RFC: 1 dita n. 417, idem.

Samuel José Albagli: 2 ditos, idem.

Vapor na iona *Santarem*, enrado em 18 de outubro de 1923.

Armazen n. 7—HC: 1 barica n. 1.174, repregada.

Sem marca: 1 dita n. 1.683, repregada.

Vapor italiano *Ausaldo VI*, atracado em 14 de outubro de 1923:

Armazen n. 7AP—3.077—VC: 50 pedras, avariadas.

Vapor hespanhol *Alt vizkar Mendl*, atracado em 17 de outubro de 1923:

AFC: 1 caixa n. 28.784, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 28.784, avariada e repregada.

DIA—FHC—1.893: 1 barril n. 12, avariado e repregado.

Idem: 13 ditos, avariados.

ECB1: 1 caixa tt. 866 avariada e repregada.

GC: 1 dita n. 28.783 repregada.

Idem: 1 dita avariada.

Idem: 1 barril n. 28.512, vasando.

Idem: 1 caixa n. 28.752, avariada e repregada.

JC: 1 dita n. 400, avariada e repregada.

JCM: 1 dita n. 212, avariada.

MRHD—1.900: 1 dita n. 7.810, avariada e repregada.

5: 1 dita n. 3.158, avariada.

1.823: 1 e-capão n. 201, roto.

ARBG: 2 caixas ns. 654 e 660 avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 651 e 653, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 650 e 652, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 659 e 655, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 61 e 656, avariadas.

JCM: 5 ditos, avariadas.

Vapor sueco *Pacific* atracado em 11 de outubro de 1923:

Armazen n. 8—PREFERIDA: 50 saccos, ro os.

Idem: 10 ditos, molhados.

OCOMPETENCIA: 10 ditos, rotos.

Idem: 5 ditos, molhados.

RC: 1 dito, roto.

Vapor inglês *Sillar*, atracado em 19 de outubro de 1923:

Armazen n. 5—ACC: 1 caixa, repregada e avariada.

BC: 1 dita, idem.

BSC—1: 1 dita, idem.

CF—C: 1 dita, idem.
 BB: 1 dita, idem.
 JUPEVA: 1 dita, idem.
 LT: 2 ditos, idem.
 RFM: 1 dita, idem.
 Vapor francês *Cordoba*, atracado em 18 de outubro de 1923:
 Armazem n. 17 — ANC: 1 caixa n. 92, repregada.
 Idem: 1 dita n. 693, repregada e avariada.
 ACB: 1 dita n. 2, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 CESB: 1 dita n. 9, idem.
 ECC: 1 dita n. 2, idem.
 FRMC: 1 dita, idem.
 JFL: 1 dita n. 2, idem.
 ISCH: 2 ditos n. 1 e 2, idem.
 LFG: 1 dita n. 539, idem.
 Idem: 1 dita n. 5360, avariada e repregada.
 MJR—3 578: 1 dita n. 5017, avariada.
 NH: 1 dita n. 591, avariada e repregada.
 PD: 1 dita n. 887, repregada.
 RFC: 1 dita n. 184, avariada e repregada.
 RCC: 1 dita n. 520, idem.
 SAC: 1 dita n. 5313, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5314, avariada.
 Sem marca: 1 barrica, avariada e repregada.
 WH: 1 mala encixotada n. 1, avariada.
 ZDA: 1 caixa n. 1113, repregada.
 Armazem externo C—CTC: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 CTC: 3 caixas repregadas.
 PGC: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Pennas: 1 dita, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 CHP: 3 ditos, repregadas e vasando.
 CMC: 3 ditos, repregadas.
 Idem: 2 ditos, idem.
 DIAS: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Vapor holandês *Urechterland*:
 Armazem externo A — Casa Carvalho: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 CR: 1 dita, idem, idem.
 BG: 1 dita, idem, idem.
 CS&C: 1 dita, idem, idem.
 DAC: 3 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 FMC: 3 ditos, idem, idem.
 Vermelho: 1 dita, idem, idem.
 Vapor alemão *Rio de Janeiro*, em 18 de outubro de 1923:
 Armazem externo A — C: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 DD: 3 barris de quinto, vasando.
 HBC: 4 ditos, idem.
 Thomé: 5 ditos, idem.
 Vapor americano *Pan America*:
 Armazem externo C — HL: 2 fardos, rotos.
 GEA: 2 ditos, idem.
 Vapor inglês *Vauban*:
 Armazem externo C — KC: 2 saccos, rotos.
 Idem: 100 ditos, manchados.
 Vapor inglês *Highland Glen*, descarregado em 17 de outubro de 1923:
 Trapiche da Ilha do Cajú—M—WT: 1 caixa n. 225, avariada.
 Idem: 1 dita n. 226, idem.
 Idem: 1 dita n. 228, idem.
 Idem: 1 dita n. 229, idem.
 Idem: 1 dita n. 230, idem.
 Vapor norueguês *Cubano*, descarregado em 16 e 17 de outubro de 1923:
 Trapiche da Ilha do Cajú—H&C—TC: 7 caixas ns. 9, 703, 8, avariadas.
 Idem: 25 ditos ns. 9, 646, 70, idem.
 CS&C: 2 ditos vasando.
 Idem: 1 dita quebrada e com falta.
 H&C: 13 ditos vasando.
 Ruycho: 4 ditos idem.
 JFS: 17 ditos idem.

Idem: 1 dita com uma lata vazia.
 Vapor americano *George Pierce*, entrado em 9 de outubro de 1923:
 Trapiche da Ilha do Cajú—Serra: 16 caixas vasando.
 CC3—io de aneiro: ditos idem.
 HC—Florianópolis: 6 ditos idem.
 RSM: 10 barris idem.
 Idem: 1 dita n. 61, com tampo avariado e com falta.
 S—A—E—A—P: 1 tambor vasando.
 I—TA—A—P: 1 barril idem.
 Vapor inglês *Vauban*, descarregado em 18 de outubro de 1923:
 Trapiche da Ilha do Cajú—GLC: 17 caixas ns. 22 38, avariadas.
 LC: 33 ditos ns. 37 69, idem.
 A caixa n. 44 da marca ELC está violada e repregada.
 Aliandega, 23 de outubro de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer a thesauraria desta Administração os remetentes dos registrados abaixo mencionados, para retirá-los dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o regulamento postal vigente.

Carta n. 454 a, postada a 25 de abril de 1912, na aviação do Correio de Nova Friburgo, neste Estado, sendo remetente João Peiro Baptista, destinada a Florianópolis, da importância de 84\$600 (oitenta e quatro mil e seiscentos réis), sendo 84\$ em papel moeda e 600 em sellos do Correio.

Carta n. 8.352, postada em 23 de março de 1912, nesta Administração, sendo remetente Mario Moraes, para Bello Horizonte, da importância de 2\$ (vinte mil réis), em papel moeda.

Carta n. 1.166 V, postada em 20 de maio de 1922, sendo remetente Eugénia Lucif, para o Rio de Janeiro, da importância de 5\$000 (cinco mil réis) em papel moeda.

Carta n. 660 a, dada em 8 de março de 1922 em Petrópolis, neste Estado, sendo remetente Djahia Roza, para Rio Claro, da importância de 20\$ (vinte mil réis), em papel moeda.

Carta n. 747 a, postada em 22 de março de 1912, em Petrópolis, neste Estado, sendo remetente Antonio Costa, para o Rio de Janeiro, da importância de 10\$ (dez mil réis) em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 2 de novembro de 1910, em Saturnino Braga, neste Estado, sendo remetente E. Pereira da Silva, para Piedade, da importância de 5\$, (cinco mil réis), em papel moeda.

Carta franqueada postada em 5 de outubro de 1920, em Petrópolis, neste Estado, destinada a Carlos J. Weber, em S. Helena, contendo \$100 (cem réis) em nickel.

Primeira Seção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 27 de outubro de 1923. O administrador, José Le Assumpção Santos. (.)

Inspeção Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convido o Sr. Francisco Moraes Vieira a comparecer na sede desta Inspeção à Praça Mauá n. 10, afim de sellar os documentos que annexa á sua petição datada de 18 do corrente mez, dirigida ao Sr. Inspector.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *Alvaro Costa*, oficial.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAIS LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 771, de 18 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oleos minerais lubrificantes, conforme Caderno de Encargos:

700.000 litros para carros.
 600.000 litros para cylindros a vapor.
 500.000 litros para machinas.
 70.000 litros para superaquecedores.
 15.000 kilos de graxa, conforme Caderno de Encargos.
 3.000 kilos de graxa especial, «Divina Inglesol Compound», para locomotiva 370.
 70.000 kilos de estopa de la.
 80.000 kilos de estopa de algodão, branca.
 100.000 kilos de estopa de algodão, de cor.

O recebimento dos oleos minerais será na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor. A entrega será da seguinte maneira:

Um terço de cada uma das quantidades contractadas dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o segundo terço depois de decorridos 40 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, sendo a contagem a partir da data da terminação dos 40 dias relativos ao primeiro terço; o ultimo terço tambem depois de decorridos 40 dias, a contar da data da terminação do prazo de 70 dias referente ao 2º terço, devendo, porém, todo o fornecimento estar terminado a 30 de setembro de 1924. O recebimento da estopa de algodão, tanto branca como de cor, será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega de cada quantidade contractada dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes faes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, tanto quanto aos oleos minerais como quanto ás estopas, dará lugar, conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, em ambos os casos, a uma multa que poderá ser até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entender, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo o contracto, independentemente de acção ou interposição judicial, e a perda da caução e sem que assista ao contractante di-

reito a reclamação de especie alguma.

Os concorrentes deverão apresentar na intendência, até a hora marcada para a concorrência, amostras dos oleos e das estopas que pretendem fornecer, sendo as dos oleos no volume minimo de 3 litros para cada marca e as das estopas em quantidades sufficientes.

Os proponentes que entregarem quantidades julgadas insufficientes para as analyses ficarão sujeitos a recusa das propostas.

A graxa especial «Divina Ingersol Compound» e a estopa de lã serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor e a graxa conforme Caderno de Encargos, na intendência, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo o prazo de entrega de todos esses artigos dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Em todos os casos de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as principais vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em trez vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali

registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão da moeda, no caso de estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespéra do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e mais as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 792, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de dezembro de 1923 na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

16.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, entregue em carros tanques apropriados de fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade tratada.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não se apresentar de accordo com as exigencias do caderno de encargos, será rejeitado e immediatamente substituido por outro que satisfaça a essas exigencias, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa ou de diferença em preço para mais, proveniente de compra de oleo feita pela estrada, em virtude de falta na entrega, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos de oleo combustivel, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a dife

ferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que, possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que lhe fór erpellido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esta edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAES NECESSARIOS A 5ª DIVISÃO PROVISORIA

De ordem do Sr director da Estrada, faço publico que, de accordo com o artigo 5º das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, na forma do art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, estão abertas as inscrições até o dia 1 de novembro proximo, na Contabilidade da Estrada, em Bauru, Estado de S. Paulo, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, necessarios aos serviços da 5ª Divisão Provisoria, sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscrição ao director da estrada, mediante requerimento, onde declararão a sua nacionalidade e a sede de seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: contracto social ou estatutos; certidão da Junta Commercial do Estado respectivo e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á Municipalidade, ao Estado e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

II

Em involucro separado, devidamente lacrado, os interessados devem apresentar em triplicata as propostas, sendo a primeira via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conter emendas ou rasuras, para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, determinando a quantidade, qualidade dos artigos que se propõem fornecer, com os respectivos preços unitarios indicados em algarismos e por extenso.

III

Os preços propostos não poderão ser alterados antes do decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações, communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas quinze dias após o despacho que ordenar a sua anulação.

IV

Dentro de dez dias, contados da data do encerramento da inscrição far-se-á o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo Sr. director da estrada, a inscrição daquelles que forem julgados idoneos, e marcado o dia para abertura das propostas, sendo devolvidas, fechadas, as dos que não forem considerados idoneos.

V

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação abaixo, ou parte della, não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço, quantidade e qualidade dos artigos que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

Os proponentes inscriptos e aceitos ficam habilitados, de accordo com as normas legais sobre preferencia, a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para que tiverem inscripto durante o ultimo trimestre do corrente anno.

Os interessados que foram contemplados com fornecimentos, ficam obrigados a depositar na Thesouraria da Estrada, uma caução que, a criterio do director da estrada, pareça sufficiente para garantir o fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados.

VIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital ou nas propostas apresentadas e rigorosamente iguaes ás amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Bauru e S. Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquellos para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

IX

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da relação que acompanha este edital ou por serem de inferior qualidade, ficam os fornecedores obrigados a substituil-os dentro do prazo de quinze dias. No caso de recusa perderão o direito de negociar com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, quer nas concorrências publicas, quer nas administrativas que se venham a proceder, além da perda da caução que foi estabelecida pela clausula VII.

X

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscriptos dentro do quinze dias contados a partir do pedido do Almoxarifado.

XI

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da S. Paulo Railway Company, em S. Paulo, livres de quaesquer despesas de embalagem, carretos, fretes, etc., fornecendo a Noroeste requisições para o transporte nas Estradas de Ferro S. Paulo Railway Company e Paulista.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Bauru, Estado de S. Paulo, e remetter immediatamente ao Almoxarifado o conhecimento acompanhado das respectivas facturas. Cada volume deverá conter a contra-marca do remetente o junto á factura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer o despacho sem requisição com frete a pagar ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os efeitos da condição X será observada a data do conhecimento.

XII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, correndo por conta da consignação «Material», — Obras Novas e Melhoramentos (V. Divisão Provisoria — art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 6.ª, n. III, na proporção da entrega dos materiais e mediante apresentação de contas devidamente processadas pela estrada.

XIII

E' facultado ao director da estrada o direito de annular a concorrência administrativa, caso não só seja verificado que os preços offerecidos são superiores a mais de dez por cento dos correntes no mercado, como também, outra qualquer irregularidade, o que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

Baurú, 5 de outubro de 1923. — Amôzim Junior, chefe da contabilidade.

Materiaes a serem adquiridos para a Y Divisão Provisoria, em concorrência administrativa, de accordo com o disposto na lettra a do art. 738 do Regulamento da Lei de Contabilidade Publica

Designação — Quantidade

Magneto typó K. C. Kontroll n. 18.364, para motor a explosão da Gasmotoren Fabrick Deutz	
Relógios de vigia	6
Estampas acabadas de 1", typó Button Head, n. 22, para rebitadores pneumáticos «Little David»	60
Estampas acabadas do mesmo typó Button Head, n. 14, para rebitadores automaticos de Little David	6
Chumbo em lençol de 1/2" de espessura, kilos	1.600
Metal distendido n. 8	300
Dobradiças de 5", pares	580
Idem de 2", pares	24
Pregos de 20 × 33, kilos	300
Pregos de 20 × 30, kilos	350
Pregos de 24 × 48, kilos	200
Pregos de 22 × 24, kilos	45
Pregos de 14 × 15, kilos	40
Pregos de 10 × 33, kilos	25
Ponta de Paris G × 6, kilos	10
Ferros de pua 15" × 5/8"	24
Ferros de pua 15" × 9/16"	24
Correias de couro, collados de 6m,30 de comprimento por 0,12m. de largura, para compressor Ingersoll Rand, correias	2
Idem, idem de 4,75 × 0,12, correias	2
Laminas de ferro de 14", larg.	288
Tinta verde Paris, kilos	100
Vidros de 0,88 × 0,290, vidros	12
Alvaiade de zinco V. M., kilos	950
Targetas	200
Ferrolhos de 0,20	176
Telhaz francezas	7.250
Cumieiras para telhas francezas	500
Blocks mod. 17	50
Blocks mod. 165	50
Blocks mod. 418	50
Bobinas para machinas «Dalton» de calcular	12

Designação — Quantidade

Copos de vidro commum	24
Clips Cakwille n. 3, caixa	6
Escovas de pissava	6
Enveloppes mod. 172	1.000
Fitas para machina «Underwood»	21
Gomma arabica, vidros	24
Impressos mod. 208	500
Idem idem 220, resmas	3
Idem idem 334	500
Idem idem 335	500
Idem idem 336	500
Idem idem 387	500
Idem idem 398	250
Idem idem 401	250
Idem idem 459	500
Idem idem 462	500
Livro protocollo mod. 171	1
Papel quadriculado, cad.	50
Papel impermeavel para copiad.	33
Papel carhono, caixa	4
Papel hygienico, pacote	40
Pennas telephone, caixa	3
Pennas «Malat» n. 10, caixa	3
Pennas «Leonard» n. 516 douradas (E. F. Gilt), caixa	3
Idem, idem (E. F. Grey), caixa	3
Pennas de aço para cópia, caixa	6
Sabão de coco, barra	12
Talões modelo 145	36
Vassouras americanas	21

Seção tecnica:

Bisnagas de tinta Blanc de Plomb (Windsor & Newton)	2
Bisnagas de tinta azul da Prussia	4
Borracha Baby 112 (Eberhald), duzia	2
Borracha azul, duzia	2
Canivete madreperola, 2 folhas, Rodgers	1
Cubas de vidro de 0m,05 de diametro para lavar pinceis	1
Duplos decimetros de precisão, marfim	1
Escalas millimetricas de 0m,30 de madeira e celluloides	1
Godets de porcellana modelo grande	6
Lapis «Castell» (A. W. Faber) H, duzia	1
Idem idem HB, duzia	1
Idem Mongol Eberhald 2H, duzia	1
Idem «Vandyke» Eberhald 2H, duzia	1
Machina para cópias heliograficas Wickes ou Pease	1
Pantographo metallico (Coradi ou Nestler) para reproduções, etc.	1
Pinceis para aquarella em colleções de ns. 1 a 5, colleções	3
Percevejos de metal «Modern» n. 3, caixa	5
Pennas «Gillott» para desenho, caixa	1
Papel para aquarella Carl Schleicher & Schull n. 751, rolo	2
Idem vegetal bom para cópia, rolo	2
Papel ferro prussiato «Velox» (em latas), lata	3
Papel manilha, kilo	2
Pastas de papelão, reforçadas, para desenhos de 1m,20 × 8,80	2
Regua graduada de madeira, de 1 metro	1
Tira-linhas «Kerner»	3
Tesoura de ferro nickelada de 0m,30	1
Tinta terra de Siena, do Maurim, vidro	2

Designação — Quantidade

Tinta azul da Prussia «Pellican» de Gunter Wagner, vidro	6
Tinta para aquarella Vermelho Escarlata Lefronco, tubo	10
Para obras:	
Alargadores conicos de 1"	20
Agua raz, litro	50
Alvaiade de zinco, kilogrammas	3
Alcool, litro	72
Arruelas de 7/8" kilogrammas	100
Arame fino para amarração, kilogramma	50
Brochas para oleo n. 8	50
Idem, idem n. 10	50
Brochas para oleo n. 12	20
Idem, idem n. 14	20
Idem, idem n. 16	20
Idem, idem n. 18	20
Brochas para calação	50
Balança Howe para 500 kilos	1
Brocas americanas de 1/2"	50
Brocas americanas de 5/8"	50
Brocas americanas de 3/4"	50
Brocas americanas de 7/8"	50
Baldes de zinco	25
Buchas conicas para machina de furar	20
Buchas conicas para machina de furar «Little David», jogo	1
Brocas americanas de 1"	20
Bicos para maçarico de soldar a oxigenio, de 1/32	3
Idem, idem, de 1/16	3
Bicos para maçaricos de cortar chapas, n. 23, 120 m/m, 10 alim.	3
Cadeados	10
Cabos de manilha de 1/4 kg.	100
Idem, idem, de 1/2 kg.	150
Cabos de linha de 1", kg.	50
Cabos de aço de 1/2 metro	100
Cavadeiras americanas	10
Curvas de ferro galvanizadas, de 1/2"	20
Curvas de ferro galv. de 3/4"	20
Curvas de ferro galv. de 1"	20
Curvas de ferro galv. de 1 1/4"	20
Curvas de ferro galv. de 1 1/2"	20
Curvas de ferro galv. de 2"	15
Curvas de ferro galv. de 2 1/2"	15
Curvas de ferro galv. de 3"	10
Curvas de ferro galv. de 4"	10
Curvas de ferro galv. de 5"	10
Cotovellos de 3/4"	20
Idem de 1"	20
Idem de 1 1/4"	10
Idem de 1 1/2"	10
Calracas de 16"	10
Correia balata de 6", metro	30
Correia balata de 12", metro	20
Correia balata de 3 1/2", metro	30
Correia balata de 3", metro	30
Correia balata de 4", metro	30
Chaves de corrente para encaimento	3
Chaves de mola para encaimento	5
Carvão vegetal, m3	20
Catalysou, kg.	15
Carbureto de calcio, kg.	500
Dynamite Dupont, caixa	10
Defonadores n. 6	5.000
Dobradiças americanas de 2", par.	100
Dobradiças americanas de 3" par.	350
Dobradiças americanas de 3 1/2" par.	150
Estampas de 1/2", a ar comprimido	50
Estampas de 3/4", a ar comprimido	50

Designação — Quantidade

Estampas de 3/8", a ar comprimido.	50
Estampas de 1/2", a ar comprimido.	20
Estampas de 1", a ar comprimido.	20
Estopim, pé.	2.500
Estopa, kg.	200
Enxós da Ribeira.	10
Estante para solda, kg.	10
Enxadas.	20
Enxadões.	50
Esquadros para canteiros.	5
Foices de aço.	25
Fibra para juntas de vapor, kg.	1
Graxa patente, kilo.	200
Gaxeta de 3/8", kg.	15
Gaxeta de 1/2", kg.	15
Gaxeta de 3/4", kg.	15
Gaxeta de 1", kg.	15
Grampos para emendar correia, caixa.	2
Isoladores de porcellana de hastas curvas para 600 volts.	100
Kerozene, litro.	360
Luvás de ferro galvanizado de 1/2".	20
Luvás de ferro galvanizado de 3/4".	20
Luvás de ferro galvanizado de 5/8".	20
Luvás de ferro galvanizado de 1".	20
Luvás de ferro galvanizado de 1 1/4".	15
Luvás de ferro galvanizado de 1 1/2".	15
Luvás de ferro galvanizado de 2".	10
Luvás de ferro galvanizado de 2 1/2".	10
Luvás de ferro galvanizado de 3".	10
Luvás de ferro galvanizado de 4".	10
Luvás de ferro galvanizado de 3/8".	10
Luvás de redução de 3/4 x 1".	15
Luvás de redução de 1/2" x 3/4".	15
Luvás de redução de 1" x 1 1/2".	10
Luvás de redução de 4" x 3".	10
Luvás de redução de 3" x 2".	10
Lago de pedra artificial de 1,60 x 0,45.	6
Ladrilhos de cimento de 0"20 para piso.	400
Ladrilhos de louça brancos de 0"11 para paredes.	2.000
Ladrilhos de louça azul do mesmo tipo para barras.	250
Ladrilhos de louça brancos curvos para cantos, mil.	250
Ladrilhos brancos para cimalhas, mil.	25
Marrões de oito kilos.	5
Macacos de catraca de 20 tons.	4
Metal patente, kil.	60
Molas para cylindro de compressor Class F. R. 1 numero 8.411 «Ingersoll-Rand».	29
Molas para cylindro de compressor Class E. R. 1 numero 7.406 «Standard».	24
Molas para cylindro molor «Deutz», n. 107.265.	8
Idem, idem, n. 112.233.	8
Mangueiras de borracha de 1/2".	10
Mangueiras de borracha de 3/4".	10
Mangueiras de borracha de 3/8", metro.	10
Mangueiras de borracha para oxygenio, metro.	40
Manilhas de barro de 3".	100

Designação — Quantidade

Manilhas de cruzamento de 3".	10
Idem, idem, de 6".	10
Magnetos mod. «Otto Deutz», n. 18.364.	1
Oleo Car, litro.	500
Oxygenio, tubo.	20
Pregos de 13 x 15, kilo.	50
Pregos de 7 x 7, kilo.	10
Pregos de 15 x 15.	50
Pregos com cabeça de chumbo, kilo.	100
Porcas de 1/4", kilo.	20
Porcas de 3/8", kilo.	30
Porcas de 5/8", kilo.	30
Porcas de 3/4", kilo.	100
Porcas de 7/8", kilo.	50
Pistons para machina de furar n. 40.563, Size 33 Sc. sym-bol 33 S. C. 12.	12
Pistons para machina de furar «Little David» n. 63.981, Size 11 S. R.	3
Pias de louça para lavatorios.	3
Registros de ferro galvanizado de 3/4".	10
Registros de ferro galvanizado de 1".	10
Registros de ferro galvanizado de 1 1/2".	40
Redução de ferro galvanizado de 1" por 1 1/2".	6
Ripas de 4 m/m, duzia.	200
Rebites de cobre para emendar correia, 5/8", kilogrammo.	2
Rebites de cobre para emendar correia, de 3/4", kilogrammo.	2
Rebites de cobre para emendar correia, de 1/2", kilogrammo.	2
Solla, kilogrammo.	10
Socas.	15
Solda para ferro fundido, kilogrammo.	10
Solda para ferro batido, kilogrammo.	10
Serretes de 1 1/2" a 2".	3
Tragadores.	5
Tinta verde composta, kilogrammo.	100
Tinta verde Paris, kilogrammo.	100
Tinta azul ultramar, kilogrammo.	20
Tubos de ferro galvanizado, de 1", metro.	350
Tubos de ferro galvanizado, de 3/4", metro.	350
Tubos de ferro galvanizado, de 1/2", metro.	50
Tubo de chumbo de 1/2", metro.	50
Tubo de chumbo de 1", metro.	50
Taboas de pinho para ferro.	500
Taboas de peroba para assoalho.	500
Taboas de peroba de 0,22 x 0,25 x 4,10.	500
Telhas francezas.	50.000
Telhões.	2.500
Tijollos.	250.000
Targetas nickeladas, duzia.	12
Trena de aço de 50 metros.	3
Tês de ferro galvanizado, de 1/2".	15
Tês de ferro galvanizado, de 3/8".	15
Tês de ferro galvanizado, de 1/4".	10
Tês de ferro galvanizado, de 1".	15
Tês de ferro galvanizado de 1 1/4".	15
Tês de ferro galvanizado de 1 1/2".	15
Tês de ferro galvanizado de 2".	15
Tês de ferro galvanizado de 2 1/2".	10
Tês de ferro galvanizado de 3".	10
Tês de ferro galvanizado de 4".	10
Tês de ferro galvanizado de 1", com redução para 3/4".	24
Tês de ferro galvanizado de 1 1/2", com redução para 3/4".	24

Designação — Quantidade

Tês de barro de 4".	36
Tês de barro de 6".	12
Unções de ferro galvanizado de 3/4".	10
Unções de ferro galvanizado de 1".	10
Unções de ferro galvanizado de 1 1/2".	6
Unções de barro de 6" x 4".	6
Valvulas para distribuição de ar de 1/2".	20
Idem, idem, de 1".	20
Idem, idem, de 3/4".	20
Vidros indicadores de 1/2".	24
Idem, idem, de 3/4".	24
Apparelhos sanitarios de ceramica (completos).	12

Baurá, 5 de outubro de 1923. — O chefe da Contabilidade, A. de Marigny.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Conde de Bomfim n. 344, propriedade de Villas Boas, collocar hydrometro.

Rua Duqueza de Bragança n. 4, propriedade de Americo Corato Catão, collocar hydrometro.

Rua Torres Homem n. 344, propriedade de Francisco Luiz Costa, collocar hydrometro.

Rua Gonçalves Dias n. 19, propriedade de D. Maria do Carmo Lopes, collocar hydrometro.

Rua Farão da Gamba n. 65, propriedade de herdeiros D. Emilia Oliveira de Serpa Pinto, collocar um deposito de agua de 1.200 litros.

Rua Menna Barreto n. 83, propriedade de Emilia Pinheiro Tourinho, concertar a torneira do tanque.

Secção de expediente da Repartição de Aguas Publicas, em 25 de outubro de 1923. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo as intimações mencionadas que lhes expediu esta repartição, resolvo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Panphilio de Albuquerque n. 234, propriedade de Leontina Barbosa Samão, collocar deposito de agua.

Rua Barão de S. Felix n. 197, propriedade de Thomaz Delphino dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Bomsucesso n. 94, propriedade de Delise Delphin Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsucesso n. 98, propriedade de Delise Delphin Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsucesso n. 100, propriedade de Delise Delphim Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsucesso n. 102, propriedade de Delise Delphim Chermine, concertar a torneira do tanque.

Ladeira Smith Vasconcellos n. 25, propriedade de Antonio Alberto Pires, concertar a torneira da caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de outubro de 1923. — Casemiro B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

[Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Gonzaga Bastos n. 158 A, propriedade de José Secundino Corrêa, concertar a torneira do tanque e a da bola.

Rua Delgado de Carvalho n. 35, propriedade de Maria Borges R. Nogueira, concertar as torneiras da cozinha e a da bola.

Rua José Vicente n. 77, casa II, propriedade de João Ignacio Dias, concertar as torneiras da bola e a da cozinha.

Rua José Vicente n. 85 A, propriedade de Maria José Tavares, concertar as torneiras da caixa automatica, a da bola e a da cozinha.

Rua José Vicente n. 77, casa III, propriedade de João Ignacio Dias, concertar as torneiras da bola e a da cozinha.

Rua Bom Pastor n. 48, propriedade de Maria da Gloria Vieira, concertar o deposito d'agua e a torneira da bola.

Rua Maxwell n. 45, propriedade de José Francisco Ferreira, concertar as torneiras e caixa de descarga.

Rua José Vicente n. 22, propriedade de Hortilio Pereira de Novaes (Dr.), concertar a torneira da bola.

Rua Gonzaga Bastos n. 212, propriedade de Joaquim P. Bernardes, concertar as torneiras da bola do tanque e da cozinha.

Rua Gonzaga Bastos n. 71, propriedade de Manoel Ignacio da Costa, concertar as torneiras do tanque da cozinha e o chuveiro.

Rua José Vicente n. 11, propriedade de Maria Antonia de Castro Piuto, concertar as torneiras do tanque, da bola e a da caixa automatica.

Rua Gurupy n. 11, propriedade de Albino Bezerra Cavalcante, concertar a torneira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de outubro de 1923. — Casemiro B. Vasconcellos, chefe de secção.

[MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Escola Premunitoria 15 de Novembro

CONSTRUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS NECESSARIAS PARA O ALOJAMENTO DE 250 ALUNOS.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 7 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para a

construção de parte das obras necessarias para o alojamento de 250 alumnos na Escola Premunitoria 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1.^a As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 6 de novembro ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2.^a As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em involucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de imposto federal e municipal de construtor.

3.^a Constituem provas de idoneidade dos documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.^a As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.^a A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.^a O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7.^a Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.^a O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.^a Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10.^a O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

11.^a O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso ao prazo estipulado na sua

proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12.^a Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13.^a Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14.^a Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15.^a As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16.^a Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de cento e setenta e nove contos, duzentos e oitenta e quatro mil réis.

17.^a O pagamento será feito em 2 prestações, a primeira quando estiverem terminadas as alvenarias e a segunda na terminação da obra, uma vez aceitos os serviços contractados.

18.^a O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feita no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1.^a deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19.^a Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiano das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20.^a Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1.^a Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de areia e cimento (1:3), terão a largura de 1,20 e a profundidade necessaria conforme a natureza e condições do terreno.

2.^a As paredes do porão serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3) e de 0,80 de espessura até ao respaldo do primeiro pavimento. As paredes do segundo pavimento serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:4), da grossura de 0,50 ou de alvenaria de tijolo de 2 vezes de espessura. As paredes do 3.^o pavimento serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia (1:4) e da espessura tambem de duas vezes.

3.^a A marca do cimento a ser usada, em qualquer parte da obra, terá de ser

préviamente aprovada pelo engenheiro fiscal; o mesmo se dará com todo e qualquer outro material a ser usado.

4. — Os tijolos serão feitos a máquina, bem cozidos, sólidos, homogêneos e de boa qualidade, devendo resistir, antes do esmagamento, a uma pressão de pelo menos 60 kl/cm., não devendo em local nenhum desta obra trabalhar a mais de 6 kl/cm.

5. — A areia será aspera, limpa, de boa qualidade e sem matérias orgânicas.

6. — Os cáculos usados em qualquer parte da construção, e muito especialmente na parte de cimento armado, deverão ser préviamente conferidos e aprovados pelo engenheiro fiscal e deverão obedecer fielmente as seguintes normas:

Aço

Ruptura-mínimo, 3.800 kl/cm².

Trabalho-máximo, 1.000 kl/cm² (à tração).

Trabalho-máximo, 600 kl/cm² (à compressão).

Concrete

Traco:

Pedra, 0,800 m³.

Areia, 0,400 m³.

Cimento, 350 kl.

Trabalho:

Compressão vertical máxima, 40 kl/cm².

Compressão horizontal máxima, 50 kl/cm².

Cargas:

Móvel:

São sobre o parão, 400 kl/m²;

dormitórios e salas, 300 kl/m²;

corredores, 250 kl/m²;

escadas, 350 kl/m²;

Cargas mortas:

Metro cubico de concreto, 2.500 kls.

Metro cubico de alvenaria tijolo, 2.000 kls.

7. — A altura dos respaldos em todos os andares e sobre as pilstras de cimento armado que reforçam as paredes divisorias do dormitório e outros cômodos do 3º pavimento correrá uma viga de reforço e distribuição de cargas, de cimento armado, sendo que em todos os vãos também serão construídas vergas de cimento armado.

8. — O madeiramento do telhado será de peroba rosa, sem bracos, brancos, ventos ou outros defeitos de qualquer natureza, podendo, caso haja conveniência, ser misto de madeira e ferro. As telhas serão tipo colonial e de primeira qualidade e tomadas a massa de cal e areia.

9. — As obras constarão: dos alicerces, paredes da caixa externa e divisorias; pavimentos de cimento armado; colunas, pilstras e vigas de reforço para sustentação do telhado e outras partes do edifício; e do telhado, tudo contido dentro do traço convencional que limita na planta a parte do edifício a construir.

Escreptório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de outubro de 1923. — Armando de Carvalho, engenheiro-chefe.

Escreptório de Obras

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA CALDEIRA VELHA E MACHINA DA ANTIGA LAVANDERIA DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAIYUVA.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, se faz publico que no dia 10 de novembro ás 14 horas se-

rão recebidas neste escriptorio, propostas para compra de uma caldeira velha e machina da antiga lavanderia da Escola 15 de Novembro, sob as seguintes condições:

1.º, os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 9 de novembro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 100\$000, que garantirá a execução da proposta e cujo recibo será junto á mesma;

2.º, a caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer a este escriptorio tres dias depois do annuncio da convocação publicada no *Diario Official*, apresentando dous dias depois o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, do valor da proposta;

3.º, não se acceptam propostas inferiores de um conto de réis;

4.º, o proponente terá um prazo máximo de quinze dias para retirar do local as machinas que adquiriu, perdendo-lhes o direito e a importancia paga, si exceder o prazo aqui fixado, que será contado da data do pagamento no Thesouro Nacional;

5.º, será preferida a proposta que mencionar o maior preço de compra;

6.º, antes de qualquer decisão as propostas serão levadas ao conhecimento do Excmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que poderá annular a concorrência sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes;

7.º, as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official* bem como a acta do seu recebimento e abertura;

8.º, as propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas estampada.

Escreptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de se embro

De ordem do Sr. director geral, interino, e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para execução de art. 575 do Código Civil, faço publico que se effectuam os seguintes registros:

N. 4.072 — Requerido pelo autor e editor proprietario Alfredo R. da Costa: «O Rio Grande do Sul (completo estado sobre o Estado)». Dous volumes contendo texto descriptivo e um mappa do Rio Grande do Sul. A impressão foi feita em 1922, em Porto-Alegre.

N. 4.073 — Requerido pela cessionaria Manoella de Faria Carneiro: «Agricultura pratica», 2.º vol. Obra posthuma de Manoel Rodrigues Carneiro junior, Um volume com 224 paginas numeradas com algarismos arabicos e indice. Impresso em 1923, nesta Capital.

N. 4.074 — Requerido pelo autor, Pedro Heroster de Souza Pinto: «Escola e lar». Um volume com 224 paginas numeradas com algarismos arabicos e um prefacio do autor, que usa o pseudonymo de Christovam de Mauricéa. Impresso em 1923, nesta Capital.

N. 4.075 — Requerido pelo autor, Antenor Nascentes: «Methodo pratico de Analyse Logica». Um volume com 62 paginas numeradas com algarismos arabicos. Impresso em 1920, nesta Capital.

N. 4.076 — Requerido por Luiz Le Saignes: «Mecanica», catalogo n. 3. Um volume com 238 paginas, numeradas com algarismos arabicos. Impresso em 1920, nesta capital.

N. 4.077 — Requerido pelo cessionario Americo Leitão: «Combate ao ophidismo», da lavra de Waldemiro Petsch. Um folheto, com 31 paginas, numeradas com algarismos arabicos e um prefacio. O requerente é cessionario apenas da 1.ª edição. Impresso em 1922, nesta capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de outubro de 1923. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 3 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas, os predios n. 79 e 81 da rua Curvello, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legatos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 34 de outubro de 1923. Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz aciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscricao de concurren-tes para a construção de um leonario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.º — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente selada e assignada, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, encliticas, raturas ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.º — Os proponentes, pedindo inscricao, apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 7 de novembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidas, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.º — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 9 de novembro de 1923, a caução de 20:000\$000.

4.º — Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentação da propostas somente aos constructores préviamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

1.ª — A inscrição será feita até às 15 horas do dia 10. As propostas, que deverão ter no envoltório fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, às 15 horas do dia 12 de novembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica, força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7.ª — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezto mezes. Bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª — Abertos os envoltorios das propostas no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10.ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11.ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12.ª — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 60:000\$000, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita, para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13.ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 5 %, quando terminado o serviço de alvenaria da pedra; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 2.º pavimento; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 3.º pavimento; 10 %, quando o predio estiver coberto; 15 %, quando o predio estiver assoalhado e forrado;

15 %, quando estiverem collocadas todas as esquadrias, emboçadas e rebocadas as paredes e assentes os ladrilhos e azulejos; 15 %, quando terminada a instalação interna de luz, agua e esgoto, e 20 %, quando estiver concluida a obra, de conformidade com as especificações do caderno de encargos.

14.ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.302:740\$673.

15.ª — A despesa, na importancia de 1.302:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial», de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1.5 % de anhydrido sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grdo de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.000 m. e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que atorne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria,

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 10 kilos por cm, para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furcos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, precedendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado e apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 25 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxula e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adaptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua e estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia se obtida pela amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada e immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassala após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada, ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materiais terrosos, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenaria**Alvenarias ordinarias:**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assente, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, cumprida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras tijaõs, de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotos» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0m,30³), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «calingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimo de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes ao leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos,

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, laboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente associadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja accetito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia,

traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2^o e 3^o pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da copa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da copa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assolhos

Serão assolhados todos os compartimentos dos 2^o e 3^o pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a copa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com tabeiras e cimalthas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, lercas, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janelas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janelas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos osapparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m³. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprozario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes apparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade**Usina:**

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprozario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a eletricidade e a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw, e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e calado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — *Thompson Motta*, secretario geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 5 de novembro proximo vi douro, ás 14 horas, o predio n.º 93 da rua Archias Cordeiro, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querend, o proprietario do reier. do immovel ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de outubro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**Secretaria Geral**

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAGUÁ,

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciente a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscricção de concorrentes para a construção de pavilhão de serviços geraes do hospital de tubercula-

cos, em Jacarépaguá, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contracto social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal.

Terceira — As propostas, que deverão ter, no envolvero fechado, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, preciosos detalhes e discriminações.

Quinta — Nas propostas sera, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a oito (8) meses, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Sétima — Abertos os involucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annullar a concurrencia, se assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concurrencia entre os respectivos proponentes, concurrencia que versará sobre maior abatimento por cada uni feito sobre a offera empalada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, e

contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) como garantia da execução das obras, e, si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o prédio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeável e as fachadas emboçadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importância de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 3 de outubro de 1923. — O secretario geral, interino.

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydo sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxido de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Cal — Será rejeitada a cal mal extinta e a que se achar carbonatada.

Arela

A areia deverá ser expurgada de matérias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de tres centímetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia seja obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer; sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ciclão» de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «figotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «atingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cahido terras, lódo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras de paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centimetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15) e oca, na parte externa. Os revestimentos serão conservados humedecidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonales ou quadrados com tacs de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até a altura de 2,00 e caídas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de cinco metros.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba rosa, com seções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10,00 m² de cobertura.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeiras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a oleo tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centimetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas, trincos de alavanca e fechaduras de typo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «deploye», luz-rib ou rib-latte, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accôrdo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A arga sa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Agua e esgotos

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accôrdo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centimetros de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviales.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como os aparelhos sanitarios, serão de typo approved pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser instalados de accôrdo com as prescrições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão installados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e cinco chuveiros.

Installação electrica

A installação electrica será feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a eternite ou telha plana, a juizo da fiscalização, receberão pizo de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com columnas do mesmo material.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mes	Anno		
Julio da Silva.....	35	Automovel	25	Outubro	1923	Fazer uzo dos pharões..	Motorista.
Armando Chiari.....	163	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Alvaro J. Dias de Miranda.....	262	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
B. Lopes & Freitas.....	263	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
João Baptista.....	448	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
João C. de Faria.....	692	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Jose A. da Silva.....	692	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Diamantino P. Ribeiro Junior.....	773	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Flauzino M. Campos.....	943	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Jose S. Souto.....	997	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	"
Mario L. de Alencar.....	1.211	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Pacífico Moreira & Comp.....	1.628	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	Proprietario.
B. Lopes & Freitas.....	1.687	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e bond parado.....	"
João F. Alves.....	2.008	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
A. Ferreira Souza.....	2.008	"	"	"	"	"	"
B. Lopes & Freitas.....	2.158	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Ferreira.....	2.246	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Motorista.
Alfredo A. P. Monteiro.....	2.252	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Idem.....	2.252	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Justiniano B. de Carvalho.....	2.524	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
João Ayres Rodrigues.....	2.570	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Salvador H. M. Azevedo.....	2.857	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Edgard de Oliveira.....	3.002	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Bertholino de Souza.....	3.264	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Armando S. Pinto.....	3.345	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Suetonio Corrêa.....	3.356	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Irineu Marinho.....	3.509	"	24	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Antonio L. de Mello.....	3.709	"	"	"	"	Fazer uzo dos pharões..	Motorista.
Humberto N. Guerra.....	3.916	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Idem.....	3.916	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Joaquim Fernandes.....	4.154	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Octavio Pacheco.....	4.168	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Domingos A. Salgueiro.....	4.179	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Jose de Oliveira.....	4.581	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Francisco A. Salgueiro.....	4.631	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	"
Manoel de Almeida.....	4.679	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	"
Ricardo Alves.....	4.784	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Antonio P. Palma.....	4.926	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Francisco Labanca.....	4.981	"	"	"	"	"	"
Ivonne A. Bellerit.....	5.214	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Emir Schittine.....	5.242	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	"
Carlos Cantelmo.....	5.286	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Agenor I. Freitas.....	5.673	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Jovino A. Ramos.....	5.734	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Alcino Costa.....	5.736	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
Walmir Assumpção.....	5.746	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	Proprietario.
Oswaldo S. Menezes.....	5.804	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Jose V. da Silva.....	5.871	"	"	"	"	"	"
Paschoal Stumbo.....	5.911	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	Proprietario.
S. Hugan & A. Alogli.....	5.913	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
S. Brasil S. A.....	6.001	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Francisco E. da Rocha.....	6.020	"	"	"	"	Parar entre o meio fio e bond parado.....	Motorista.
Jose F. dos Santos.....	6.049	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Francisco P. Filgueiras.....	6.206	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Tertuliano Baptista.....	6.214	"	"	"	"	"	"
Euclydes Gonçalves.....	6.239	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel C. O. Filho.....	6.240	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Carlos Esteves.....	6.420	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"

Nomes	Numeros	Especie de veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Octavio Baptista.....	6.417	Automovel	24	Outubro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
S. do Brasil S. A.....	6.481	"	"	"	"	Contra mão de direcção	"
Antonio M. da Silva.....	6.483	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel F. da Silva.....	6.577	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Ameilino P. Pereira.....	6.793	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio A. Montenegro.....	6.897	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Severino.....	6.944	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Vicente A. Ferreira.....	6.949	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
A. Albuquerque.....	6.953	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva das multas, nos termos do art. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria da Vehiculos, 29 de outubro de 1923.—O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, às 9 horas da manhã, nesta inspectoría.

Domingos Pereira Machado, João Pedro Valentim, Evaristo de Souza, José Soares Constante, José Duarte Ferreira, Plácido Ramon Carpinteiro, Albano Meira Soares, José Pereira da Silva, José Luiz Monteiro e Arthur Grill.

Turma suplementar R

Antonio Joaquim Rodrigues, Oscar Lopes da Cruz, Manoel de Magalhães 2º, Victor São Paulo de Aguiar, Ferdinando Barros Falcão de Lacerda, João Antunes Durães e Carlos José da Motta.

Prova pratica

Felix José Pereira.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de outubro de 1923.—D. Bernardes, inspector geral.

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, para dar execução ao decreto n. 15.777, de 6 de novembro de 1922, começará amanhã, 25, a distribuição, que será feita pelas delegacias de polícia, das listas de residência do Registro Geral de Polícia, e que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para o preenchimento das mesmas, incorrendo os infractores nas penas estabelecidas no referido decreto.

Dispõe esse decreto:

Das comunicações de residência

Art. 6º Os moradores dos predios situados no Distrito Federal, sejam seus proprietarios ou locatarios, são obrigados a enviar, em tres vias, á respectiva delegacia de polícia, dentro do prazo de 60 dias da publicação deste regulamento, uma relação completa das pessoas que nelles residam, com a respectiva qualificação. Quando a casa vier a ser occupada por novo morador, será este obri-

gado, dentro do prazo de cinco dias, a fazer identica communicação.

Art. 7º Quando se tratar da mudança de membros da familia ou de serviços, incumbirá ao chefe da casa fazer a communicação, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º O individuo que tiver mais de uma residencia é obrigado a fazer, para cada uma dellas, ás respectivas delegacias de polícia, a communicação aqui exigida no art. 6º.

Art. 9º A autoridade policial poderá exigir o comparecimento dos moradores dos predios á delegacia, para prestarem esclarecimentos, referentes ás suas condições pessoais, de seus parentes e serviços.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario geral, Damaso de P. Gomes.

MINISTERIO DA MARINHA

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. almirante graduado, reformado, engenheiro machinista, inspector, acham-se abertas nesta inspectoría, durante o prazo de trinta dias, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecânicos navais de segunda classe, nas especialidades de ajustadores, caldeiros de cobre, caldeiros de ferro, modeladores, soldadores, fundidores, ajustadores-condutores de motores a explosão e ajustadores-condutores de motores de combustão interna, devendo os concorrentes habilitar-se de conformidade com o art. 26 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navais, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908 e instruções approvadas pelos avisos ns. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

O tempo minimo de serviço será de seis annos, tendo preferencia entre os habilitados os que se obrigarem a servir por maior prazo.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoría nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 19 de outubro de 1923.—Manoel Antonio Neves Ferreira, 1º tenente engenheiro machinista, assistente.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste estabelecimento, faço publico que, no dia 9 do mez de novembro proximo, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas neste arsenal, propostas para compra do casco do ex-navio-mineiro Carlos Gomes, com as machinas e caldeiras que ainda existem á bordo, no estado em que se acham.

O prononente, para garantia da compra, deverá depositar na Pagadoria de Marinha, a importância de cinco contos (5:000\$000).

O navio acha-se junto a Ilha do Governador, Centro de Aviação Naval, onde poderá ser examinado pelos interessados.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1923.—M. Pessoa de Mello, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.—Dr. Carlos Eugenio Guimarães, major medico, chefe interino do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director Interino, faço publico que esta fabrica receberá propostas até o dia 31 de outubro corrente, para o fornecimento dos artigos abaixo, de conformidade com a lettra a do paragrapho 2º do artigo 738 e as regras estabelecidas pelos artigos 757 (primeira parte) a 762 do regulamento do Código de Contabilidade Publica e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 17 de maio do corrente anno, dado em solução ao offi-

clo deste estabelecimento n. 40, de 2 do referido mez.

Os artigos são os seguintes:

Acetato de calcio, com 8) % (pelo menos) de Acetato, em saccos de 60 kilos, sacco.
Carvão nacional, granulado ou em briquettes, tonclada.

Observações

A caução, que será feita nesta fabrica, será proporcional ao fornecimento.

Os concorrentes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica.

Piquete, 22 de outubro de 1923.—Na ausencia do Sr. capitão contador thesoureiro, André de Souza Braga, 1º tenente secretario interino.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS, ROUPAS BRANCAS E DE CAMA E UTENSILIOS PARA INSTALLAÇÃO DA ENFERMARIA DE CIRURGIA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 3 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, neste Hospital, o referido conselho, autorizado pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 28, de 5 de julho ultimo, receberá propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Moveis

Armario grande de peroba com 4 prateleiras para roupa, com tecto inclinado, esmaltado de branco, (2,m20x1,m10x0,50) . . . 2
Armario de ferro esmaltado com portas de vidro, para medicamentos e peças de curativos (industria nacional) . . . 2
Cadeira de madeira com assento de palhinha o espaldar de madeira Cadeira de vime de espaldar inclinado (Chaise longue) . . . 6
Cadeira simples de ferro esmaltado (industria nacional) . . . 24
Camas de ferro esmaltado com enxergões de tela de aço flexivel, modelo do Hospital . . . 60
Escrivania de ferro esmaltado com duas gavetas e estante inferior para livros . . . 1
Mesa de cabeceira, sem gaveta, com tampo de marmore, modelo do Hospital . . . 60
Mesa grande com tampo de marmore e armação de ferro esmaltado, com 2,m50x1,m00 . . . 2
Mesa pequena com tampo de marmore, com 1,m20x0,m60 e armação de ferro esmaltado . . . 2
Mesa de madeira com 2,mX0,m80 Cadeiras hygienicas-retricas, de ferro esmaltado, com tampa . . . 12

Utensilios

Bacia de tronco de agatha . . . 6
Colchões de crina vegetal, com ferro de ½ linho, 0,m80x1,m80, cada um . . . 100
Fogareiro a gaz, com duas grelhas . . . 2
Hastes de ferro esmaltado para suporte de irrigadores, ampoulas, etc., modelo do Hospital . . . 6

Travesseiros de crina vegetal, com ferro de ½ linho, 0,m80x0,m60. 100
Travesseiros de paima vegetal, com ferro de ½ linho, 0,m40x0,m50. 50
Talhass grandes com torneiras, para filtro de parede . . . 2
Supporto de madeira para talhas . . . 2

Roupas brancas

Aventaes de cretone para medicos, modelo do Hospital . . . 10
Aventaes de algodão alvejado para enfermeiros, modelo do Hospital . . . 10
Camisas de noite, de algodão alvejado, para operador . . . 200
Colchas brancas de algodão, com franja 1,m90X1,m40, modelo do Hospital . . . 120
Fronhas de algodão para travesseiros 0,m80X0,m60, modelo do Hospital . . . 300
Fronhas de algodão para travesseiros 0,m40X0,m30, modelo do Hospital . . . 100
Lençõs de algodão 2,mX1,m40 . . . 300
Toalhas de algodão para rosto e mãos, typo do Hospital . . . 200

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,m33X0,m22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas, resalvas ou acrescimos, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via) inutilizado de accordo com as disposições vigentes, local onde é estabelecido, data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital e os modelos e typos adoptados neste Hospital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta lacrada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas, e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 13 horas de 3 de novembro, juntamente com as propostas, e restituídos depois da abertura das mesmas.

3ª—Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que fez objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e outros a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente no termo do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5000\$ em moeda corrente ou apostica ao portador da Divida Publica Federal, para garantir a assignatura do contracto.

4ª — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo Diario Official, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5ª — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução do mesmo contracto, será feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

6ª — O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes do presente edital será de trinta (30) dias a contar da data em que fôr entregue o respectivo pedido do hospital, correndo as despesas de transporte por conta do fornecedor.

7ª — No caso de duas propostas serem inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer, por escripto, e secretamente, maior abatimento; si continuarem ainda iguaes, dar-se-ha preferencia á do proponente nacional, procedendo-se a sorteio quando houver dous empates successivos.

8ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

9ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes ou seus procuradores, rubricadas pelos mesmos, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica, sendo, antes de qualquer julgamento, publicadas as segundas vias, na integra, no Diario Official.

10ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, cuja procuração deve ser apresentada ao conselho para exame, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias deste hospital e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12ª — Não serão aceitas, sob pretexto algum, propostas depois da citada hora do dia 3 de novembro.

13ª — Todos os artigos constantes deste edital serão de superior qualidade e iguaes ás amostras e typos adoptados e existentes no almoxarifado deste hospital, onde serão entregues afim de serem verificadas a qualidade e a quantidade, ficando os contractantes obrigados a completar qualquer falta que por ventura haja sido encontrada, correndo, portanto, todos os riscos até a entrega, por conta do contractante do artigo em falta, bem como as despesas com o retorno dos artigos rejeitados, que serão restituídos deste hospital dentro de tres dias.

14ª — Todo e qualquer artigo constante deste edital que fôr rejeitado devido á sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com as amostras e typos adoptados, será considerado não fornecido.

devendo ser substituído dentro de um novo prazo que for combinado, contanto que este prazo não exceda do máximo de que trata a condição sexta.

15.º — Os artigos pedidos e não fornecidos e os rejeitados que não forem substituídos dentro do prazo estipulado na condição 14.º, serão adquiridos independentemente do contrato, em qualquer parte, correndo por conta do contractante que deixar de fornecer ou substituir os artigos, a diferença verificada para mais nos preços constantes de sua proposta.

16.º — Os contractantes que não entrarem com os artigos a que se obrigaram a fornecer, dentro do prazo estipulado, e não prorrogado, incorrerão na multa de 10 % sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, deverão pagar mais a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Sr. ministro da Guerra e acquiescência do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com o artigo 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos terão o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma. Os artigos rejeitados por má qualidade ou diferença das amostras ou typos e não substituídos dentro do prazo que for marcado serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

17.º — As diferenças para mais dos preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 15.º, correrão por conta do fornecedor que os mesmos artigos deixaram de fornecer ou substituir, sendo estas diferenças, bem como as multas deduzidas das contas que o fornecedor culpado tiver para processar; si não existir contas ellas serão deduzidas das cauções, que deverão ser completadas pelo fornecedor no prazo improrrogavel de oito dias; si estas, porém, forem apolices da Divida Publica, o alludido fornecedor será obrigado a entrar, dentro do mesmo prazo, a contar do dia do recebimento da notificação por escripto, com as importancias das diferenças e das multas, sob pena de ser rescindido o contracto.

18.º — O contracto para fornecimento dos artigos constantes do presente edital só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro do corrente anno, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

19.º — Fica reservado a este hospital o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses e bem assim reduzir as quantidades indicadas no presente edital.

20.º — As despesas correrão á conta da verba 14.º «Material — Serviço de Saude — Sub-consignação n. 20», do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de 1923.

21.º — As amostras e typos podem ser examinada pelos interessados no almoxarifado deste hospital.

Para mais explicações poderão os interessados dirigir-se á thesauraria deste estabelecimento.

Capital Federal, 19 de outubro de 1923. — *Alvaro Juvenal Antunes*, 1.º tenente contador, secretario do CJA.

Collegio Militar do Rio de Janeiro DECLARAÇÃO SOBRE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, declara-se que não havendo comparecido licitantes á concorrência que devia ter se realizado no dia 9 do corrente mez, resolveu o referido conselho de administração que fosse continuada a publicação do edital que vinha sendo publicado para a venda de uma Usina Electrica de propriedade do mesmo collegio, até o dia 19, data em que deviam ser recebidas também em concorrência publica, propostas de todos aquelles que quizessem fazer aquisição da referida usina; e, como no mencionado dia 19 acontecesse ter sido verificado a ausencia absoluta de concorrentes, como na anterior, resolveu o conselho mais uma vez prorrogar a publicação do mesmo edital por cinco dias consecutivos, ou seja, até o dia 29 do corrente mez.

Capital Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario do conselho, *Augusto José de Souza*, 1.º tenente contador.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICA PERTENCENTE A ESTE ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 29 de outubro proximo vindouro, o referido conselho receberá propostas das pessoas que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, conforme a discriminação abaixo:

Um motor «Diesel», com força de 100 H/P, conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K/V, 218 ampères, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa e em perfeito funcionamento para produção de luz.

As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao senhor general director do Collegio Militar desta capital, até ás 15 horas do dia 27 de outubro proximo vindouro, e entregues ao secretario do conselho na thesauraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo na (1.ª via), data e assignatura, qualidade, marca, nome das machinas, conforme o presente edital, prazo minimo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições e exigências do presente edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3.º Os concorrentes são obrigados a caucionar no cofre do conselho de administração do Collegio Militar a importância de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto.

4.º O prazo maximo para a retirada das machinas será de 30 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas não podendo o minimo a que se refere a clausula 1.ª exceder a esse maximo.

5.º O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula 3.ª deste edital.

6.º O pagamento será effectuado no acto de retirada das machinas, fazendo o contractante, no acto da assignatura do contracto, uma caução no valor de 10 % calculados sobre a importancia de sua proposta.

7.º Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem os preços englobadamente para toda usina, e que não estejam conforme com as exigências do presente edital.

8.º — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, esta preferencia caberá a quem fizer por escripto e secretamente maior vantagem; havendo novo empate, recorrer-se-ha á sorte.

9.º Não serão acceptas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

10.º Não serão acceptas vantagens ou offerlas de augmento sobre a proposta mais elevada, sinão nas condições previstas no presente edital.

11.º Não serão acceptas requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 27 do mez de outubro vindouro.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As pessoas que desejarem informações com relação á usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do Collegio Militar desta capital, e as breves inscripções, á thesauraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 20 de setembro de 1923. — O secretario e thesoureiro, *Augusto José de Souza*, 1.º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA.

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 16 de novembro proximo vindouro, ás treze (13) horas, para se contractar o fornecimento de alimentação preparada para officiaes, alumnos e praças deste collegio, durante o anno de 1924, conforme a discriminação abaixo:

a), refeições para officiaes:
Café com leite, pela manhã (chicara média ou taça), pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga;

Almoço constando de cinco pratos variados, pão, manteiga, sobre-mesa, de doces ou frutas e café ou chá;

Lunch, constando de café ou chá, pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga; Jantar, constando de cinco (5) pratos variados, sobre-mesa de doces ou frutas, pão, manteiga, café ou chá;

Ceia, constando de café ou chá, pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga; Ração completa.

Extraordinario, constando de tres pratos variados, doces secos de confeitaria ou geleia, queijo mineiro ou de tipo «Rheno», nacional e vinho do Rio Grande ou cervaja.

b), refeições para alumnos:

Café com leite, pela manhã (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Almoço, constando de quatro pratos (arroz e feijão preto, fixos, e de dous variaveis, que contemham carne, legumes e verduras), café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Lunch, constando de café (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Jantar, constando de cinco pratos (sopa, feijão preto e arroz, fixos, e de dous variaveis, nos quaes entrem carne, legumes ou verduras), sobre-mesa de frutas ou doces e café (chicara pequena);

Ceia, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Ração completa.

Extraordinarios, constando de um prato de carne de porco ou de frango ou galinha, assados e empadimmas de camarão ou de galinha, doces secos de confeitaria ou geleias e queijo mineiro ou tipo «Rheno», nacional.

c), refeições para praças:

Café, pela manhã (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Almoço, constando de quatro pratos (arroz e feijão preto, fixos e de dous variaveis e que contemham carne, legumes ou verduras, café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Lunch, constando de café (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Jantar, constando de cinco pratos (sopa, feijão preto e arroz, fixos, e de dous variaveis, nos quaes entrem carne, legumes ou verduras), sobre-mesa de frutas ou doces e café (chicara pequena);

Ração completa.

Extraordinarios para praças, constando de um prato de carne de porco ou de frango ou galinha assados, doces ou geleias, queijo de Minas ou tipo «Rheno» vinho do Rio Grande.

d), dieta para alumnos, quando baixados á enfermaria:

Extraordinarios para alumnos, quando baixados á enfermaria.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos, deverão inscrever-se mediante requerimento, dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 15 horas do dia 14 de novembro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª do presente edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 x 0,22, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura do proponente declaração de serem os generos a empregar de primeira qualidade, preços em algarismos e por extenso das diversas refeições, extraordinarios e

dietas, conforme a discriminação das tabellas acima indicadas e declaração de que se sujeitam a todas as condições e exigências contidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Terceira — Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e substituidos depois da abertura das propostas.

Quarta — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a), haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b), ser negociante matriculado e ter hotel, pensão, casa de pasto, petisqueiras e restaurantes, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c), que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Govreno, no caso de já ter sido fornecedor;

d), ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro a importância de tres contos de réis (3:000\$000), para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo improrogavel de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor do cincoenta contos de réis (50:000\$000), e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a tres contos de réis (3:000\$000), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse documento, destinado a garantir a execução desse contracto, será feita no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Sétima — O concurrente a quem couber o fornecimento das refeições preparadas, se obrigará a servir pelos mesmos preços de sua proposta aos professores e funcionarios do Collegio, as refeições de que trata a letra a e aos serventes, operarios e outros empregados, também pelos mesmos preços, as de que trata a letra c, tudo do presente edital.

Oitava — O contractante ficará obrigado a servir a domicilio, mediante pagamento á vista, aos officinaes, professores, funcionarios, praças e demais empregados do estabelecimento, generos pelos preços de aquisição, correndo as despesas de transporte, por conta dos interessados.

Nona — O concurrente a quem couber contractar o serviço de alimentação preparada fica obrigado a adquirir pelos preços das respectivas facturas os generos e artigos existentes em deposito pertencentes ao collegio ou ao fornecedor substituido.

Decima — O concurrente que ficar com o fornecimento se obrigará a conservar enquanto bem proceder o pessoal que presentemente serve no refeitório, cozinha, copa, depositos, etc., correndo o pagamento de tal pessoal por conta do contractante que não poderá diminuir os respectivos vencimentos, cujo pessoal ficará a elle directamente subordinado, sendo de competencia do mesmo contractante as demissões e admissões, porém, com prévia aquiescencia da administração do collegio.

Decima primeira — O concurrente que contractar o fornecimento se obrigará a manter no deposito da secção da subsistencia do collegio um stock de generos para o fornecimento quinzenal a setecentos alumnos durante o periodo de aulas e para duzentos alumnos durante o periodo de férias.

Decima segunda — A preferéncia será dada ao licitante que apresentar menor preço para a ração completa para a tabella de alumnos (B), uma vez que o proponente se sujeite aos preços, bases das rações completas das demais tabellas (A, C e D), caso os preços apresentados para estas rações completas excedam aos da base estabelecida.

Decima terceira — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro, si porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferéncia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate recorrer-se-ha a quem apresentou menor preço para a refeição de almoço para alumnos; se continuar o empate caberá ao negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Decima quarta — Não serão acceitas as propostas cujos preços das rações completas excedam aos do limite base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do Código de Contabilidade Publica, o qual será lido em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

Decima quinta — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas em presença dos concurrentes.

Decima sexta — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração das propostas correrá a sua revelia.

Decima sétima — Não serão acceitos requerimentos para inscripção depois da citada hora do dia 14 de novembro proximo vindouro.

Decima oitava — Os requerimentos de inscripção bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital, serão entregues ao secretario do conselho na thesauraria do Collegio Militar desta capital.

Decima nona — As propostas deverão ser feitas em inteira harmonia com a classificação das tabellas (A, B, C e D), deste edital e os preços serão collocados em cada uma das refeições com a somma na ração completa, não podendo essa classificação ser alterada, sob pena de não ser acceita a proposta em desacordo com aquellas tabellas.

Vigesima — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata

a letra (b) da clausula quarta deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias afim de ser feita menção no citado processo.

Vigesima primeira — As refeições serão servidas nas horas determinadas no horario do collegio e o numero de refeições será regulado pela requisição diaria feita de vespera pela secção competente, unica que pôde requisitar tambem as refeições das tabellas (A), (C) e (D), ficando o contractante sujeito a attender os pedidos supplementares que receber daquella procedencia, não sendo admitido a acceitação de pedidos, não sendo por esses tramites.

Vigesima segunda — A alimentação preparada para os officiaes, alumnos e praças em serviço neste Collegio será fornecida de accordo com as bases e variedades do cardapio organizado e aprovado pelo Conselho de Administração, unico competente para alteral-os ou modificá-los.

Vigesima terceira — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Vigesima quarta — Os pratos das refeições de que tratam as tabellas do presente edital serão os do cardapio organizado e aprovado pelo Conselho, unico competente para determinar modificações.

Vigesima quinta — O contractante não poderá utilizar generos ou qualquer outro artigo na alimentação de que trata este edital, sem que antes tenham sido tnos artigos ou generos examinados por uma comissão de officiaes da administração, nomeada por autoridade competente.

Vigesima sexta — Realizando-se na mesma data a concorrência de generos, será a de alimentação preparada prejudicada, si os preços das rações completas daquella forem mais baratos, ficando os empenhos sujeitos ás regras estabelecidas nas leis e regulamentos que regem o assumpto.

Vigesima sétima — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As informações sobre inscrições e propostas de que trata este edital serão prestadas aos interessados na thesauraria do Collegio, e as sobre o cardapio e outras serão prestadas no almoxarifado do mesmo Collegio, nos dias úteis, das 10 ás 15 horas.

Capital Federal, 20 de outubro de 1923. — O secretario do Conselho, Augusto José de Souza, 1º tenente contador.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor capitão, presidente da Comissão de Rancho deste unidade, devidamente autorizada, pelo senhor coronel commandante, faço publico que esta comissão recebe propostas no dia 12 de novembro vindouro ás 12 horas, no quartel do 1º Regimento de

Cavallaria Divisionario, á avenida Pedro II, para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças deste regimento durante o anno de 1924.

Normas geraes

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma dellas sellada de accordo com a lei, devidamente datadas e assignadas, rubricadas em todas as folhas, sem acerescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, sendo mencionado em algarismo e por extenso o preço da refeição diaria, ordinaria e extraordinaria.

II

As propostas serão apresentadas ao presidente da Comissão do Rancho em sobre-carta fechada e lacrada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto. As propostas serão abertas immediatamente depois de recebidas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem, para assistir essa formalidade. Cada proponente rubricará, folha a folha a de todos os outros, em presença do presidente, que por sua vez as authenticará com a sua rubrica.

III

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, uma hora antes do recimento das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Os documentos de idoneidade a que se referem a clausula IV são entregues em sobre-carta fechada e restituidos depois da formalidade da abertura das propostas.

IV

Os proponentes devem apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, os ultimos impostos federaes e municipaes da casa commercial.

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extraído, por certidão da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste regimento a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto.

V

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deverá ser feito, dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite no *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior.

VI

O proponente antes da assignatura do contracto e para garantia de sua execução fará um deposito na importancia de 1:000\$000 (um conto de réis) no cofre do conselho administrativo deste regimento.

VII

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, bem como a todas as prescripções que regem as concorrências no Ministerio da Guerra, e as de que trata o *Caderno de encargos do rancho*, que fará parte integrante do contracto.

VIII

Todas as despesas de cópia, sello e outras, relativas aos contractos, cabem ao contractante.

Observação

Todas as informações aos interessados serão prestadas pela Comissão do Rancho, diariamente, de 9 ás 16 horas, no quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario. — Leonidio Nunes de Andrade, 1º tenente, secretario.

(6.685)

Primeiro Batalhão de Coçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta unidade, faço publico que essa comissão, no dia 3 de novembro vindouro, ás 12 horas, neste quartel, receberá propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças deste batalhão durante o corrente anno.

Normas geraes

1ª — As propostas deverão ser em tres vias, sendo que as primeiras, selladas, sem emendas ou rasuras, e mencionem por extenso e por algarismo os respectivos preços.

2ª — Afim de se proceder ao estudo da idoneidade dos concurrentes, os mesmos até o dia 31 do corrente deverão apresentar os seus documentos, relativos áquello estudo.

3ª — Os concurrentes deverão provar:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extraído por certidão da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

4ª — Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deve ser admissivel.

5ª — As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

6.º — Ao Governo se reserva o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel em Andarahy, 18 de outubro de 1923. — *Juarez Rabello Sampaio*, 1.º tenente contador, secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta Unidade, faço publico que esta comissão receberá propostas, no dia trinta e um do corrente, ás 12 horas neste quartel, para o fornecimento de generos alimentícios e mais artigos abaixo declarados:

Arroz, preço de kilo.
Assucar, preço de kilo.
Azeite doce, preço de kilo.
Banha, preço de kilo.
Batata Ingleza, preço de kilo.
Bacalhau, preço de kilo.
Café em pó, preço de kilo.
Carne verde, preço de kilo.
Carne secca, preço de kilo.
Carne de porco, preço de kilo.
Cangica, preço de kilo.
Feijão preto, preço de kilo.
Farinha de mandioca, preço de kilo.
Farinha de trigo, preço de kilo.
Goiabada, preço de kilo.
Linha, preço de metro cubico.
Massa para sopa, preço de kilo.
Manteiga, preço de kilo.
Matte, preço de kilo.
Macarrão, preço de kilo.
Pães, preço de kilo.
Palitos, preço de caixa.
Petit pois, preço de lata.
Queijo, preço de kilo.
Sal grosso, preço de kilo.
Sal fino, preço de kilo.
Sabão, preço de kilo.
Sobremesa (duas bananas) ração.
Toucinho, preço de kilo.
Taharim, preço de kilo.
Vinagre, preço de litro.
Chopp, preço de litro.
Tempeiros e ... , preço de kilo.

Normas geraes

Primeira — As propostas devem ser escritas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e do total dos artigos a comprar, por extenso e por algarismo.

Segunda — Os proponentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros da Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

Terceira. Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do termo de contracto, ao deposito na razão de 10 % até a quantia de 50:000\$ e de 5 % sobre qual-

quer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima a ser aceita.

Quarta. Estabelecer prazo maximo e minimo para entrega dos artigos.

Quinta. Que o Governo se reserva o direito de anular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes da abertura das propostas.

1.º Afim de se proceder ao exame da idoneidade dos concurrentes, os mesmos, até o dia 30 do corrente, deverão apresentar

os seus documentos relativos áquelle exame.

2.º As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

As demais informações prestarei, aos interessados, diariamente das 10 ás 12 horas no quartel desta unidade.

Quartel em Andarahy, 16 de outubro de 1923. — *Juarez Rabello Sampaio*, 1.º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923, DE «FORRAGENS» (GRUPO 13)

Em cumprimento ao disposto na clausula X do edital de concorrência, convido os Srs. Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e Soares Lavrador & Comp. a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias uteis, afim de assignarem o contracto para fornecimento á Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2.º semestre do corrente anno, dos artigos, do grupo acima, que lhes foram adjudicados, conforme a relação junta.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de outubro de 1923. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Relação dos artigos do grupo 13 (Forragens), numero, designação, unidade e preço de cada artigo e firmas commerciaes ás quaes o respectivo fornecimento á Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2.º semestre de 1923, fica adjudicado, por terem offerecido o menor preço na concorrência publica realizada nesta directoria geral em 14/22 de junho, de accordo com o contracto que para esse fim fór celebrado.

Numero	Designação do artigos	Unidade	Preço	Contratantes
1	Alfafa nacional (paulista ou rio-grandense)	Kilo	\$387	Barcellos & Comp.
2	Alfafa estrangeira.....	Kilo	\$387	Os mesmos.
3	Alpiste.....	Kilo	\$1500	Os mesmos.
4	Aveia em grão.....	Kilo	\$500	Soares Lavrador & Comp.
5	Aveia triturada.....	Kilo	\$700	Os mesmos.
6	Capim gordura, verde.....	Kilo	\$1200	Barcellos & Comp.
7	Cascas de ostras.....	Kilo	\$800	Fernandes Moreira & Comp.
8	Centelo.....	Kilo	\$1200	Barcellos & Comp.
9	Cevada.....	Kilo	\$800	Soares Lavrador & Comp.
10	Farelinho de arroz.....	Kilo	\$280	Barcellos & Comp.
11	Farelinho de trigo.....	Kilo	\$226	Os mesmos.
12	Farelo de algodão.....	Kilo	—	Não foi aceito.
13	Farelo de coco.....	Kilo	\$400	Fernandes Moreira & Comp.
14	Farelo de trigo.....	Kilo	\$169	Barcellos & Comp.
15	Farinha de mandioca, grossa..	Kilo	—	Não foi aceito.
16	Feijão fava.....	Kilo	\$480	Fernandes Moreira & Comp.
17	Feijão de côr.....	Kilo	\$490	Os mesmos.
18	Feno (capim jacaré ou Favonito).....	Kilo	\$218	Barcellos & Comp.
19	Fubá de milho, grosso.....	Kilo	\$255	Os mesmos.
20	Linhaça em grão.....	Kilo	\$1350	Fernandes Moreira & Comp.
21	Linhaça triturada, sem oleo....	Kilo	—	Não foi aceito.
22	Milho Catete, em grão.....	Kilo	\$224	Fernandes Moreira & Comp.
23	Milho Catete, partido.....	Kilo	\$335	Os mesmos.
24	Ossos moldes (para gallinhas).	Kilo	\$1900	Os mesmos.
25	Palha de trigo.....	Kilo	\$187	Os mesmos.
26	Remoldo de arroz.....	Kilo	\$280	Barcellos & Comp.
27	Remoldo de trigo.....	Kilo	\$237	Os mesmos.
28	Sal grosso.....	Kilo	\$119	Fernandes Moreira & Comp.
29	Saloxo.....	Kilo	\$500	Barcellos & Comp.
30	Tanchagem.....	Kilo	\$540	Os mesmos.
31	Trigulho.....	Kilo	\$200	Os mesmos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de outubro de 1923. — *T. Salgado*, 1.º official. Visto, — *Teófilo Leal*, director da secção, Visto, — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Junta Commercial

Pelo presente faço publico que de accordo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 21 de setembro ultimo, annotou-se na carta de fiel depositario da Sociedade Anonyma de Armazens Geraes «Trapiche Hollandez», a aquisição de mais um armazem sito á praia de São Christovão n. 98. E, para constar fiz lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa, para os devidos fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de setembro de 1923.—
Isidoro Campos, director. (6.692)

Junta Commercial

Pelo presente faço publico que de accordo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 21 de setembro ultimo, foi archivada a alteração de tarifa da Sociedade Anonyma Armazens Geraes «Trapiche Hollandez», que vai abaixo publicada:

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de setembro de 1923.—
Isidoro Campos, director.

Barricas de cimento até 150 kilos, uma Rs. 250 no primeiro mez;

Barricas de cimento até 150 kilos, uma Rs. 200 no segundo mez;

Barrica de cimento até 180 kilos, uma Rs. 300 no primeiro mez;

Barrica de cimento até 180 kilos, uma Rs. 250 no segundo mez. (6.692)

SOCIEDADES ANONYMAS**BANCO NACIONAL BRASILEIRO**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1923

Aos dois dias do mez de outubro de 1923, achando-se reunidos, ao meio dia, no edificio do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28, quinze senhores accionistas representando sete mil seiscentos e vinte e sete acções, o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda assume a presidencia e verificando haver numero legal para a assembleia funcionar, convida para secretarios os accionistas Alberto da Fonseca Guimarães e Dr. Paulo de Castro Maya. O Sr. presidente declara que a presente reunião tem por fim, na forma do convite pela imprensa, ampliar um dos artigos dos estatutos de accordo com uma proposta da directoria, a qual, a pedido do Sr. presidente, é lida pelo 1º secretario e concebida nos seguintes termos: — Senhores accionistas. A directoria do Banco Nacional Brasileiro, de accordo com o artigo 41 dos seus estatutos, só resolvendo validamente quando presentes a maioria de seus membros e, acontecendo que ás vezes estando na casa um só dos seus directores, em virtude de se acharem outros a serviço externo do banco, não podendo nestes casos serem designados os actos de responsabilidade, vem propor á assembleia um addendum ao citado artigo, ficando o paragraho unico que ficará assim redigido: Artigo 41, paragraho unico — Na ausencia ocasional de membros da directoria basta um só director para representar o banco e por elle resolver validamente, uma vez que com o director presente assigne o acto um dos membros do conselho fiscal conyidado para esse fim. Rio de Janeiro,

2 de outubro de 1923. — Aprigio Alves de Carvalho. — Renato Rocha Miranda. O Sr. presidente põe em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra, é submettida a votos, sendo unanimemente approvada, ficando por essa forma ampliado o artigo 41 dos estatutos com o acrescimo do paragraho unico que será consignado nos estatutos. O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a sua presença á assembleia e pede-lhes que se conservem no recinto enquanto se lavra esta acta, que vai ser assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Nada mais havendo a tratar-se, levantou o Sr. presidente a sessão e mandou lavrar a presente acta, que escrevi e assigno. — *Alberto da Fonseca Guimarães, 1º secretario.* — *L. Rocha Miranda, presidente.* — *Alfredo F. Guimarães.* — *Renato da Rocha Miranda.* — *Oswaldo R. Miranda.* — *Wladimir Bernardes.* — *F. Bokel.* — *José Willenssens.* — *Aprigio Alves de Carvalho.* — *Armenio Rocha Miranda.* — *Joaquim M. de Amorim Carvalho.* — *Leonel Saverbam de Azevedo Magalhães.* — *Paulo Castro Maya.* — *Jaguarharo Rocha Miranda.*

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de outubro de 1923, archivou-se nesta repartição, sob numero 6.455, o seguinte documento referente ao Banco Nacional Brasileiro, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 2 do corrente mez, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923 Assignado sobre estampilha de 58000. — *João Hygino de Araujo, Viato,* em 29 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos, director.* (6.687)

**Companhia Cervejaria
Brahma****BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1923****Rectificação**

Neste balanço, publicado no *Diario* de 28 de outubro corrente, onde se lê no «Passivo», «Liquidações pendentes» 604:475\$, lê-se 604:075\$710.

ANNUNCIOS**Associação Beneficente dos
Empregados da Inspectoria
Federal de Portos, Rio e
Canaes**

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com o art. 71 dos estatutos, convido os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, na sede da associação, a fim de decidirem sobre as medidas a serem tomadas em face da ordem de suspensão das consignações em folha de pagamento, bem como, resolverem sobre duas propostas apresentadas na ultima assembleia, e cuja solução ficou adiada,

Tratando-se de assumpto urgente que, muito de perto interessa a associação, cede-se o comparecimento dos Srs. socios, visto que pe.daria o assumpto oportunidade para uma 2ª convocação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Nicolau Mlaosi, director-secretario.* (6.678)

**Companhia Cervejaria
Brahma**

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem na terça-feira, 31 de outubro do corrente anno, á 11 1/2 hora da tarde, á rua Marquez de Sapucahy n. 200 em assembleia geral ordinaria.

Ordem do dia

- 1º. Approvação de contas.
 - 2º. Eleição do director-thesourciro.
 - 3º. Eleição do conselho fiscal.
- Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923. — *A directoria.* (6.682)

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível****Fallencia de Manoel Pinto Ferreira**

O liquidario desta fallencia avisa estar á disposição de todos os interessados em dias uteis das 4 ás 6 da tarde em seu escriptorio á rua Senhor dos Passos n. 48, sobrado para lhes prestar toda e qualquer informação; outrossim previne que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas tão somente no *Diario Official*.
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923. — *Antonio Barbosa da Fonseca, liquidario.*

**Companhia de Loterias Na-
cionaes do Brasil****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas na forma do n. 2 art. 34 dos estatutos a se reunirem em assembleia geral extraordinaria em 7 de novembro de 1923 ás 13 horas em sua sede social á rua Primeiro de Março n. 110, a fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para reforma de estatutos da companhia, e procederem eventualmente a eleição para os cargos vagos.

Os accionistas por acção e ao portador deverão depositar as na thesauraria da companhia, pelos menos tres dias antes da data da reunião da assembleia, ficando tambem suspensas até essa data as transcrencias de accções.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *A directoria.* (6.623)

**Juizo de Direito da 4ª Vara
Cível****Fallencia de Porfirio Guimarães & Comp.**

Os abaixo assignados, na qualidade de syndicos desta fallencia, avisam aos credores que, diariamente, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas, são encontrados no escriptorio do seu advogado Dr. Gualter José Ferreira, á rua da Assembleia n. 12, onde, até o dia 6 de novembro vindouro, receberão as respectivas declarações de credito.

Rio, 18 de outubro de 1923. — Os syndicos, *F. Martins & Comp.*

**COMPANHIA NACIONAL DE CERAMICA
2ª CONVOCAÇÃO**

Não se tendo reunido o numero legal de subscriptores para a realização da assembleia geral para hoje convocada, são convidados os Srs. subscriptores do capital da sociedade anonyma em constituição «Companhia Nacional de Ceramica», a se reunirem para o mesmo fim da primeira convocação ás 14 horas do dia 30 do corrente mez, no edificio do *Jornal do Commercio* á Avenida Rio Branco numero 117, 3º andar, sala n. 21.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — Os incorporadores. (6.525)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, estampilhas de selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Uruaes da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que am- plia a acção penal por de- nuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta art. 5.º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decre- tos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministe- rio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.066, de 24 de outubro de 1898) .. Regu- lamento para a concessão d'agua dos encanamentos pu- blicos.	\$400
Alfandegas (Relatorio apresen- tado ao Ministerio da Fa- zenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar.	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$4000
Alistamento Eleitoral (Lei nu- mero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.493, de 5 de setembro de 1916)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) .. Decr. n. 1.102, de 21 de no- vembro de 1903.	\$500
Annuario de Legislação da Fa- zenda por Affonso Duarte Ri- beiro:	
Anno de 1917	\$10\$000
Anno de 1918	\$8\$000
Anno de 1919	\$8\$000
Autores (Lei de direitos)	\$200

Anno de 1920	\$2\$000
Anno de 1921	10\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercado- rias e Navios (Crea a). De- creto n. 3.249, de 22 de se- tembro de 1910. Decr. nu- mero 9.264, de 28 de dezem- bro de 1911. (Dá novo re- gulamento e regulamento in- terno)	\$1\$000
Bancos — Carteira de Redes- contos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logros de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e banca- rias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	\$3\$000

C

Caixa de Amortização (Regu- lamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..	\$1\$000
Carta Geral da Republica, pela Dr. Crockett de Sá (M)	\$10\$000
Casamento Civil (Lei do). Re- capitulação em ordem alpha- betica, por M. André da Ro- cha.	\$2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judicarias (Consolidação das leis rela- tivas aos limites das circums- crições judicarias do Dis- tricto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções orde- nadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) ..	\$2\$000
Codigo Civil Brasileiro. Tra- balhos relativos á sua elabo- ração (M);	
1.º volume	\$10\$000
2.º volume	\$10\$000
3.º volume	\$10\$000
— Projecto (Trabalho da Com- missão da Camara dos Depu- tados) — 8 volumes (M) ..	\$20\$000
— Projecto (Commissão Espe- cial do Senado). 1.º volume — Parecer do Senador Ruy Ba- bosa (M)	\$6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre — o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Joelho Rodrigues	\$8\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.531, de 28 de setembro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922) ..	\$5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.533, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	\$6\$000
Constituição da Republica	\$1\$000
Constituição Republicana (A) — dois volumes — Aguar de Houre	\$20\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. nu- mero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	\$8\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio ..	\$5\$000
Custas da Justiça Federal (Re- gimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)	\$1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de de 29 de dezembro de 1915) ..	\$1\$000
Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.637, de 6 de fe- vereiro de 1913	\$1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Cor- reia	\$2\$000
Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)	\$500
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$3\$000
Construção de casas (Regula- mento sobre concessões de fa- vores para construção de ca- sas dos funcionarios publi- cos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1.º — 1867	\$2\$000
Tomo 2.º — 1870	\$3\$000
Tomo 3.º — 1870	\$2\$000
Chorographia da Provincia de Ceará	\$1\$000
Contas assignadas (commenta- rio ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lin- colpho Camara	\$5\$000

D

Decretos do Governo Provisorio	
de março de 1890	\$2\$000
de maio de 1890	\$10\$000
de junho de 1890	\$5\$000

de outubro de 1890.....	7\$200	Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000	de 1823.....	2\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000	de 1824.....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções de 1832.....	3\$000	Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000	de 1825.....	2\$000
de 1833.....	3\$000	Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....	6\$000	de 1826.....	1\$000
de 1850.....	3\$000			de 1832.....	4\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1ª e 2ª fasciculos).....	3\$000			de 1833.....	4\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3ª e ultimo).....	2\$000			de 1834.....	3\$200
de 1890 (Gov. Prov. Aditamento).....	1\$500			de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1891.....	4\$500			de 1836.....	3\$600
de 1892.....	4\$000			de 1837.....	3\$000
de 1893.....	2\$500			de 1838.....	2\$300
de 1894.....	4\$000			de 1839.....	1\$400
de 1895.....	3\$000			de 1840.....	2\$000
de 1896.....	3\$000			de 1841.....	1\$400
de 1897.....	3\$000			de 1842.....	3\$500
de 1898.....	2\$000			de 1843.....	2\$500
de 1899.....	3\$500			de 1844.....	2\$300
de 1900.....	3\$000			de 1845.....	2\$300
de 1901.....	3\$000			de 1846.....	2\$600
de 1902.....	3\$000			de 1847.....	2\$600
de 1903.....	4\$000			de 1848.....	1\$800
de 1904.....	4\$500			de 1849.....	3\$400
de 1905.....	4\$500			de 1850.....	7\$000
de 1906.....	4\$500			de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1907.....	5\$600			de 1855.....	6\$600
de 1908.....	5\$000			de 1856.....	5\$000
de 1909.....	5\$000			de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1910.....	6\$000			de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1911.....	4\$000			de 1859 — 2 volumes.....	5\$600
de 1912.....	3\$000			de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1913.....	3\$000			de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1914.....	4\$000			de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1915.....	5\$000			de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1916.....	7\$000			de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904).....	1\$000			de 1864 — (Aditamentos).....	2\$500
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento).....	5\$00			de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000			de 1866 — 2 volumes.....	7\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000			de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):				de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
1º vol.....	60\$000			de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
2º vol.....	30\$000			de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
				de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
				de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
				de 1879 — 3 volumes.....	6\$000
				de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
				de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
				de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
				de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
				de 1899 — 3 volumes.....	14\$000
				de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
				de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
				de 1914 — 4 volumes.....	45\$000
				de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
				de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
				de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
				de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
				de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
				de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
				de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
				de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
				de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
				de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
				de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
				Leis do orçamento:	
				de 1892.....	5\$50
				de 1895.....	5\$50
				de 1897.....	1\$000
				de 1898.....	1\$200
				de 1908.....	1\$000
				de 1912.....	1\$800
				de 1913.....	2\$000
				de 1914.....	2\$000
				de 1915.....	2\$000
				de 1918.....	3\$000
				de 1919.....	3\$000
				de 1920.....	3\$000
				de 1921.....	5\$00
				de 1922 (Receita).....	2\$000
				de 1923 (Receita).....	3\$000
				de 1923 (Despesa).....	3\$000
				Legislação Penal Comparada (O Brasil na).....	Ernst Von List

(tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)	35000
Loterias (Regulamento das) (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911)	\$500
Legislação bancaria (Dec. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil; Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias e Dec. n. 14.857, de 1 de junho de 1921, que cria o lugar de delegados e fiscaes de fiscalização das operações cambiais e bancarias)	14000
Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):	
1° volume	16\$000
2° volume	16\$000
3° volume	16\$000
4° volume	16\$000
5° volume	16\$000
6° volume	16\$000
7° volume	16\$000
8° volume	16\$000
9° volume	16\$000
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)	10\$000
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)	\$500
Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	12000
Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares)	\$500
Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1° volume	5\$000
2° volume	5\$000
Limites (Questão de — Minas Geraes versus S. Paulo). Professor F. de Assis Cintra	3\$000
Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	\$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:	
Anno de 1869	2\$500
Anno de 1870	2\$500
Anno de 1871	3\$000
Anno de 1872	2\$000
Anno de 1873	3\$000
Anno de 1874	1\$000
Anno de 1877	3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2° volume	6\$000
3° volume	6\$000
Modelos de Balanço	4\$500

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911)	\$500
Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra. Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)	3\$000
Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)	2\$000

N

Nova luz sobre o passado	10\$000
--------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre)	
Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) (M)	5\$000
Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — annos 1906-1918). Dr. Pellino Guedes (M)	6\$000
Provimientos da Corte de Apellação:	
(1916 — 1917) (M)	1\$000
(1918 — 1919) (M)	4\$000
(1920-1922) (M)	4\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama	5\$000
Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921	\$200
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
1° volume (M)	3\$000
2° volume (M)	3\$000
3° volume (M)	3\$000
4° volume (M)	2\$000
5° volume (M)	2\$000
6° volume (M)	3\$500
7° volume (M)	6\$000
8° volume (M)	6\$000
Processo Militar (Dec. n. 15.365, de 26 de agosto de 1922)	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira	4\$000
Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Regulamento do Sello (com as alterações das leis posteriores até 1922). Nova edição. Regulamento do sello proporcional sobre vendas mercantis	2\$000
Regulamento do imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno	\$500

S

Saude Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 3 de setembro de 1921	3\$000
Saneamento (Regulamento da taxa de)	\$300
Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921	1\$000
Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Dec. numero 14.339, de 1 de setembro de 1920	2\$000
Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920	1\$000
Saneamento (Regulamento da tembro de 1920)	2\$000
Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Dec. n. 14.583, de 31 de dezembro de 1920	1\$000
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922)	1\$000

T

Tarifa das Alfandegas	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randalpho Paiva Junior (M)	2\$000
Tribunal de Contas (Dec. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921	1\$000
Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911)	\$500
Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico), por José Belens de Almeida	15\$000
Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000

U

Uniformes do exercito (modificações)	\$500
--	-------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	6\$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910)	\$500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). (Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922)	1\$000